

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 169/GM/99

批示 第169/GM/99號

Considerando a necessidade de reforçar a Delegação de Macau em Bruxelas com recursos humanos qualificados em face da complexidade e diversidade das funções que lhe estão cometidas;

Tendo em conta as qualificações académicas e a experiência profissional do engenheiro Lo Heng Io, subdirector da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

No uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, o Governador determina:

1. É designado o engenheiro Lo Heng Io, subdirector da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, para exercer funções na Delegação de Macau em Bruxelas, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Outubro de 1999.

2. É reconhecido o interesse público das funções a desempenhar.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Setembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Louvor

Tendo recentemente cessado funções como assessor do meu Gabinete para regressar definitivamente a Portugal, após cerca de nove anos de funções em Macau, louvo o licenciado Heitor Alberto Coelho Barras Romana pela excepcional competência, dedicação e zelo demonstrados no exercício das suas funções.

Ao longo dos últimos anos, em que exerceu funções de assessoria directa no meu Gabinete, o dr. Heitor Romana demonstrou um profundo conhecimento da realidade política, social e cultural do Território e da Região onde o mesmo se insere, tendo sempre o seu conselho demonstrado uma excepcional ponderação, tacto e sensibilidade política.

Considero ainda de destacar a análise profunda e competente que sempre efectuou dos assuntos de que foi incumbido, bem como a isenção e honestidade de que sempre deu provas.

No cumprimento das suas funções revelou ainda, e sempre, um assinalável espírito de bem-servir e um elevado sentido da responsabilidade evidenciando, em todas as circunstâncias, total disponibilidade e uma exacta noção do dever.

A par das suas grandes qualidades profissionais, o dr. Heitor Romana soube igualmente ao longo da sua permanência no Território granjear a consideração e a estima de todos quantos com ele conviveram quer ao nível profissional quer pessoal;

鑑於需要為布魯塞爾澳門聯絡處增加合資格的人力資源，以使該聯絡處可以應付複雜及多元化業務；

考慮到勞工暨就業司副司長羅慶堯工程師所具備的學歷資格及專業經驗；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦予的權限，並根據十二月二十一日第85/89/M號法令第五條第七款d)項的規定，命令：

一、委派勞工暨就業司副司長羅慶堯工程師往布魯塞爾澳門聯絡處擔任職務，由一九九九年十月一日起，為期兩年；

二、擔任該職務屬公共利益。

一九九九年九月十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

表揚

鑑於在澳門服務約九年的 Heitor Alberto Coelho Barras Romana 學士最近終止所擔任的本辦公室顧問職務，返回葡萄牙，因其在執行職務時表現出卓越的能力、專注的精神及熱忱的態度，現本人對其予以表揚。

Heitor Romana先生在本辦公室擔任直接輔助職務的最後數年中，表現出對本地區以及本地區所處區域的政治、社會及文化等現況有充分的認識，所提出的意見均是經過慎密的思考，體現出高度敏銳的觸覺和政治靈敏性。

本人經深思熟慮，認為他能克盡己任地履行所交托的工作，並且一向態度剛正及誠實。

在履行職務時，他經常體現出服務至上及盡忠職守的精神，在任何情況下，總能隨時候命，完全履行自己的義務。

Heitor Romana先生擁有良好的專業資歷，而且在逗留本地區期間贏得了同事和朋友的愛戴和重視。

É pelas razões expostas, pela lealdade e brio profissional que sempre revelou, que muito me apraz expressar publicamente o meu grande apreço pelas suas qualidades profissionais e humanas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Setembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Julho de 1999, do signatário, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Eduardo dos Santos Viegas — admitido, por contrato de assalariamento, até 19 de Dezembro de 1999, como oficial administrativo principal, 1.º escalão, nos SATAG, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, com direito a 50% do índice 305, a partir de 20 de Julho de 1999.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 21 de Julho de 1999, de S. Ex.ª o Governador, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Maria de Fátima Magalhães Rosário Gomes — admitida, por contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como adjunto-técnico principal, 3.º escalão, nos SATAG, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1999.

Anne Catherine Marie Xara Brazil Bjerke de Herédia — admitida, por contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como adjunto-técnico principal, 3.º escalão, nos SATAG, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 20 de Agosto de 1999.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 23 de Julho de 1999, do signatário, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Lei Kuai Seng, auxiliar, 1.º escalão, dos SATAG — renovado o contrato de assalariamento, de 26 de Julho a 31 de Dezembro de 1999, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 7 de Setembro de 1999, do signatário:

Pedro do Lago Comandante e Francisco Lourenço Xequê do Rosário — rescindidos, a seu pedido, os contratos de assalariamento como auxiliares, 6.º e 1.º escalão, respectivamente, nos SATAG, a partir de 1 de Novembro de 1999.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

基於上述種種原因，更因為他一貫忠誠以及具有專業資歷，在此，本人對他的專業資歷及個人素養予以公開和高度的讚揚。

一九九九年九月八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批 示 綱 要

根據審計法院一九九九年九月一日批閱的簽署人一九九九年七月二十日批示：

Eduardo dos Santos Viegas — 根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條、第二十八條規定，以散位制度受聘擔任總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門首席行政文員第一職階，收取薪俸索引點三百零五點的百分之五十，由一九九九年七月二十日起至一九九九年十二月十九日。

(須繳手續費澳門幣十六元)

根據審計法院一九九九年九月一日批閱之總督一九九九年七月二十一日批示：

Maria de Fátima Magalhães Rosário Gomes — 根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條、第二十六條規定，由一九九九年九月一日起以編制外合同制度受聘擔任總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門首席技術輔導員第三職階，為期兩年。

Anne Catherine Marie Xara Brazil Bjerke de Herédia — 根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條、第二十八條的規定，由一九九九年八月二十日起以散位制度受聘擔任總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門首席技術輔導員第三職階，為期一年。

(各須繳手續費澳門幣四十元)

根據審計法院一九九九年九月一日批閱的簽署人一九九九年七月二十三日批示：

李貴勝 — 根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十八條第一款 b 項規定，其擔任總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門助理員第一職階之散位合同，由一九九九年七月二十六日續期至一九九九年十二月三十一日。

(須繳手續費澳門幣十六元)

根據簽署人一九九九年九月七日批示：

應 Pedro do Lago Comandante 及 Francisco Lourenço Xequê do Rosário 的請求，解除其總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門助理員第六職階及助理員第一職階之散位合同，一九九九年十一月一日生效。

一九九九年九月二十二日於澳門總督辦公室

秘書長 班第立

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

立法會輔助部門

Extracto de deliberação

決議綱要

Por deliberações da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 8 de Julho de 1999:

按立法會主席團一九九九年七月八日決議：

Licenciados Fernando Paulo da Cruz Cardinal, Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos e Pedro Miguel Vicente Pereira de Sena — renovados o contrato além do quadro como assessor e técnicos agregados, nestes Serviços, e a prestação de serviço no Território, autorizados por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Julho de 1999, de 1 de Dezembro de 1999 a 30 de Novembro de 2000, o primeiro, e pelo período de um ano, a partir de 10 de Setembro e 1 de Novembro de 1999 os seguintes, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, Decretos-Leis n.ºs 60/92/M, de 24 de Agosto, e 89-G/98, de 13 de Abril, mantendo-se em vigor as demais condições contratuais.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條、八月二十四日第60/92/M號法令和四月十三日第89-G/98號法令等規定，以及透過總督一九九九年七月十五日之批示許可，在立法會擔任顧問職務之 Fernando Paulo da Cruz Cardinal 學士及擔任技術顧問職務之 Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos 學士、Pedro Miguel Vicente Pereira de Sena 學士在本地區提供服務的編制外合同續期，首位由一九九九年十二月一日至二零零零年十一月三十日，其餘兩位分別自一九九九年九月十日及十一月一日起續期一年，合同內之其他條件維持不變。

Declaração

聲明

Para os devidos efeitos se declara que Chao Weng Kei, auxiliar qualificado, 1.º escalão, contratado por assalariamento, cessou funções nestes Serviços, no termo do seu prazo, a partir de 8 de Setembro de 1999.

為著有關效力，茲聲明，以散位合同聘用之第一職階熟練助理員周永基，於一九九九年九月八日合同期屆滿，終止在本部門工作。

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — A Secretária-Geral, *Celina Azedo*.

一九九九年九月二十二日於澳門立法會輔助部門

秘書長 施明憲

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A
COORDENAÇÃO ECONÓMICA

經濟協調政務司辦公室

Despacho n.º 21/SACE/99

批示 第21/SACE/99號

Considerando que o Território é um dos accionistas do Centro de Comércio Mundial Macau, S.A.R.L. (World Trade Center Macau, S.A.R.L.);

鑑於本地區是澳門世界貿易中心有限公司（World Trade Center Macau, S.A.R.L.）的股東之一；

Atendendo a que o estatuto da referida sociedade prevê a designação de representantes do Território para os respectivos órgãos sociais;

由於上指公司之章程規定須委任本地區在有關公司機關之代表；

No uso da delegação de competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, e nos termos previstos no artigo 15.º e n.º 2 do artigo 19.º dos estatutos do Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L. (World Trade Center Macau, S.A.R.L.), em conjugação com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

本人行使四月十六日第100/96/M號訓令第二條第一款a項規定授予之權限，以及根據澳門世界貿易中心有限公司（World Trade Center Macau, S.A.R.L.）章程中第十五條和第十九條第二款及三月二日第13/92/M號法令第二條第一款所載之規定，決定如下：

1. São nomeados, em representação do Território, para os seguintes órgãos sociais do Centro de Comércio Mundial Macau, S.A.R.L. (World Trade Center Macau, S.A.R.L.):

一、委任本地區在澳門世界貿易中心有限公司（World Trade Center Macau, S.A.R.L.）下列機關之代表：

Licenciada Oriana da Conceição Mendes Drummond, membro do Conselho de Administração;

董事會成員：Oriana da Conceição Mendes Drummond 學士；

Licenciado Ló Ioi Weng, secretário da Mesa da Assembleia Geral.

2. A remuneração das funções dos ora nomeados é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 15 de Setembro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 22/SACE/99

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/93/M, de 30 de Agosto, e no uso da competência delegada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 324/99/M, de 23 de Agosto, sob proposta dos respectivos organismos, determino:

1. É nomeado representante da Capitania dos Portos de Macau na Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis o engenheiro Ho Cheong Kei, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo engenheiro Chou Chi Tak, aliás Chao Tsi Tak, aliás Mg Win Auang.

2. É nomeado representante da Direcção dos Serviços de Economia na mesma Comissão o engenheiro Tam Chi Kin, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo licenciado Hoi Chi Hong.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 15 de Setembro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Extractos de despachos

Por despachos de 9 e 13 de Setembro de 1999, respectivamente, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Licenciada Isabel Maria Rito Afonso Fezas Vital — cessa, a seu pedido, a partir de 30 de Setembro de 1999, funções de vogal do Conselho de Fiscalização do Fundo de Segurança Social.

Licenciada Ó Tin Lin — nomeada, ao abrigo do artigo 1.º, alínea a), da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, e nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), e 16.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, em comissão de serviço, técnica agregada deste Gabinete, de 13 de Setembro a 19 de Dezembro de 1999.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Setembro de 1999:

Maria Teresa Leitão Catalão Mousinho — renovada a comissão de serviço como secretária pessoal deste Gabinete, até 30 de Novembro de 1999.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — O Chefe do Gabinete, *Mário Abreu*.

大會秘書：羅銳榮學士。

二、現獲委任人士擔任職務之報酬由該公司大會根據章程之規定訂定。

一九九九年九月十五日於澳門經濟協調政務司辦公室

政務司 貝錫安

批示 第 22/SACE/99 號

根據經八月三十日第 43/93/M 號法令修訂的三月二十日第 21/89/M 號法令第四條第三款之規定，以及行使八月二十三日第 324/99/M 號訓令第一條所授予之權限，並按有關機構之建議，本人決定：

一、委任何蔣祺工程師為澳門港務局在燃料產品設施檢查委員會的代表，當缺勤或因故不能視事時，則由曹賜德工程師代替。

二、委任譚志堅工程師為經濟司在同一委員會的代表，當缺勤或因故不能視事時，則由許志雄學士代替。

一九九九年九月十五日於澳門經濟協調政務司辦公室

政務司 貝錫安

批 示 綱 要

摘錄自經濟協調政務司一九九九年九月九日及九月十三日之批示：

應 Isabel Maria Rito Afonso Fezas Vital 學士的請求，由一九九九年九月三十日起，終止其在社會保障基金擔任監事會委員之職務。

根據四月十六日第 100/96/M 號訓令第一條 a 項以及按照十二月二十一日第 88/89/M 號法令第十條第一款 b 項和第十六條第一至四款之規定，以定期委任方式委任柯天蓮學士擔任本辦公室技術顧問之職務，由一九九九年九月十三日至一九九九年十二月十九日。

摘錄自經濟協調政務司一九九九年九月十五日之批示：

Maria Teresa Leitão Catalão Mousinho 在本辦公室擔任私人秘書之定期委任獲續期至一九九九年十一月三十日。

一九九九年九月二十二日於澳門經濟協調政務司辦公室

秘書長 歐文龍

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 79/SATOP/99

Respeitante ao pedido, feito pela Província Portuguesa da Sociedade Salesiana — Corporação Missionária, de «transferência de titularidade» do terreno, com a área de 16 528 m², sito junto à Avenida do Coronel Mesquita, onde se encontra edificado o Colégio Dom Bosco para os Salesianos de Dom Bosco (Sociedade de S. Francisco de Sales). Processo n.º 21/99 da Comissão de Terras.

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 100/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/89, de 25 de Setembro, foi titulada a revisão do contrato de concessão gratuita do terreno com a área de 16 528 m², sito em Macau, junto à Avenida do Coronel Mesquita, a favor da Província Portuguesa da Sociedade Salesiana — Corporação Missionária.

2. De acordo com o sobredito contrato, o terreno destinava-se a manter construído o denominado «Colégio Dom Bosco», pertencente à referida Corporação Missionária, ficando expressamente proibida qualquer transmissão, total ou parcial, de situações decorrentes da concessão, sem autorização da entidade concedente.

3. Através de carta dirigida ao Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude a concessionária, representada pelo director do Colégio Dom Bosco, Padre António dos Santos Rosa, veio requerer a transferência jurídica e patrimonial da concessão para a Província Chinesa sob a denominação «Salesianos de Dom Bosco (Sociedade de S. Francisco de Sales)».

4. O pedido da requerente foi analisado nas suas várias implicações com vista à clarificação do plano curricular e das actividades do Colégio no âmbito da sua futura entidade tutelar, tendo a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude solicitado que, após 1999, fique salvaguardada a obrigatoriedade do Colégio Dom Bosco continuar a assegurar o ensino da língua portuguesa, no mínimo como disciplina de opção.

5. A concessionária requerente consta da lista das entidades de Direito Canónico de carácter permanente religioso canonicamente erectas na Diocese de Macau, conforme Despacho n.º 10/SAAEJ/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/96, II Série, de 10 de Abril, tal como consta da mesma lista a entidade para quem solicitam autorização para ser titular dos direitos resultantes da concessão do Colégio Dom Bosco.

6. Todavia, de acordo com o requerimento, datado de 24 de Setembro de 1996, subscrito pelo Reverendo Padre Rosa e a Declaração da «Província Portuguesa da Sociedade Salesiana — Corporação Missionária», subscrita pelo Superior Geral, Pe. Juan Veechi, verifica-se que a concessionária e os Salesianos de Dom Bosco (Sociedade de S. Francisco de Sales) constituem uma e a mesma entidade moral, jurídica e patrimonial, não havendo assim necessidade de ser autorizada a transmissão, por inexistência desta.

7. Nestas circunstâncias, o processo seguiu a sua tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Maio de 1999, emitiu parecer favorável a que a titularidade

運輸暨工務政務司辦公室

批示 第79/SATOP/99號

關於慈幼會葡國會省——傳教組織申請轉移一幅面積 16,528 平方米，位於美副將大馬路附近的土地擁有權，該土地上建有作為鮑思高慈幼會用途的鮑思高學校（土地委員會第 21/99 號案卷）。

鑑於：

1. 透過一九八九年九月二十五日第三十九期《政府公報》公布的第 100/SAOPH/89 號批示，核准修改一幅面積 16,528 平方米，位於澳門美副將大馬路附近，以無償方式批給慈幼會葡國會省——傳教組織的土地批給合同。

2. 根據上述合同，土地用作興建一座屬於上述傳教組織，名為「鮑思高學校」的建築物，並明確禁止在無批給實體的許可下移轉全部或部份批給所衍生的狀況。

3. 透過向行政、教育暨青年事務政務司遞交的信函，承批人由鮑思高學校校長 António dos Santos Rosa 神父代表，申請將土地的批給作法律及財產上的擁有權轉移予名為「鮑思高慈幼會」的中國會省。

4. 該申請已作多方面分析，以便清楚在其將來的監督實體範疇內，鮑思高學校的課程及活動計劃，教育暨青年司並已要求保證於一九九九年後鮑思高學校繼續確保葡語教育的義務，最低限度列為選修科目。

5. 按照四月十日第 15/96 期《政府公報》第二組的公布的第 10/SAAEJ/96 號批示，承批申請人載於符合教規並常設於澳門天主教教區之宗教實體名單內，其申請許可可在同一名單內的另一實體擁有鮑思高學校的批給所衍生的權利。

6. 然而，根據一九九六年九月二十四日由 Rosa 神父簽署的申請書及由「慈幼會葡國會省——傳教組織」會長 Juan Veechi 神父簽署的聲明書，證實承批人及鮑思高慈幼會均為在精神、法律及財產上之同一實體，故此無需許可有關移轉，因該移轉並不存在。

7. 基於此，案卷按有關程序送交土地委員會，委員會於一九九九年五月二十七日舉行會議，並對批給的擁有權以鮑思高慈

da concessão fique em nome de Salesianos de Dom Bosco (Sociedade de S. Francisco de Sales), propondo uma nova redacção para a cláusula segunda do Despacho n.º 100/SAOPH/89, no sentido de assegurar, no futuro, o ensino da língua portuguesa no Colégio Dom Bosco.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a alteração referida foi notificada à requerente e expressamente aceite pelos Salesianos de Dom Bosco (Sociedade de S. Francisco de Sales) da Província Portuguesa da Sociedade Salesiana — Corporação Missionária, mediante declaração datada de 26 de Agosto de 1999, assinada pelo padre António dos Santos Rosa, na qualidade de procurador, qualidade e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado na aquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Defiro o pedido identificado em epígrafe, com a nova redacção da cláusula segunda do contrato em vigor, acordada pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pelos Salesianos de Dom Bosco (Sociedade de S. Francisco de Sales), como segundo outorgante:

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a manter construído o denominado «Colégio D. Bosco» pertencente aos «Salesianos de Dom Bosco (Sociedade de São Francisco de Sales)».

2. No plano curricular o Colégio Dom Bosco fica obrigado a continuar a assegurar o ensino da língua portuguesa, no mínimo como disciplina de opção.»

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Setembro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 80/SATOP/99

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 46/SATOP/99, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/99, II Série, de 9 de Junho (Processo n.º 2 252.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 1/99 da Comissão de Terras).

1. O despacho supramencionado, que titula o aperfeiçoamento da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 40 m², sito na Rua do Patane, n.º 5, em Macau, contém imprecisões, que importa rectificar.

2. Com efeito, por lapso, ficou a constar do despacho mencionado que a requerente e segunda outorgante é a «Associação dos Indivíduos de Apelido Tam», estando tal denominação incompleta.

Assim;

Onde se lê: «Associação dos Indivíduos de Apelido Tam»

幼會的名義登記發出贊同意見書，並建議第100/SAOPH/89號批示第二條之新文本，以確保將來鮑思高學校之葡語教育。

8. 根據七月五日第 6/80/M 號法律第一百二十五條的規定及為著有關效力，已通知申請人有關所述之修改，而慈幼會葡國會省——傳教組織之鮑思高慈幼會透過 António dos Santos Rosa 神父以受權人的身份於一九九九年八月二十六日簽署的聲明書，明確表示接納有關修改。根據載錄於聲明書上之確認，其身份和權力經澳門第二公證署核實。

基於此，經聽取諮詢會之意見後；

根據中葡聯合聲明附件 II 第二章的規定；

本人批准提要所述的申請，連同經澳門本地區（以下簡稱甲方）與鮑思高慈幼會（以下簡稱乙方）同意的現行合同第二條之新文本如下：

“第二條——土地的使用及用途

1. 土地用作保留興建一座屬於鮑思高慈幼會，名為“鮑思高學校”的建築物。

2. 在課程計劃內，鮑思高學校必須繼續確保葡語教育，最低限度列為選修科目。”

一九九九年九月十日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

批示 第 80/SATOP/99 號

關於更改刊登於一九九九年六月九日第二十三期《政府公報》第二組的第 46/SATOP/99 號批示（土地工務運輸司第 2252.1 號案卷及土地委員會第 1/99 號案卷）。

1. 上述核准完善以長期租借方式批出一幅位於沙梨頭街五號，面積40平方米的土地批給的批示有不準確之處，須要作出更正。

2. 因謬誤，載於上述批示中的申請人及乙方為“Associação dos Indivíduos de Apelido Tam”，該名稱並不完整。

原文為“Associação dos Indivíduos de Apelido Tam”

deve ler-se: «Associação dos Indivíduos de Apelido Tam, Residentes em Macau».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Setembro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO

Despacho n.º 80/SAASO/99

No momento em que o licenciado António João Terra Esteves cessa as suas funções como consultor-formador nos Serviços de Saúde de Macau, cumpre-me prestar público testemunho pelo extraordinário zelo e dedicação com que vem exercendo as funções que lhe foram cometidas.

De carácter íntegro, o licenciado António João Terra Esteves soube evidenciar, ao longo do período em que exerceu as funções de subdirector e de consultor-formador dos Serviços de Saúde de Macau, um conjunto de excepcionais qualidades, humanas e profissionais, que desde sempre o impuseram, perante colegas e superiores, como profissional de grande competência e dedicação.

Nestes termos, confiro público e merecido louvor ao licenciado António João Terra Esteves.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 10 de Setembro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 33/SAAEJ/99

1. Considerando o elevado número de contratos a celebrar pelo Gabinete de Coordenação da Cerimónia de Transferência (GCCT) no âmbito das suas atribuições, mostra-se conveniente alargar o âmbito da subdelegação de competência para a outorga, em nome do Território, de contratos de aquisição de bens ou serviços e de realização de obras urgentes.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 245/98/M, de 30 de Novembro, subdelego no coordenador do GCCT, engenheiro João Manuel Costa Antunes, a competência para a prática dos seguintes actos:

應改為“Associação dos Indivíduos de Apelido Tam, Residentes em Macau”。

一九九九年九月十三日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

一九九九年九月二十二日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

秘書長 韋天龍

社會事務暨預算政務司辦公室

批示 第80/SAASO/99號

António João Terra Esteves 學士終止澳門衛生司的顧問培訓員職務，藉此機會，對其熱心奉獻所擔任的工作，應公正地給予一個公開的見証；

在任職為澳門衛生司副司長和顧問培訓員職務期內，António João Terra Esteves 學士充分表現了其優秀的品德、完善的人品和出色的專業技能，是同事和上級眼中克己奉公的專業人員；

為此，本人公開給予 António João Terra Esteves 學士應得的嘉許。

一九九九年九月十日於澳門社會事務暨預算政務司辦公室

政務司 董樂勤

一九九九年九月二十二日於澳門社會事務暨預算政務司辦公室

秘書長 孟家樂

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

批示 第33/SAAEJ/99號

一、鑑於移交大典統籌辦公室 (GCCT) 在屬其權限範圍內所簽訂的合同數量繁多，因此有必要擴大轉授予該辦公室之權限，俾能使其以本地區名義簽訂有關財貨及服務的取得以及進行緊急工程之合同。

基此，根據十一月三十日第245/98/M號訓令第一條及第二條第一款，轉授予該辦公室協調員，João Manuel Costa Antunes 工程師進行以下工作之權限：

Outorgar, em nome do Território, todos os contratos de aquisição de bens ou serviços e de realização de obras urgentes, que tenham sido precedidos de concurso superiormente autorizado, ou em que tenha sido dispensada a realização de concurso e autorizada a adjudicação por ajuste directo, precedido de consulta escrita.

2. Fica revogada a alínea d) do n.º 1 do meu Despacho n.º 5/ /SAAEJ/99, de 27 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Setembro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 34/SAAEJ/99

Tendo a «Associação dos Cristãos em Acção», cujos estatutos estão publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 18, de 5 de Maio de 1979, requerido que seja declarada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma associação sem fins lucrativos, prosseguindo para além da finalidade religiosa, objectivos de carácter humanitário e benéfico, em consonância com os grandes objectivos da Administração nesta área, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/ /96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

À «Associação dos Cristãos em Acção» é atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Setembro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 35/SAAEJ/99

Tendo o «Grupo de Escuteiros Lusófonos de Macau», cujos estatutos estão publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 43, de 29 de Outubro de 1998, requerido que seja declarada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma entidade sem fins lucrativos, prosseguindo objectivos de apoio à juventude, em consonância com os grandes objectivos da Administração nesta área, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/ /96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

以本地區名義簽訂所有有關財貨及服務的取得以及進行緊急工程之合同，惟該等合同須事先經過由上級核准的競投；又或免除競投，但須經預先書面諮詢，並透過直接磋商的形式獲得批給。

二、撤銷本人一九九九年一月二十七日第5/SAAEJ/99號批示之第一款d)項。

一九九九年九月十三日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

批示 第 34/SAAEJ/99 號

鑑於章程刊登在一九七九年五月五日《政府公報》第十八期的“國際傳教證道會”申請宣告成為行政公益法人；

經組成及審議有關卷宗，考慮到其具備一切所需法律要件，證明這是非牟利團體，其所貫徹的宗教、人道及慈善目標與行政當局在這些方面的重大目標相合，同時該團體自成立後，即開展這些方面的出色及重要活動。

基此，根據八月十二日第11/96/M號法律第四條和第六條第二款及十月七日第245/96/M號訓令第一條的規定，行政、教育暨青年事務政務司決定：

賦予“國際傳教證道會”行政公益法人的法律資格。

一九九九年九月十三日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

批示 第 35/SAAEJ/99 號

鑑於章程刊登在一九九八年十月二十九日《政府公報》第四十三期的“澳門葡國童軍會”申請宣告成為行政公益法人；

經組成及審議有關卷宗，考慮到其具備一切所需法律要件，證明這是非牟利實體，其所貫徹的輔助青少年的目標與行政當局在這方面的重大目標相合，同時該實體自成立後，即開展這方面的出色及重要活動。

基此，根據八月十二日第11/96/M號法律第四條和第六條第二款及十月七日第245/96/M號訓令第一條的規定，行政、教育暨青年事務政務司決定：

Ao «Grupo de Escuteiros Lusófonos de Macau» é atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Setembro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 36/SAAEJ/99

Tendo o «Instituto Inter-Universitário de Macau», cujos estatutos estão publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 33, de 12 de Agosto de 1996, requerido que seja declarada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma entidade sem fins lucrativos, prosseguindo objectivos de carácter educacional, em consonância com os grandes objectivos da Administração nesta área, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

Ao «Instituto Inter-Universitário de Macau» é atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Setembro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Despacho n.º 107/SAS/99

Louvo a intendente n.º 003 880 Kok Fong Mei da PMF pela excepcional dedicação, empenho e competência profissional que tem demonstrado na chefia do Departamento de Recursos Humanos e Património (DRHP) da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM).

Colocada neste organismo das Forças de Segurança de Macau em Janeiro de 1997, inicialmente como adjunta do DRHP e posteriormente como chefe da Divisão de Património, apesar da natural inexperiência que revelou nos primeiros tempos, soube, através do seu esforço, apreender o mais rapidamente possível os conceitos e procedimentos em áreas complexas, delicadas e diferenciadas como são as dos Recursos Humanos e do Património, ao mesmo tempo que era naturalmente aceite pelos subordinados e se tornava digna do maior apreço e confiança por parte dos superiores hierárquicos.

Dotada de elevadíssima capacidade de trabalho, dedicação e disponibilidade sem limites, que a leva bastantes vezes a permanecer no serviço fora do seu horário normal e revelando um

賦予“澳門葡國童軍會”行政公益法人的法律資格。

一九九九年九月十三日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

批示 第 36/SAAEJ/99 號

鑑於章程刊登在一九九六年八月十二日《政府公報》第三十三期的“澳門高等校際學院”申請宣告成為行政公益法人；

經組成及審議有關卷宗，考慮到其具備一切所需法律要件，證明這是非牟利實體，其所貫徹的教育目標與行政當局在這方面的重大目標相合，同時該實體自成立後，即開展這方面的出色及重要活動。

基此，根據八月十二日第 11/96/M 號法律第四條和第六條第二款及十月七日第 245/96/M 號訓令第一條的規定，行政、教育暨青年事務政務司決定：

賦予“澳門高等校際學院”行政公益法人的法律資格。

一九九九年九月十三日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

一九九九年九月二十二日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

秘書長 魏祖澤

保安政務司辦公室

批示 第 107/SAS/99 號

本人對水警稽查隊警務總長郭鳳美（編號 003880）予以嘉獎，因她在澳門保安部隊事務司人力資源暨財產廳擔任主管職務時，表現尤為突出，其專注、努力及專業能力表露無遺。

於一九九七年一月，她被安排在澳門保安部隊該部門工作，起初擔任人力資源暨財產廳助理一職，後期成為財產處處長。雖然初時顯得沒有經驗，但她不斷努力，盡快學習人力資源與財產——這一繁複、集中而又與別不同的範疇的概念和程序，並自然地得到下屬的接納及贏得上司的尊重和信任。

她擁有高度的工作能力，總是專心致志、永不言倦地工作，這種孜孜不倦的精神使她經常超時工作，並長期致力於提升其知

constante interesse em aumentar cada vez mais os seus conhecimentos por forma a melhor desempenhar as suas funções, destacou-se ao longo destes dois anos e meio, especialmente desde que assumiu a chefia do DRHP em Novembro de 1997, pela forma pronta e eficiente com que submete a despacho superior todos os assuntos à sua responsabilidade, não se coibindo em sugerir soluções ajustadas que muitas das vezes contribuíram decisivamente para a resolução das questões que se lhe depararam.

De realçar também a sua capacidade em congregar, de forma natural, o esforço e a participação de todos quantos com ela colaboram, conseguindo garantir uma resposta pronta e oportuna às variadíssimas solicitações que as diversas Corporações e Organismos das FSM colocam à subunidade que actualmente chefia.

A sua nomeação para o Curso de Comando e Direcção, que frequentou no segundo semestre de 1998 e que lhe confere a possibilidade de poder vir a ter acesso aos cargos de Comando e Direcção das Corporações e Organismos das FSM, surge assim como resultado lógico das qualidades já enunciadas, que, aliadas aos elevados sentido de responsabilidade, espírito de camaradagem e à forma séria e competente como tem orientado a sua acção, tornam a intendente Mei, num exemplo muito positivo do modo como se processou a localização da DSFSM, sendo por isso digna de ver reconhecidos publicamente os seus serviços neste louvor, devendo os mesmos ser considerados extraordinários, relevantes e de muito mérito.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 31 de Agosto de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Soares Monge*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — O Chefe do Gabinete, *Armando Manuel da Silva Aparício*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extracto de despacho

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações orçamentais ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano de 1999, autorizadas por despacho de 1 de Setembro, do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, substituto:

Código	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-00-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>		
02-01-08-00-00	Outros bens duradouros	\$30 000,00	
05-00-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i>		
05-04-00-01-00	Dotação provisional		\$30 000,00
	<i>Totais</i>	<i>\$30 000,00</i>	<i>\$30 000,00</i>

識來改善自己，俾能更勝任所擔任之職務。在這兩年半來，尤其是於一九九七年十一月，她擔任了人力資源暨財產廳廳長之職務，能在其責任範圍內妥善及有效率地履行上司之批示，對所遇到的難題往往能迎刃而解。

值得一提的是，她盡心竭力地努力工作，團結所有與她合作的人士，使她所領導的部門對澳門保安部隊各部隊及機關的要求能作出妥善、及時的回應。

她在一九九八年下半年被委派就讀「指揮及領導課程」，這證明了她能接任澳門保安部隊各部隊及機關的指揮及領導職位。上述的素質，加上高度的責任感、團結精神，以及對其工作安排得井井有條、極具效率，使警務總長郭鳳美成為在澳門保安部隊事務司本地化方面的一個典範，在此藉著是次嘉獎公開其貢獻，並認為她是非凡、突出及十分優秀的。

一九九九年八月三十一日於澳門保安政務司辦公室

政務司 孟明志

一九九九年九月二十二日於澳門保安政務司辦公室

秘書長 蕭柏堯

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要

根據九月十日第11/90/M號法律第四十一條四款及九月二十七日第53/93/M號法令第十九條之規定，茲將反貪污暨反行政違法性代高級專員於九月一日以批示核准之一九九九年經濟年度反貪污暨反行政違法性高級專員公署本身預算之修改部分刊登如下：

編號	名稱	增加	取消
	<i>經常性支出</i>		
02-00-00-00-00	<i>財產及勞務</i>		
02-01-08-00-00	其他耐用資產	\$30,000.00	
05-00-00-00-00	<i>其他經常性支出</i>		
05-04-00-01-00	備用撥款		\$30,000.00
	<i>總支出</i>	<i>\$30,000.00</i>	<i>\$30,000.00</i>

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 9 de Setembro de 1999.— O Alto-Comissário, substituto, *Lino José B. Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 5 de Março de 1999:

Joaquim Augusto Lopes Pinheiro, chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, de 1 a 31 de Agosto de 1999.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 1 e 30 de Junho de 1999, respectivamente:

Isabel Maria Ferreira da Costa Monteiro, técnica superior assessora, 3.º escalão, e António Manuel Pratas Peres, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, de 1 de Setembro a 30 de Novembro de 1999.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Julho de 1999:

Paula Marina Alves Coelho, enfermeira, 4.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1999.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Agosto de 1999:

Maria Elisa Gonçalves, enfermeira-especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1999.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 4 de Agosto de 1999:

Chin Wai e Fu Yan Steven, internos do internato geral e Kwok Wai Tak Victor, assistente hospitalar, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, de 2 de Setembro a 31 de Outubro de 1999 para os dois primeiros, e por mais um ano, a partir de 8 de Setembro de 1999 para o último.

Os contratados além do quadro abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir da data a cada um indicada:

Enfermeiras, 1.º escalão: Chao Ngan Chan, Cheang Kuan Un, Chio Heong Kuan, Choi Wai Kit, Ho Mei Iong, Ku Hio In, Lam Kam Han e Tam Mei Kuan, a partir de 8; 3.º escalão: Lio Weng Ha e Io Choi Meng, a partir de 12 e 5 de Setembro de 1999, respectivamente;

Chan Wai Yin e Fong San Wu, aliás Ester Fong, técnicas de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 4 de Setembro de 1999;

Chan Ka Yee, Leong Vai Un e Vong Pou Kei Sales do Rosário, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 4 de Setembro de 1999.

一九九九年九月九日於澳門反貪污暨反行政違法性高級專員公署

代高級專員 李年龍

衛生司

批示綱要

按照一九九九年三月五日護理總督的批示：

Joaquim Augusto Lopes Pinheiro，為本司編制外合同第三職階醫院主任醫生，續約期為一九九九年八月一日起至一九九九年八月三十一日止。

按照一九九九年六月一日及六月三十日總督的批示：

Isabel Maria Ferreira da Costa Monteiro 為本司編制外合同第三職階顧問高級技術員，António Manuel Pratas Peres 為本司編制外合同第三職階醫院主治醫生，續約期從一九九九年九月一日起至一九九九年十一月三十日止。

按照一九九九年七月二十日總督的批示：

Paula Marina Alves Coelho 為本司編制外合同第四職階護士，從一九九九年九月一日起續約一年。

按照一九九九年八月三日總督的批示：

Maria Elisa Gonçalves 為本司編制外合同第三職階專科護士，從一九九九年九月一日起續約一年。

按照一九九九年八月四日社會事務暨預算政務司的批示：

錢偉及符仁為本司編制外合同全科實習醫生，續約期為一九九九年九月二日起至一九九九年十月三十一日止；郭偉德為本司編制外合同第一職階醫院主治醫生，從一九九九年九月八日起續約一年。

下列本司人員，其編制外合同按下指期間起獲續期一年：

——第一職階護士：周雁珍、鄭坤元、趙香群、蔡惠潔、何美容、古曉燕、林錦嫻及譚美君，從一九九九年九月八日起生效；第三職階護士：廖詠霞及姚翠明，分別自一九九九年九月十二日及九月五日起生效；

——陳蔚然及馮珊瑚為第一職階二等技術員，從一九九九年九月四日起生效；

——陳嘉儀、梁偉源及黃寶琪為第一職階二等技術輔導員，從一九九九年九月四日起生效。

Kwok Veng Iu, enfermeira-especialista, 1.º escalão, a partir de 8 de Setembro de 1999;

Enfermeiros, 1.º escalão: Kuong Choi Fong, Lo Chio Fong e Cheong Wai San, a partir de 15, e Pun Nim Chi, a partir de 24; do 2.º escalão: Chio Iao Peng e Lee Shuk Han, a partir de 23 e 9; do 3.º escalão: Loi Chi Van, a partir de 19 de Setembro de 1999.

Hoi Kam Leng, enfermeira, 3.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 5 de Setembro de 1999.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Agosto de 1999:

Joaquim Augusto Lopes Pinheiro, chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, de 1 de Setembro a 30 de Novembro de 1999.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 11 de Agosto de 1999:

Choi Ka Man, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, Chao Chon Peng, enfermeira, 2.º escalão, Lei Ngan, assistente hospitalar, 1.º escalão, Lam Chon Un, Fu Man Wai, Lam Sao I e Siu Oi Ching, técnicos de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 14, 2, 20 para os três primeiros e 21 de Outubro de 1999 para os restantes.

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Agosto de 1999:

Os assalariados, abaixo mencionados, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos, com referência às mesmas categorias e escalão imediatamente superior, a partir de 26 de Agosto de 1999:

Ao Kun Fong, Lei Chong Kong e Chiang Kuok Hong, operários semiqualeificados, 3.º escalão, para o 4.º escalão;

Tong Soi Fong e Leong Chak Fai, auxiliares qualificados, 3.º escalão, para o 4.º escalão;

Ana Maria Brito da Rosa Ferreira, auxiliar de serviços de saúde, 2.º escalão, para o 3.º escalão.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto da escritura entre o território de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L.

Revisão do contrato de concessão do direito exclusivo de assegurar o serviço público de abastecimento de água, em todo o Território

Certifico que, por escritura de 13 de Setembro de 1999, lavrada a folhas 65 e seguintes do livro 316 da Direcção dos Serviços

——郭詠蕓為第一職階專科護士，自一九九九年九月八日起生效；

——第一職階護士：鄭翠芳、羅昭鳳及張慧珊，自一九九九年九月十五日起生效，潘念慈，自一九九九年九月二十四日起生效；第二職階護士：趙友萍及李淑嫻，分別自一九九九年九月二十三日及九月九日起生效；第三職階護士：呂紫云，自一九九九年九月十九日起生效。

許金玲為本司散位合同第三職階護士，從一九九九年九月五日起續約一年。

按照一九九九年八月十日總督的批示：

Joaquim Augusto Lopes Pinheiro，為本司編制外合同第三職階醫院主任醫生，續約期從一九九九年九月一日起至一九九九年十一月三十日止。

按照一九九九年八月十一日社會事務暨預算政務司之批示：

蔡嘉敏為第二職階二等高級技術員，周俊萍為第二職階護士，李雁為第一職階醫院主治醫生，林春院、傅文偉、林秀儀及蕭藹貞為第一職階二等診療技術員，皆為編制外合同人員，獲續約一年，首三位從一九九九年十月十四日、十月二日及十月二十日起生效，其餘從一九九九年十月二十一日起生效。

按照一九九九年八月二十五日護理總督的批示：

下列本司人員，其散位合同第三條款獲修改，按所屬職級晉升一職階，自一九九九年八月二十六日起生效：

——歐冠豐、李松江及鄭國雄為第三職階半熟練工人，轉入第四職階；

——湯瑞芳及梁澤輝為第三職階熟練助理員，轉入第四職階；

——Ana Maria Brito da Rosa Ferreira 為第二職階衛生服務助理員，轉入第三職階。

一九九九年九月二十二日於澳門衛生司

司長 方歷奇

財 政 司

澳門地區與澳門自來水有限公司 之契約摘錄

確保澳門地區供水之公共服務專營特許修改合同

茲證明，於一九九九年九月十三日繕錄之契約，是對一九八五年七月八日在澳門財政司公證處第246號冊第67頁及續後各頁

de Finanças de Macau, foi revisto o contrato de concessão do direito exclusivo de assegurar o serviço público de abastecimento de água, em todo o Território, constante da escritura de 8 de Julho de 1985, lavrada a folhas 67 e seguintes do livro número 246 desta Direcção de Serviços, no sentido de passar a constar o seguinte:

«As partes outorgantes acordam alterar os artigos décimo oitavo, décimo nono, vigésimo quinto, vigésimo oitavo, trigésimo primeiro, quinquagésimo segundo e quinquagésimo terceiro do Contrato de Concessão e os artigos décimo sexto, vigésimo primeiro, vigésimo sexto e vigésimo oitavo do seu Anexo VII, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Contrato de concessão do direito exclusivo de assegurar o serviço público de abastecimento de água, em todo o Território:

Artigo décimo oitavo — (Obrigações gerais da Concessionária)

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Seis. A Concessionária deverá restituir a posse que detiver sobre os bens do domínio público ou privado do Território e das autarquias, logo que os mesmos deixem de ser indispensáveis à concessão. Tratando-se de bens necessários à concessão que possam ser substituídos por outros que sirvam função idêntica, a restituição deverá ter lugar com essa substituição ou com uma compensação que permita à Concessionária fazê-la, por si.

Artigo décimo nono — (Participação do Território)

Um. (Mantém-se).

Dois. A renda referida no número um antecedente não poderá exceder o limite de um milhão e quinhentas mil patacas por ano.

Três. O limite estipulado no número dois antecedente será revisto decorridos dez anos sobre a sua fixação ou cada revisão, tendo-se em consideração, para o efeito, a evolução do consumo de água nas Ilhas e o preço da água fornecida.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Seis. (Mantém-se).

Sete. (Mantém-se).

Oito. (Mantém-se).

Artigo vigésimo quinto — (Relações com os utentes)

Um. (Mantém-se).

Dois. Estas condições constarão do Contrato-Tipo que constitui o Anexo VII do Contrato, cujas alterações, sujeitas a aprovação prévia e genérica pelo Governador, serão estendidas aos contratos já existentes quando ocorra a respectiva renovação ou nos termos que venham a constar da aprovação referida.

之「確保澳門地區供水之公共服務專營特許合同」作出修改，並登載於該司之公證處第316號冊第65頁及續後各頁，內容如下：

“雙方簽署人同意修改「特許合同」第十八條、第十九條、第二十五條、第二十八條、第三十一條、第五十二條及第五十三條，以及上述合同附件七第十六條、第二十一條、第二十六條及第二十八條，修改後各條條文如下：

確保整個地區供水公共服務專營權之特許合同：

第十八條——（專營公司的一般義務）

一、（保持不變）。

二、（保持不變）。

三、（保持不變）。

四、（保持不變）。

五、（保持不變）。

六、祇要專營公司所佔用的本地區和自治團體的公產或私產對本批給不再是必要時，專營公司應歸還對該等財產所持的占用權。由於該等是必需財產，但祇要由具同等功能的其他財產替代時即可返還，因此返還應連同這種代替或連同能令專營公司自行作出這種代替的補償一起發生。

第十九條——（澳門政府的參與）

一、（保持不變）。

二、本條第一款所指租金每年不得超過澳門幣壹佰伍拾萬圓的限額。

三、本條第二款所規定的限額在其釐定或每次修訂滿十年，可重新修訂。為此，會考慮離島耗水情況的演變及供水的價格。

四、（保持不變）。

五、（保持不變）。

六、（保持不變）。

七、（保持不變）。

八、（保持不變）。

第二十五條——（與用戶的關係）

一、（保持不變）。

二、這些條件將載明在構成本合同附件七的合同範本內。經總督預先及一般核准的有關修訂，在有關合同續約時，延伸至該等合同或按載在上述核准書上的規定延伸至已訂定的合同。

Três. (Mantém-se).

Quatro. Poderá haver regimes específicos, a aprovar genericamente pelo Governador, designadamente no que concerne a taxas e ou tarifas, para os utentes institucionais, industriais e comerciais, sob proposta da Concessionária.

Artigo vigésimo oitavo — (Princípios gerais)

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Seis. Atento o disposto no número quatro do artigo vigésimo quinto, poderá atender-se à natureza do utente na fixação das taxas e tarifas, em termos a definir nos contratos de abastecimento.

Sete. (Mantém-se).

Oito. (Mantém-se).

Nove. (Mantém-se).

Dez. (Mantém-se).

Onze. Será dispensada a taxa de disponibilidade para habitações pertencentes à entidade com atribuições no âmbito da habitação social, em termos a definir nos contratos de abastecimento, os quais poderão estabelecer também que o montante resultante da aplicação da tarifa de utilização ao consumo não exceda o denominado «consumo mínimo».

Artigo trigésimo primeiro — (Fraudes no consumo de água e outros ilícitos)

Um. Sem prejuízo do seu tratamento por lei especial, as fraudes no consumo de água e demais actos ilícitos relativos à actividade da Concessionária sujeitam os agentes ou responsáveis às cominações da lei geral e a responsabilidade contratual, quando caiba, segundo o estipulado nos contratos de abastecimento.

Dois. Nomeadamente, podem ser objecto de lei especial a captação ilegal de água, os danos causados ao serviço ou à propriedade da Concessionária, a obstrução à actividade da Concessionária ou do seu pessoal e a contaminação de água em reservatório ou em rede de distribuição, podendo prever-se que as multas aplicáveis por estas condutas sejam cobradas e arrecadadas pela Concessionária.

Artigo quinquagésimo segundo — (Comunicações entre as Partes)

Um. Nas comunicações entre as Partes será sempre utilizada a língua portuguesa ou a língua chinesa.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

三、（保持不變）。

四、經專營公司建議，又經澳督一般核准，得為機構用戶、工業用戶及商業用戶的費用及 / 或使用費設立特別的制度。

第二十八條——（一般原則）

一、（保持不變）。

二、（保持不變）。

三、（保持不變）。

四、（保持不變）。

五、（保持不變）。

六、鑑於第二十五條第四款的規定，得根據供水合同內將訂定的規定在釐定各項費用和使用費時考慮用戶的性質。

七、（保持不變）。

八、（保持不變）。

九、（保持不變）。

十、（保持不變）。

十一、根據供水合同將訂定的規定，對社會房屋事務具有職責的實體的住宅豁免備用費，在供水合同中，亦可訂定以使用費計算的不超過“最低耗水量”的耗用量金額。

第三十一條——（有關用水的欺詐及其他不法行為）

一、在不妨礙以特別法處理的情況下，凡有關用水的欺詐行為和其他相對於專營公司業務而言屬不法的行為，其行為人或負責人受一般法的告誡，倘有簽立供水合同，更按合同的規定負合同所訂責任。

二、非法取得用水、損害專營公司的服務或財產、妨礙專營公司或其人員的業務及弄污水庫或配水網的水均得為特別法的標的，同時得為該等行為規定適用的罰款。罰款由專營公司收取或徵收。

第五十二條——（雙方之間的通信）

一、雙方之間的通信應以葡文或中文作出。

二、（保持不變）。

三、（保持不變）。

Artigo quinquagésimo terceiro — (Diversos)

Um. No quinto ano anterior ao termo da Concessão, as duas Partes efectuarão conjuntamente uma avaliação do desempenho da concessão, e poderão, por mútuo acordo, estabelecer formas de melhorar o mesmo.

Dois. O presente Contrato tem seis originais, sendo dois em língua portuguesa, dois em língua chinesa e dois em língua inglesa. O Território e a Concessionária dispõem, cada um, de três originais, sendo um em língua portuguesa, outro em língua chinesa e outro em língua inglesa.

Três. Em caso de dúvida, para o futuro, fazem fé os textos em língua portuguesa e em língua chinesa.

*Anexo VII: (Contrato-Tipo com os utentes)**Artigo décimo sexto — (Regras gerais de funcionamento)*

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Seis. (Mantém-se).

Sete. Em particular, os utentes que possuam ou usem geradores de água quente, instalações ou processos susceptíveis de, por um fenómeno de refluxo, modificar a qualidade da água distribuída pela rede pública, deverão notificar a Concessionária, por motivo de segurança e saúde pública, de modo a que aqueles aparelhos ou as tubagens que transportam água fria para eles sejam munidos de dispositivos de prevenção do retorno de água ao contador, cabendo à Concessionária aprovar previamente tais dispositivos e supervisionar a sua instalação, entrada em funcionamento, a expensas dos utentes.

Oito. (Mantém-se).

Nove. (Mantém-se).

Dez. (Mantém-se).

Onze. (Mantém-se).

Doze. (Mantém-se).

Artigo vigésimo primeiro — (Tarifa de utilização)

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. O não pagamento do montante resultante da aplicação da tarifa de utilização ao consumo, no prazo referido no número 3 antecedente, constitui a Concessionária no direito de fechar o ramal de ligação e cobrar juros de mora à taxa legal até que sejam pagas as quantias devidas, independentemente das multas a que haja lugar.

第五十三條——（其他）

一、於特許合同期滿前之第五年，雙方將共同評估特許之履行，並經雙方同意可訂定改善的方式。

二、本合同有六份正本，兩份以葡文、兩份以中文和兩份以英文繕錄。本地區和專營公司各持葡文、中文和英文正本各一份。

三、倘在將來發生疑問，悉以葡文本和中文本為準。

附件七（與用戶簽訂的合同範本）

第十六條——（運作的一般規則）

一、（保持不變）。

二、（保持不變）。

三、（保持不變）。

四、（保持不變）。

五、（保持不變）。

六、（保持不變）。

七、在特別的情況下，凡用戶擁有或使用有回流現象的熱水器、裝置或程序而可能改變公共網絡配水的水質，因公共衛生安全的緣故，他們均應通知專營公司，以便為輸送冷水往該等設備的器具或水管設置預防水回流至水錶的裝置。為此，由專營公司負責預先批准該等裝置並監督其裝設，開始使用和運作，費用則由用戶支付。

八、（保持不變）。

九、（保持不變）。

十、（保持不變）。

十一、（保持不變）。

十二、（保持不變）。

第二十一條——（使用費）

一、（保持不變）。

二、（保持不變）。

三、（保持不變）。

四、在上款所指期內不繳付以使用費計算耗水量金額，對此，專營公司有權關閉用戶接管並按法定利率收取過期利息，直至繳交應付款項和須繳的罰款止。

Artigo vigésimo sexto — (Resolução pelo utente)

Um. O utente poderá denunciar o Contrato-Tipo notificando a Concessionária por carta registada com aviso de recepção ou em impresso próprio cujo duplicado, devidamente autenticado, ficará em seu poder, com pelo menos (15) quinze dias de antecedência relativamente ao termo do prazo ou sua renovação.

Dois. A denúncia produzirá efeitos no primeiro dia seguinte ao termo do prazo ou sua renovação.

Três. Denunciado o Contrato-Tipo, a Concessionária procederá ao fecho do ramal de ligação, podendo também proceder à desmontagem do contador.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. Se o utente, no período de um mês após a denúncia, pedir a reabertura do ramal de ligação, a Concessionária, para além da taxa de ligação, terá direito a cobrar o consumo mínimo relativo ao período em causa.

Seis. O utente poderá rescindir o Contrato-Tipo caso o abastecimento tenha sido suspenso por motivo de força maior e a Concessionária não o retome depois de finda a situação de força maior.

Artigo vigésimo oitavo — (Fraudes e outros ilícitos)

Constituem ilícitos, independentemente de poderem também ter carácter fraudulento, os seguintes actos:

a) (Mantém-se);

b) (Mantém-se);

c) (Mantém-se);

d) (Mantém-se);

e) Captação de água da rede de distribuição, reservatórios ou instalações da Concessionária, quando não seja feita de uma conduta de distribuição pública, boca de incêndio ou instalação interior do utente;

f) Captação de água de uma boca de incêndio ou de um dispositivo de extinção de fogos para qualquer fim que não o de combate a incêndio;

g) Captação de água de uma instalação interior para qualquer fim que não o de abastecimento;

h) Captação de água de uma boca de incêndio ou instalação interior que não seja quantificada por contador;

i) Captação de água de uma instalação interior que se encontre sob o controlo de um município para qualquer fim que não o uso desse município;

j) Introdução de qualquer substância na água da rede pública, reservatórios ou estações de tratamento;

k) Entrada, tomada de banhos ou lavagens na água da rede pública, reservatórios ou estações de tratamento;

第二十六條——（用戶解除合同）

一、用戶得單方終止合同範本，並在合同屆滿或續期前最少十五天以雙掛號信或專用印件通知專營公司，後者副本經認證後由用戶保管。

二、單方終止於合同期滿或續期期滿翌日生效。

三、合同範本經單方終止後，專營公司關閉用戶接管，亦得拆除有關水錶。

四、（保持不變）。

五、倘用戶在單方終止後一個月內請求重開用戶接管，專營公司除收取接駁費外，有權收取停止供水期的最低耗水量費用。

六、倘供水因不可抗力原因中止而專營公司又於不可抗力原因消除後不恢復供水，用戶得解除合同範本。

第二十八條——（欺詐和其他不法行為）

下列行為不論是否有欺詐成份，均構成不法行為：

a)（保持不變）；

b)（保持不變）；

c)（保持不變）；

d)（保持不變）；

e) 自配水網絡、水庫或專營公司的設施中擅自取水而不在用戶的公共配水管、消防供水口或內部設備中取水；

f) 非為滅火而為任何目的在消防供水口或在滅火設備中擅自取水；

g) 非為必需的提供而為任何目的在內部設備中擅自取水；

h) 自消防供水口或內部設備中擅取未經水錶量記的用水；

i) 自市政廳監督的內部設備中擅自取水作非該市政廳使用的任何目標之用；

j) 把任何物質輸入公共網絡的水、水庫或處理站；

k) 進入水庫、處理站，或在其中游泳，或用公共網絡、水庫或處理站的水洗濯；

l) Pesca ou prática não autorizada de qualquer actividade de carácter desportivo ou similar em reservatórios;

m) Obstrução da actividade da Concessionária ou do seu pessoal;

n) Danos causados ao serviço ou à propriedade da Concessionária.

Mais acordaram as partes em aditar os artigos décimo terceiro-A, décimo terceiro-B e vigésimo sexto-A ao Anexo VII do Contrato de Concessão, com a seguinte redacção:

Anexo VII: (Contrato-Tipo com os utentes)

Artigo décimo terceiro A — (Contadores principais)

Um. A Concessionária, segundo o seu critério, manterá instalados ou instalará contadores principais em edifícios em que haja ou possa haver mais do que um utente.

Dois. As diferenças que se verifiquem na leitura do contador principal e nas leituras somadas dos contadores individuais serão imputadas e cobradas aos utentes na proporção das áreas das respectivas fracções.

Artigo décimo terceiro B — (Bocas de incêndio)

Um. Os contadores para as bocas de incêndio são instaladas com isenção de aluguer e consumo mínimo, sendo responsáveis pela sua danificação os utentes do edifício a que respeitem na proporção das áreas das respectivas fracções.

Dois. O consumo lido nesses contadores não será pago, desde que os competentes serviços públicos de combate a incêndios confirmem que se destinou a tal, mas, doutro modo, será cobrado aos utentes na proporção das áreas das respectivas fracções.

Artigo vigésimo sexto A — (Resolução pela Concessionária)

Um. A Concessionária poderá rescindir o Contrato-Tipo, fechando o ramal de ligação, após aviso prévio de 15 (quinze) dias ao utente, quando este tenha alterado o seu nome, firma ou designação social sem lho comunicar ou quando tenha deixado de efectuar dois pagamentos mensais consecutivos.

Dois. A Concessionária poderá também rescindir o Contrato-Tipo, fechando imediatamente o ramal de ligação, em caso de fraude ou prática de outro ilícito, conforme o previsto no artigo 28.º, e não respondendo por perdas ou danos causados pelo corte de abastecimento.

Que, em tudo o mais, se mantém a versão agora revista.

Assim o outorgaram».

Macau, aos 13 de Setembro de 1999. — O Notário, substituído, *António Manuel Teixeira Pinto*.

l) 在水庫內捕魚或進行未經批准的體育或相類活動;

m) 妨礙專營公司或其人員的活動;

n) 損害專營公司的服務或財產。

雙方簽署人亦同意在「特許合同」附件七內加入第十三條 A、第十三條 B 及第二十六條 A，各條之條文如下：

附件七：（與用戶簽訂的合同範本）

第十三條 A ——（總水錶）

一、專營公司按自定標準在可能有一個或一個以上用戶的樓宇內保持裝置或將裝置若干總水錶。

二、總水錶讀數與分錶讀數總和的差額分由各用戶按有關各單位面積的比例負擔。

第十三條 B ——（消防供水口）

一、為消防供水口而設的水錶不設租金和最低耗水量，其損毀由有關樓宇用戶按各自單位面積的比例分擔。

二、在該等水錶上所錄得的耗水量不設付費，惟需專責消防的公共部門證實確為滅火所耗；然而，倘非如此，則由用戶按各自單位面積的比例支付。

第二十六條 A ——（由專營公司解除）

一、當用戶更改姓名、商號或公司名稱而無通知專營公司或連續兩月欠交費用，而專營公司在通知用戶十五天後得解除合同範本，關閉用戶接管。

二、當發生第二十八條所預見的欺詐或其他不法行為時，專營公司得解除合同範本，並即關閉用戶接管，且不負責因停止供水所引起的損失或損害。

除本修訂以外，原契約之所有其餘部份維持不變。

雙方同意訂立此合同。”

一九九九年九月十三日於澳門

代公證員 *António Manuel Teixeira Pinto*

CONTRATO DA CONCESSÃO DA SAAM

TEXTO INTEGRAL COM AS ALTERAÇÕES
APROVADAS PELO G.L.C.
EM JULHO/99

(VERSÃO PORTUGUESA)

CAPÍTULO PRIMEIRO - DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS.

ARTIGO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES.

Ao presente Contrato de Concessão são aplicáveis as seguintes definições:

- a) TERRITÓRIO - significa o Território de Macau, pessoa colectiva de direito público, ou o substracto territorial da mesma;
- b) SAAM - significa a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, Limitada independentemente da futura denominação que venha a adoptar nos termos do Artigo décimo primeiro;
- c) CONCESSIONÁRIA - significa a pessoa a quem o TERRITÓRIO, através do CONTRATO, concede o direito exclusivo de assegurar o serviço público de abastecimento de Água no TERRITÓRIO;
- d) PARTES - significa o TERRITÓRIO como entidade concedente e a SAAM como CONCESSIONÁRIA;
- e) CONTRATO - significa este acordo e seus anexos e, ainda, os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados pelas PARTES;
- f) CONCESSÃO - significa o direito exclusivo atribuído pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA de assegurar o serviço de abastecimento de água no TERRITÓRIO;
- g) ENTIDADE FISCALIZADORA - significa a entidade, ou entidades, designada pelo TERRITÓRIO para fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA;
- h) AUTARQUIAS - significa o Leal Senado de Macau e a Câmara Municipal das Ilhas.

ARTIGO SEGUNDO - OBJECTO.

UM - Pelo CONTRATO, o TERRITÓRIO concede à SAAM o direito exclusivo de assegurar o serviço público de abastecimento de água, em todo o TERRITÓRIO.

DOIS - O eventual fornecimento de água tratada ao exterior do TERRITÓRIO dependerá de acordo das PARTES, no qual se deverão fixar as contrapartidas a que o mesmo dará lugar, designadamente no que respeita à redução das tarifas compensatórias previstas no Anexo V do CONTRATO e, ou ao pagamento de uma renda suplementar.

ARTIGO TERCEIRO - PRAZO.

UM - A CONCESSÃO durará por vinte e cinco anos, sem prejuízo do exercício, pelo TERRITÓRIO, dos direitos de resgate e de rescisão.

DOIS - O prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por acordo das PARTES, titulado por adicional ao CONTRATO.

TRÊS - Até dois anos antes do termo da CONCESSÃO, as PARTES reunir-se-ão no sentido de acordarem as condições em que poderá ter lugar uma eventual prorrogação de prazo.

ARTIGO QUARTO - REVERSÃO.

UM - No termo do prazo da CONCESSÃO, ou suas prorrogações, reverterá gratuitamente para o TERRITÓRIO o imobilizado corpóreo da CONCESSIONÁRIA adquirido até ao final da vigência do terceiro Plano de Investimento, tendo em consideração o estipulado no Artigo trigésimo oitavo.

DOIS - O TERRITÓRIO poderá adquirir todos ou parte dos restantes bens do imobilizado corpóreo e das existências em armazém pelo seu valor líquido contabilístico.

TRÊS - Aos imóveis directamente adquiridos pela CONCESSIONÁRIA por expropriação por utilidade pública aplica-se o regime estipulado no número dois antecedente, independentemente da data da aquisição.

QUATRO - Os bens referidos nos números antecedentes deverão, à data da reversão, encontrar-se livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades e em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço sem quebra de qualidade.

CINCO - O TERRITÓRIO fará publicar normas legais que subtraíam do comércio jurídico os bens do imobilizado corpóreo da CONCESSIONÁRIA afectos à exploração, ou que condicionem o mesmo.

ARTIGO QUINTO - RESGATE.

UM - O TERRITÓRIO decorrido metade do prazo da CONCESSÃO, poderá resgatar a mesma, mediante aviso prévio à CONCESSIONÁRIA feito com, pelo menos, dois anos de antecedência.

DOIS - Em caso de resgate, reverterá para o TERRITÓRIO o imobilizado corpóreo e as existências em armazém afectos à CONCESSÃO, livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço sem quebra de qualidade.

TRÊS - No período de pré-aviso referido no número um antecedente, as PARTES, com a participação da ENTIDADE FISCALIZADORA, tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à transmissão dos bens referidos no mesmo número.

QUATRO - Em caso de resgate, a reversão será a título oneroso, tendo a CONCESSIONÁRIA direito a uma indemnização pelos danos emergentes e lucros cessantes, resultantes da cessação da sua actividade, não inferior ao valor correspondente ao somatório das seguintes parcelas:

- a) Produto da média dos resultados líquidos dos três melhores exercícios dentro dos cinco anos antes da notificação do resgate, ou do valor correspondente a cinco por cento do montante global da facturação do último ano, pelo número de anos que restarem para o termo da CONCESSÃO, consoante o que for mais favorável à CONCESSIONÁRIA;
- b) Valor do imobilizado corpóreo afecto à CONCESSÃO não amortizado na data do resgate, determinado com base no último balanço aprovado;
- c) Valor das existências em armazém afectas à CONCESSÃO, na data do resgate;
- d) Valor dos créditos existentes sobre os utentes à data do resgate.

CINCO - Para efeitos da aplicação do número um antecedente, todos os créditos detidos pela CONCESSIONÁRIA sobre os utentes na data do resgate transitam para o TERRITÓRIO.

ARTIGO SEXTO - RENDA.

UM - A CONCESSIONÁRIA, a título de renda, pagará ao TERRITÓRIO o valor correspondente a um e meio por cento dos proveitos totais de exploração, considerando-se como tal, para este efeito, todas as quantias facturadas aos utentes.

DOIS - O pagamento será efectuado na Direcção dos Serviços de Finanças no primeiro trimestre de cada ano, com referência ao ano civil anterior em que a CONCESSIONÁRIA prestou o serviço objecto da CONCESSÃO.

TRÊS - No termo da CONCESSÃO, por caducidade, resgate ou rescisão, a renda será paga no prazo de três meses contados dessa data.

QUATRO - As PARTES poderão acordar a redução ou isenção temporária de renda quando circunstâncias excepcionais ou os interesses do TERRITÓRIO e da sua população o justificarem.

CINCO - Verificando-se atraso no pagamento da renda, a CONCESSIONÁRIA pagará os juros legalmente fixados para a mora no cumprimento das obrigações fiscais.

ARTIGO SÉTIMO - CAUÇÃO.

UM - As obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA serão caucionadas por depósito em dinheiro, no banco agente do Instituto Emissor de Macau, à ordem do TERRITÓRIO, em montante correspondente a três por cento do capital social da SAAM.

DOIS - A CONCESSIONÁRIA poderá substituir o depósito referido no número um antecedente por garantia bancária idónea, a qual deverá ter um valor de substituição daquela, sendo redigida, em conformidade, no regime de "first demand".

TRÊS - O valor inicial da caução será corrigido durante a vigência da CONCESSÃO em função de alterações do capital social da SAAM, devendo a CONCESSIONÁRIA, também, reconstituí-lo, sempre que, por qualquer motivo, se verifique a sua diminuição.

QUATRO - O reforço e a reconstituição da caução efectuar-se-ão no prazo de sessenta dias contados, respectivamente, da data do aumento de capital e da data em que a CONCESSIONÁRIA for notificada para o efeito.

ARTIGO OITAVO - TRESPASSE E SUBCONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA não poderá, sem prévia e expressa autorização do TERRITÓRIO, trespassar ou subconceder, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, o direito concedido.

ARTIGO NONO - DIREITOS RESERVADOS AO GOVERNADOR.

Fica reservada ao Governador competência exclusiva quanto à prática dos seguintes actos:

- a) Aprovação do Plano Director do Abastecimento de Água e suas alterações;
- b) Aprovação dos Planos e Programas de Investimento;
- c) Autorização para venda de água tratada ao exterior do TERRITÓRIO, em conformidade com o estipulado no número dois do Artigo segundo;
- d) Exercício do direito de resgate, em conformidade com o estipulado no Artigo quinto;
- e) Exercício do direito de rescisão, em conformidade com o estipulado no Artigo quadragésimo quarto;
- f) Autorização de trespasse e subconcessão, em conformidade com o estipulado no Artigo oitavo;
- g) Aprovação de alterações aos estatutos da Sociedade CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o estipulado no Artigo décimo;

- h) Designação de um Delegado na Sociedade CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o estipulado no Artigo décimo quinto;
- i) Aprovação dos actos de transmissão, amortização e subscrição de capital social da Sociedade CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o estipulado no Artigo décimo sexto;
- j) Aprovação dos actos de designação de gerentes ou administradores da Sociedade CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o estipulado no Artigo décimo sexto;
- l) Homologação de taxas e de tarifas, em conformidade e de harmonia com o estipulado no Anexo V do CONTRATO;
- m) Autorização para o exercício, pela CONCESSIONÁRIA, dos direitos previstos no Artigo vigésimo;
- n) Dispensa de concursos e de contratos escritos nas despesas com as obras e aquisições de bens e serviços, em conformidade com o estipulado no Artigo vigésimo quarto;
- o) Designação da ENTIDADE FISCALIZADORA;
- p) Aprovação de alterações ao Contrato-Tipo com os utentes, para a prestação dos serviços concedidos, em conformidade com o estipulado no Artigo vigésimo quinto;
- q) Aplicação de sanções, em conformidade com o estipulado no Artigo quadragésimo terceiro;
- r) Designação do representante do TERRITÓRIO na Comissão de Conciliação, em conformidade com o estipulado no Artigo quadragésimo quinto.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA.

ARTIGO DÉCIMO - ESTATUTOS.

UM - Os estatutos da SAAM deverão obedecer ao que se encontra estipulado no CONTRATO, designadamente, no presente capítulo.

DOIS - No prazo máximo de sessenta dias contados da data da celebração do CONTRATO, deverão estar cumpridas todas as formalidades legalmente exigidas para satisfação do estipulado no número um antecedente.

TRÊS - Todas as modificações dos estatutos deverão ser previamente submetidas à aprovação do Governador, enquanto vigorar a CONCESSÃO, sem prejuízo do estipulado no número três do Artigo décimo sexto.

QUATRO - As modificações dos estatutos só não serão aprovadas na medida em que contrariem o que, no CONTRATO, se encontra estipulado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - DENOMINAÇÃO.

A Sociedade CONCESSIONÁRIA poderá adoptar uma denominação adequada à modificação do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - OBJECTO DA SOCIEDADE.

UM - A Sociedade CONCESSIONÁRIA terá como objecto, apenas, o exercício do direito exclusivo, concedido através do CONTRATO, de assegurar o serviço público de abastecimento de água em todo o TERRITÓRIO, em ordem à satisfação, permanentemente ajustada ao seu índice de desenvolvimento sócio-económico, das necessidades primárias de salubridade e bem estar da sua população e, eventualmente, a venda de água tratada ao exterior do TERRITÓRIO.

DOIS - Ficará vedada à Sociedade CONCESSIONÁRIA a aquisição de quaisquer participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - SEDE.

A Sociedade CONCESSIONÁRIA terá a sua sede, obrigatoriamente no TERRITÓRIO.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO - CAPITAL SOCIAL.

UM - O capital social da Sociedade CONCESSIONÁRIA, totalmente realizado, será de cinquenta e um milhões de patacas, à data de entrada em vigor do CONTRATO.

DOIS - A Sociedade CONCESSIONÁRIA obriga-se a proceder aos aumentos de capital que se mostrem necessários para garantir que, em cada ano da vigência da CONCESSÃO, os capitais próprios assegurem a cobertura do imobilizado líquido corpóreo, em conformidade com o Anexo IV do CONTRATO.

TRÊS - No final de cada exercício anual efectuar-se-á um apuramento para o efeito exclusivo de se verificar o grau de cobertura referido no número dois antecedente.

QUATRO - Os sucessivos aumentos de capital exigidos pela cobertura referida no número dois antecedente terão lugar no início de cada exercício anual e deverão ser efectuados no prazo máximo de noventa dias contados da data do apuramento referido no número três antecedente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO - REPRESENTANTE DO TERRITÓRIO.

O TERRITÓRIO será representado na Sociedade CONCESSIONÁRIA por um Delegado designado pelo Governador nos termos da Lei, o qual poderá assistir às reuniões dos corpos directivos, recebendo, para tanto, dentro dos prazos que os estatutos da Sociedade fixarem, cópia das agendas e dos documentos a analisar em cada reunião e, no prazo legal a contar da data da sua realização, cópia da respectiva acta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO - TRANSMISSÃO, AMORTIZAÇÃO, SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO.

UM - A Sociedade CONCESSIONÁRIA fica vinculada à relação dos sócios ou accionistas e à participação de cada um no capital social, constante de documento entregue ao Governador previamente à assinatura do CONTRATO.

DOIS - No documento referido no número um antecedente deverá constar a relação nominativa dos gerentes ou administradores que exercerão funções após a celebração do CONTRATO.

TRÊS - No prazo máximo de sessenta dias contados da data da celebração do CONTRATO, deverão estar cumpridas todas as formalidades legalmente exigidas, no que respeita à participação e subscrição do capital social, para efeitos do estipulado no número um antecedente, e à designação dos gerentes ou administradores constantes da relação referida no número dois antecedente.

QUATRO - A transmissão, a amortização e a subscrição do capital social da Sociedade CONCESSIONÁRIA dependem de aprovação prévia do Governador, na primeira metade do prazo da CONCESSÃO.

CINCO - A designação de gerentes ou administradores depende de aprovação prévia do Governador, no período de vigência do primeiro Plano de Investimento.

SEIS - O Governador pronunciar-se-á no prazo de trinta dias contados da data em que os actos referidos nos números quatro e cinco antecedentes lhe forem submetidos para aprovação.

CAPÍTULO TERCEIRO - DO ESTABELECIMENTO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

O sistema de abastecimento de água deve compreender os meios necessários a:

- a) Captação de água bruta no TERRITÓRIO.
- b) Adução de água a partir de origens situadas no TERRITÓRIO e fora dele;
- c) Reserva de água bruta;
- d) Tratamento de água bruta;
- e) Elevação e reserva de água tratada;
- f) Distribuição de água tratada e, eventualmente, de água bruta para fins industriais, neste último caso, após negociação com os interessados, sobre as condições técnicas, económicas e financeiras do fornecimento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA.

UM - Na prestação do serviço cujo exclusivo é concedido pelo CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o Plano Director do Abastecimento de Água - adiante designado abreviadamente por Plano Director - e seus futuros eventuais ajustamentos, e os Planos e os Programas de Investimento, nos termos do Anexo I do CONTRATO e, em conformidade com os mesmos, obriga-se ainda a, designadamente:

- a) Respeitar, no planeamento, concepção e execução dos empreendimentos compreendidos no seu âmbito de competência, a legislação e regulamentação em vigor;
- b) Respeitar, no planeamento, concepção e execução dos empreendimentos compreendidos no seu âmbito de competência, as exigências de qualidade que permitam: - a adopção de soluções de nível tecnológico compatível com o desenvolvimento sócio-económico do TERRITÓRIO; - a optimização dos custos dos empreendimentos, designadamente em face do número de fases de realização e da área territorial a beneficiar; - a durabilidade das obras e dos empreendimentos;
- c) Respeitar, no planeamento, concepção e execução dos empreendimentos compreendidos no seu âmbito de competência, as exigências de quantidade, decorrentes da evolução populacional do TERRITÓRIO e do seu desenvolvimento sócio-económico, em conformidade com as normas constantes do Plano Director aprovado;
- d) Respeitar as exigências de qualidade que garantam a potabilidade da água, em conformidade com as normas constantes do Plano Director aprovado, tendo como quadro de referência o Anexo II do CONTRATO;
- e) Assegurar a máxima rentabilidade do sistema, sem prejuízo de manter, em permanência, adequadas condições de exploração;
- f) Integrar no sistema de abastecimento de água as instalações realizadas pelo TERRITÓRIO, nos termos do número um do Artigo décimo nono e da alínea c) do Artigo quinquagésimo, assegurando a sua operação, manutenção e conservação.

DOIS - O abastecimento de água será permanente, podendo apenas ser interrompido quando houver necessidade de executar trabalhos de ampliação, conservação ou manutenção das instalações, nomeadamente nos casos previstos e nos termos do Artigo vigésimo terceiro.

TRÊS - Não serão havidas como interrupções, para o efeito do estipulado no número dois antecedente, as resultantes de avaria nas instalações devida a caso de força maior ou a

acto de terceiro que não possa ser directa ou indirectamente imputado à CONCESSIONÁRIA.

QUATRO - A CONCESSIONÁRIA deverá informar o TERRITÓRIO, com a necessária antecedência e de forma actualizada, de todas as previsíveis alterações das condições de aquisição de água bruta fora do TERRITÓRIO, designadamente para os efeitos do estipulado no número oito do Artigo décimo nono.

CINCO - A CONCESSIONÁRIA deverá facultar as instalações a visitas ao público, de acordo com programas a organizar em articulação com a ENTIDADE FISCALIZADORA, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

SEIS - A CONCESSIONÁRIA deverá restituir a posse que detiver sobre os bens do domínio público ou privado do TERRITÓRIO e das AUTARQUIAS, logo que os mesmos deixem de ser indispensáveis à CONCESSÃO. Tratando-se de bens necessários à concessão que possam ser substituídos por outros que sirvam função idêntica, a restituição deverá ter lugar com essa substituição ou com uma compensação que permita à CONCESSIONÁRIA fazê-la, por si.

ARTIGO DÉCIMO NONO - PARTICIPAÇÃO DO TERRITÓRIO.

UM - O Território porá à disposição da CONCESSIONÁRIA os empreendimentos e obras de abastecimento de água às Ilhas, constantes da relação do Anexo III do CONTRATO, durante todo o período de vigência deste e a partir da sua entrada em vigor, mediante o pagamento de uma renda anual determinada pelo somatório das duas parcelas seguintes:

- a) Montante fixo de duzentas e cinquenta mil patacas por ano;
- b) Três por cento do montante das receitas brutas anuais provenientes do fornecimento de água no Concelho das Ilhas.

DOIS - A renda referida no número um antecedente não poderá exceder o limite de um milhão e quinhentas mil patacas por ano.

TRÊS - O limite estipulado no número dois antecedente será revisto decorridos dez anos sobre a sua fixação ou cada revisão, tendo-se em consideração, para o efeito, a evolução do consumo de água nas Ilhas e o preço da água fornecida.

QUATRO - A renda referida nos números antecedentes, será devida a partir do início do quarto trimestre de mil novecentos e oitenta e seis e será paga nas condições estipuladas no Artigo sexto.

CINCO - O TERRITÓRIO, tendo em vista a satisfação de requisitos decorrentes do acréscimo de população e, ou do estabelecimento de novas actividades económicas, poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a realização de investimentos conducentes à instalação de sobrecapacidades no sistema de abastecimento de água, mediante financiamento que será objecto de um acordo especial.

SEIS - O acordo especial referido no número cinco antecedente definirá a proporção dos financiamentos a serem efectuados por cada uma das PARTES e estabelecerá uma tarifa compensatória relativa aos investimentos financiados pela CONCESSIONÁRIA, calculada nos termos do Anexo V do CONTRATO.

SETE - Para efeitos do estipulado no número cinco antecedente, consideram-se como sobrecapacidades os excessos de capacidade para além daquelas que tiverem sido adoptadas, pela CONCESSIONÁRIA, nos sucessivos planos de investimento.

OITO - O TERRITÓRIO reserva-se o direito de se pronunciar, previamente, sobre as previsíveis alterações das condições de aquisição de água bruta fora do TERRITÓRIO.

ARTIGO VIGÉSIMO - UTILIDADE PÚBLICA.

UM - A CONCESSÃO é dada com a declaração de utilidade pública, conforme legislação pertinente, vigente no TERRITÓRIO.

DOIS - A CONCESSIONÁRIA goza dos direitos de, no estabelecimento e exploração do sistema, utilizar o domínio público a título gratuito, requerer a constituição de servidões, a expropriação por utilidade pública, a constituição de zonas de protecção e o acesso a terrenos ou edifícios privados.

TRÊS - O exercício dos direitos referidos número dois antecedente será assegurado pelo GOVERNADOR, a requerimento fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - UTILIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.

UM - A CONCESSIONÁRIA goza do direito de executar nas vias públicas os trabalhos necessários ao estabelecimento e exploração do sistema, sujeitando-se às normas legais e regulamentares em vigor.

DOIS - A CONCESSIONÁRIA obrigar-se-á, sem prejuízo do direito referido no número um antecedente, ao estabelecimento de um adequado planeamento conjunto dos seus trabalhos com as entidades e serviços aos quais caiba a execução de trabalhos nas vias públicas, por forma a minorar os inconvenientes que sempre daí advêm para o público.

TRÊS - A CONCESSIONÁRIA deverá repor no estado em que se encontravam, sem direito a qualquer indemnização, os pavimentos e quaisquer outras instalações e estruturas afectadas pela realização das obras referidas no número um antecedente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE EXECUÇÃO.

Os projectos de execução de todas as obras compreendidas no âmbito da CONCESSÃO deverão sujeitar-se às normas legais e regulamentares em vigor e ser submetidos às entidades para o efeito legalmente competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO – REALIZAÇÃO DE OBRAS.

UM - A CONCESSIONÁRIA avisará a ENTIDADE FISCALIZADORA da necessidade de execução de quaisquer trabalhos, relativos às instalações, que afectem os utentes e o público em geral (com exclusão dos referentes aos contadores e, no interior dos edifícios, aos ramais de ligação), da sua natureza, do prazo previsível de execução e da eventual interrupção ou significativa redução do abastecimento de água com indicação das áreas afectadas, a fim de que possa ser acordado o período em que serão realizados e tomadas as medidas que se mostrem necessárias.

DOIS - Para os efeitos do estipulado no número um antecedente, consideram-se como trabalhos que afectam os utentes e o público em geral os que determinem uma interrupção ou uma significativa redução do abastecimento de água por um período superior a três horas entre as sete horas e as dezanove horas, e a seis horas nas restantes partes do dia, ou impeçam ou dificultem, de forma significativa, o trânsito de peões ou de veículos nas vias públicas, ou o seu acesso a edifícios em geral e a instalações de equipamento colectivo.

TRÊS - A CONCESSIONÁRIA anunciará, com antecedência, nos meios de comunicação social de língua portuguesa e de língua chinesa, os condicionamentos a que, para os utentes e o público em geral, tais trabalhos derem lugar.

QUATRO - A CONCESSIONÁRIA, nos casos em que a urgência se não compadeça com o processo previsto no número um antecedente, dará imediato início aos trabalhos, avisando a ENTIDADE FISCALIZADORA e procedendo aos anúncios referidos no número três antecedente.

CINCO - As alterações ao sistema de abastecimento de água determinadas pelo TERRITÓRIO e que não resultem das necessidades do serviço concedido serão por ele custeadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO - DESPESAS COM OBRAS E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.

UM - Nas despesas com obras e aquisições de bens e serviços em que se verifique financiamento ou comparticipação do TERRITÓRIO ou que originem a aplicação de tarifas compensatórias nos termos do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica vinculada ao disposto no Decreto - Lei número cento e vinte e dois barra oitenta e quatro barra M, de quinze de Dezembro, e às alterações que venham a ser introduzidas nesse diploma, no que respeita a concursos e a ajustes directos e à celebração e dispensa de contratos escritos.

DOIS - Nas despesas com obras e aquisições de bens e serviços financiados totalmente pelo TERRITÓRIO a adjudicação é da competência deste, sob proposta da CONCESSIONÁRIA.

TRÊS - Nas despesas com obras e aquisições de bens e serviços financiados parcialmente ou comparticipadas pelo TERRITÓRIO ou que, não o sendo, dêem origem a tarifas compensatórias nos termos do CONTRATO, a adjudicação deverá efectuar-se, salvo decisão em contrário do Governador, mediante concurso limitado em que cada uma das PARTES terá o direito de indicar igual número de concorrentes a convidar, sendo a fixação do número total de concorrentes da competência do TERRITÓRIO.

QUATRO - À adjudicação de propostas variantes ou condicionadas, efectuadas nos concursos previstos no número três antecedente, aplicar-se-á o estipulado no número dois antecedente.

CINCO - Nas empreitadas e fornecimentos previstos no presente artigo a CONCESSIONÁRIA assumirá a posição de Dono da Obra, devendo, porém, obter a concordância do TERRITÓRIO, na aprovação dos trabalhos a mais e na recepção das obras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO - RELAÇÕES COM OS UTENTES.

UM - A prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA aos utentes fica dependente de adesão a condições de que tomarão conhecimento e que lhes serão facultadas antes da execução dos ramais de ligação e, ou da montagem dos contadores.

DOIS - Estas condições constarão do Contrato-Tipo que constitui o Anexo VII do Contrato, cujas alterações, sujeitas a aprovação prévia e genérica pelo Governador, serão estendidas aos contratos já existentes quando ocorra a respectiva renovação ou nos termos que venham a constar da aprovação referida.

TRÊS - As línguas usadas no Contrato - Tipo serão a portuguesa e a chinesa.

QUATRO - Poderá haver regimes específicos, a aprovar genericamente pelo Governador, designadamente no que concerne a taxas e ou tarifas, para os utentes institucionais, industriais e comerciais, sob proposta da CONCESSIONÁRIA.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA ÀS AUTARQUIAS E AO TERRITÓRIO.

UM - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar marcos, bocas de incêndio e bocas de rega em arruamentos, mercados, parques e jardins públicos, quando exigidos pela ENTIDADE FISCALIZADORA, a solicitação do TERRITÓRIO e das AUTARQUIAS, dentro dos limites das possibilidades técnicas das instalações, em conformidade com o

Plano Director e suas eventuais futuras alterações e com os Planos e Programas de Investimento.

DOIS - Os dispositivos de utilização, como tais se entendendo marcos, bocas de incêndio e bocas de rega, serão fornecidos pelo TERRITÓRIO ou pelas AUTARQUIAS.

TRÊS - Serão devidas taxas de ligação e de disponibilidade relativamente às instalações referidas no número um antecedente, nas condições aplicáveis aos consumidores particulares previstas no CONTRATO.

QUATRO - Os consumos de água a que respeitam as instalações referidas no número um antecedente serão medidos através de contadores.

CINCO - O consumo de água das AUTARQUIAS será sujeito ao seguinte regime:

- a) Quarenta por cento do consumo de cada AUTARQUIA será gratuito, até ao limite, no total do consumo das duas AUTARQUIAS, de dois por cento do consumo total facturado pela CONCESSIONÁRIA;
- b) A parte restante do consumo será paga com um desconto de vinte e cinco por cento.

SEIS - O consumo de água do TERRITÓRIO será pago nas condições aplicáveis aos consumidores particulares.

SETE - O consumo de água para extinção de incêndios será gratuito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO - AGENTES DA CONCESSIONÁRIA.

UM - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a manter ao seu serviço e residindo na área da CONCESSÃO o pessoal técnico e administrativo necessário à boa execução dos serviços concedidos.

DOIS - Os agentes dos serviços de exploração ostentarão um sinal distintivo e andarão munidos de um título do qual constem as suas funções, escrito em línguas portuguesa e chinesa, cuja exibição poderá ser solicitada pelos utentes.

TRÊS - Os agentes referidos no número dois antecedente deverão falar as línguas portuguesa ou chinesa (cantonense).

CAPÍTULO QUARTO - TAXAS E TARIFAS.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO - PRINCÍPIOS GERAIS.

UM - O serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA será pago por quem o utilizar, em conformidade com o tarifário aprovado pelo Governador, nos termos constantes do Anexo V do CONTRATO, e publicado em Portaria.

DOIS - Em matéria de tarifação serão consideradas as seguintes taxas e tarifa:

- a) Taxa de ligação;
- b) Taxa de disponibilidade;
- c) Tarifa de utilização.

TRÊS - Entende-se por taxa de ligação a devida pela execução, pela CONCESSIONÁRIA, dos ramais de ligação e pela montagem e ligação dos contadores.

QUATRO - Entende-se por taxa de disponibilidade a decorrente da apatência do sistema implantado ao consumo e utilização.

CINCO - Entende-se por tarifa de utilização a devida pelo uso do sistema de abastecimento de água, correspondente ao preço de cada metro cúbico de água consumida.

SEIS - Atento o disposto no número quatro do artigo vigésimo quinto, poderá atender-se à natureza do utente na fixação das taxas e tarifas, em termos a definir nos contratos de abastecimento.

SETE - Deverão ser praticadas tarifas iguais para a mesma natureza de utentes e para todo o TERRITÓRIO.

OITO - A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo dos casos previstos no Anexo VII do CONTRATO, não poderá cobrar quaisquer taxas ou tarifas que não constem do tarifário mencionado no número um antecedente, nem aplicá-las por forma diferente daquela que dele constar, nem onerar, por qualquer outra forma, o preço do serviço.

NOVE - As taxas e tarifas iniciais serão publicadas por Portaria do Governador, nos termos constantes do Anexo V do CONTRATO.

DEZ - As revisões de taxas e de tarifas estão sujeitas às formalidades previstas no número nove antecedente.

ONZE - Será dispensada a taxa de disponibilidade para habitações pertencentes à entidade com atribuições no âmbito da habitação social, em termos a definir nos contratos de abastecimento, os quais poderão estabelecer também que o montante resultante da aplicação da tarifa de utilização ao consumo não exceda o denominado "consumo mínimo".

ARTIGO VIGÉSIMO NONO - PAGAMENTO DE TAXAS E DE MONTANTES REFERENTES A CONSUMOS.

UM - As taxas de ligação serão pagas previamente à execução dos ramais de ligação e à montagem dos contadores.

DOIS - As taxas de disponibilidade serão pagas simultaneamente com o montante resultante da aplicação da tarifa de utilização ao consumo.

TRÊS - O montante resultante da aplicação da tarifa de utilização ao consumo será pago dentro do mês seguinte àquele a que o consumo de água disser respeito.

QUATRO - A falta de pagamento, por parte dos utentes particulares, da taxa de disponibilidade e do montante resultante da aplicação da tarifa de utilização ao consumo, dentro do prazo estipulado no Contrato-Tipo previsto no número dois do Artigo vigésimo quinto, dá à CONCESSIONÁRIA o direito de interromper o fornecimento de água aos consumidores em dívida, até integral satisfação do débito.

CINCO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a criar ou a manter serviços de cobrança ao domicílio ou de atendimento público em Macau, na Taipa e em Coloane, para efeito de pagamento de taxas e montantes referentes a consumos, ou a mandar terceiros para esse efeito nessas zonas, por forma a que os utentes possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível.

ARTIGO TRIGÉSIMO - MEDIÇÃO DE CONSUMOS.

UM - A medição dos consumos de água será feita por contadores selados com duplo selo de chumbo de duas partes, devidamente aferidos, cujas especificações, no caso de contadores a adquirir pela CONCESSIONÁRIA posteriormente à entrada em vigor do CONTRATO, deverão ser previamente aprovadas pela ENTIDADE FISCALIZADORA.

DOIS - A leitura dos contadores será feita em dias tanto quanto possível certos de cada mês, não devendo o intervalo entre duas leituras consecutivas ser, em princípio, inferior a vinte e seis dias nem superior a trinta e quatro dias.

TRÊS - A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao TERRITÓRIO alterações, devidamente justificadas, ao estipulado no número dois antecedente, tendo em conta a racionalização e a optimização das condições de exploração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - FRAUDES NO CONSUMO DE ÁGUA E OUTROS ILÍCITOS.

UM - Sem prejuízo do seu tratamento por lei especial, as fraudes no consumo de água e demais actos ilícitos relativos à actividade da CONCESSIONÁRIA sujeitam os agentes ou responsáveis às cominações da lei geral e a responsabilidade contratual, quando caiba, segundo o estipulado nos contratos de abastecimento.

DOIS - Nomeadamente, podem ser objecto de lei especial a captação ilegal de água, os danos causados ao serviço ou à propriedade da CONCESSIONÁRIA, a obstrução à actividade da CONCESSIONÁRIA ou do seu pessoal e a contaminação de água em reservatório ou em rede de distribuição, podendo prever-se que as multas aplicáveis por estas condutas sejam cobradas e arrecadadas pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO QUINTO - DA FISCALIZAÇÃO.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO - COMPETÊNCIA DA ENTIDADE FISCALIZADORA.

UM - O serviço objecto da CONCESSÃO será fiscalizado pela ENTIDADE FISCALIZADORA, a qual poderá tomar as providências que para tanto julgar convenientes no que respeita ao controlo da qualidade do serviço prestado e ao cumprimento das demais obrigações da CONCESSIONÁRIA.

DOIS - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar à ENTIDADE FISCALIZADORA todos os esclarecimentos e informações e a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício das faculdades referidas no número um antecedente.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO.

Para o efeito do disposto no artigo antecedente, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a, nomeadamente:

- a) Fornecer à ENTIDADE FISCALIZADORA documentação, permanentemente actualizada, contendo as características e as condições de funcionamento mais significativas das instalações;
- b) Franquear à ENTIDADE FISCALIZADORA o acesso a todas as instalações;
- c) Fornecer à ENTIDADE FISCALIZADORA todos os elementos que lhe forem solicitados no quadro das atribuições desta;
- d) Facultar à ENTIDADE FISCALIZADORA, na sede da CONCESSIONÁRIA, todos os livros, registos e documentos relativos aos serviços por ela prestados, dando sobre eles os esclarecimentos que a ENTIDADE FISCALIZADORA repute de necessários;
- e) Participar imediatamente à ENTIDADE FISCALIZADORA as ocorrências de interrupções de serviço, parciais ou totais, e confirmá-las por escrito no dia útil seguinte, indicando as razões que, em seu entender, possam justificá-las, sem prejuízo do estipulado no Artigo vigésimo terceiro;
- f) Efectuar, a pedido da ENTIDADE FISCALIZADORA, na presença de delegados desta, ensaios que permitam avaliar a correspondência entre as características e as condições de funcionamento das instalações e as que constam da documentação referida na alínea a) antecedente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO - APROVAÇÃO, AFERIÇÃO E VERIFICAÇÃO DE CONTADORES.

UM - As especificações dos contadores a adquirir pela CONCESSIONÁRIA, posteriormente à entrada em vigor do CONTRATO, deverão ser previamente aprovadas pela ENTIDADE FISCALIZADORA e, após aprovação desta, constar da documentação referida na alínea a) do artigo antecedente.

DOIS - A ENTIDADE FISCALIZADORA, independentemente do controlo de recepção feito pela CONCESSIONÁRIA, procederá a ensaios por amostragem de cada lote de contadores adquiridos por esta.

TRÊS - Se dos resultados dos ensaios se concluir pela conformidade com as especificações aprovadas, a ENTIDADE FISCALIZADORA procederá à respectiva recepção, lavrando auto onde se identifiquem os contadores recebidos de cada lote.

QUATRO - A ENTIDADE FISCALIZADORA poderá, por iniciativa própria, proceder à verificação dos contadores já montados, realizando, quando for caso disso, ensaios para determinar a sua aferição com a presença de representantes da CONCESSIONÁRIA.

CINCO - A ENTIDADE FISCALIZADORA assegurará a disponibilidade de rampas de aferição de contadores para os efeitos do presente artigo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO - ENCARGOS COM OS ENSAIOS.

Os custos dos ensaios referidos na alínea f) do Artigo trigésimo terceiro e no Artigo trigésimo quarto serão suportados, respectivamente, pelo TERRITÓRIO ou pela CONCESSIONÁRIA, consoante dos mesmos se conclua que as instalações ou os contadores satisfazem ou não as características e as condições de funcionamento previstas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO - ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.

UM - A CONCESSIONÁRIA fornecerá à ENTIDADE FISCALIZADORA, em conformidade com o estipulado no Anexo VI do CONTRATO e com a periodicidade nele prevista, os elementos estatísticos aí referidos.

DOIS - Sem prejuízo do estipulado no número um antecedente, a CONCESSIONÁRIA publicará um Anuário cuja tiragem e preço de capa serão aprovados previamente pelo Governador.

TRÊS - Em casos pontuais, devidamente justificados, poderá a ENTIDADE FISCALIZADORA solicitar estudos estatísticos versando o funcionamento e a exploração do sistema, a cujo fornecimento a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada.

CAPÍTULO SEXTO - DA CONTABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO - ESCRITURAÇÃO COMERCIAL.

UM - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, na sua sede, contabilidade devidamente organizada e em dia, expressa em moeda corrente do TERRITÓRIO, obedecendo ao disposto nas normas legais aplicáveis e ao estipulado no Anexo IV do CONTRATO.

DOIS - O inventário do imobilizado corpóreo deverá ser elaborado de forma a permitir, em permanência, identificar perfeitamente todos os seus componentes.

TRÊS - A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao Governador, anualmente, a documentação legal relativa à prestação de contas do exercício, no prazo de quinze dias após a sua aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO - REINTEGRAÇÃO DO IMOBILIZADO CORPÓREO.

UM - A CONCESSIONÁRIA é autorizada a proceder à reintegração do imobilizado corpóreo afecto à CONCESSÃO, de forma a que o seu valor líquido se anule no final desta.

DOIS - Os valores de reintegração, contabilizados anualmente segundo o método das quotas constantes, serão considerados encargos do exercício.

TRÊS - Quando o prazo de reintegração terminar após o final da CONCESSÃO, aquele será reduzido em conformidade, mantendo-se o método referido no número dois antecedente.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO - REAVALIAÇÃO DO ACTIVO.

UM - A CONCESSIONÁRIA é autorizada a proceder à reavaliação do activo imobilizado corpóreo, em períodos nunca inferiores a cinco anos.

DOIS - A reavaliação processar-se-á aplicando aos valores de aquisição o coeficiente de desvalorização monetária de Macau, calculado pelos competentes serviços do TERRITÓRIO, e respeitante ao ano de aquisição, sendo as reintegrações acumuladas reavaliadas igualmente pela aplicação do mesmo coeficiente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO - PLANEAMENTO.

A CONCESSIONÁRIA submeterá à aprovação do Governador os Planos e os Programas de Investimento, em conformidade com o estipulado no Anexo I do CONTRATO.

CAPÍTULO SÉTIMO - SANÇÕES.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - PRINCÍPIOS GERAIS.

UM - A violação das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA no CONTRATO ficará sujeita às disposições deste capítulo.

DOIS - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos artigos seguintes não exonera a CONCESSIONÁRIA da sua eventual responsabilidade para com terceiros, nem impede a aplicação, pela entidade para o efeito competente, de outras penalidades previstas nas leis em vigor no TERRITÓRIO.

TRÊS - A aplicação das penalidades previstas no presente capítulo é da competência do Governador.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - SEQUESTRO.

Verificando-se abandono da exploração do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA, o TERRITÓRIO, directamente ou por terceiro, assegurará a sua exploração provisória pelo

tempo que durar o abandono, continuando a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as despesas de exploração, sem prejuízo do exercício do direito de rescisão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - SANÇÕES PECUNIÁRIAS.

UM - A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aplicação das multas constantes das alíneas a) a x) seguintes, pelas violações injustificadas das suas obrigações contratuais, delas constantes:

- a) Fornecedor não autorizado de água tratada ao exterior do TERRITÓRIO, em violação do número dois do Artigo segundo: quantia igual ao dobro do valor bruto da água fornecida;
- b) Não correcção ou não reconstituição da caução, em violação do estipulado nos números três e quatro do Artigo sétimo (por cada dia de atraso): um e meio por mil do montante da caução em falta;
- c) Não submissão à aprovação do Governador do Plano Director no prazo contratualmente fixado (por cada dia de atraso): duas mil patacas;
- d) Não submissão à aprovação do Governador dos Planos e Programas de Investimento nos prazos contratualmente fixados (por cada dia de atraso): mil patacas;
- e) Incumprimento das obrigações essenciais constantes dos Planos de Investimento: cem mil patacas;
- f) Não informação prévia, ao Governador, de alterações às condições da aquisição de água bruta: quantia igual à diferença entre o custo total da quantidade de água adquirida nessas condições e o custo da mesma quantidade de água calculado com base nas condições anteriormente vigentes;
- g) Não aumento do capital social, em violação do estipulado no número quatro do Artigo décimo quarto: um por mil do valor do capital em falta;
- h) Violação dos padrões mínimos de qualidade no abastecimento de água, previstos no Plano Director e seus futuros eventuais ajustamentos e nos Planos ou Programas de Investimento aprovados (por cada hora ou fracção): duas mil patacas;
- i) Violação dos padrões mínimos de quantidade e pressão no abastecimento de água previstos no Plano Director e seus futuros eventuais ajustamentos e nos Planos ou Programas de Investimento (por cada hora ou fracção): mil patacas;
- j) Interrupção parcial do abastecimento de água, privando menos de vinte por cento dos utentes e durante menos de três horas entre as sete horas e as dezanove horas ou menos de seis horas nas restantes partes do dia (por cada hora ou fracção): mil patacas;
- l) Interrupção parcial do abastecimento de água, afectando uma percentagem de utentes superior a vinte por cento e durante um período superior ao estipulado na alínea antecedente (por cada hora ou fracção): mil e quinhentas patacas;
- m) Interrupção geral do abastecimento de água em Macau, na Ilha da Taipa ou na Ilha de Coloane (por cada hora ou fracção): dez mil patacas;
- n) Violação das obrigações estipuladas no Artigo vigésimo terceiro (por cada infracção): duas mil e quinhentas patacas;
- o) Violação do estipulado no Artigo vigésimo quarto: quantia igual ao custo das obras, dos bens ou dos serviços adjudicados em contravenção do mesmo;
- p) Recusa de prestação do serviço a que a CONCESSIONÁRIA se acha obrigada por força do CONTRATO, desde que quem o solicite satisfaça os requisitos exigidos no Contrato-Tipo referido no Artigo vigésimo quinto e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, salvo impossibilidade técnica (por cada infracção): cinco mil patacas;
- q) Modificações não autorizadas do Contrato-Tipo, em violação do estipulado no número dois do Artigo vigésimo quinto (por cada contrato celebrado em contravenção do mesmo): cinquenta mil patacas;
- r) Aplicação de taxas e tarifas não homologadas, em violação do estipulado no número oito do Artigo vigésimo oitavo: quantia igual aos montantes indevidamente facturados, sem prejuízo do dever de reposição dos montantes indevidamente recebidos;
- s) Não prestação à ENTIDADE FISCALIZADORA de esclarecimentos, elementos ou informações solicitadas por escrito, no âmbito da sua competência, nos termos do número dois do Artigo trigésimo segundo ou das alíneas c) e e) do Artigo trigésimo terceiro (por cada infracção): duas mil e quinhentas patacas;
- t) Violação das obrigações estipuladas nas alíneas a), b) ou d), do Artigo trigésimo terceiro (por cada infracção respectiva): duas mil e quinhentas patacas;
- u) Violação das obrigações estipuladas na alínea f) do Artigo trigésimo terceiro e número um do Artigo trigésimo quarto: duas mil e quinhentas patacas;
- v) Violação da obrigação estipulada no número um do Artigo trigésimo sexto e no Anexo VI do CONTRATO (por cada dia de atraso): mil patacas;
- x) Prestação de falsas informações: vinte mil patacas.

DOIS - Os montantes das multas que, no número um antecedente, estão quantificadas em Patacas, serão revistos anualmente por Portaria do Governador, em função da taxa de desvalorização monetária para Macau.

TRÊS - As multas serão pagas no prazo de trinta dias contados da data em que a CONCESSIONÁRIA tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se o TERRITÓRIO a faculdade de se fazer pagar pela caução prevista no Artigo sétimo, se este prazo não fôr respeitado.

QUATRO - No caso de não ser possível efectivar o pagamento das multas por força da caução, a sua cobrança coerciva será feita através do processo de execução fiscal, servindo de título executivo o despacho que tiver aplicado a multa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO - RESCISÃO.

UM - A violação injustificada, pela CONCESSIONÁRIA, das suas obrigações contratuais fará constituir na titularidade do TERRITÓRIO o direito de rescindir o CONTRATO, nos casos seguintes:

- Incumprimento da obrigação estipulada no número dois do Artigo segundo;
- Incumprimento da obrigação estipulada no número dois do Artigo décimo no prazo nele fixado;
- Incumprimento da obrigação estipulada no número três do Artigo décimo;
- Incumprimento da obrigação estipulada no número quatro do Artigo décimo quarto;
- Incumprimento da obrigação estipulada no número três do Artigo décimo sexto;
- Incumprimento das obrigações estipuladas nos números quatro e cinco do Artigo décimo sexto;
- Incumprimento dos prazos fixados no Anexo I do CONTRATO para a apresentação do Plano Director e dos Planos e Programas de Investimento;
- Incumprimento do Plano Director ou do Plano de Investimento aprovados.

DOIS - Constituir-se-á ainda na titularidade do TERRITÓRIO o direito de rescindir o CONTRATO:

- No caso de trespasse ou subconcessão total ou parcial não autorizadas dos direitos concedidos;
- No caso de sequestro;
- No caso de o montante anual das multas aplicadas ou aplicáveis, com excepção das referidas nas alíneas a), b), o) e r) do Artigo quadragésimo terceiro antecedente, exceder o valor de um milhão de patacas, valor este que será revisto anualmente nos termos do número dois do citado Artigo quadragésimo terceiro.

TRÊS - Nos casos das alíneas b) e e) do número um antecedente, o TERRITÓRIO, verificada a situação de facto fundamento da rescisão, notificará a CONCESSIONÁRIA para, no prazo de trinta dias, praticar os actos omitidos.

QUATRO - No caso das alíneas d) e g) do número um antecedente, o TERRITÓRIO, verificada a situação de facto, fundamento da rescisão, notificará a CONCESSIONÁRIA para, no prazo de noventa dias, praticar o acto omitido.

CINCO - Decorridos os prazos previstos nos números três e quatro antecedentes sem que a CONCESSIONÁRIA dê cumprimento à notificação feita pelo TERRITÓRIO, este poderá exercer imediatamente o direito de rescisão.

SEIS - No caso da alínea h) do número um antecedente, o TERRITÓRIO notificará a CONCESSIONÁRIA para, no prazo de trinta dias, apresentar um plano de recuperação que indique os meios a que recorrerá para ajustar o cumprimento das suas obrigações ao Plano Director ou ao Plano de Investimento.

SETE - Se a CONCESSIONÁRIA não cumprir a notificação prevista no número seis antecedente, o TERRITÓRIO poder-lhe-á impor o plano de recuperação que considere adequado.

OITO - O não cumprimento, quer do plano de recuperação referido no número seis antecedente, quer do plano de recuperação previsto no número sete antecedente, fará constituir na titularidade do TERRITÓRIO o direito à rescisão do CONTRATO.

NOVE - Nos casos das alíneas a), c) e f) do número um e a), b) e c) do número dois, antecedentes, verificada a situação de facto, fundamento da rescisão, o TERRITÓRIO poderá exercer imediatamente o direito de rescisão.

DEZ - A rescisão será determinada por despacho do Governador, publicado no Boletim Oficial de Macau.

ONZE - Rescindido o CONTRATO, o TERRITÓRIO assumirá imediatamente, por si ou por terceiro, a gestão do serviço.

DOZE - No caso de rescisão, a CONCESSIONÁRIA será responsável por danos emergentes e lucros cessantes que, sem prejuízo do estipulado no Artigo quadragésimo quinto deverão ser apurados em acção a propor no Tribunal competente, o qual decidirá sobre as consequências de ordem patrimonial que, para as PARTES, resultem da cessação do CONTRATO.

CAPÍTULO OITAVO - CONFLITOS.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO - CONCILIAÇÃO.

UM - As PARTES submeterão as questões que entre elas se suscitem sobre a interpretação e a execução do CONTRATO a uma Comissão de Conciliação constituída por três membros, um nomeado pelo Governador, outro pela CONCESSIONÁRIA e o terceiro, que presidirá, por acordo das PARTES.

DOIS - Se qualquer das PARTES não designar o seu representante no prazo de trinta dias contados da data em que para o efeito for notificada pela outra, ou se, no mesmo prazo, as PARTES não chegarem a acordo quanto à designação do presidente, considerar-se-á desde logo frustrada a conciliação.

TRÊS - No caso de a Comissão de Conciliação se não pronunciar no prazo de sessenta dias contados da data da sua constituição, considerar-se-á frustrada a conciliação.

QUATRO - A submissão de qualquer questão a uma Comissão de Conciliação não tem efeitos suspensivos e os pareceres por ela emitidos não têm força vinculatória para as PARTES.

CINCO - Nos prazos referidos no presente artigo incluem-se dias úteis e não úteis.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO - SUBMISSÃO DE LITÍGIOS A TRIBUNAL.

Frustrada a conciliação referida no Artigo quadragésimo quinto antecedente, as PARTES poderão submeter o litígio ao tribunal competente.

CAPÍTULO NONO - DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E DIVERSAS.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - DESTINO DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA EM CASO DE CESSAÇÃO DO CONTRATO.

UM - Em caso de cessação do CONTRATO, as PARTES reunir-se-ão com o objectivo de estipularem as medidas mais adequadas à transferência do pessoal da CONCESSIONÁRIA para a nova concessionária ou para a entidade que venha a assegurar o serviço.

DOIS - O estipulado no número um antecedente não constitui obrigação para qualquer das PARTES, a não ser que, à data da cessação, vigore norma legal que imponha.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO - DIREITO DE PREFERÊNCIA.

A CONCESSIONÁRIA terá direito de preferência numa nova concessão com o mesmo objecto e o mesmo âmbito territorial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO - FORÇA MAIOR.

UM - Considera-se como caso de força maior qualquer acontecimento imprevisível e irresistível que impeça, absoluta ou relativamente, o cumprimento das obrigações contratuais, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem pública, malfieitorias, actos de vandalismo, incêndio, greve e "lock-out", desde que devidamente comprovado.

DOIS - A ocorrência de caso de força maior exonera as PARTES das obrigações assumidas pelo CONTRATO por ela afectadas, desde que se verifique terem sido tomadas todas as providências razoáveis para evitar as suas consequências e não se prove ter havido negligência ou dolo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO - PERÍODO TRANSITÓRIO.

As PARTES estipulam um período transitório de cinco anos, com início na data de celebração do CONTRATO, durante o qual:

- A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o Plano Director e com o primeiro Plano de Investimento, nos primeiros três anos desse período, poderá adquirir água tratada fora do TERRITÓRIO para atender às necessidades de consumo que entretanto não puderem ser satisfeitas pelas instalações existentes;
- A CONCESSIONÁRIA, actuando concertadamente com a ENTIDADE FISCALIZADORA, deverá proceder por forma a que as condições de qualidade no abastecimento de água, que se verificam à data de celebração do CONTRATO, sejam melhoradas progressivamente, de modo a que, no prazo máximo de três anos, se atinjam os níveis de qualidade, em termos de potabilidade, previstos no Plano Director aprovado, conforme o quadro de referência constituído pelo Anexo II e, até final do período transitório, todos os restantes padrões de exigência contratualmente previstos;
- O TERRITÓRIO, a título excepcional e tendo em vista eventuais necessidades de moderação dos valores das taxas e tarifas, poderá realizar à sua custa ou compartilhar quaisquer empreendimentos ou obras de ampliação e, ou remodelação previstas no Plano Director e seus eventuais ajustamentos, bem como no primeiro Plano de Investimento, para sua posterior integração no sistema de abastecimento de água, mediante o regime de comodato ou de arrendamento à CONCESSIONÁRIA, neste último caso mediante acordo das PARTES.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO - ENTRADA EM VIGOR DO CONTRATO.

UM - O CONTRATO entra em vigor na data da sua celebração ficando sujeito à condição resolutiva da prestação da caução referida no Artigo sétimo.

DOIS - O direito à CONCESSÃO resolver-se-á imediata e automaticamente se, no prazo de sessenta dias contados da data da celebração do CONTRATO, não se encontrar

verificada a condição referida no número um antecedente e o TERRITÓRIO não renunciar à resolução.

TRÊS - Ficam sujeitas a termo, entrando em vigor dois meses após a celebração do CONTRATO, as cláusulas número um do Artigo sexto e número um do Artigo décimo nono e os Artigos vigésimo terceiro, vigésimo quinto, vigésimo sexto, vigésimo sétimo, vigésimo oitavo, vigésimo nono, trigésimo, trigésimo terceiro, trigésimo quarto, trigésimo quinto, trigésimo sexto e quadragésimo terceiro, aplicando-se transitoriamente as correspondentes estipulações do contrato anteriormente celebrado com a CONCESSIONÁRIA.

QUATRO - No caso previsto no número dois antecedente, o tarifário praticado à data da celebração do CONTRATO será fixado no nível em vigor em dezoito de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco, com efeitos a partir da data da resolução.

CINCO - No caso de resolução nos termos do número dois antecedente, a SAAM indemnizará o TERRITÓRIO pelos danos emergentes resultantes da mesma.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES.

UM - Nas comunicações entre as PARTES será sempre utilizada a língua portuguesa ou a língua chinesa.

DOIS - As comunicações à CONCESSIONÁRIA serão endereçadas para a sua sede e feitas pelo Governador ou por entidade com competência por ele delegada, pelo Delegado do Governador ou pela ENTIDADE FISCALIZADORA.

TRÊS - As comunicações ao TERRITÓRIO deverão ser sempre endereçadas ao Governador, à entidade com competência por ele delegada, ao Delegado do Governador ou à ENTIDADE FISCALIZADORA, consoante o âmbito das suas competências.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO - DIVERSOS.

UM - No quinto ano anterior ao termo da Concessão, as duas PARTES efectuarão conjuntamente uma avaliação do desempenho da concessão, e poderão, por mútuo acordo, estabelecer formas de melhorar o mesmo.

DOIS - O presente Contrato tem seis originais, sendo dois em língua portuguesa, dois em língua chinesa e dois em língua inglesa. O TERRITÓRIO e a CONCESSIONÁRIA dispõem, cada um, de três originais, sendo um em língua portuguesa, outro em língua chinesa e outro em língua inglesa.

TRÊS - Em caso de dúvida, para o futuro, fazem fé os textos em língua portuguesa e em língua chinesa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO - ACORDO GLOBAL.

Fazem parte integrante do CONTRATO os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Plano Director do Abastecimento de Água, Planos e Programas de Investimento;
- b) Anexo II - Normas de qualidade e quantidade do abastecimento de água;
- c) Anexo III - Instalações de abastecimento de água às Ilhas;
- d) Anexo IV - Contabilidade e prestação de contas;
- e) Anexo V - Taxas e Tarifas;
- f) Anexo VI - Estatística;
- g) Anexo VII - Contrato-Tipo com os utentes.

Pelo representante da segunda outorgante foi dito que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Assim o disseram e reciprocamente aceitaram na qualidade em que outorgam, do que dou fé. O imposto do selo devido nos termos dos artigos quinquagésimo terceiro, octogésimo segundo e centésimo segundo da Tabela Geral do Imposto do Selo em vigor, será pago por meio de guia, de harmonia com o artigo centésimo primeiro do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pelo Diploma Legislativo número setecentos e um, de quinze de Março de mil novecentos e quarenta e um. De tudo foram testemunhas presentes os Excelentíssimos Senhores Alberto Rosa Nunes, Director, Substituto, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau e engenheiro Rui Figueiredo Rocha Santos, técnico agregado ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-estruturas, ambos maiores e residentes nesta cidade, as quais esta escritura vão assinar com os outorgantes, com o Excelentíssimo Doutor Procurador Geral-Adjunto da República e comigo, Chefe de Departamento da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau e notário, depois de ser por mim lida em voz alta na presença simultânea de todos e achada conforme.

ANEXO I

PLANO DIRECTOR DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PLANOS E PROGRAMAS DE INVESTIMENTO

A - GENERALIDADES

O Plano Director do Abastecimento de Água e as suas eventuais futuras alterações, os Planos de Investimento, cada um com um horizonte quinquenal, e os Programas de

Investimento, de aplicação anual, constituem documentos a elaborar pela CONCESSIONÁRIA e a submeter à aprovação do Governador, nos termos das alíneas a) e b) do Artº 9º do CONTRATO.

B - PLANO DIRECTOR DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

B. 1 - O Plano Director é o documento que fixa os objectivos de médio e longo prazo a atingir pelo serviço de abastecimento de água e as orientações gerais que deverão presidir à realização dos novos empreendimentos e à remodelação e ampliação dos existentes, com vista a assegurar a satisfação das necessidades actuais e futuras da população, em conformidade com os padrões internacionais e com o nível de desenvolvimento sócio-económico do TERRITÓRIO.

B. 2 - O Plano Director deverá analisar os meios adequados para atingir os objectivos visados e estudar claramente as correspondentes implicações técnicas e financeiras.

B. 3 - O Plano Director, uma vez aprovado, não poderá ser alterado unilateralmente.

B. 4 - O conteúdo do Plano Director será fundamentado na análise das seguintes matérias:

- a) Situação actual, do ponto de vista das necessidades e da qualidade do serviço prestado, pondo em destaque as deficiências detectadas;
- b) Recursos actualmente utilizados, tanto em termos de água bruta como de água tratada, caracterizados pela respectiva quantidade, qualidade e segurança de aprovisionamento;
- c) Evolução previsível das necessidades, num horizonte pelo menos decenal, com base em hipóteses de evolução demográfica e económica fornecidas pelos serviços competentes do TERRITÓRIO e estabelecidas de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA;
- d) Exigências das normas relativas ao nível de serviço a atingir, em termos de qualidade, quantidade e pressão, de acordo com o quadro de referência constituído pelo Anexo II;
- e) Critérios aplicáveis à concepção e ao dimensionamento dos empreendimentos, em conformidade com aquelas normas;
- f) Localização e dimensionamento geral dos novos empreendimentos, de adução e de tratamento, a executar;
- g) Esquema básico, com a indicação da localização e do dimensionamento geral da rede de distribuição e das respectivas obras e instalações principais;
- h) Calendário optimizado da entrada em serviço das novas instalações propostas;
- i) Estimativa dos custos, por períodos quinquenais.

B. 5 - Na elaboração do Plano Director deverá dar-se particular atenção aos objectivos seguintes:

- a) Remodelação e modernização do sistema existente, tendo em vista a satisfação das normas constantes do quadro de referência constituído pelo Anexo II;
- b) Utilização intensiva e, eventualmente, reforço dos recursos de água bruta do TERRITÓRIO;
- c) Ampliação das reservas de água bruta existentes no TERRITÓRIO;
- d) Melhoramento das instalações de tratamento existentes, por forma a satisfazer as normas de qualidade de água tratada constantes do quadro de referência constituído pelo Anexo II;
- e) Construção de novas instalações de tratamento de água no TERRITÓRIO, por forma a assegurar referido na alínea f) seguinte;
- f) Supressão total, por forma escalonada, do aprovisionamento de água tratada a partir do exterior do TERRITÓRIO;
- g) Criação de novas reservas de água tratada na Península de Macau, localizadas em pontos estratégicos tais como a Colina da Guia;
- h) Renovação, malhagem e interligação das redes de distribuição existentes, por forma a assegurar o fornecimento contínuo em caso de avaria;
- i) Adaptação do sistema de abastecimento de água a uma eficaz luta contra incêndios;
- j) Manutenção, em bom estado, do parque de contadores existente, o que poderá obrigar à sua substituição parcial.

B. 6 - O conjunto dos investimentos necessários à realização dos objectivos mencionados no nº B.5 antecedente, no que respeita à satisfação das necessidades actuais, deverá ser

objecto dum cronograma de concretização progressiva, inscrever-se-á, tanto quanto possível, no âmbito do primeiro Plano de Investimento e será considerado como de melhoramento e modernização destinado a assegurar um serviço de nível internacional, no espírito do nº B.6 do Anexo V, pelo que a sua execução dará lugar à aplicação da tarifa compensatória prevista nos nºs B.6 e B.7 do mesmo Anexo.

C - PLANOS DE INVESTIMENTO

C. 1 - Os Planos de Investimento, válidos para um período de 5 (cinco) anos cada um, são os documentos que traduzem os objectivos gerais e a estratégia a prosseguir pela CONCESSIONÁRIA naquele período, em termos de execução do Plano Director aprovado, e cuja elaboração obedece às condições dos números seguintes.

C. 2 - Os Planos de Investimento serão totalmente compatíveis com os objectivos e as prioridades do respectivo Plano Director.

C. 3 - Os Planos de Investimento terão de ser apresentados até 30 de Junho do ano que antecede o início da sua execução, a fim de estarem aprovados pelo Governador obrigatoriamente até 31 de Agosto do ano de apresentação.

C. 4 - Os Planos de Investimento serão compostos pelos seguintes elementos:

- a) Designação do investimento;
- b) Descrição e composição do investimento;
- c) Justificação do investimento em si mesmo e do período em que será realizado;
- d) Estimativa do custo e sua distribuição ao longo do período;
- e) Cronograma de execução;
- f) Forma de financiamento.

D - PROGRAMAS DE INVESTIMENTO

D. 1 - Os Programas de Investimento, válidos para um período de 1 (um) ano cada um, são os documentos que reflectem a forma de execução do respectivo Plano de Investimento e cuja elaboração obedece às condições dos números seguintes.

D. 2 - Os Programas de Investimento serão totalmente compatíveis com os objectivos e as prioridades do Plano de Investimento em que se inserem.

D. 3 - Os Programas de Investimento terão de ser apresentados até 15 de Outubro do ano que antecede o início da sua execução a fim de estarem aprovados pelo Governador obrigatoriamente até 30 de Novembro do ano de apresentação.

D. 4 - Os Programas de Investimento serão compostos pelos seguintes elementos:

- a) Designação do investimento;
- b) Descrição e composição do investimento;
- c) Justificação do investimento relativamente:
 - a si mesmo;
 - à inserção no respectivo Plano de Investimento;
 - ao período em que será realizado;
- d) Estimativa de custo, desagregada pelas parcelas de que é composto;
- e) Cronograma de execução;
- f) Cronograma financeiro.

E - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

E. 1 - Dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de celebração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA submeterá à aprovação do Governo os seguintes documentos:

- a) Plano Director de Abastecimento de Água, nos termos do estipulado pelo nº B do presente Anexo;
- b) O primeiro Plano de Investimento, o qual se reportará ao período com início em 1986 e termo em 1990, inclusivé;
- c) O primeiro Programa de Investimento, cuja aplicação respeitará ao exercício de 1986.

E. 2 - O Plano Director, o primeiro Plano de Investimento e o primeiro Programa de Investimento serão elaborados e preparados em estreita colaboração com os serviços do TERRITÓRIO, com a ENTIDADE FISCALIZADORA e com quaisquer outras entidades designadas pelo TERRITÓRIO para esse efeito. Com esse objectivo, a CONCESSIONÁRIA promoverá, no período inicial de 2 (dois) meses do prazo definido

em E.1, reuniões periódicas com as entidades citadas, nas quais serão acertadas as opções fundamentais a ter em conta.

E. 3 - O prazo definido no nº E. 1 antecedente será prorrogado se, por razões não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, esta se vir impedida de o cumprir.

E. 4 - O Plano Director, o primeiro Plano de Investimento e o primeiro Programa de Investimento serão aprovados pelo TERRITÓRIO no prazo de 2 (dois) meses contados da data em que forem submetidos a aprovação, nos termos do nº E. 1 antecedente.

ANEXO II

NORMAS DE QUALIDADE E QUANTIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1. A CONCESSIONÁRIA garantirá os níveis de qualidade em água potável, em conformidade com o Plano Director aprovado nos termos do Anexo I, e tendo como quadro de referência o disposto no Apêndice a este Anexo.

2. A CONCESSIONÁRIA terá de controlar, de acordo com a metodologia processual e analítica e a frequência indicadas no Apêndice, o sistema de Água Bruta - Água Tratada - Água Distribuída.

3. A CONCESSIONÁRIA terá de garantir os caudais necessários para o abastecimento de água ao TERRITÓRIO, na decorrência do Plano Director aprovado.

4. A CONCESSIONÁRIA terá de garantir, na rede de distribuição, os limites de pressão decorrentes do Plano Director aprovado.

5. A CONCESSIONÁRIA terá de participar imediatamente à ENTIDADE FISCALIZADORA quaisquer anomalias que ponham em risco a qualidade do serviço de distribuição de água.

6. Mensalmente, a CONCESSIONÁRIA fará um relatório para a ENTIDADE FISCALIZADORA contendo toda a informação relativa à quantidade e qualidade de:

- . Água Bruta;
- . Água Tratada;
- . Água Distribuída.

7. A CONCESSIONÁRIA terá de garantir, no TERRITÓRIO, um quadro de segurança (vedação e vigilância) contra riscos de acidente, poluição e actos de vandalismo, quer a montante da adução de água (nas tomadas e reservatórios de água bruta), quer no sistema de produção, quer no sistema de armazenamento e distribuição de água tratada, na decorrência do que constar do Plano Director aprovado.

8. A CONCESSIONÁRIA deverá participar à ENTIDADE FISCALIZADORA todas as ocorrências verificadas, que ponham em risco o Sistema de Água Bruta - Água Tratada - Água Distribuída.

APÊNDICE AO ANEXO II

1. DOMÍNIO DE APLICAÇÃO

O presente quadro de referência é norteado pelas normas internacionais relativas às exigências de qualidade a que deve satisfazer uma água destinada ao consumo humano e servirá de base geral, na elaboração do Plano Director, à definição das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA nesta matéria.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

No âmbito deste quadro de referência, define-se como água destinada ao consumo humano toda a água utilizada para esse fim, quer se trate de água destinada ao consumo humano directo, quer seja água utilizada na indústria alimentar, para fins de fabrico, processamento, conservação ou colocação no mercado de produtos ou substâncias destinadas ao consumo humano, e condicionando a salubridade do género alimentar final.

3. PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

3. 1 - Tomar-se-ão para termo de referência os parâmetros organolépticos, físico-químicos, respeitantes a substâncias indesejáveis e a substâncias tóxicas, e microbiológicos que figuram nos quadros A, B, C, D e E deste Apêndice.

3. 2 - No que respeita aos parâmetros para os quais não se apresenta valor nos quadros deste Apêndice, serão os mesmos determinados de comum acordo entre a ENTIDADE FISCALIZADORA e a CONCESSIONÁRIA.

3. 3 - No que respeita aos parâmetros que figuram nos quadros A, B, C, D e E:

- os valores a respeitar devem ser inferiores ou iguais aos que figuram na coluna "Concentração Máxima Admissível";
- para fixação dos valores deverá tomar-se como orientação a coluna "Nível-Guia" dos referidos quadros.

3. 4 - No que respeita aos parâmetros do Quadro F deste Apêndice, os valores a respeitar devem ser superiores ou iguais aos que figuram na coluna "Concentração Mínima Requerida" para qualquer água de abastecimento que haja sido submetida a tratamento de amaciamento e se destine a consumo humano.

3. 5 - Em caso de dúvida, a interpretação dos valores que figuram nos quadros deve ser feita tendo em atenção as indicações que constam da coluna "Observações".

4. METODOLOGIA DE CONTROLO

4. 1 - A CONCESSIONÁRIA terá de efectuar um controlo regular de qualidade de água.

4. 2 - O controlo deverá incidir sobre toda a água destinada ao consumo humano, visando verificar a sua conformidade com as exigências especificadas neste quadro de referência.

4. 3 - Para efectuar esse controlo, a CONCESSIONÁRIA tomará como base os modelos de análises-tipo e as indicações respeitantes à frequência mínima dessas análises, constantes deste Apêndice.

4. 4 - Os locais de colheita de amostras serão fixados pela ENTIDADE FISCALIZADORA.

5. MÉTODOS ANALÍTICOS DE REFERÊNCIA

5. 1 - Os métodos analíticos de referência utilizados pela CONCESSIONÁRIA, terão de ser os indicados neste Apêndice.

5. 2 - A CONCESSIONÁRIA poderá propor outros métodos desde que eles permitam obter resultados equivalentes ou compatíveis aos obtidos com os métodos de análise indicados neste Apêndice e garanta a aprovação prévia da ENTIDADE FISCALIZADORA.

5. 3 - A CONCESSIONÁRIA poderá confiar a execução de análises a laboratórios acreditados existentes fora do TERRITÓRIO, desde que previamente aceites, os tipos de análises e os laboratórios, pela ENTIDADE FISCALIZADORA.

QUADRO A
PARÂMETROS ORGANOLÉPTICOS

PARAMETROS	EXPRESSÃO RESULTADOS	NÍVEL GUIA (N.G.)	CONCENT. MAX. (C.M.A.)	OBSERVAÇÕES
1 Cor	Escala Pt/Co, mg/l	1	20	
2 Turvação	SiO ₂ , mg/l Unidade Jackson	1 0.4	10 4	Medida substituída, em certas circunstâncias, pela da transparência. Avaliada em metros com o disco de Secchi: N.G. = 6 m C.M.A. = 2 m
3 Cheiro	Taxa de diluição	0	2 a 12°C 3 a 25°C	A conciliar com as determinações gustativas
4 Sabor	Taxa de diluição	0	2 a 12°C 3 a 25°C	A conciliar com as determinações olfactivas

QUADRO B
PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS

PARAMETROS	EXPRESSÃO RESULTADOS	NÍVEL GUIA (N.G.)	CONCENT. MAX. (C.M.A.)	OBSERVAÇÕES
5 Temperatura	°C	12	25	
6 pH	Unidade pH	6.5 < pH ≤ 8.5		A água não deverá ser agressiva. Estes valores de pH não se aplicam às águas acondicionadas. Valor máximo admissível: 9.5
7 Condutividade	µ S/cm a 20°C	400		Em correspondência com a mineralização global das águas. Valor correspondente da resistividade em ohm/cm ² = 2500
8 Cloretos	Cl, mg/l	25		Concentração aproximada acima da qual os efeitos nocivos são susceptíveis de surgir: 200mg/l
9 Sulfatos	SO ₄ , mg/l	25	250	
10 Silica	SiO ₂ , mg/l			
11 Cálcio	Ca, mg/l	100		
12 Magnésio	Mg, mg/l	30	50	
13 Sódio	Na, mg/l	20		
14 Potássio	K, mg/l	10	12	
15 Alumínio	Al, mg/l	0.05	0.2	
16 Dureza total				Ver quadro F
17 Resíduo seco	Mg/l, a 180°C		1500	
18 Oxigénio dissolvido	% de saturação em O ₂			Taxa de saturação > 75% com excepção das águas subterrâneas
19 Anidrido carbonico livre				A água não deve ser agressiva

QUADRO C
PARÂMETROS RESPEITANTES A SUBSTÂNCIAS INDESEJÁVEIS

PARAMETROS	EXPRESSÃO RESULTADOS	NÍVEL GUIA (N.G.)	CONCENT. MAX. (C.M.A.)	OBSERVAÇÕES
20 Nitratos	NO ₃ , mg/l	25	50	< 25 mg/l para as águas recomendadas para a preparação biberões
21 Nitritos	NO ₂ , mg/l		0.1	
22 Amónio	NH ₄ , mg/l	0.05	0.5	
23 Azoto Kjeldahl (excluído o N de NO ₃ e NO ₂)	N, mg/l		1	
24 Oxidabilidade	O ₂ , mg/l	2	5	Ensaio a quente e em meio ácido
25 Carbono orgânico total (COT)	C, mg/l			Deverão ser investigadas todas as causas de aumento das concentrações habituais
26 Sulfureto de hidrogénio	S, µg/l		Não detectável organolepticamente	
27 Substâncias extractíveis pelo clorofórmio	Mg/l	0.1		
28 Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados (depois de extracção com éter): óleos minerais	µg/l		10	
29 Fenóis (índice de fenóis)	C ₆ H ₅ OH, µg/l		0.5	Com excepção dos fenóis naturais que não reagem com o cloro
30 Boro	B, µg/l	1000		
31 Agentes de superfície (reagindo ao azul de metileno)	Lauryl-sulfato mg/l			
32 Outros compostos organocionados para além dos referidos no parâmetro 33	g/l	1		
33 Ferro	Fe, µg/l	50	200	
34 Manganês	Mn, µg/l	20	50	
35 Cobre	Cu, µg/l	100 A saída das estações de bombagem e/ou de tratamento e instalações anexas 3000 Após 12 horas de retenção na canalização e à chegada ao consumidor		Acima de 3000 µg/l podem aparecer sabores adstringentes, problemas de corrosão e de cor.
36 Zinco	Zn, µg/l	100 A saída das estações de bombagem e/ou de tratamento e instalações anexas 5000 Após 12 horas de retenção na canalização e à chegada ao consumidor		Acima de 3000 µg/l podem aparecer sabores adstringentes, problemas de corrosões e depósitos granulados.
37 Fósforo	P ₂ O ₅ , µg/l	400	5000	
38 Flúor	F, µg/l 8 - 12 °C 25 - 30 °C		1500 700	C.M.A. variável com a temperatura média da área geográfica considerada
39 Cobalto	Co, µg/l			
40 Matérias em suspensão		Ausência		
41 Cloro residual	Cl, µg/l			
42 Bário	Ba, µg/l	100		
43 Prata	Ag, µg/l		10	Pode admitir-se um valor da C.M.A. de 30 µg/l nos casos excepcionais em que se utilizar prata sem carácter sistemático, no tratamento da água

QUADRO D
PARÂMETROS RESPEITANTES A SUBSTÂNCIAS TÓXICAS

PARAMETROS	EXPRESSÃO RESULTADOS	NÍVEL GUIA (N.G.)	CONCENT. MAX. (C.M.A.)	OBSERVAÇÕES
44 Arsénio	As, µg/l		50	
45 Berílio	Be, µg/l			
46 Cádmio	Cd, µg/l		5	
47 Cianetos	CN, µg/l		50	
48 Cromo total	Cr, µg/l		50	
49 Mercúrio	Hg, µg/l		1	
50 Níquel	Ni, µg/l		50	
51 Chumbo	Pb, µg/l		50	Todavia, no caso de canalizações em chumbo, o teor em chumbo não deverá ser superior a 50 µg/l numa amostra colhida após deixar da correr a água retida na canalização. Se a amostra for colhida directamente ou em água corrente e o teor em chumbo ultrapassar frequentemente 100 µg/l, devem ser tomadas medidas adequadas para reduzir os riscos de exposição ao chumbo.
52 Antimónio	Sb, µg/l		10	
53 Selenio	Se, µg/l		10	

54	Vanádio	[V, µg/l]	10	
55	Pesticidas e produtos afins - por substância individualizada - no total		0.1 0.5	Entende-se por pesticidas e produtos afins: - os insecticidas (organoclorados persistentes, organofosforados e carbonatos) - os herbicidas - os fungicidas - os PCB e PCT
56	Hidrocarbonetos aromáticos Policíclicos	[µg/l]	0.2	Substâncias de referência: - fluoranteno - benzo - 3,4 - fluoranteno - benzo - 11, 12 - fluoranteno - benzo - 3,4 - pireno - benzo - (1,2,3cd) - pireno - indeno - (1,2,3cd) - pireno

QUADRO E
PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS

PARAMETROS	VOLUME DA AMOSTRA A QUE SE REFEREM OS RESULTADOS (ml)	NÍVEL GUIA (N.G.)	CONCENTRAÇÃO MÁXIMA (CMA)	
			MÉTODO DAS MEMBRANAS FILTRANTES	MÉTODO DOS TUBOS MÚLTIPLOS (NMP)
57 Coliformes totais (1)	100	-	0	NMP<1
58 Coliformes fecais	100	-	0	NMP<1
59 Estreptococos fecais	100	-	0	NMP<1
60 Clostridium sulfúro-redutores	20	-	-	NMP<1

(1) - Sob reserva de que seja examinado suficiente número de amostras (95% dos resultados conformes)

PARAMETROS		VOLUME DA AMOSTRA A QUE SE REFEREM OS RESULTADOS (ml)	NÍVEL GUIA (N.G.)	CONCENT. MÁX. (C.M.A.)	OBSERVAÇÕES
61 Contagem de germes totais em águas destinadas para consumo humano	37°C 22°C	1 1	10(x) (xx) 100(x) (xx)		
62 Contagem de germes totais em águas condicionadas	37°C 22°C	1 1	5 20	20 100	

(x) - para águas desinfetadas os valores correspondentes devem ser nitidamente inferiores à saída da estação de tratamento
(xx) - todo o excesso nestes valores que persiste no decurso das colheitas sucessivas deve dar lugar a verificação.

QUADRO F
CONCENTRAÇÃO MÍNIMA REQUERIDA PARA AS ÁGUAS DESTINADAS AO CONSUMO HUMANO QUE TENHAM SOFRIDO UM TRATAMENTO

PARAMETROS	EXPRESSÃO DOS RESULTADOS	CONCENTRAÇÃO MÍNIMA REQUERIDA (Águas amaciadas)	OBSERVAÇÕES
1 Dureza total	Ca, mg/l	60	Cálcio ou cátiões equivalentes
2 PH	PH		
3 Alcalinidade	HCO ₃ , mg/l	30	A água não deverá ser agressiva
4 Oxigénio dissolvido			

FREQUÊNCIA MÍNIMA DAS ANÁLISES TIPO (3)

VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO OU DISTRIBUÍDO (m³/dia)	POPULAÇÃO SERVIDA (base de cálculo 200 l/dia hab.)	ANÁLISES C1			ANÁLISES C2	ANÁLISES C3	ANÁLISES C4
		Nº DE ANÁLISES POR ANO	Nº DE ANÁLISES POR ANO	Nº DE ANÁLISES POR ANO			
100	500	(1)	(1)	(1)			Frequência a determinar pela ENTIDADE FISCALIZADORA de acordo com cada situação específica
1000	5000	(1)	(1)	(1)			
2000	10000	(2)	(2)	(2)			
10000	50000	(6)	(6)	(6)			
20000	100000	(12)	(12)	(12)			
50000	150000	(18)	(18)	(18)			
60000	300000	360 (2)	36	6			
100000	500000	360 (2)	60	10			
200000	1000000	360 (2)	120 (2)	20 (2)			
1000000	5000000	360 (2)	120 (2)	20 (2)			

(1) - Frequência deixada ao critério da ENTIDADE FISCALIZADORA; contudo o controlo deve fazer-se pelo menos uma vez ao ano para as águas destinadas às indústrias alimentares.
(2) - A CONCESSIONÁRIA deverá esforçar-se para aumentar esta frequência de acordo com os meios.
(3) - a) No caso de as águas sofrerem um tratamento de desinfecção, a frequência das análises micro biológicas é dupla.
b) No caso de frequência elevada, recomenda-se utilizar intervalos tão regulares quanto possível entre duas amostragens.

MODELO DE ANÁLISES TIPO

ANÁLISES-TIPO		(CONTROLO MÍNIMO) C1	(CONTROLO CORRENTE) C2	(CONTROLO PERIÓDICO) C3	(CONTROLO OCASIONAL PARA SITUAÇÕES PARTICULARES OU ACIDENTAIS) C4
PARAMETROS A CONSIDERAR					
A Parâmetros Organolépticos	Cheiro (1) Sabor (1)	Cheiro Sabor Turvação	C2 + Outros parâmetros segundo aditamento (4)		A ENTIDADE FISCALIZADORA determinará os parâmetros (5) conforme as circunstâncias, tendo em consideração todas as condições que poderão ter um efeito adverso na qualidade da água potável destinada ao consumo

B Parâmetros físico-químicos	Condutividade ou outro Parâmetro físico-químico Cloro residual (3)	Condutividade ou outro Parâmetro físico-químico PH Cloro residual (3)		
C Parâmetros indesejáveis		Nitratos Nitritos Amoníaco		
D Parâmetros Tóxicos				
E Parâmetros Microbiológico	Coliformes totais em numeração total a 22°C e 37°C, Coliformes fecais	Coliformes totais em numeração total a 22°C e 37°C		

(1) - Determinação qualitativa
(2) - Salvo para águas distribuídas condicionadas
(3) - Ou outras substâncias e somente em caso de tratamento
(4) - Estes parâmetros são determinados pela ENTIDADE FISCALIZADORA
(5) - Outros parâmetros além dos mencionados no Apêndice

MÉTODOS ANALÍTICOS DE REFERÊNCIA

A - Parâmetros Organolépticos

- | | |
|--------------|---|
| 1 - Cor | Método fotométrico com padrões da escala Pt/Co |
| 2 - Turvação | Método da sílica - Método da formazina - Método de Secchi |
| 3 - Cheiro | Por diluições sucessivas, medidas feitas a 12°C ou 25°C |
| 4 - Sabor | Por diluições sucessivas, medidas feitas a 12°C ou 25°C |

B - Parâmetros Físico-Químicos

- | | |
|-------------------------------|---|
| 5 - Temperatura | Termometria |
| 6 - pH | Electrometria |
| 7 - Condutividade | Electrometria |
| 8 - Cloretos | Titulação - Método de Mohr |
| 9 - Sulfatos | Gravimetria - Complexometria - Espectrofotometria |
| 10 - Silica | Espectrofotometria de absorção |
| 11 - Cálcio | Absorção atómica - Complexometria |
| 12 - Magnésio | Absorção atómica |
| 13 - Sódio | Absorção atómica |
| 14 - Potássio | Absorção atómica |
| 15 - Alumínio | Absorção atómica - Espectrofotometria de absorção |
| 16 - Dureza total | Complexometria |
| 17 - Resíduo seco | Secagem a 180°C e pesagem |
| 18 - Oxigénio dissolvido | Método de Winkler - Método com electrodos específicos |
| 19 - Anidrido carbónico livre | Acidimetria |

C - Parâmetros respeitantes a substâncias indesejáveis

- | | |
|---|---|
| 20 - Nitratos | Espectrofotometria de absorção - Método com electrodos específicos |
| 21 - Nitritos | Espectrofotometria de absorção |
| 22 - Amónia | Espectrofotometria de absorção |
| 23 - Azoto Kjeldahl | Oxidação - Titulação / Espectrofotometria de absorção |
| 24 - Oxidabilidade | KMnO ₄ à ebulição, durante 10 minutos, em meio ácido |
| 25 - Carbono orgânico total COT | |
| 26 - Sulfuretos | Espectrofotometria de absorção |
| 27 - Substâncias extractíveis ao clorofórmio | Extração Líquido / líquido pelo clorofórmio purificado a pH neutro, pesagem do resíduo |
| 28 - Hidrocarbonetos (dissolvidos ou emulsionados) - óleos minerais | Espectrofotometria de absorção no infravermelho |
| 29 - Fenóis (índice de fenol) | Espectrofotometria de absorção. Método da amino-4-anti-pirina. Método da paratranilina. |
| 30 - Boro | Absorção atómica - Espectrofotometria de absorção |
| 31 - Agentes tensioactivos (sensíveis ao azul de metileno) | Espectrofotometria de absorção ao azul metileno |
| 32 - Outros compostos organoclorados | Cromatografia em fase gasosa ou líquida após extração com solventes apropriados e purificação - Identificação, se necessário, dos constituintes das misturas. Determinação quantitativa |
| 33 - Ferro | Absorção atómica - Espectrofotometria de absorção |
| 34 - Manganês | Absorção atómica - Espectrofotometria de absorção |
| 35 - Cobre | Absorção atómica - Espectrofotometria de absorção |
| 36 - Zinco | Absorção atómica - Espectrofotometria de absorção |
| 37 - Fósforo | Espectrofotometria de absorção |
| 38 - Flúor | Espectrofotometria de absorção - Método com electrodos específicos |
| 39 - Cobalto | |
| 40 - Matérias em suspensão | Método por filtração sobre membrana porosa de 0,45µ ou centrifugação (tempos mínimos 15 minutos e aceleração média 2 800 a 3 200 g), secagem a 105°C e pesagem |
| 41 - Cloro residual | Titulação - Espectrofotometria de absorção |
| 42 - Bário | Absorção atómica |

D - Parâmetros respeitantes a substâncias tóxicas

- | | |
|--------------|---|
| 43 - Prata | Absorção atómica |
| 44 - Arsénio | Espectrofotometria de absorção - Absorção atómica |
| 45 - Berílio | |
| 46 - Cádmio | Absorção atómica |

47 – Cianetos	Espectrofotometria de absorção - Absorção atómica
48 – Crómio total	Absorção atómica – Espectrofotometria de absorção
49 – Mercúrio	Absorção atómica
50 – Níquel	Absorção atómica
51 – Chumbo	Absorção atómica
52 – Antimónio	Espectrofotometria de absorção
53 – Selénio	Absorção atómica
54 – Vanádio	
55 – Pesticidas e produtos semelhantes	v. método referido no parâmetro nº32
56 – Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos	Medida da intensidade de fluorescência em ultravioleta após extracção com hexano – Cromatografia em fase gasosa ou medida da fluorescência em ultravioleta após cromatografia em camadas finas – Medições comparativas relativamente a uma mistura de seis substâncias-padrão com a mesma concentração (*)
E - <u>Parâmetros microbiológicos</u>	
57 – Coliformes totais	Fermentação em tubos múltiplos – Repicagem dos tubos positivos em meio de cultura de confirmação - Contagem segundo técnica do número mais provável (NMP) ou filtração por membranas e cultura em meio apropriado tal como gelose lactosada com tergitol, gelose de endo, caldo de teepol 0.4%, repicagem e identificação de colónias suspeitas - Para os coliformes totais, temperatura de incubação 37°C - Para os coliformes fecais, temperatura de incubação 44°C
(*) – Substâncias-padrão a ter em consideração: fluoranteno, benzo-3, 4-fluoranteno, benzo-11, 12-fluoranteno, benzo-3, 4-pireno, benzo-1, 12-perileno e indedeno (1,2 e 3-cd)-pireno.	
58 – Coliformes fecais	Idem
59 – <i>Streptococos</i> fecais	Método com azida de sódio (Litsky). Contagem segundo o número mais provável ou filtração por membrana e cultura num meio apropriado.
60 – <i>Clostridium</i> Sulfitorreductores	Após aquecimento da amostra a 80°C, contagem dos esporos por: - sementeira em meio com glucose, sulfato de ferro e contagem das colónias com halo negro; ou - filtração por membrana, colocação do filtro invertido sobre meio com glucose, sulfato de ferro, recoberto de gelose, contagem das colónias negras; ou - repartição em tubos de meio "DRCM" (Diferencial reforçado clostridia medium), repicagem dos tubos negros, para meio de leite tornesolado, contagem segundo a técnica
61/62 – Contagem dos germes totais	Sementeira por incorporação em gelose nutritiva

NOTA: O período de incubação é geralmente de 24 horas ou de 48 horas excepto para as contagens totais onde é de 48 horas ou 72 horas.

PARÂMETROS COMPLEMENTARES:

Salmonela	Concentração por filtração sobre membrana, inoculação sobre meio de pré-enriquecimento. Enriquecimento. Repicagem sobre gelose de isolamento. Identificação. Filtração sobre membrana e cultura em meio específico (Pôr em evidência os caracteres de patogenicidade)
<i>Staphylococos</i> patogénicos	Técnica de Guelin
Bacteriófagos fecais	Concentração por filtração, por flocculação ou por centrifugação e identificação
Enterovirus	Concentração por filtração por membrana. Exame microscópico. Teste de patogenicidade.
Protozoários	Concentração por filtração sobre membrana. Exame microscópico. Teste de patogenicidade.
Animais pequenos, vermes e larvas	
F – <u>Concentração mínima requerida</u>	
Alcalinidade	

ANEXO III

INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ÀS ILHAS

São as seguintes as instalações de abastecimento de água às Ilhas que o TERRITÓRIO põe à disposição da CONCESSIONÁRIA:

A. Reserva de água bruta nas seguintes barragens e reservatório:

- Barragem de Ká Hó;
- Barragem de Hac Sá;
- Reservatório de Siac Pai Van.

B. Adução de água bruta:

- Condutas de adução entre as Barragens de Ká Hó e de Hac Sá e a Estação Elevatória ET1, e entre esta e a Estação de Tratamento de Coloane e Estação Elevatória ET2;
- Estação Elevatória ET2 e conduta de adução entre essa estação e Estação de Tratamento de Coloane;
- Estação Elevatória do Porto Exterior e condutas de adução ao Reservatório de Siac Pai Van, incluindo as condutas na Ponte Governador Nobre de Carvalho.

C. Estação de Tratamento de Coloane.

D. Redes de Distribuição:

- Rede de Distribuição da Taipa;
- Rede de Distribuição de Coloane.

ANEXO IV

CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A - DA CONTABILIDADE

A. 1 - A sociedade CONCESSIONÁRIA adoptará um Plano de Contas resultante da adaptação do Decreto-Lei nº 34/83/M, de 9 de Julho, (P.O.C. - Plano Oficial de Contabilidade) às características específicas da Empresa, o qual compreenderá as seguintes partes:

- Quadro de contas;
- Lista de contas;
- Conceituação de contas;
- Coordenação de contas e de registos.

A. 2 - A definição deste Plano de Contas terá em consideração as seguintes orientações gerais:

- Respeito pela estrutura do P.O.C., quer no que se refere à nomenclatura e apresentação da informação, quer no que se refere à própria codificação;
- Separação da contabilidade analítica da contabilidade dita "geral" ou "patrimonial".

A. 3 - O sistema contabilístico obedecerá às seguintes características técnicas mínimas:

- Será um sistema dualista;
- Funcionará em regime de inventário permanente.

A. 4 - A desagregação das contas da contabilidade analítica deverá ter em consideração a evidência dos custos referidos nos nºs A.1.3 e B.3.2 do Anexo V do CONTRATO.

A. 5 - No final de cada exercício económico, a Sociedade CONCESSIONÁRIA promoverá uma auditoria às suas contas.

B - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação anual de contas será efectuada pela Sociedade CONCESSIONÁRIA no máximo até 15 (quinze) dias após o prazo legal de aprovação das mesmas, em obediência aos princípios, às normas e à forma preconizada pelo Decreto-Lei nº 34/83/M, de 9 de Julho, e mediante a apresentação dos seguintes elementos adicionais:

- Controlo do Programa de Investimento e apuramento dos respectivos desvios;
- Valor dos consumos de água por tipos de utentes e por áreas geográficas, entendendo-se por estas a Península de Macau, a Ilha de Coloane e a Ilha da Taipa;
- Movimentos de entrada e de saída de pessoal.

C - DA SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

C. 1 - A gestão da Sociedade CONCESSIONÁRIA deverá ser conduzida por forma a respeitar condições de equilíbrio económico-financeiro, designadamente assegurando que, no final de cada exercício económico, a cobertura do imobilizado líquido pelos capitais próprios não seja inferior a 40% (quarenta por cento).

C. 2 - Após a prestação anual de contas, o Governador poderá mandar efectuar uma avaliação da situação económico-financeira da Empresa, ficando esta obrigada a prestar toda a informação e todos os esclarecimentos necessários ao cumprimento desse objectivo.

C. 3 - No final de cada exercício económico, o TERRITÓRIO poderá determinar uma auditoria às contas da Sociedade CONCESSIONÁRIA, a qual fica obrigada a prestar toda a informação e todos os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dessa acção.

C. 4 - A auditoria referida no nº C. 3 antecedente será custeada pelo TERRITÓRIO sendo os auditores designados por este.

ANEXO V

TAXAS E TARIFAS

A - TAXAS

A. 1 - Taxa de ligação

A. 1. 1. A taxa de ligação destina-se a cobrir os encargos inerentes aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA na execução dos ramais de ligação e na montagem e ligação dos contadores.

A. 1. 2. A taxa de ligação é devida pelos utentes à CONCESSIONÁRIA e por aqueles liquidada, de uma só vez, nos termos do nº1 do Art. 29º do CONTRATO.

A. 1. 3. Os valores da taxa de ligação corresponderão ao somatório dos custos reais suportados pela CONCESSIONÁRIA com a realização das ligações, nas condições estipuladas no contrato-tipo que constitui o ANEXO VII do CONTRATO, incluindo-se naqueles custos:

- a) O consumo de materiais utilizados;
- b) A mão-de-obra aplicada;
- c) As deslocações efectuadas;
- d) Os encargos indirectos imputados.

A. 1. 4. A CONCESSIONÁRIA, conjuntamente com o primeiro Programa de Investimento, submeterá à aprovação do TERRITÓRIO uma proposta de tabela de valores correspondentes aos encargos explicitados no nº A.1.3 antecedente, para efeitos de cálculo da taxa de ligação de acordo com o critério referido nesse mesmo número.

A. 1. 5. A tabela referida no nº A.1.4 antecedente será aprovada simultaneamente com o Programa de Investimento e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a aprovação.

A. 1. 6. Até à entrada em vigor da tabela referida nos nºs A.1.4 e A.1.5 antecedentes, manter-se-ão em vigor, em todo o TERRITÓRIO, os valores praticados no âmbito do contrato de concessão anteriormente vigente.

A. 1. 7. A CONCESSIONÁRIA, nos anos de 1986 e seguintes, em conjunto com cada Programa de Investimento, submeterá à aprovação do TERRITÓRIO uma proposta de revisão da tabela de valores referida em A.1.4 antecedente, sendo tal revisão baseada nas flutuações do nível dos custos referidos no nº A.1.3. antecedente.

A. 1. 8. As novas tabelas resultantes da revisão referida no nº A.1.7 antecedente entrarão em vigor no dia 1 de Janeiro do ano seguinte, mantendo-se inalteráveis durante o respectivo ano de aplicação.

A. 2 - Taxa de disponibilidade

A. 2. 1. A taxa de disponibilidade destina-se a cobrir parcialmente os encargos de capital inerentes à criação das infra-estruturas do sistema de abastecimento de água, sendo o seu montante função das variáveis que influenciam o dimensionamento e a exploração deste.

A. 2. 2. A adopção de uma taxa de disponibilidade segundo o critério definido no nº A.2.1 antecedente e no número A.2.3. seguinte, elimina a aplicação de "consumos mínimos" e de "aluguers de contador".

A. 2. 3. O valor da taxa de disponibilidade corresponderá, em cada ano, a um duodécimo do quociente entre:

- a) A metade do montante médio anual do respectivo Plano de Investimento, expresso em patacas;
- b) O número médio anual previsual dos utentes existentes no período de execução do respectivo Plano de Investimento.

A. 2. 4. Durante o período transitório definido no Art. 50º do CONTRATO, ao montante médio anual referido na alínea a) do número antecedente deduzir-se-á o valor do investimento considerado para efeitos da determinação da tarifa compensatória tal como definido no nº B.7.1. do presente Anexo.

A. 2. 5. Com a aprovação de cada Plano de Investimento, os valores referidos nas alíneas a) e b) do nº A.2.3 antecedente serão corrigidos pelos desvios verificados entre os correspondentes valores reais e provisionais do quinquénio anterior.

A. 2. 6. Em qualquer dos casos referidos nos nºs A.2.3 a A.2.5 antecedentes, a variação da taxa de disponibilidade de um quinquénio para outro não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento).

A. 2. 7. Se dos cálculos efectuados resultar uma variação superior à indicada no número antecedente, deve a taxa de disponibilidade desse quinquénio ser determinada em obediência simultânea às seguintes condições:

- a) Ter uma variação anual igual dentro do mesmo quinquénio;
- c) Assumir um valor médio anual igual ao que resulta da aplicação dos princípios expostos nos nºs A.2.3 a A.2.5 inclusivé.

A. 2. 8. Sem prejuízo do regime estipulado nos nºs A.2.3 a A.2.7 antecedentes, atendendo ao condicionalismo existente no TERRITÓRIO, considerar-se-á como taxa de disponibilidade, durante o período inicial de 2 (dois) anos, os denominados "aluguer de contador" e "consumo mínimo", até que a experiência recolhida pelas PARTES na execução do CONTRATO lhes permita, fundadamente, decidir, por acordo, sobre qual o regime a adoptar.

A. 2. 9. Decorridos dois anos de vigência do CONTRATO, as PARTES, a solicitação de qualquer delas, reunir-se-ão para os efeitos consignados na parte final do nº A.2.8 antecedente, podendo haver lugar a um eventual ajustamento dos quantitativos de consumo mínimo, no caso de optarem por manter o regime definido no citado nº A.2.8.

A. 2. 10. Os valores iniciais da taxa de disponibilidade, tal como definida no nº A.2.8 antecedente, são os que constam da Portaria nº 94/83/M, de 28 de Maio, para todo o TERRITÓRIO.

A. 2. 11. A taxa de disponibilidade será revista simultaneamente com a taxa de ligação e com a tarifa de referência, através da aplicação do coeficiente de revisão aplicável a esta última.

A. 2. 12. Enquanto se mantiver o regime definido no nº A.2.8 antecedente, a revisão da taxa de disponibilidade, tal como estipulada no número anterior, incidirá sobre o denominado "aluguer de contador".

A. 2. 13. Os novos valores das taxas de disponibilidade resultantes das revisões referidas nos nºs A.2.11 e A.2.12 antecedentes entrarão em vigor nos prazos previstos nos nºs A.1.4 a A.1.8 antecedentes, mantendo-se inalteráveis durante o respectivo ano de aplicação.

B - TARIFAS

B. 1. - A tarifa de utilização é criada com o objectivo de cobrir os encargos de exploração do sistema de abastecimento de água e permitir à CONCESSIONÁRIA a libertação de fundos necessários ao financiamento da sua actividade normal.

B. 2. - A tarifa de utilização fixada nos termos e condições estipulados no Acordo estabelecido em 18 de Abril de 1985 entre o Governo de Macau, os sócios da SAAM e outros, será considerada como "tarifa de referência", assumindo o valor de 2,5 (duas e meia) patacas por metro cúbico e será objecto de revisão.

B. 3. - A revisão referida no número antecedente será efectuada nos seguintes termos:

B. 3. 1. Terá em consideração o ajustamento do regime tarifário à evolução verificada nos principais factores de custo e será determinada pelas flutuações do nível das seguintes rubricas:

- a) Custo da electricidade;
- b) Custos salariais;
- c) Custo da água bruta e, ou tratada, adquirida fora do TERRITÓRIO;
- d) Custos de reparação e manutenção, estimados através da flutuação de preços unitários de alguns tipos de tubagem mais representativos, a fixar;
- e) Impostos.

B. 3. 2. Para efeito da determinação do valor da revisão, as flutuações de custos nas diversas rubricas mencionadas no número antecedente serão ponderadas pela sua incidência nos custos de exploração da CONCESSIONÁRIA, ficando esta obrigada a facultar ao TERRITÓRIO todos os documentos necessários à adequada justificação económica das flutuações dos custos verificadas.

B. 4. - A CONCESSIONÁRIA, em conjunto com cada Programa de Investimento, submeterá à aprovação do TERRITÓRIO propostas de revisão da tarifa de referência, em conformidade com o critério definido nos nºs B.3.1 e B.3.2 antecedentes.

B. 5. - As novas tarifas resultantes das revisões referidas no nº B.4 antecedente entrarão em vigor nos prazos previstos nos nºs A.1.4 e A.1.8 antecedentes, mantendo-se inalteráveis durante o respectivo ano de aplicação, sem prejuízo do estipulado no nº C seguinte.

B. 6. - Considerando que uma parte dos investimentos a efectuar pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do primeiro Plano de Investimento a 5 (cinco) anos (ou seja, os investimentos necessários para assegurar um serviço de nível internacional relativamente à qualidade da água, bem como à pressão, segurança e regularidade do fornecimento), não gera receitas adicionais que cubram as despesas com ela relacionadas, o TERRITÓRIO autorizará a CONCESSIONÁRIA a aplicar, numa base anual, uma tarifa compensatória que tenha em conta esses encargos de investimento extraordinários.

B. 7. - O lançamento desta tarifa compensatória será realizado nas seguintes condições:

B. 7. 1. O seu valor, expresso em patacas por metro cúbico, e determinado através da seguinte expressão:

$$S_n = S_{n-1} + \alpha I_n$$

em que o valor de α é dado por:

$$\alpha = 10^6 \frac{i [1 - (1 + i)^{-N}]^{-1}}{365 C_p}$$

tendo-se adoptado as seguintes definições e simbologia:

S_n , S_{n-1} - são os valores da tarifa compensatória, respectivamente a determinar para o ano n e existente no ano $n-1$;

I_n - é o valor do investimento a efectuar no ano n , para assegurar um serviço de nível internacional relativamente à qualidade da água e à pressão, segurança e regularidade do fornecimento, deduzido do montante de 7 (sete) milhões de patacas, fixado como investimento corrente anual deste mesmo tipo e corrigido pelo eventual desvio, entre o valor realizado e o valor previsional, verificado no ano $n-1$;

i - é a taxa de juro acordada igual a 13,5% (treze vírgula cinco por cento);

N - é o número de anos acordado, igual a 25 (vinte e cinco);

C_p - é o consumo médio diário provisional de água, adoptado, para este efeito, igual a 50 800m³ (cinquenta mil e oitocentos) metros cúbicos;

com o que $\alpha = 0,0076$ (zero vírgula zero zero sete seis).

B. 7. 2. Os valores a considerar na determinação de I_n não incluem os eventuais investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA fora do TERRITÓRIO, mesmo que o seu valor final seja inferior a 7 (sete) milhões de patacas.

B. 7. 3. Após a execução do primeiro Plano de Investimento, a tarifa compensatória permanecerá constante e igual ao valor calculado para o quinto ano de execução daquele plano, mas depois de corrigido pelos desvios verificados nesse ano para os montantes de I_n .

B. 7. 4. A CONCESSIONÁRIA, conjuntamente com o primeiro Programa de Investimento, submeterá à aprovação do TERRITÓRIO uma proposta de tarifa compensatória baseada naquele Programa e no primeiro Plano de Investimento, a qual entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

B. 7. 5. A aprovação da tarifa compensatória far-se-á simultaneamente com a aprovação dos documentos referidos no nº B.7.5 antecedente.

B. 7. 6. A CONCESSIONÁRIA, nos anos de 1986 e seguintes, sem prejuízo do estipulado no nº B.7.4 antecedente, conjuntamente com cada Programa de Investimento, submeterá à aprovação do TERRITÓRIO uma proposta de ajustamento da tarifa compensatória, segundo o critério atrás referido.

B. 7. 7. Os novos valores resultantes do ajustamento da tarifa compensatória referido no nº B.7.6. antecedente entrarão em vigor no dia 1 de Janeiro do ano seguinte, mantendo-se inalteráveis durante o respectivo ano, não havendo lugar à aplicação do estipulado no nº C seguinte.

B. 8. - No caso de o TERRITÓRIO determinar à CONCESSIONÁRIA a realização de investimentos conducentes à instalação de sobrecapacidades nos termos do nº 5 do Artº 19º do CONTRATO - os quais, consequentemente, não estejam contemplados nos Planos de Investimento a cinco anos - o seu financiamento será objecto de um acordo especial entre o TERRITÓRIO e a CONCESSIONÁRIA, onde se definirá a proporção dos financiamentos a serem efectuados por cada uma das PARTES e se estabelecerá uma tarifa compensatória relativa à parcela dos investimentos financiados pela CONCESSIONÁRIA.

B. 9. - Para quantificação da tarifa compensatória referida no número antecedente recorrer-se-á aos princípios básicos de cálculo utilizados no nº B.7 antecedente do presente Anexo, e a sua aplicação cessará no final do ano em cujo último trimestre se atinjam 70% (setenta por cento) do consumo médio previsto no projecto respectivo.

C - ALTERAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS

Se no decurso de cada período de vigência da tarifa de utilização se verificar uma variação anormal e momentânea de um dos factores de custo referidos nas alíneas a) a e) do nº B.3.1 antecedente, superior a 20% (vinte por cento), qualquer das PARTES poderá propor o ajustamento da mesma em função dessa variação.

ANEXO VI

ESTATÍSTICA

1. Juntamente com a prestação anual de contas preconizada no Anexo IV do CONTRATO e dentro dos prazos aí estabelecidos, a CONCESSIONÁRIA apresentará também os seguintes elementos estatísticos:

- Volume de água bruta captada no TERRITÓRIO;
- Volume de água bruta adquirida fora do TERRITÓRIO;
- Consumos de água facturados, discriminados por:
 - tipos de utentes;
 - áreas geográficas, entendendo-se por estas a Península de Macau, a Ilha de Coloane e a Ilha da Taipa;
- Número de consumidores existentes, por tipos de utentes;
- Número de contadores instalados, por calibres destes;
- Número de contadores substituídos e aferidos;
- Número de rupturas detectadas na rede;
- Consumos de reagentes, expressos em Kg, em cada uma das estações de tratamento;
- Consumo de energia eléctrica, expresso em kwh, em cada uma das seguintes fases:
 - captação;
 - elevação;
 - distribuição;
 - tratamento.

2. Até ao dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e com referência ao mês anterior, a CONCESSIONÁRIA apresentará os elementos estatísticos constantes no número antecedente, relativos à actividade do mês a que se reportam e (desde o princípio do ano em curso até final desse mês), com excepções que se referem nas alíneas e), f) e i).

3. Os elementos estatísticos referidos nas alíneas e), f) e i) do nº 1 antecedente serão apresentados trimestralmente, até ao final do mês seguinte ao trimestre a que se reportam.

ANEXO VII

CONTRATO - TIPO COM OS UTENTES

O Contrato - Tipo com os utentes, previsto no Artº 25º do Contrato, obedecerá às seguintes condições gerais e particulares:

TÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - OBJECTO

1. A CONCESSIONÁRIA do serviço público de abastecimento de água ao Território de Macau, adiante designada por CONCESSIONÁRIA, obriga-se a fornecer água potável, de acordo com o estipulado no Contrato de Concessão, àqueles que com ela outorgarem termo contratual em conformidade com o presente contrato - tipo com os utentes, adiante designado por CONTRATO - TIPO.

2. Os Outorgantes aderem às condições gerais e particulares estipuladas neste CONTRATO - TIPO e às modificações que, às mesmas, vierem a ser genericamente introduzidas com a aprovação do Governador.

3. No fornecimento de água potável referido no nº 1 antecedente, está compreendida a ligação à rede geral de distribuição.

ARTIGO 2º - CONDIÇÕES DE ADESÃO

1. O CONTRATO - TIPO apenas poderá ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e pessoa que prove, por meio idóneo, a posse legítima, em nome próprio ou alheio, do imóvel ou da parte dele a abastecer de água.

2. Entende-se por posse legítima a que resulta da titularidade dos direitos de propriedade, de usufruto, de concessão, de superfície e de cessão onerosa ou gratuita do gozo do imóvel ou da parte dele a abastecer de água.

3. No caso de cessão gratuita, o possuidor deverá fazer prova da legitimidade da sua posse, através de declaração subscrita pelo cedente, com a assinatura reconhecida notarialmente.

ARTIGO 3º - PRAZO

O prazo do CONTRATO - TIPO tem o seu termo inicial na data em que é celebrado e o seu termo final no último dia do mês seguinte, renovando-se por períodos de 1 (um) mês, caso o utente o não resolva nas condições estipuladas no Artº 26º

ARTIGO 4º - CAUÇÃO

Com a assinatura do CONTRATO - TIPO, os utentes deverão proceder à prestação de uma caução, por depósito em dinheiro, cujo montante consta do tarifário aprovado pelo Governador.

ARTIGO 5º - CONTRATOS ORDINÁRIOS E EXTRAORDINÁRIOS

1. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar, com os utentes Contratos Ordinários e Contratos Extraordinários, os quais ficam sujeitos às presentes Condições Gerais.

2. São Contratos Extraordinários os Contratos de Grande Consumo, os Contratos de Fornecimento Provisório de Água e os Contratos de Fornecimento de Água para a Luta contra Incêndios.

3. Os Contratos Extraordinários, referidos no ponto 2. antecedente, ficarão sujeitos a condições e a regime de tarifação especiais, a aprovar prévia e genericamente pelo Governador, sob proposta da CONCESSIONÁRIA.

4. São Contratos Ordinários todos os que não encontram referidos no nº 2 antecedente.

ARTIGO 6º - CONTRATOS DE GRANDE CONSUMO

1. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar Contratos de Grande Consumo na medida em que o sistema de abastecimento de água o permita.

2. Tais Contratos têm como objectivo o fornecimento de água potável a entidades grandes consumidores, designadamente, nas áreas da indústria, do comércio e da assistência social.

ARTIGO 7º - CONTRATOS DE FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA

1. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar Contratos de Fornecimento Provisório de Água na medida em que não resulte qualquer inconveniente para o sistema de abastecimento de água nem para a distribuição e desde que as circunstâncias especiais do utente o aconselhem.

2. Os Contratos de Fornecimento Provisório de Água pressupõem a realização de ramais de ligação provisórios.

ARTIGO 8º - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA A LUTA CONTRA INCÊNDIOS

1. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar Contratos de Fornecimento de Água para a Luta contra Incêndios na medida em que o sistema de abastecimento de água o permita.

2. A celebração de um Contrato de Fornecimento de Água para a Luta contra Incêndios pressupõe a prévia celebração de um Contrato Ordinário ou de um Contrato de Grande Consumo.

3. A resolução do Contrato Ordinário ou do Contrato de Grande Consumo, referidos no n.º 2 antecedente, tem como efeito a imediata resolução do Contrato de Fornecimento de Água para a Luta contra Incêndios.

CAPÍTULO II - DO RAMAL DE LIGAÇÃO

ARTIGO 9º - DEFINIÇÃO DO RAMAL DE LIGAÇÃO

1. O fornecimento de água faz-se unicamente por meio de ramais de ligação, dotados de contadores.

2. O ramal de ligação compreende, desde a rede geral, segundo o trajecto mais curto possível:

- a) A tomada de água na conduta de distribuição pública;
- b) Eventualmente, a torneira de segurança com boca de chave, sempre que as condições técnicas do fornecimento de água o exijam;
- c) A tubagem do ramal de ligação, situada tanto na via pública como no domínio privado;
- d) Eventualmente, a válvula a montante do contador, sempre que as condições técnicas do fornecimento de água o exijam;
- e) Eventualmente, o nicho de resguardo do contador e seus acessórios;
- f) O contador;
- g) Eventualmente, a válvula a jusante do contador, sempre que as condições técnicas do fornecimento de água o exijam.

ARTIGO 10º - INSTALAÇÃO DO RAMAL DE LIGAÇÃO

1. Em cada imóvel deverá, em princípio, existir apenas um único ramal de ligação, salvo quando aquele compreenda partes individualizadas.

2. A parte do ramal de ligação situada no domínio privado não faz parte integrante das instalações da CONCESSIONÁRIA.

3. A CONCESSIONÁRIA fixará de acordo com as necessidades declaradas pelo utente, o traçado e o diâmetro do ramal de ligação.

4. Se, por razões de conveniência pessoal ou em função do circunstancialismo de facto do imóvel, o utente solicitar à CONCESSIONÁRIA que a instalação do ramal de ligação se realize em condições diversas das que por esta se encontram genericamente definidas, poderá tal instalação ser acordada com o utente, desde que este suporte o eventual acréscimo das despesas de instalação.

5. A CONCESSIONÁRIA poderá recusar a solicitação do utentes, referida no nº 4 antecedente, se a mesma for considerada incompatível com as condições normais de exploração.

6. Todos os trabalhos de instalação do ramal de ligação serão executados pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiro sob a sua responsabilidade.

7. O utente poderá solicitar que os trabalhos de instalação do ramal de ligação sejam realizados por terceiro sob a sua responsabilidade.

8. Caso a CONCESSIONÁRIA aceite a solicitação referida no nº 7 antecedente, competir-lhe-á a supervisão de tais trabalhos.

ARTIGO 11º - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E RENOVAÇÃO DO RAMAL DE LIGAÇÃO

1. Todos os trabalhos de manutenção, de reparação e de renovação do ramal de ligação serão executados pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiro sob a sua responsabilidade, e custeados pela mesma.

2. Os trabalhos referidos no nº 1 antecedente, relativos à parte do ramal de ligação situada no domínio privado serão executados pela CONCESSIONÁRIA e pagos pelo utente.

3. As despesas de reparação do ramal de ligação, na parte situada no domínio público, serão suportadas pelo utente, quando se prove serem devidas a danos causados pelo mesmo.

4. O utente deverá avisar a CONCESSIONÁRIA de qualquer indício de mau funcionamento do ramal de ligação logo que o detecte.

ARTIGO 12º - MANOBRAS DAS TORNEIRAS DE BOCA DE CHAVE

A operação de manobra das torneiras de segurança com boca de chave, de cada ramal de ligação será unicamente realizada pela CONCESSIONÁRIA e interdita aos utentes.

CAPÍTULO III - DO CONTADOR

ARTIGO 13º - INSTALAÇÃO DO CONTADOR

1. A CONCESSIONÁRIA fixará, de acordo com as necessidades declaradas pelo utente, o tipo, o calibre e a localização do contador, em conformidade com as especificações aceites pela Entidade Fiscalizadora, nos termos do Contrato de Concessão.

2. O contador será instalado pela CONCESSIONÁRIA.

3. O contador deve ser colocado tão próximo quanto possível do limite do domínio público, de modo a ficar facilmente acessível, em qualquer altura, aos agentes da CONCESSIONÁRIA.

4. Se a distância que separa o domínio público dos imóveis dos utentes for demasiado longa, em conformidade com os critérios genericamente definidos pela CONCESSIONÁRIA, o contador deverá ser colocado num nicho facilmente acessível.

5. Se o consumo do utente não corresponder às necessidades por ele indicadas previamente à ligação a CONCESSIONÁRIA substituirá o contador por outro de calibre apropriado, a expensas do utente.

ARTIGO 13ºA – CONTADORES PRINCIPAIS

1. A CONCESSIONÁRIA, segundo o seu critério, manterá instalados ou instalará contadores principais em edifícios em que haja ou possa haver mais do que um utente.

2. As diferenças que se verifiquem na leitura do contador principal e nas leituras somadas dos contadores individuais serão imputadas e cobradas aos utentes na proporção das áreas das respectivas fracções.

ARTIGO 13ºB – BOCAS DE INCÊNDIO

1. Os contadores para as bocas de incêndio são instaladas com isenção de aluguer e consumo mínimo, sendo responsáveis pela sua danificação os utentes do edifício a que respeitem na proporção das áreas das respectivas fracções.

2. O consumo lido nesses contadores não será pago, desde que os competentes serviços públicos de combate a incêndios confirmem que se destinou a tal, mas, doutro modo, será cobrado aos utentes na proporção das áreas das respectivas fracções.

ARTIGO 14º - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTADORES

1. Todos os trabalhos de manutenção, de reparação e de substituição de contadores serão executados pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiro sob a sua responsabilidade, e custeados pela mesma.

2. As despesas referidas no nº 1 antecedente serão suportadas pelo utente, quando se prove serem devidas a danos causados pelo mesmo.

3. O utente deverá facultar o acesso ao contador e à válvula a montante do mesmo, para a sua reparação sob pena de CONCESSIONÁRIA suspender imediatamente o fornecimento de água.

4. O utente deverá tomar todas as precauções necessárias à protecção do contador, designadamente quanto a retornos de água quente, a choques e a outros acidentes.

5. O utente deverá avisar a CONCESSIONÁRIA de qualquer indício de funcionamento defeituoso do contador logo que o detecte.

ARTIGO 15º - VERIFICAÇÃO DE CONTADORES

1. O utente tem o direito de pedir, em qualquer altura, a verificação da exactidão das indicações do seu contador.

2. O controlo é efectuado pela CONCESSIONÁRIA, no local e na presença do utente.

3. Em caso de contestação, o utente tem a possibilidade de pedir a desmontagem do contador, com vista à sua aferição, sendo a tolerância de exactidão definida pela Entidade Fiscalizadora, tendo em conta as especificações do fabricante.

4. Se o contador corresponder às especificações, as despesas de verificação ficarão a cargo do utente.

5. Se o contador não corresponder às especificações, as despesas de verificação serão suportadas pela CONCESSIONÁRIA, sendo a facturação rectificada a partir da data da leitura precedente.

6. A CONCESSIONÁRIA e a Entidade Fiscalizadora têm o direito de proceder, em qualquer momento, e à sua custa, à verificação dos contadores dos utentes.

CAPÍTULO IV - DA INSTALAÇÃO INTERIOR DO UTENTE

ARTIGO 16º - REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

1. Todos os trabalhos de instalação e de manutenção das tubagens interiores, a jusante do contador, serão executados por conta e sob a responsabilidade do utente.

2. A CONCESSIONÁRIA tem o direito de recusar a entrada em serviço de um ramal de ligação se as instalações interiores forem susceptíveis de prejudicar o funcionamento normal do sistema de abastecimento de água.

3. O utente será o único responsável por todos os danos causados à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por deficiências de execução ou de funcionamento das instalações interiores.

4. A ligação às tubagens interiores, a jusante do contador, de qualquer máquina ou utensílio susceptível de afectar a distribuição pública de água ou de danificar o ramal de ligação deverá, por notificação da CONCESSIONÁRIA, ser imediatamente retirada, sob pena de fecho do ramal de ligação.

5. A CONCESSIONÁRIA poderá impor aos utentes a colocação de dispositivos susceptíveis de impedir a ocorrência das situações referidas no nº 4 antecedente.

6. É proibido o emprego de dispositivos ou de aparelhos que produzam depressões na rede pública de abastecimento de água ou que permitam o retorno de água para a mesma.

7. Em particular, os utentes que possuam ou usem geradores de água quente, instalações ou processos susceptíveis de, por um fenómeno de refluxo, modificar a qualidade da água distribuída pela rede pública, deverão notificar a CONCESSIONÁRIA.

por motivo de segurança e saúde pública, de modo a que aqueles aparelhos ou as tubagens que transportam água fria para eles sejam munidos de dispositivos de prevenção do retorno de água ao contador, cabendo à CONCESSIONÁRIA aprovar previamente tais dispositivos e supervisionar a sua instalação, entrada em funcionamento e funcionamento, a expensas dos utentes.

8. Por razões de segurança, é proibida a utilização das instalações interiores e do ramal de ligação como dispositivo de ligação à terra das instalações e aparelhagens eléctricas.

9. Qualquer utente que disponha, no interior do imóvel, de tubagens alimentadas por água que não provenha da rede pública, deverá comunicar tal facto à CONCESSIONÁRIA, sendo proibida a ligação entre estas tubagens e o ramal de ligação.

10. O utente autoriza expressamente a CONCESSIONÁRIA ou qualquer entidade mandatada pelo Governador a, em qualquer altura, efectuar vistoria às instalações interiores com vista à prevenção e repressão de acções que afectem a distribuição pública de água e à verificação da sua conformidade com as normas regulamentares em vigor e do respectivo estado de conservação e funcionamento.

11. As vistorias referidas no nº 10 antecedente, não eximem o utente da sua eventual responsabilidade, resultante de deficiências de execução ou de funcionamento das instalações interiores.

12. O incumprimento, por parte do utente, das obrigações estipuladas no presente artigo, poderá dar lugar ao fecho do seu ramal de ligação enquanto tal infracção se mantiver.

CAPÍTULO V - TAXAS E TARIFAS

ARTIGO 17º - PRINCÍPIO GERAL

1. O fornecimento de água será pago pelos utentes em conformidade com o tarifário aprovado pelo Governador.

2. Nos casos de Contratos de Grande Consumo, de Fornecimento Provisório de Água e de Fornecimento de Água para Luta contra Incêndios, poder-se-ão fixar taxas e tarifas diversas das que constam do tarifário referido no nº 1 antecedente desde que previamente aprovadas pelo Governador.

ARTIGO 18º - TAXA DE LIGAÇÃO

1. Pela execução do ramal de ligação e pela montagem do contador é devida uma taxa de ligação.

2. A taxa de ligação corresponde aos custos reais suportados pela CONCESSIONÁRIA com a realização das ligações, incluindo-se naqueles:

- O consumo de materiais utilizados;
- A mão de obra aplicada;
- As deslocações efectuadas;
- Os encargos indirectos imputados.

3. O valor da taxa de ligação é determinado com base na tabela constante do tarifário aprovado pelo Governador.

4. No que respeita à execução dos ramaís de ligação, a CONCESSIONÁRIA deverá propor ao interessado um orçamento prévio.

5. A taxa de ligação é paga previamente à execução da ligação.

ARTIGO 19º - FECHO E REABERTURA DO RAMAL DE LIGAÇÃO

1. As despesas de fecho e de reabertura do ramal de ligação ficam a cargo do utente, sendo o montante dessas despesas fixado pela aplicação das condições definidas no Artº 18º e da tabela constante do tarifário aprovado pelo Governador.

2. O montante referido no nº 1 antecedente será agravado de 50% (cinquenta por cento) se as operações de fecho e reabertura resultarem da impossibilidade de leitura do contador, e de 100% (cem por cento), nos casos de reabertura do ramal de ligação fechado como consequência da aplicação do estipulado no Artº 28º.

3. O fecho do ramal de ligação não suspende o pagamento do montante resultante da aplicação da tarifa de utilização ao consumo enquanto não for resolvido o CONTRATO,

considerando-se este, porém, resolvido automaticamente no último dia do mês seguinte ao do fecho.

ARTIGO 20º - TAXA DE DISPONIBILIDADE

1. A taxa de disponibilidade é decorrente da apetência do sistema implantado à sua utilização e poderá assumir a forma de uma taxa única ou, em alternativa, traduzir-se num regime de "aluguer de contador" e "consumo mínimo".

2. A taxa de disponibilidade é determinada de harmonia com o tarifário aprovado pelo Governador.

3. A taxa de disponibilidade é devida por cada mês completo, excepto no mês de entrada em vigor do CONTRATO, caso em que será calculada na proporção dos dias do fornecimento de água nesse mês.

4. A taxa de disponibilidade é paga simultaneamente com o montante resultante da aplicação da tarifa de utilização, ao consumo, aplicando-se o estipulado no nº 4 do Artº 21º.

ARTIGO 21º - TARIFA DE UTILIZAÇÃO

1. A tarifa de utilização é devida pelo uso do sistema de abastecimento de água e corresponde ao preço de cada metro cúbico de água efectivamente consumido.

2. A tarifa de utilização é a que consta do tarifário aprovado pelo Governador.

3. O montante resultante da aplicação da tarifa de utilização ao consumo deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da leitura ou da determinação do consumo.

4. O não pagamento do montante resultante da aplicação da tarifa de utilização ao consumo, no prazo referido no nº 3 antecedente, constitui a CONCESSIONÁRIA no direito de fechar o ramal de ligação e cobrar juros de mora à taxa legal até que sejam pagas as quantias devidas, independentemente das multas a que haja lugar.

ARTIGO 22º - LEITURA DE CONTADORES

1. Os utentes deverão facultar a leitura dos contadores aos agentes da CONCESSIONÁRIA.

2. A leitura dos contadores, no âmbito dos Contratos Ordinários, será feita mensalmente.

3. A leitura dos contadores, no âmbito dos Contratos Extraordinários, será feita nas condições estipuladas nos mesmos.

4. Se, quando da leitura do contador, o agente da CONCESSIONÁRIA não tiver acesso ao mesmo, deverá ser deixada uma carta de leitura ao utente, a fim de que o mesmo a preencha e devolva à CONCESSIONÁRIA no prazo de 10 (dez) dias.

5. Se a carta de leitura não for devolvida no prazo estipulado no nº4 antecedente, o consumo é provisoriamente fixado no nível correspondente ao mês anterior, sendo posteriormente corrigido na leitura seguinte.

6. Em caso de impossibilidade de acesso ao contador na leitura seguinte, a CONCESSIONÁRIA terá o direito de exigir do utente uma nova leitura, fixando-lhe a data em que irá proceder à mesma.

7. Se se mantiver a situação de impossibilidade de acesso ao contador, a CONCESSIONÁRIA poderá proceder ao fecho do ramal de ligação.

8. No caso de paragem do contador, o consumo durante o período de paragem será calculado com base no consumo verificado em igual período do ano anterior ou, caso tal não seja possível, com base na média dos consumos dos meses anteriores.

9. O utente poderá reclamar quanto à quantidade de água consumida, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de notificação da leitura ou da determinação do consumo.

10. A reclamação não tem efeitos suspensivos.

11. Caso a reclamação venha a ser atendida, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder, no pagamento posterior à decisão, à compensação das quantias recebidas indevidamente.

CAPÍTULO VI – INTERRUPÇÕES E RESTRIÇÕES DO SERVIÇO

ARTIGO 23º - INTERRUPÇÕES RESULTANTES DE CASO DE FORÇA MAIOR E DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS

1. Os utentes não podem reclamar qualquer indemnização à CONCESSIONÁRIA pelas interrupções no fornecimento de água resultantes de seca, de reparações ou de qualquer outra causa análoga considerada como causa de força maior, o mesmo se aplicando para as variações de pressão e para a ocorrência de ar nas condutas públicas.

2. A CONCESSIONÁRIA avisará os utentes, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da realização de trabalhos de reparação ou de manutenção.

3. No caso de a interrupção da distribuição de água exceder 5 (cinco) dias consecutivos, por facto não imputável ao utente, o pagamento da taxa de disponibilidade é reduzido na proporção do número de dias de falta de água.

ARTIGO 24º - RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DE ÁGUA

Em caso de força maior, a CONCESSIONÁRIA tem, em qualquer momento, o direito de restringir a utilização da água pelos utentes para usos que não sejam os domésticos e de limitar o consumo em função das possibilidades de distribuição.

ARTIGO 25º - RESTRIÇÕES RESULTANTES DO SERVIÇO DE LUTA CONTRA INCÊNDIOS

1. Em caso de incêndio ou de treino de luta contra incêndios, os utentes devem, salvo caso de força maior, abster-se de utilizar o seu ramal de ligação.

2. Em caso de incêndio e até ao fim do sinistro, as condutas da rede de distribuição podem ficar fechadas, sem que os utentes tenham direito a qualquer indemnização.

3. A operação das torneiras de segurança de boca de chave e das bocas e marcos de incêndio compete exclusivamente à CONCESSIONÁRIA e aos bombeiros.

4. No que respeita aos contratos específicos de luta contra incêndios, não poderá ser atribuída à CONCESSIONÁRIA responsabilidade por funcionamento deficiente das instalações e das bocas e marcos de incêndio do utente, competindo a este verificar o estado de funcionamento, incluindo os caudais e as pressões de água tal como definido no respectivo contrato.

5. O caudal máximo de que pode dispor o utente é o dos aparelhos instalados na sua propriedade, na situação de abertura plena, não podendo em qualquer caso ser aspirada mecanicamente a água da rede.

6. A realização de ensaios das bocas e marcos de incêndio presume aviso prévio à CONCESSIONÁRIA, com 3 (três) dias de antecedência, de modo a que esta possa assistir aos ensaios.

CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO

ARTIGO 26º - RESOLUÇÃO PELO UTENTE

1. O utente poderá denunciar o Contrato-Tipo notificando a CONCESSIONÁRIA por carta registada com aviso de recepção ou em impresso próprio cujo duplicado, devidamente autenticado, ficará em seu poder, com pelo menos (15) quinze dias de antecedência relativamente ao termo do prazo ou sua renovação.

2. A denúncia produzirá efeitos no primeiro dia seguinte ao termo do prazo ou sua renovação.

3. Denunciado o Contrato-Tipo, a CONCESSIONÁRIA procederá ao fecho do ramal de ligação, podendo também proceder à desmontagem do contador.

4. As despesas do fecho do ramal de ligação serão suportadas pelo utente, em conformidade com o estipulado no Artº 19º.

5. Se o utente, no período de um mês após a denúncia, pedir a reabertura do ramal de ligação, a CONCESSIONÁRIA, para além da taxa de ligação, terá direito a cobrar o consumo mínimo relativo ao período em causa.

6. O utente poderá rescindir o Contrato-Tipo caso o abastecimento tenha sido suspenso por motivo de força maior e a CONCESSIONÁRIA não o retome depois de finda a situação de força maior.

Artigo 26ºA – RESOLUÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA

1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o Contrato-Tipo, fechando o ramal de ligação, após aviso prévio de 15 (quinze) dias ao utente, quando este tenha alterado o seu nome, firma ou designação social sem lho comunicar ou quando tenha deixado de efectuar dois pagamentos mensais consecutivos.

2. A CONCESSIONÁRIA poderá também rescindir o Contrato-Tipo, fechando imediatamente o ramal de ligação, em caso de fraude ou prática de outro ilícito, conforme o previsto no artigo 28º, e não respondendo por perdas ou danos causados pelo corte de abastecimento.

ARTIGO 27º - REEMBOLSO DE EXTENSÕES E OUTRAS DESPESAS, EM CASO DE CESSAÇÃO DE CONTRATOS EXTRAORDINÁRIOS

Sempre que, no caso de celebração de Contrato Extraordinário, a CONCESSIONÁRIA tiver executado instalações especiais, se o mesmo vier a ser resolvido antes de decorrido o prazo nele estipulado, a CONCESSIONÁRIA poderá exigir do utente a indemnização que estiver fixada no mesmo.

CAPÍTULO VIII - SANÇÕES

ARTIGO 28º - FRAUDES E OUTROS ILÍCITOS

Constituem ilícitos, independentemente de poderem também ter carácter fraudulento, os seguintes actos:

- a) Venda ou cessão de água a terceiro;
- b) Picagem ou realização de orifício de escoamento no ramal de ligação, desde a sua tomada na conduta pública até ao contador;
- c) Modificação das condições de funcionamento do contador e violação dos selos de chumbo;
- d) Realização, sobre o ramal de ligação, de qualquer operação que não seja a de fecho e a de abertura das válvulas de passagem e, ou da válvula de purga;
- e) Captação de água da rede de distribuição, reservatórios ou instalações da CONCESSIONÁRIA, quando não seja feita de uma conduta de distribuição pública, boca de incêndio ou instalação interior do utente;
- f) Captação de água de uma boca de incêndio ou de um dispositivo de extinção de fogos para qualquer fim que não o de combate a incêndio;
- g) Captação de água de uma instalação interior para qualquer fim que não o de abastecimento;
- h) Captação de água de uma boca de incêndio ou instalação interior que não seja quantificada por contador;
- i) Captação de água de uma instalação interior que se encontre sob o controlo de um município para qualquer fim que não o uso desse município;
- j) Introdução de qualquer substância na água da rede pública, reservatórios ou estações de tratamento;
- k) Entrada, tomada de banhos ou lavagens na água da rede pública, reservatórios ou estações de tratamento;
- l) Pesca ou prática não autorizada de qualquer actividade de carácter desportivo ou similar em reservatórios;
- m) Obstrução da actividade da Concessionária ou do seu pessoal;
- n) Danos causados ao serviço ou à propriedade da CONCESSIONÁRIA.

TÍTULO II - CONDIÇÕES PARTICULARES

ARTIGO 29º - TERMO CONTRATUAL

1. O termo contratual a outorgar pela CONCESSIONÁRIA e pelo utente deverá obrigatoriamente conter:

- a) Identificação das partes e da qualidade em que outorgam;
- b) Data da celebração;

- c) Local a abastecer de água;
- d) Caução prestada;
- e) Actos vedados aos utentes e sanções aplicáveis;
- f) Regime de resolução.

2. O termo contratual referido no nº 1 antecedente deverá incluir, como Anexo, as Condições Gerais constantes do Título I do presente CONTRATO - TIPO.

澳門自來水有限公司之專營特許合同

內容全文

並已經依照中葡聯合聯絡小組

於一九九九年七月之批准修改

(中文版本)

第一章——基本規定

第一條——定義

下列定義適用於本批給合同：

- a) 本地區——指澳門地區，公法人，或該法人的地區實體；
- b) SAAM——指澳門自來水有限公司，根據第十一條規定，將來可採用其他名稱；
- c) 專營公司——指透過本合同獲本地區批給本地區供水公共服務專營權者；
- d) 雙方——指本地區及SAAM，前者為批給實體，後者為專營公司；
- e) 合同——指本協議文件及其附件以及雙方將來或有訂立的補充性及補遺性文件；
- f) 批給——指通過本合同給予專營公司確保在本地區提供供水服務的專營權；
- g) 監察實體——指由本地區任命的監察專營公司履行合同義務的實體；
- h) 自治機構——指澳門市政廳及海島市市政廳。

第二條——標的

一.本地區透過本合同，把在整個地區確保供水公共服務的專營權批給SAAM。

二.如向本地區以外供應經過處理的水，須經雙方協議，協議內應訂定由此產生的回饋，尤其是減少合同附件五所載的補償性收費及／或支付一項補充性租金。

第三條——期限

一.批給期為二十五年，但不妨礙本地區行使贖回權和解除權。

二.批給期可經雙方協議延長，以本合同的補充文件訂明。

三.在批給期滿的兩年前，雙方將就或有的延期，舉行會議協商條件。

第四條——歸屬

一.批給期或其各段延長期屆滿時，專營公司截至第三個投資計劃執行期滿為止所取得的有形固定資產，在遵守第三十八條的規定下，無償撥歸本地區所有。

二.本地區可按資產淨值，購入全部或部份其餘有形固定資產及存貨。

三.第二款所定制度對專營公司無論何時透過公用徵收所直接取得的不動產適用。

四.上述各款所指資產於歸屬日應無任何義務、負擔或責任及其運作和保養的狀態應可使服務在無損素質下延續。

五.本地區將會公布法律規定，使專營公司用作經營的有形固定資產不能進行法律保護的交易或受到限制。

第五條——贖回

一.批給期過半後，本地區可至少提前兩年預先通知專營公司，贖回上述批給。

二.在贖回情況下，用作批給的有形固定資產及存貨將歸屬本地區所有，但須免除任何義務、負擔或責任，及其運作和保養狀況應可使服務在無損素質下延續。

三.在第一款的預先通知期內，雙方在監察實體的協助下一致採取移轉上款所述資產的適當措施。

四.在贖回情況下，歸屬以有償方式進行，專營公司有權就終止業務所受到的損害和所損失的利潤索取賠償，金額不少於下列各項的總和：

a) 剩餘的批給年數與通知贖回的前五年內業績最好的三年的平均淨結果或最後一年發票總金額百分之五的乘積，視乎何者對專營公司較有利；

b) 以最後通過的資產負債表為基礎訂定的，在贖回日用於批給的未折舊的有形固定資產值；

c) 在贖回日用於批給的存貨的價值；

d) 在贖回日對用戶的債權；

五.為執行第一款之目的，專營公司在贖回日對用戶的所有債權均轉移給本地區。

第六條——租金

一.專營公司將付給本地區相等於經營總利潤百分之一點五的金額作為租金，為此，所有已向用戶開出的發票的款項均視作利潤。

二.專營公司將在每年首季在財政司交納涉及上一個提供批給標的服務的民事年度的租金。

三.因失效、贖回或解除而終止批給，租金應由該日期起計三個月內支付。

四.在例外情況下或為本地區及居民利益，雙方可商定減少或暫時豁免租金。

五.專營公司倘遲交租金須繳付因拖延履行稅務責任的法定利息。

第七條——擔保

一.專營公司所承擔的義務由一筆現金作為擔保，該筆現金存入澳門發行機構的代理銀行，收款人為本地區，金額相等於SAAM資本額的百分之三。

二.專營公司可用屬於即付擔保(FIRST DEMAND)制度的有資格銀行的保函代替第一款所指的存款，而保函擔保金額應與被代替的存款額相同。

三.原擔保金在批給有效期內隨SAAM資本額的變動而加以糾正，倘該擔保金由於任何原因而減少，專營公司應予以重置。

四.擔保金須由增加資本之日起計及重置通知送達專營公司之日起計六十天內，分別作出增補及重置。

第八條——轉讓及分營

事先未經本地區明示許可，專營公司不得將具有的權利全部或局部永久或暫時轉讓或分營。

第九條——專屬總督的權限

下列行為專屬總督的權限：

- a) 核准供水指導計劃及其修改；
- b) 核准投資計劃及投資進度；
- c) 核准根據第二條第二款規定將經過處理的水出售予本地區以外的地方；
- d) 根據第五條規定行使贖回權；
- e) 根據第四十四條規定行使解除權；
- f) 根據第八條規定核准轉讓及分營；
- g) 根據第十條規定核准專營公司修改組織章程；
- h) 根據第十五條規定任命駐專營公司的代表人；
- i) 根據第十六條規定核准專營公司作出資本的移轉、攤銷及認購的行為；
- j) 根據第十六條規定核准專營公司任命經理或董事的行為；
- l) 按照合同附件五規定認可費用及收費；
- m) 核准專營公司行使第二十條所規定的權利；

n) 豁免第二十四條所指在工程及購入資產和服務的開支方面的競投及書面合同；

o) 任命監察實體；

p) 根據第二十五條規定核准修改關於向用戶提供批給服務的合同範本；

q) 根據第四十三條規定執行處罰；

r) 根據第四十五條規定任命本地區駐調解委員會的代表人。

第二章——專營公司

第十條——公司組織章程

一.SAAM的組織章程應符合合同規定，尤其是本章的規定。

二.由簽訂合同之日起計最多六十天內，應履行滿足前款規定而要求的所有法定手續。

三.批給生效期間，組織章程的一切修改應預先呈交總督審批，但不影響第十六條第三款的規定。

四.組織章程的修改只有抵觸合同規定時方不獲批准。

第十一條——名稱

專營公司可採用配合公司宗旨變動的名稱。

第十二條——公司宗旨

一.專營公司的宗旨只是行使由合同批給的在整個地區確保供水公共服務的專營權，以在長期配合社會經濟發展指標下滿足衛生和居民福祉方面的基本需求；以及可能向本地區以外地方售賣經過處理的水。

二.專營公司不得購買任何其他公司的股份。

第十三條——總部

專營公司的總部必須設在本地區。

第十四條——公司資本

一.專營公司的資本為澳門幣五千一百萬圓，將於合同生效日全數到位。

二.專營公司有義務增加必要的資本以保證本身資本在批給生效的每一年確保合同附件四所指的對有形固定資產淨值的抵消。

三.在每個經營年度年底將進行帳目核算，目的專為檢查第二款所指的抵消程度。

四.為第二款所述抵消而需要的增資應在每個經營年度初即第三款所指的帳目核算日期起計最多九十天內完成。

第十五條——本地區代表

本地區駐專營公司的代表由總督根據法律規定任命一名代表人出任，其可列席領導機構會議並為此在公司組織章程所定期限內收取會議議程和每次會議審議的文件副本，以及由會議舉行日起計的法定期限內收取有關會議錄副本。

第十六條——公司資本的移轉、攤銷和認購和行政管理

一.專營公司受簽署合同前預先交給總督的文件所載的股東名單及他們在公司資本所佔股份的約束。

二.第一款所指的文件應載有在簽訂合同後履新的經理或董事的名單。

三.簽訂合同之日起計最多六十天內應完成關於為第一款規定之目的參加和認購公司資本以及關於任命第二款所述名單內的經理或董事的全部法定手續。

四.專營公司在批給期的前半部分內的資本的移轉、攤銷及認購須預先得到總督核准。

五.在首個投資計劃生效期間，任命經理或董事須預先得到總督核准。

六.總督將在第四及第五款所指的行為交予其審批之日起計三十天內發表意見。

第三章——服務的設立和經營

第十七條——供水系統

供水系統應包括必需的設備，用作：

- a) 在本地區收集原水；
- b) 從位於本地區及其以外地區的水源引水；
- c) 儲存原水；
- d) 處理原水；
- e) 將已處理的水提升及儲存；
- f) 分配已處理的水及經與關係人磋商有關供應的技術、經濟及財務條件後供給原水作為工業用途。

第十八條——專營公司的一般義務

一.在提供由合同授予的專營服務時，專營公司必須遵守供水指導計劃——以下簡稱指導計劃——及其將來倘有的修改以及根據合同附件一制定的投資計劃和投資進度，同時還須：

- a) 權限範圍內的建設在規劃、設計及施工上，遵守現行法例及規定；
- b) 權限範圍內的建設在規劃、設計及施工上，在素質方面要求做到：採用適合本地區社會經濟發展的技術方

法；充分利用建設經費，尤其施工期及將會受惠的地區兩方面；工程及建設持久耐用；

c) 權限範圍內的建設在規劃、設計及施工上，按照已核准的指導計劃所載標準，以符合本地區人口變化及其社會經濟發展所產生的數量要求；

d) 按照已核准的指導計劃所載標準並參考合同附件二，以保證水的可飲性符合素質要求；

e) 在不妨礙長期維持適當經營條件的情況下，確保系統發揮最大效用；

f) 根據第十九條第一款及第五十條c)項規定把由本地區完成的設施納入供水系統，並確保其操作、維修及保養。

二.供水是長期性的，但是當需要進行設施的擴充、保養及維修工作時，尤其在第二十三條預料的情況下並符合其規定者，方可中止。

三.因不可抗力情況或因不能直接或間接歸咎於專營公司的第三者行為導致的設施故障，將不屬於上述第二款所定的中止。

四.專營公司應提前及適時地知會本地區關於取得本地區以外原水的條件的所有預計變動，主要為著第十九條第八款規定的目的。

五.專營公司應在不妨礙服務正常運作的情況下，根據與監察實體協調安排的計劃，為公眾參觀設施提供方便。

六.祇要專營公司所佔用的本地區和自治團體的公產或私產對本批給不再是必要時，專營公司應歸還對該等財產所持的占用權。由於該等是必需財產，但祇要由具同等功能的其他財產替代時即可返還，因此返還應連同這種代替或連同能令專營公司自行作出這種代替的補償一起發生。

第十九條——澳門政府的參與

一.本地區應在合同生效日起的合同有效期內由專營公司使用載於合同附件三的海島市供水建設及工程，但須繳付由下列兩部份合計的年租：

- a) 每年澳門幣二十五萬圓的固定金額；
- b) 每年在海島市供水的毛收入的百分之三。

二.本條第一款所指租金每年不得超過澳門幣壹佰伍拾萬圓的限額。

三.本條第二款所規定的限額在其釐定或每次修訂滿十年，可重新修訂。為此，會考慮離島耗水情況的演變及供水的價格。

四.上述各款所指租金由一九八六年第四季首日開始計算，並按第六條所定條件支付。

五.為滿足人口增長及新的經濟活動所帶來的需求,本地區可著令專營公司透過特別協議融資,以投資於增加供水系統設施的能力。

六.第五款所指特別協議將訂定雙方投放資金的比例以及根據合同附件五規定計算出的一項與專營公司投放資金有關的補償性收費。

七.為著第五款規定之目的,凡超出專營公司已在各項投資計劃所實施的供水能力均被視為增加能力。

八.本地區保留預先對購買本地區以外原水的條件的預計變動發表意見的權利。

第二十條 — 公用事業

一.按照本地區現行的有關法例,給予本批給的同時附帶宣告其為公用事業。

二.專營公司在設立及經營系統時享有無償使用公產、申請關於地役、因公徵用、成立保護區及進入私人土地或樓宇等權利。

三.第二款所指權利是由總督按專營公司據理提出的申請確保。

第二十一條 — 公共街道的使用

一.專營公司有權在公共街道上施行對設立及經營系統是必要的工程,但須受現行法律規定限制。

二.在不影響第一款所指權利下,專營公司須與負責進行公共街道工程的實體及機關訂立一個適當的共同工作計劃,以減低對公眾造成的不便。

三.專營公司應將因進行第一款所指工程而受影響的路面及任何其他設施和結構恢復原貌,而無權索取任何賠償。

第二十二條 — 施工計劃的核准

所有在批給範圍內的工程,其施工計劃應受現行法律規定和規範的限制及應呈交為此目的而享有法定權限的實體。

第二十三條 — 工程的施行

一.專營公司需要施行將影響用戶及一般市民的任何安裝工程時(與水錶及在樓宇內接駁分支管道有關除外)將通知監察實體,並指出其性質、預計施工期和因可能中斷或顯著減少供水而受影響的地區,以便能夠商定施工時間和採取必要的措施。

二.為第一款規定之目的,凡導致在早上七時至晚上七時之間有三小時以上或其餘時段有六小時以上中斷供

水或顯著減少供水;或明顯對在公共街道上的行人或車輛的交通或進入一般樓宇及公共設施造成阻礙或困難者,均視作影響用戶及一般市民的工程。

三.專營公司將提前在葡文和中文傳播媒介向用戶及一般市民通告該等工程所造成的影響。

四.若因緊急而不能進行第一款所預料的程序,專營公司將立刻展開工程並通知監察實體和發出第三款所指的通告。

五.非因批給服務需要,但由本地區著令進行的供水系統的改動工程,費用概由本地區支付。

第二十四條 — 工程和購入資產及服務方面的開支

一.本地區提供資助或共同分擔的或根據合同規定引致實施補償性收費的工程和購入資產及服務,專營公司須遵守關於競投或直接洽談以及簽訂或免簽書面合同的十二月十五日第一二二/八四/M號法令及其或有的修改。

二.由本地區提供全部資助的工程和購入資產及服務,經專營公司提議後,由本地區全權作出判給。

三.本地區提供部分資助或共同分擔的或不屬於這種情況但根據合同規定引致實施補償性收費的工程和購入資產及服務,除非總督有相反的決定,判給應透過有限制競投作出,而雙方均有權邀請相同數目的競投者,但確定競投者總數的權限則屬於本地區。

四.第二款的規定將適用於第三款所指的競投中不同的或有條件限制的標書的判給。

五.在本條預料的承建工程及供應上,專營公司將作為工程主,但在核准額外工程及接收工程時,應得到本地區的同意。

第二十五條 — 與用戶的關係

一.專營公司向用戶提供服務須先行徵得用戶接受他們將在接駁水管及安裝水錶前獲悉及獲得的條件。

二.這些條件將載明在構成本合同附件七的合同範本內。經總督預先及一般核准的有關修訂,在有關合同續約時,延伸至該等合同或按載在上述核准書上的規定延伸至已訂定的合同。

三.合同範本將使用葡文及中文兩種語文。

四.經專營公司建議,又經澳督一般核准,得為機構用戶、工業用戶及商業用戶的費用及/或使用費設立特別的制度。

第二十六條——供水予自治機構及本地區

一.當監察實體因應本地區及自治機構的需求作出要求時，專營公司須在安裝技術可能範圍內，根據指導計劃及其將來或有的修改及投資計劃和投資進度，在街道、市場、公用區及花園設置水龍頭、消防龍頭及灌溉龍頭。

二.所使用的裝置例如水龍頭、消防龍頭及灌溉龍頭將由本地區或自治機構提供。

三.第一款所指的裝置需按照合同規定的適用於私人用戶的條件，須繳付接駁費及備用費。

四.與第一款的裝置有關的用水將透過水錶量度。

五.自治機構的用水受下列制度約束：

a) 每個自治機構百分之四十的耗水屬免費，但以兩個自治機構的耗水總數不超過專營公司發票的總耗水量百分之二為限。

b) 其餘部分的耗水將獲得百分之二十五的折扣優惠。

六.本地區的耗水將按適用於私人用戶的條件付費。

七.滅火用的耗水屬免費。

第二十七條——專營公司的人員

一.專營公司必須有對良好執行批給服務是必需的技術和行政人員為其提供服務，而上述人員必須居住在批給區域內。

二.營運工作人員將有一個記號予以識別並配備一個以葡文和中文寫明職務的工作證，用戶可要求出示之。

三.第二款所指人員應講葡語或華語(粵語)。

第四章——費用及收費

第二十八條——一般原則

一.專營公司提供的服務將由使用者根據總督按照合同附件五的條件核准並以訓令公布的收費表付費。

二.在收費方面分有下列類別：

- a) 接駁費；
- b) 備用費；
- c) 使用費。

三.接駁費是指因專營公司接駁水管、安裝及接駁水錶而引致的費用。

四.備用費是指有意使用已安裝的系統作耗水用途而引致的費用。

五.使用費是指因使用供水系統而應繳的以每立方米耗水計的相應費用。

六.鑑於第二十五條第四款的規定，得根據供水合同內將訂定的規定在釐定各項費用和使用費時考慮用戶的性質。

七.對於同一類別的使用者應實行相同收費，收費不因地區不同而有別。

八.在不影響合同附件七所預料的情況下，專營公司不得收取任何沒有載於第一款的收費表內的費用或收費，亦不得不按表內所載的規定收費以及不得以任何其他方式增加服務費。

九.合同附件五所載的原本費用及收費將以總督訓令公布。

十.費用及收費的檢討受第九款規定的程序限制。

十一.根據供水合同將訂定的規定，對社會房屋事務具有職責的實體的住宅豁免備用費，在供水合同中，亦可訂定以使用費計算的不超過“最低耗水量”的耗用量金額。

第二十九條——費用及與耗水有關的款項的支付

一.接駁費須於接駁水管和安裝水錶前支付。

二.備用費是與使用費同時支付。

三.每月的使用費須在下一個月內支付。

四.倘私人用戶在第二十五條第二款規定的合同範本所定的期限內欠交備用費及使用費，專營公司有權中斷對欠款用戶的供水，直至清還全部欠款為止。

五.為了盡量方便用戶履行繳付費用義務，專營公司必須在澳門、氹仔及路環設立或維持上門收費或接待公眾的服務，或在上述區域委託第三者進行。

第三十條——耗水量的計算

一.耗水是以兩面有印記的鉛塊封口並經檢定的水錶量度，凡由專營公司在合同生效後購入的水錶，其規格應預先得到監察實體的核准。

二.水錶讀數將儘量在每個月某個固定的日子進行，原則上連續兩次讀數之間的距離時間不應少於二十六天也不應超過三十四天。

三.為使經營條件合理化和處於最佳狀態，專營公司可向本地區建議修改第二款的規定。

第三十一條 — 有關用水的欺詐及其他不法行為

一.在不妨礙以特別法處理的情況下，凡有關用水的欺詐行為和其他相對於專營公司業務而言屬不法的行為，其行為人或負責人受一般法的告誡，倘有簽立供水合同，更按合同的規定負合同所訂責任。

二.非法取得用水、損害專營公司的服務或財產、妨礙專營公司或其人員的業務及弄污水庫或配水網的水均得為特別法的標的，同時得為該等行為規定適用的罰款。罰款由專營公司收取或徵收。

第五章 — 監察

第三十二條 — 監察實體的權限

一.批給的服務將由監察實體監督，該實體可就服務的質控及專營公司履行其他義務方面採取認為適當的措施。

二.專營公司須向監察實體提供所有解釋和資料以及為執行第一款所指權力而給予所有必要的方便。

第三十三條 — 專營公司在監察方面的一般義務

為履行上條的規定，專營公司尤須：

- a) 向監察實體提供載有關於設施最重要的運作特性和條件的最新資料的文件；
- b) 讓監察實體自由進入所有設施；
- c) 向監察實體提供所有其在職責範圍內要求的資料；
- d) 在專營公司總部內向監察實體提供所有關於其提供的服務的簿冊、記錄及文件，並向監察實體作出該實體認為必要的解釋；
- e) 在局部或全部中斷服務時，立刻通知監察實體，以及在下一個辦公日以書面證實之，指出專營公司認為可以作解釋的理由，但不影響第二十三條的規定；
- f) 應監察實體的要求，在其代理人面前進行可以評估設施的運作特性及條件是否符合上述a)項所指文件所載者的比對測試。

第三十四條 — 水錶的核准、調校及檢查

一.專營公司在合同生效後才購置的水錶，規格應預先得到監察實體的核准，之後載於上條a)項所指文件內。

二.不管專營公司在驗收時所進行的檢查如何，監察實體將對前者購置的每批水錶作抽樣測試。

三.若試驗結果證實與核准的規格相符時，監察實體將進行有關驗收並繕立筆錄，其內載有每批已驗收的水錶的識別資料。

四.監察實體可主動對已安裝的水錶進行檢查，若屬此情況，在專營公司的代表面前進行測試以便決定是否有必要作出調校。

五.為著本條之目的，監察實體將自備水錶調校裝置。

第三十五條 — 測試費用

第三十三條f)項及第三十四條所指的測試費用，視乎在測試中得出的結論，設施或水錶是否符合規定的運作特性和條件，分別由本地區或專營公司承擔。

第三十六條 — 統計資料

一.專營公司將按照合同附件六及其規定的周期向監察實體提供附件六所規定的統計資料。

二.在不影響第一款的規定下，專營公司將出版一份年報，其發行量和售價將預先由總督核准。

三.在個別有需要情況下，監察實體可索取關於系統的運作及營運的統計數據，對此專營公司必須提供。

第六章 — 專營公司的會計

第三十七條 — 簿記

一.專營公司須在其總部存備經適當編製的、最新的並以本地區流通貨幣表示的帳目，同時遵守適用法規和合同附件四的規定。

二.有形固定資產清單應能使人易於清楚識別其全部組成部份。

三.專營公司每年應將關於提供營運帳目的法定文件在其通過後的十五天期內送交總督。

第三十八條 — 有形固定資產的攤折

一.專營公司獲准將屬於批給範圍的有形固定資產作攤折，以便其淨值在該批給終止時被抵消。

二.每年根據直線攤折法計算的攤折值將被視作經營成本。

三.當攤折期限在批給終止後才結束，該期限將按情況減少，但仍採用第二款所指的方法。

第三十九條 — 資產的重估

一.專營公司獲准以每次最少為期五年的期間，對有形固定資產進行重估。

二.進行重估時，須考慮購入年份時購入價與本地區有權機關計算之澳門貨幣貶值系數之間的關係，對重估累積攤折亦然。

第四十條——規劃

按照合同附件一訂定的投資計劃及投資進度，專營公司將提交總督核准。

第七章——罰則

第四十一條——一般原則

一.專營公司不履行在合同中所承擔的義務將按本章的規定處理。

二.實施以下各條預料的任何處罰並不免除專營公司承擔對第三者的倘有責任，亦不妨礙有關的權限實體實施本地區現行法律預料的其他處罰。

三.實施本章預料的處罰屬總督的權限。

第四十二條——接管

倘發現專營公司放棄經營服務，本地區將直接或透過第三者，在放棄經營持續期間確保臨時經營服務，所有經營支出繼續由專營公司承擔，且不妨礙行使解除權。

第四十三條——罰款

一.專營公司倘無故作出下列a)至x)項所載的不履行合同義務的行為將被處以相關的罰款：

a) 未經許可將已處理的水供應予本地區以外的地區而違反第二條第二款的規定：罰款額相等於已供應水的淨值的兩倍；

b) 不糾正或不重置擔保金而違反第七條第三及第四款的規定(每遲一日)：罰款額為為欠交擔保金的千份之一點五；

c) 不在合同規定的期限內將指導計劃提交總督核准(每遲一日)：罰款澳門幣二千元；

d) 不在合同規定的期限內將投資計劃及投資進度提交總督核准(每遲一日)：罰款澳門幣一千元；

e) 不履行投資計劃所載的主要義務：罰款澳門幣十萬元；

f) 沒有預先通知總督而變更原水的購買條件：罰款額相等於以變更後的條件所購入水量的總價與根據先前實行的條件計得的相同水量的價格的差額；

g) 不增加公司資本而違反第十四條第四款規定：罰款額為欠缺的資本額的千份之一。

h) 在供水時無法達到指導計劃及其將來或有的調整以及投資計劃或投資進度所規定的素質基本標準(每小時或不足一小時之數)：罰款澳門幣二千元；

i) 在供水時違反指導計劃及其將來或有的調整以及投資計劃或投資進度所規定的數量和壓力的最低標準(每小時或不足一小時之數)：罰款澳門幣一千元；

j) 局部中斷供水，不超過百分之二十的用戶在早上七時至晚上七時期間三小時以下或在其他時段六小時以下被中斷供水(每小時或不足一小時之數)：罰款澳門幣一千元；

l) 局部中斷供水，超過百分之二十的用戶並超過上項規定的時間(每小時或不足一小時之數)：罰款澳門幣一千五百元；

m) 全面中斷在澳門、氹仔島或路環島的供水(每小時或不足一小時之數)：罰款澳門幣一萬元；

n) 不履行第二十三條規定的義務(每次不履行)：罰款澳門幣二千五百元；

o) 違反第二十四條的規定：罰款額相等於該工程、資產或服務的承投價；

p) 拒絕向具備第二十五條所指合同範本、適用法例及條例所要求的要件的人士或機構提供合同規定專營公司必須提供的服務，但技術上無法實行者除外(每次拒絕)：罰款澳門幣五千元；

q) 未經批准而更改合同範本而違反第二十五條第二款規定(違反該規定簽立的每個合同)：罰款澳門幣五萬元；

r) 實施未經認可的費用和收費而違反第二十八條第八款的規定：罰款額相等於不當發票所載的款項，且必須退還不當收取的款項；

s) 不向監察實體提供在其權限範圍內根據第三十二條第二款或第三十三條c)及e)項規定以書面要求的解釋、資料或信息(每次不提供)：罰款澳門幣二千五百元；

t) 不履行第三十三條a)，b)或d)項規定的義務(每次不履行)：罰款澳門幣二千五百元；

u) 不履行第三十三條f)項及第三十四條第一款規定的義務：罰款澳門幣二千五百元；

v) 不履行第三十六條第一款及合同附件六規定的義務(每遲一日)：罰款澳門幣一千元；

x) 提供虛假信息：罰款澳門幣二萬元。

二.第一款所指的罰款金額均以澳門幣計算，並由總督根據澳門貨幣貶值率每年以訓令修訂。

三.罰款是在處罰通知送達專營公司之日起計三十天內支付，倘逾期不繳付罰款，本地區有權以第七條規定的擔保金代繳。

四.倘無法以擔保金代付罰款時，將透過稅務执行程序予以強制徵收，而實施罰款的批示則作為執行憑證。

第四十四條——解除

一.專營公司無故做出下列不履行合同義務的行為時，本地區將有權解除合同：

a) 不履行第二條第二款規定的義務；

- b) 不按第十條第二款內所定期限履行規定的義務；
- c) 不履行第十條第三款規定的義務；
- d) 不履行第十四條第四款規定的義務；
- e) 不履行第十六條第三款規定的義務；
- f) 不履行第十六條第四及五款規定的責任；
- g) 不遵守合同附件一為提交指導計劃以及投資計劃

和投資進度所定的期限；

- b) 不執行已核准的指導計劃或投資計劃。

二.遇到下列情況本地區亦有權解除合同：

a) 專營公司未經許可將被授予的權利全部或局部移轉或分營；

- b) 專營公司被接管；

c) 專營公司每年已被處以的或可被處以的罰款金額，除第四十三條a), b), o)及r)項所指者外，超逾澳門幣一百萬元。該定額將按照第四十三條第二款規定每年檢討一次。

三.倘屬第一款b)及e)項的情況，本地區於解除合同所依據的事實狀況成就後，將通知專營公司在三十天期內實行各項不作為的行為。

四.倘屬第一款d)及g)項的情況，本地區於解除合同所依據的事實狀況成就後，將通知專營公司在九十天期內實行各項不作為的行為。

五.專營公司在第三及第四款規定的期限告滿後仍沒有回應本地區所作的通知，本地區將立刻行使解除權。

六.倘屬第一款b)項的情況，本地區將通知專營公司在三十天期限內提交一份補救計劃，指出重新履行指導計劃或投資計劃義務所使用的方法。

七.倘專營公司不回應第六款所指的通知，本地區可強制專營公司執行適合的補救計劃。

八.無論不履行第六款或第七款所指的補救計劃，將導致本地區行使解除權。

九.倘屬第一款a), c)及f)項以及第二款a), b)及c)項的情況，本地區於解除合同所依據的事實狀況成就後，可即時行使解除權。

十.解除合同將以由總督以批示確定並於澳門政府公報公布。

十一.解除合同後，本地區將自行或透過第三者即時承擔管理服務的責任。

十二.倘解除合同，專營公司將承擔所受到的損害和損失的利潤。並在不妨礙第四十五條規定情況下，在提起

的有關訴訟中由管轄法院予以核算，該法院將就因終止合同在產業方面對雙方所引致的後果作出裁決。

第八章——衝突

第四十五條——調解

一.雙方之間因對合同的理解及執行所引起的問題，將交由一個調解委員會處理，該委員會由三名成員組成，一名由總督任命，另一名由專營公司任命而第三名由雙方協議產生並任主席。

二.倘任何一方不在對方的通知送達之日起計三十天內任命其代表人或雙方在該期限內無法就主席的任命達成協議，調解立即視作失敗。

三.倘調解委員會由其組成之日起計六十天內無任何宣示，調解視作失敗。

四.向調解委員會提交任何問題並沒有暫緩效力，而由該委員會發表的意見對雙方均無約束力。

五.本條所指期限包括辦公日及非辦公日在內。

第四十六條——交由法院解決糾紛

上述第四十五條所指的調解失敗後，雙方可交由管轄法院解決糾紛。

第九章——一般、暫行及其他規定

第四十七條——終止合同時專營公司人員的去向

一.倘終止合同，雙方將舉行會議，為專營公司人員轉往新的專營公司或可能確保有關服務的實體，訂定最適當措施。

二.第一款之所定不對任何一方構成責任，除非在終止合同當日有如此規定的法例正在生效。

第四十八條——優先權

專營公司對地區範圍內同一標的之新批給有優先權。

第四十九條——不可抗力

一.任何意外及不可抵抗的事件，其絕對或相對地妨礙履行合同責任者如水災、戰爭、公共秩序的改變、惡行、惡意破壞、火災、罷工及罷市(Lock-out)，只要得到證實，均視作不可抗力的情況。

二.出現不可抗力情況時只要證實已採取所有合理措施避免因上述情況出現而產生的後果且證明沒有疏忽或故意，則雙方免除合同規定承擔的因上述情況而受影響的義務。

第五十條——過渡期

雙方定出一為期五年的過渡期，由簽訂合同之日起開始，在過渡期內：

a) 專營公司按照指導計劃及第一個投資計劃，在過渡期內的首三年可向本地區以外購買經處理的水，以滿足現有設施未能滿足的耗水需求；

b) 在與監察實體協作下，專營公司應採取措施，以使在簽合同當日的供水素質條件逐步得到改善，務求在最多三年內能達至在符合按照附件二組成的參考表下被核准的指導計劃所規定的飲用方面素質水平，以及直至過渡期末，達至合同規定的其餘要求標準；

c) 倘有需要調整費用和收費的金額，本地區可例外地自費或以共同分擔的方式進行任何建設工程或指導計劃及其倘有修改以及第一項投資計劃所預料的擴建及，或改建工程，以便之後透過無償借用或租賃方式將之納入供水系統，而倘屬後者情況時則根據雙方的協議為之。

第五十一條——合同的生效

一. 合同在其簽訂之日起生效，并受第七條所指提供擔保金之解除合同條件之約束。

二. 倘在合同簽訂之日起計六十天內未成就第一款所指提交擔保金之條件而本地區又無放棄解除合同，承批權將即時及自動解除。

三. 第六條第一款及第十九條第一款以及第二十三、二十五、二十六、二十七、二十八、二十九、三十、三十三、三十四、三十五、三十六和四十三等條文只在合同簽訂兩個月後才生效，其生效前暫時適用於先前與專營公司簽訂的合同的相關規定。

四. 遇有第二款所指的情況，在合同簽訂日實行的收費價目將固定於一九八五年四月十八日生效的水平，並由解除合同之日起生效。

五. 在第二款所述情況下解除合同，SAAM將就其引起的損害賠償予本地區。

第五十二條——雙方之間的通信

一. 雙方之間的通信應以葡文或中文作出。

二. 凡給予專營公司的書信均由總督或其授權的實體、總督代表或監察實體寄往其總部。

三. 凡給予本地區的書信，應按照有關的權限範圍，寄給總督、其授權的實體、總督代表或監察實體。

第五十三條——其他

一. 於特許合同期滿前之第五年，雙方將共同評估特許之履行，並經雙方同意可訂定改善的方式。

二. 本合同有六份正本，兩份以葡文、兩份以中文和兩份以英文繕錄。本地區和專營公司各持葡文、中文和英文正本各一份。

三. 倘在將來發生疑問，悉以葡文本和中文本為準。

第五十四條——總協議

下列附件屬合同的組成部分：

a) 附件一——供水指導計劃、投資計劃及投資進度；

b) 附件二——供水的素質及數量的規範；

c) 附件三——離島供水設施；

d) 附件四——會計及財務報表；

e) 附件五——費用及收費；

f) 附件六——統計；

g) 附件七——與用戶簽訂的合同範本。

乙方代表人聲明接受包括所有其已完全瞭解及必須履行的條文和條件的本合同。

雙方以本人確認無誤的簽署人身份聲明及互相接受如上。根據現行印花稅總表第五十三、八十二及一百零二等條文所應繳的印花稅將按照一九四一年三月十五日第七零一號立法條例核准的印花稅章程第一零一條的規定以憑單繳付。在場證人為澳門財政司代司長Alberto Rosa Nunes及建設、設備暨基建政務司辦公室技術顧問Rui Figueiredo Rocha Santos工程師，兩人均成年及居住本市。本公證契約經由本人在同時在場人士面前朗讀及被確認無誤後，由證人、雙方簽署人及共和國助理總檢察長和本人即澳門財政司廳長及公證員共同簽名其上為據。

附件一**供水指導計劃
投資計劃和投資進度****A. 概論**

供水指導計劃及其將來倘有的修改、五年為一期的投資計劃及每年的投資進度均是專營公司編制及根據合同第九條a)及b)項須提交總督核准的文件。

B. 供水指導計劃

B.1 指導計劃是一份文件，其訂定供水服務將要達致的中期和長期目標以及進行新建設和改造及擴建現有建設時應遵守的總方針，目的是按照國際標準及本地區社會經濟發展水平確保滿足居民現在及未來的需求。

B.2 制定指導計劃應研究適合於達致既定目標的方法及清楚研究有關的技術和財務問題。

B.3 指導計劃一經核准，不能單方面修改。

B.4 指導計劃的內容將以分析下列方面為依據：

a) 所提供服務的需求和素質的現況，尤其是已發現的不足之處；

b) 現時原水和經過處理的水在數量、素質及安全標準方面所使用的方法。；

c) 以本地區有關機關提供的與專營公司取得共識的人口及經濟發展的預測為基礎的最少十年內在需求方面的可預見趨勢；

d) 與達致附件二組成的參考表在素質、數量及壓力方面所訂的服務水平有關的規定的要求；

e) 按照上述規定適用於建設的設計和規模的標準；

f) 將施行的引水及處理水的新建設工程的選址和規模；

g) 指出供水網絡以及有關主要工程和設施的座落地點及規模基本示意圖；

h) 建議建造的新設施投入服務的最理想時間；

i) 對各段為期五年的成本估計。

B.5 在編制指導計劃時尤其應注意下列各項目標：

a) 將現有的系統加以改造和現代化，旨在符合附件二組成的參考表所載規則；

b) 集中使用及在可能的情況下增辟本地區的原水資源；

c) 擴大現有本地區的原水儲水庫；

d) 改善現有水處理設施，從而符合附件二組成的參考表所載經過處理的水的素質規定；

e) 在本地區興建新的水處理設施，以便確保隨後的f)項所指者；

f) 分階段地全面撤消由外地供應經過處理的水；

g) 在澳門半島的重要地點如松山等設立新的經過處理的水的儲水庫；

h) 將現有供水網絡翻新、編組及互相連接，從而確保出現故障時能繼續供水；

i) 將供水系統改造成一個可以有效撲滅火警的系統；

j) 使現有的所有水錶保持良好狀態，因而可能須作局部更換。

B.6 為滿足現時各種需求而實行上述B.5項所指目標所需的投資，應制定一個逐步實施的時間表，盡量列入首個投資計劃內以及按照附件五B.6項的精神，旨在確保一項具國際水平的服務的改善和現代化工作，因此在進行投資時會導致實施上述附件B.6及B.7項規定的補償性收費。

C. 投資計劃

C.1 每個為效期五年的投資計劃是反映專營公司為

實行已核准的指導計劃在該時期所推行的總目標及策略的文件，在編制時應遵照下列各項的條件。

C.2 投資計劃將完全與有關指導計劃的目標和優先次序一致。

C.3 投資計劃必須在其開始執行的上一年的六月三十日之前遞交，以便在遞交投資計劃的當年的八月三十一日前得到總督核准。

C.4 投資計劃由下列資料組成：

a) 投資項目；

b) 投資說明和組成；

c) 解釋投資的理由及將會實施的時間；

d) 實施投資計劃的整段時間的成本估計及其分配；

e) 進度；

f) 融資方式。

D. 投資進度

D.1 每個為期一年的投資進度是反映有關投資計劃的執行方式的文件，在編制時應遵照下列各項的條件。

D.2 投資進度將完全與投資計劃所包括的目標及優先次序一致。

D.3 投資進度必須在其開始執行的上一年十月十五日之前遞交，以便在遞交投資進度的當年的十一月三十日前得到總督核准。

D.4 投資進度由下列資料組成：

a) 投資項目名稱；

b) 投資項目說明及組成；

c) 有關以下事項的投資解釋：

— 投資進度的理由；

— 投資進度符合投資計劃的理由；

— 投資進度的時間安排；

d) 對投資進度各部分的成本作估計；

e) 執行年表；

f) 財務年表；

E. 暫行條文

E.1 由簽訂合同之日起計六個月內，專營公司應將下列文件提交予政府核准：

a) 根據本附件B規定的供水指導計劃；

b) 自一九八六年始至一九九零年止的首個投資計劃；

c) 於一九八六年實施的首個投資進度。

E.2 指導計劃、首個投資計劃及首個投資進度將在本地區機關、監督實體及任何其他本地區為上述目的而任命

的實體的緊密合作下起草及制定。將達致上述目的，專營公司應在E.1所定的期限內的首兩個月與上述實體舉行定期會議，將會商定基本的選擇方案。

E.3 倘非歸咎於專營公司的原因，該公司在履行期限方面受阻礙，上述E.1項所定的期限可延期。

E.4 指導計劃、首個投資計劃及首個投資進度將根據E.1項規定，由遞交作審批之日起計，兩個月內由本地區核准。

附件二

供水的素質及數量的規範

1. 專營公司根據附件規定編製獲批准的指導計劃並以本附件附錄參考表之規定，保證可飲用水的質量水平。

2. 專營公司必須根據附錄所指的處理及分析方法和次數對原水，已處理水配水系統修訂質控。

3. 專營公司必須在指導計劃獲得批准後，保證供給本地區所需水量。

4. 專營公司必須保證在配水網絡中具有已核准的指導計劃規定的水壓。

5. 專營公司必須立即將任何可能危害供水服務素質的異常情況通知監察實體。

6. 專營公司每個月編制一份報告以便提交予監察實體，其中包括下列的水量和質的資料：

- 原水；
- 已處理的水；
- 配水。

7. 專營公司按照已核准的指導計劃，必須保證在本地區設立一個保安人員編制(禁止進出的警戒)以防引水系統的上游(原水的抽取處及水庫)、輸出系統、已處理的水的儲存及分配系統出現意外、污染及遭人惡意破壞。

8. 專營公司應將被發現可能危害原水——已處理的水——分配的水的系統的事情通知監察實體。

附件二附錄

1. 實施範圍

本參考表是以有關人類飲用水應達到的素質要求的國際標準為指引的，以在制定指導計劃時，作為訂定專營公司在這方面的合同責任總原則。

2. 概論

按照本參考表，無論直接供人類飲用抑或用作制造、加工、保存或加入作為人類飲食的產品或物料，並影響食物的最後衛生的水均為人類飲用水。

3. 參考參數

3.1 本附錄A,B,C,D及E表所展示的厭雜質及有毒物質以及微生物等的有關外觀鑑定、物理化學的參數均作為參考。

3.2 至於沒有載於本附錄的各個表上的參數，將由監察實體與專營公司共同協議訂定。

3.3 至於載於A,B,C,D及E表的參數：

——須遵守的數值均應低於或相等於“最大允許範圍值一欄的數值；”

——為訂定數值，應以上述各表的“標準值”一欄為指引。

3.4 至於本附錄F表的參數，任何曾經作軟化處理並作為人類飲用的自來水須遵守的數值應高於或相等於“最低要求範圍值”一欄的數值。

3.5 倘有疑問，對各表出現的數值進行解釋時，應注意“附註”一欄所載的說明。

4. 檢查方法

4.1 專營公司必須進行水質的定期檢查。

4.2 應對所有人類飲用的水進行檢查，旨在核對是否與本參考表所指的要求相符。

4.3 為了進行該檢查，專營公司將以範本分析樣本及載於本附錄關於上述分析的最少分析的說明為基礎。

4.4 樣本收集地點將由監察實體訂定。

5. 參考的分析方法

5.1 專營公司使用的參考的分析方法必須是本附錄所指者。

5.2 專營公司可建議其他方法，只要確保它們能獲得與本附錄所指的分析方法所得的相同或類似結果並保證得到監察實體的預先批准。

5.3 專營公司可委托本地區以外的可信的化驗所進行分析，只要分析類方法及化驗所預先得監察實體的接納。

表 A
感官參數

參數	單位	標準值 (N.C.)	最大允許值 (C.M.A.)	備註
1.顏色	鉑-鈷色號 毫克/升	1	20	
2.濁度	二氧化矽 毫克/升 杰克遜 Jackson 濁度單位	1 0.4	10 4	在某些情況下，可以用 Secchi 方法代替測量透明度 標準值：6 米 最大允許值：2 米
3.臭	稀釋率	0	2 (在 12°C 時) 3 (在 25°C 時)	與所訂定臭度標準作比較
4.味	稀釋率	0	2 (在 12°C 時) 3 (在 25°C 時)	與所訂定味度標準作比較

表 B
物理和化學參數

參數	單位	標準值 (N.C.)	最大允許值 (C.M.A.)	備註
5.溫度	攝氏度	12	25	
6.pH 值	pH 單位	6.5<pH≤8.5		水不應有腐蝕性，瓶裝水的最大 pH 值：9.5
7.導電率	微西門子/厘米 (在 20°C 時)	400		水的總礦化，電阻率相當於 2500 Ohm/cm
8.氯化物	Cl 毫克/升	25		當濃度超過 200 毫克/升時，可能產生不良作用
9.硫酸鹽	SO ₄ 毫克/升	25	250	
10.二氧化矽	SiO ₂ 毫克/升			
11.鈣	Ca 毫克/升	100		
12.鎂	Mg 毫克/升	30	50	
13.鈉	Na 毫克/升	20		
14.鉀	K 毫克/升	10	12	
15.鋁	Al 毫克/升	0.05	0.2	
16.總硬度	CaCO ₃ 毫克/升			參照 F 表
17.殘渣	毫克/升(在 180°C 時)		1500	
18.溶解氧	氧飽和率			除了地下水管網之外，氧飽和率應大於 75%
19.游離二氧化碳				水不應有腐蝕性

表 C
不受歡迎物質參數

參數	單位	標準值 (N.C.)	最大允許值 (C.M.A.)	備註
20.硝酸鹽	NO ₃ 毫克/升	25	50	若是用於配製飲用的水，其最大價值應小於 25 毫克/升
21.亞硝酸鹽	NO ₂ 毫克/升		0.1	
22.銨	NH ₄ 毫克/升	0.05	0.5	
23.凱氏氮(除了 NO ₂ 和 NO ₃ 的氮)	N 毫克/升		1	
24.高錳酸鹽指數	O ₂ 毫克/升	2	5	在酸性加熱條件下分析
25.有機碳總量	C 毫克/升			當濃度大於 4 時，應尋找原因
26.硫化物	S 毫克/升		不允許感官可檢測出來	
27.氨(萃取物)	毫克/升	0.1		
28.碳氫化合物，用鹼提取可溶的或乳化的礦物油	微克/升		10	
29.酚類	C ₆ H ₅ OH 微克/升		0.5	除了與氯不反應的天然酚
30.硼	B 微克/升	1,000		
31.表面活性劑(與甲基藍反應)	Las 微克/升		200	
32.其他含氯有機物(除了第 33、34 項的氯)	克/升	1		
33.鐵	Fe 微克/升	50	200	
34.鋅	Mn 微克/升	20	50	
35.銅	Cu 微克/升			在泵站和/或水廠出水口：100 在管網停留 12 小時後和到達用戶時：3000
36.鋅	Zn 微克/升			在泵站和/或水廠出水口 100 在管網停留 12 小時後和到達用戶時：5000
37.磷	P ₂ O ₅ 微克/升	400	5000	
38.氟化物	F 毫克/升			
	8-12°C 時		1500	
	25-30°C 時		700	最大允許值隨當地的平均溫度變化
39.鈷	Co 微克/升			
40.懸浮物		不存在		
41.餘氯	Cl ₂ 微克/升			由衛生檢驗部門製定，大於或等於 0.5 毫克/升
42.鋇	Ba 微克/升	100		
43.銀	Ag 微克/升		10	在處理過程中偶然使用銀離子時，最大值可達 80 微克/升

表 D
有毒物質參數

參數	單位	標準值 (N.C.)	最大允許值 (C.M.A.)	備註
44.砷	As 微克/升		50	
45.鉍	Be 微克/升			
46.鎘	Cd 微克/升		5	
47.氰化物	Cn 微克/升		50	
48.鉻總量	Cr 微克/升		50	
49.汞	Hg 微克/升		1	
50.鎳	Ni 微克/升		50	
51.鉛	Pb 微克/升		50	當管道是鉛管時，水在管道流動以後，鉛的含量應小於 50 微克/升。如果在管網水樣中鉛的含量經常超過 100 微克/升時，應採取必要的措施降低鉛的含量
52.銻	Sb 微克/升		10	
53.硒	Se 微克/升		10	
54.鈹	V 微克/升		10	
55.農藥和類似化合物				農藥和類似化合物包括： - 殺蟲劑(有機磷和有機磷) - 除草劑 - 殺菌劑 - 多氯聯苯，多氯三聯苯
- 總量			0.1	
- 個別物質			0.5	
56.多環芳香烴	微克/升		0.2	參照之物質： - 萘 - 3,4- 苯并芘 - 1,1,12- 苯并芘 - 3,4- 苯并芘 - (1,2,3- cd) 苯并芘 - (1,2,3- cd) 芘并芘

表 E
微生物參數

參數	單位	標準值	最大允許值	
			膜濾法	多管法(NMP)
57.大腸桿菌總數(1)	粒/毫升	100	0	NMP<1
58.糞性大腸桿菌	粒/毫升	100	0	NMP<1
59.糞性鏈球菌	粒/毫升	100	0	NMP<1
60.亞硫酸鹽還原菌	粒/毫升	20	—	NMP≤1

(1)當分析次數足夠時(百分之九十五的分析結果應符合標準)

參數	單位	標準值	最大允許值	觀察
61.飲用水細菌總數				
37°C	粒/毫升	10(x)(xx)	—	
27°C	粒/毫升	100(x)(xx)	—	
62.瓶裝水細菌總數				
37°C	粒/毫升	5	20	
22°C	粒/毫升	20	100	

(x) 消毒以後的水，出廠水的細菌總數應遠遠低於此值

(xx)在幾次取樣中，如細菌總數增加，應檢查原因

表 F
飲用水的最大允許範圍值

參數	單位	最大允許值 (軟水)	備註
1 總硬度	Ca 毫克/升	60	鈣或相當的陽離子
2 pH 值	pH		水不應有腐蝕性
3 鹼度	HCO ₃ 毫克/升	30	水不應有腐蝕性
4 溶解氧			水不應有腐蝕性

各種參數的最低分析頻率(3)

生產量或排水量 (立方米/天)	服務人口以每人每天消耗 200 升水計算	C1 參數分析 每年分析次數	C2 參數分析 每年分析次數	C3 參數分析 每年分析次數	C4 參數分析
100	500	(1)	(1)	(1)	分析頻率由衛生檢疫部門根據具體情況製定
1000	5000	(1)	(1)	(1)	
2000	10000	12	3	1	
10000	50000	60	6	1	
20000	100000	120	12	2	
30000	150000	180	18	3	
60000	300000	360(2)	36	6	
100000	500000	360(2)	60	10	
200000	1000000	360(2)	120(2)	20(2)	
1000000	5000000	360(2)	120(2)	20(2)	

(1) 分析率應由衛生檢疫部門製定，但食品工業的用水每年至少分析一次

(2) 如果條件許可，有關部門應增加檢驗次數

(3) a) 經過消毒以後的水，微生物分析次數應增加一倍

b) 分析次數較多時，取樣間隔盡可能均勻

參數分析形式

參數	分析形式	C ₁ (最少分析)	C ₂ (日常分析)	C ₃ (定期分析)	C ₄ (特別情況下或發生事故時的分析)
A 感官參數		臭(1) 味(1)	臭 味 濁度		衛生檢疫部門根據具體情況和所有影響飲用水水質的各種因素製定的分析參數(5)
B 物理和化學參數	導電率或其它物理和化學參數	導電率或其它物理和化學參數 餘氯(3)	導電率或其它物理和化學參數 pH 值 餘氯(3)	C ₂ + 其它附加的參數(4)	
C 不受歡迎物質			硝酸鹽 亞硝酸鹽 鉍		
D 有毒物質參數					
E 微生物參數	大腸桿菌總數或細菌總數 22°C 37°C 糞性大腸桿菌	大腸桿菌總數 糞性大腸桿菌 細菌總數 22°C 37°C			

(1) 定性分析

(2) 除了瓶裝水以外

(3) 或者其他物質，及在處理個案時

(4) 這些參數由衛生檢疫部門製定

(5) 附錄中的其它參數

參數分析方法

A 外觀參數

- 1 顏色 鉍鉍標準液比色法
- 2 濁度 二氧化矽法，福爾馬林法，Sedi 法
- 3 臭 稀釋法，在 12°C 或 25°C 時進行
- 4 味 稀釋法，在 12°C 或 25°C 時進行

B 物理化學參數

- 5 溫度 溫度計
- 6 pH 值 電極法
- 7 導電率 電極法
- 8 氯化物 莫爾滴定法
- 9 硫酸鹽 重量法，絡合滴定法，分光光度法
- 10 二氧化矽 分光光度法
- 11 鈣 原子吸收光譜，絡合滴定法
- 12 鎂 原子吸收光譜
- 13 鈉 原子吸收光譜
- 14 鉀 原子吸收光譜
- 15 鋁 原子吸收光譜，分光光度法
- 16 總硬度 絡合滴定法
- 17 殘渣 烘乾到 180°C，稱重
- 18 溶解氧 Winkler 法，電極法
- 19 游離二氧化碳 酸滴定法

C 不受歡迎物質參數

- 20 硝酸鹽 分光光度法，電極法
- 21 亞硝酸鹽 分光光度法

- 22 鉍 分光光度法
- 23 凱氏氮 氧化，滴定/分光光度法
- 24 高錳酸鹽指數 高錳酸鉀在酸溶液中煮沸 10 分鐘，滴定
- 25 有機碳總量 COT
- 26 硫化物 分光光度法
- 27 氯仿萃取物 液體在 pH 中性條件下用氯仿純淨液萃取，稱重。
- 28 可溶性碳化合物 紅外線光譜
- 29 酚類 分光光度法
- 30 硼 原子吸收光譜，分光光度法
- 31 表面活性劑(與甲基藍反應) 分光光度法
- 32 其它含氧有機物 用有機溶劑萃取後，氣相色譜或液相色譜，如有需要，要對混合物成份定性定量分析
- 33 鐵 原子吸收光譜，分光光度法
- 34 錳 原子吸收光譜，分光光度法
- 35 銅 原子吸收光譜，分光光度法
- 36 鋅 原子吸收光譜，分光光度法
- 37 磷 分光光度法
- 38 氟 分光光度法，電極法
- 39 鈷
- 40 懸浮物 用孔徑 0.45μm 的膜過濾或離心(最少時間 15 分鐘，平均加溫 2800 至 3200 克)，在 105°C 烘乾稱重
- 41 餘氯 滴定法/分光光度法
- 42 銀 原子吸收光譜
- D 有毒物質參數
- 43 銀 原子吸收光譜
- 44 砷 分光光度法，原子吸收光譜
- 45 鉍
- 46 鎘 原子吸收光譜
- 47 氰化物 分光光度法，原子吸收光譜
- 48 鉻 原子吸收光譜，分光光度法
- 49 汞 原子吸收光譜
- 50 鎳 原子吸收光譜
- 51 鉛 原子吸收光譜
- 52 鎘 分光光度法
- 53 硒 原子吸收光譜
- 54 鈾
- 55 農藥和類似化合物 參考第 32 項參數的分析方法
- 56 多環芳烴 用已萃取後，紫外線分析，氣相色譜或紫外線分析與混合標準六種化合物，濃度相同比較
- E 微生物參數
- 57 大腸桿菌總數 用多管法或膜法，在“Endo”培養基上培養，計算菌落數
總大腸桿菌的培養溫度：37°C
糞性大腸桿菌的培養溫度：44°C
- 58 糞性大腸桿菌 同上
- 59 糞性鏈球菌 網膜法(Linsky 法)
用多管法或膜法，在培養基上培養
- 60 亞硫酸鹽還原梭狀芽孢桿菌 經 80°C 加熱後之樣本，計算其孢子數，接種於含葡萄糖、亞硫酸鹽之培養基中，計算具光環之黑色菌落。
或
濾膜法：
把濾膜置於含葡萄糖、亞硫酸鹽之培養基上，再以瓊脂覆蓋。
計算具光環之黑色菌落。
又或
接種於 DRCM(Differential reinforced clostridia medium)管中，將具黑色之試管中之菌再接種至石蕊乳中作再次培養。
按最可能數檢索表計算。
- 61/62 總菌數 以膜法接種於營養瓊脂中。

*備註：培養時間一般為 24 小時或 48 小時，但總菌數培養時間則為 48 小時或 72 小時。

補充參數：

- 沙門氏菌 以濾膜法集中。
接種於能使細菌增生之營養培養基。
細菌增生後，接種於適當培養基再作分離及鑑定。
- 致病性葡萄球菌 以濾膜法接種於特定之培養基(以強化其致病性特徵)。
- 糞性抗毒素 Guelin 技術。
- 腸腺病毒 以濾膜法，膠凝或離心法集中後再鑑定之。
- 原生動物類 以濾膜法集中後，作顯微鏡觀察及致病性測試。
- “小動物”，蠕蟲類及幼虫 以濾膜法集中後，作顯微鏡觀察及致病性測試。

F 最低要求濃度
鹼度

附件三

離島供水設施

本地區提供予專營公司使用的離島供水設施如下：

A. 以下水壩及水庫儲存原水：

- a) 九澳水壩；
- b) 黑沙水壩；
- c) 石排灣水庫。

B. 原水的引導：

a) 九澳水壩、黑沙水壩及ET1抽水站之間的引水管道，後者與路環處理站之間的引水管道以及ET1抽水站；

b) ET2抽水站和該站與路環處理站之間的引水管道；

c) 外港抽水站及連接到石排灣水庫的引水管道，包括嘉樂庇總督大橋的管道。

C. 路環處理站。

D. 配水網絡：

- a) 氹仔配水網絡；
- b) 路環配水網絡。

附件四

會計及財務報表

A. 會計

A.1 專營公司將採用一套將七月九日第三四/八三/M號法令(公定會計設計)配合公司特性後產生的會計制度，包括下列部分：

- a) 會計目錄；
- b) 會計科目分類；
- c) 會計原則；
- d) 會計帳目的編制和記錄。

A.2 該會計制度的訂定將顧及下列的一般方針：

a) 無論在名稱及提交資料抑或本身編碼上，均遵照公定會計設計的模式；

b) 將分析會計與“一般”或“資產”的會計分開。

A.3 會計系統需最低限制遵照下列技術特徵：

- a) 使用借貸系統；
- b) 以永續盤存制度運作。

A.4 分析會計的列出應顧及合同附件五A.1.3及B.3.2.款所指的費用。

A.5 在每個會計年度終結時，專營公司將對其帳目進行稽核。

B. 財務報表

專營公司按照七月九日第三四/八三/M號法令的原則規定以及所定方式，每年在帳目的法定核准期限後最多十五天內提供財務報表，並提交下列附加資料：

a) 投資計劃的控制和有關偏差的核算；

b) 按用戶類型及地理區域即澳門半島，路環島和氹仔島計算耗水量；

c) 人員的入職及離職狀況。

C. 經濟財政狀況

C.1 專營公司在管理問題上應遵守經濟財政平衡的條件，尤其是確保在每個會計年度終結時，自有資本在固定資本淨值所佔有的比率不低於百分之四十。

C.2 每年提供財務報表後，總督可著令對該企業的經濟財政狀況進行評估，後者須提供履行上述目的所需的一切資料和解釋。

C.3 在每個會計年度終結時，本地區可決定對專營公司的帳目進行稽核，後者須提供進行上述工作所需的一切資料及解釋。

C.4 上述C.3款所指的稽核費用將由本地區支付，並由其委任有關核數師。

附件五

費用及收費

A. 費用

A.1 接駁費。

A.1.1 接駁費是用作彌補專營公司進行用戶接管工程及水表安裝和接駁方面而提供服務的有關負擔。

A.1.2 根據合同第二十九條第一款的規定，接駁費是由用戶向專營公司繳付並一次付清。

A.1.3 接駁費的金額相等於專營公司按合同附件七的合同範本訂定的條件進行接駁而承擔的實際費用的總和，費用包括：

- a) 使用物料的消耗；
- b) 人工；
- c) 交通費；
- d) 間接負擔。

A.1.4 專營公司將連同首個投資計劃呈交一份上述第A.1.3.款所指負擔的相應收費表建議予本地區批核，以便根據上款所述標準計算接駁費。

A.1.5 上述 A.1.4.款所指費表將與投資計劃同時獲得批核並於核准後三十天生效。

A.1.6 上述 A.1.4.及 A.1.5.款所指收費表生效之前，整個澳門地區維持先生效的批給合同範圍所實行的收費。

A.1.7 專營公司在一九八六年及其後的各年將連同一個投資計劃呈交一份修訂上述 A.1.4.款所指收費表的建議予本地區批核，而修訂是根據上述 A.1.3.款所指費用的水平浮動為之。

A.1.8 上述 A.1.7.款所指修訂產生的新收費表將於翌年的一月一日生效並在有關費用實施的一年內維持不變。

A.2 備用費

A.2.1 備用費是用作彌補部分與設立供水系統的基建有關的資本負擔，其金額是按影響該系統的規模和經營的變數而定。

A.2.2 根據上述 A.2.1.款及隨後 A.2.3.款所定標準而採用備用費時，“最低用水量”和“水錶租賃費”則不予實施。

A.2.3 備用費的金額，每一年將相等於下列兩者之間的商數的十二份之一：

a)有關以澳門幣為單位的投資計劃的每年平均金額的一半；

b)在有關投資計劃執行期間所預計每年擁有的用戶平均數。

A.2.4 在合同第五十條所定的過渡時期，為確定本附件 B.7.1.所定的補償性收費而考慮的投資金額將從上款 a)項所指的每年平均金額中扣除。

A.2.5 每個投資計劃批准後，上述 A.2.3.款 a)及 b)項所指的數值將由之前為期五年的計劃的相應實際和預計數值之間的偏差糾正。

A.2.6 在上述 A.2.3至 A.2.5款所指的任何一個情況，每個為期五年的計劃之間的備用費的變動不得超過25%(百分之二十五)。

A.2.7 倘在計算中得出一個超過上款所指的變動，該五年計劃應同時按下列條件訂定：

a)在同一個五年計劃期間，每年有一個相同變動；

b)有一個與實施 A.2.3至 A.2.5款所述原則而得出的數值相同每年平均數值。

A.2.8 在不影響上述 A.2.3至 A.2.7款所定的制度的情況下，並顧及本地區現有的條件，首兩年的期間，“水錶租賃費”及“最低用水量”視作備用費，直至雙方按執行合同時

所吸取的經驗能令他們可有根據地經協議決定採取何種制度為止。

A.2.9 合同生效經過兩年，雙方應任何一方要求，舉行為上述 A.2.8款最後部分規定的目的之會議，而倘彼等選擇維持前述 A.2.8款所定制度，則最低用水量的數額可作調整。

A.2.10 一如上述 A.2.8款所定，整個澳門地區的初期備用費金額載於五月二十八日第94/83/M訓令內。

A.2.11 備用費、接駁費和參考收費同時修訂，並透過採用適用於後者的修訂系數為之。

A.2.12 當仍維持上述 A.2.8款所定的制度時，備用費的修訂，一如上款規定，將記入“水錶租賃費”內。

A.2.13 因作 A.2.11及 A.2.12款所指修訂而產生的新的備用費金額將於 A.1.4至 A.1.8款所定的期限內生效，且在有關實施年度維持不變。

B. 收費

B.1 設立使用費目的是為了彌補供水系統的經營負擔及令專營公司能夠在其正常業務的融資上有必要的資金。

B.2 根據澳門政府與自來水公司股東及其他人士於一九八五年四月十八日訂定的協議的規定及條件而定出的使用費將視作“參考收費”，金額為每立方米澳門幣二元五角，可作出修訂。

B.3 上款所指修訂將根據下列規定進行：

B.3.1 將考慮按在成本的主要因素方面的變化而對收費制度加以調整並由下列項目的水平浮動決定：

a)電力成本；

b)工資成本；

c)向本地區以外購買原水及或經過處理的水的成本；

d)透過較主要類型喉管單價的浮動而估計的維修成本；

e)稅項。

B.3.2 為訂定修訂金額，上款所指各個項目中的成本的浮動將按其對專營公司的經營成本影響而被考慮，同時該公司必須向本地區提供全部有關成本浮動的適當經濟解釋所需文件。

B.4 專營公司將按照上述 B.3.1及 B.3.2.款訂定的標準，連同每個投資計劃，呈交參考收費的修訂建議予本地區批核。

B.5 上述 B.4.款所指修訂後產生的新收費將在 A.1.4.及 A.1.8款規定的期限開始生效，並在實施有關的一年內維持不變，但不影響下述 C項所規定者。

B.6 鑒於專營公司在第一個五年投資計劃內將進行的一部分投資(即為確保在水質方面以及供水的水壓、安全和規律具國

際水平服務而作出的必要投資)不會產生能彌補與其有關的支出費用的額外收入,本地區將准許專營公司實施以年為基礎的一項顧及該等額外投資的負擔的補償性收費。

B.7 這項補償性收費將按以下條件計算:

B.7.1 每立方米以澳門幣表示的金額是透過下列數式訂定:

$$S_n = S_{n-1} + \alpha I_n$$

其中 α 的數值如下:

$$\alpha = 10^6 \frac{i[1+(1+i)^{-N}]^{-1}}{365C_p}$$

採用下列定義及符號:

S_n , S_{n-1} 是分別為 n 年及已存在的 $n-1$ 年而訂定的收費補償金額;

I_n ——是為確保在水質和供水水壓、安全以及規律性方面具國際水平的服務而在 n 年進行的投資金額,該金額是將每年所定的同類型經常性投資減去 700 萬元再以 $n-1$ 年的實際數值與預計數值之間的倘有差額來調整。

i ——是商定的利率,相等於 13.5%(百分之十三點五);

N ——是商定的年數,相等於二十五;

C_p ——是每日預算的平均用水,為計算起見,定為相等於五萬零八百立方米;因此 $\alpha = 0.0076$ 。

B.7.2 在訂定 I_n 時所考慮的金額不包括專營公司的本地區以外所作的倘有投資,即使其最後金額少於澳門幣七百萬元亦然。

B.7.3 在第一個投資計劃實施後,補償收費將維持不變並相等於第五年實施該計劃,但經該年發現的 I_n 金額偏差糾正後而計算的金額。

B.7.4 專營公司將連同第一個投資規劃提交一份以該規劃及第一個投資計劃為基礎的補償收費建議予本地區批核,該建議在批准三十天後生效。

B.7.5 補償性收費是與上述 B.7.5 款所指文件同時進行批核。

B.7.6 專營公司在一九八六年及隨後各年,在不影響上述 B.7.4 款規定的情況下,將連同每個投資規劃呈交一份根據上述所指標準而訂的調整補償性收費建議予本地區批核。

B.7.7 上述 B.7.6 款所指補償性收費調整後產生的新收費將於翌年一月一日生效,但在有關年度維持不變,且不會實施下列 C 款規定。

B.8 倘本地區規定專營公司根據合同第十九條第五款規定進行加大能力裝置的投資,而這些投資不被列入五年的投

資計劃,其資金來源將由本地區與專營公司特別協議訂定,而協議將定出每一方將要提供的資金的比例,並訂立專營公司提供資金的投資部分有關的補償性收費。

B.9 為了定出上款所指補償性收費的金額,將借助本附件的上述 B.7 款使用的計算基本原則,該項收費年底終止,倘最後一季達有關計劃預計的平均消耗的百分之七十(70%)。

C. 情況的改變

倘在每一個使用收費的實施期內,上述 B.3.1 款 a) 至 e) 項所指的其中一種成本因素出現高於百分之二十(20%)的不正常及暫時性變動,任何一方可建議根據上述變動來調整該收費。

附件六

統計

1. 連同合同附件四所規定每年提供的帳目,專營公司還須在該合同所訂的期限內提交下列統計資料:

- a) 在本地區收集的原水量;
- b) 向本地區以外購買的原水量;
- c) 發票耗水量,其區分按:
 - 用戶種類;
 - 地理區域,即指澳門半島,路環島和氹仔島;
- d) 現有消費者數目,按用戶種類劃分;
- e) 已安裝的水錶數目,按口徑劃分;
- f) 已更換及校準的水錶數目;
- g) 在網絡上查出的破裂數量;
- h) 在每個處理站消耗的試劑,以 Kg 表示;
- i) 在下列每一個階段消耗的電力,以 kWh 表示:
 - 收集;
 - 抽水;
 - 分配;
 - 處理。

2. 專營公司在每個月二十五號之前提交載於上款並與上一個月活動有關的統計資料,並包括由當年年頭起直至該月月月底為止的資料,但 e), f) 及 i) 項除外。

3. 上述第一款 e), f) 及 i) 項所指統計資料按季度提交一次,且在有關季度對下一個月月底之前提交。

附件七

與用戶簽訂的合同範本

按照合同第二十五條規定,與用戶簽訂的合同範本將遵照下列一般及特別條件:

第一篇——一般條件

第一章——一般規定

第一條——標的

1. 供水予澳門地區的公共服務專營公司，以下稱為專營公司，須根據批給合同的規定，向按照與用戶簽訂的合同範本，以下稱為合同範本的合同規定而與其簽約者供應食水。

2. 各合同簽署人均贊同本合同範本所定的一般及特別條件以及經總督核准的各項修改。

3. 上述第一款所指的食水供應，是指與總給水網絡接駁。

第二條——參加條件

1. 合同範本祇可由專營公司及經適當方式證實以自己或他人的名義合法佔用獲供水的不動產或其部分的人士簽訂。

2. 合法佔用是指擁有獲供水的不動產或其部分的業權、用益權、批給權、地上權以及有償或無償的轉讓權。

3. 倘屬無償轉讓，擁有人應透過讓與人簽署並經公證員認證簽名的聲明書證明其佔用權的合法性。

第三條——期限

合同範本的期限由簽定合同之日開始生效，並於翌月最後一天屆滿，而倘用戶不按第二十六條所定的條件解除，則可多次續期一個月。

第四條——擔保金

隨著簽署合同範本，用戶應以現金繳交一項擔保金，其金額載於總督核准的收費表內。

第五條——普通及特別合同

1. 專營公司得與用戶簽訂普通及特別合同，該等合同受現時一般條件限制。

2. 大量用水合同，臨時供水合同以及消防用的供水合同均屬特別合同。

3. 上述第二款所指特別合同將受總督根據專營公司建議而預先及一整體核准之特定條件及收費制度限制。

4. 不包括在上述第二款內的所有合同均屬普通合同。

第六條——大量用水合同

1. 祇要供水系統容許，專營公司得簽訂大量用水合同。

2. 上述合同旨在將食水供應予大量用水的機構，尤其是工業，商業及社會福利機構方面。

第七條——臨時供水合同

1. 祇要不對供水及配水系統造成不便且用戶遇有特殊情況，專營公司得簽訂臨時供水合同。

2. 簽訂臨時供水合同之前需要進行臨時用戶接管工程。

第八條——消防用的供水合同

1. 祇要供水系統容許，專營公司得簽訂消防用的供水合同。

2. 簽訂消防用的供水合同之前需簽訂一份普通或大量用水的合同。

3. 解除上述第二款所指普通或大量用水合同，則導致即時解除消防用的供水合同。

第二章——用戶接管

第九條——用戶接管的定義

1. 供水祇是透過配備水錶的用戶接管進行。

2. 用戶接管是自總網起根據最短的路線進行，其包括：

a)公共配水管駁口；

b)供水技術條件需要的有開關的安全龍頭；

c)位於公共街道及私產的用戶接管；

d)供水技術條件需要有的水錶上閘門；

e)倘有的水錶收藏箱及其附件；

f)水錶；

g)供水技術條件需要的水錶下段閘門。

第十條——用戶接管的安裝

1. 原則上每一不動產應祇有單一條的用戶接管，除非該不動產被分作多個獨立部分。

2. 位於私家的用戶接管不屬於專營公司安裝部分。

3. 專營公司將根據用戶所提出的需要訂定用戶接管路線及直徑。

4. 倘用戶因個人理由或根據不動產的實際條件要求專營公司安裝有別於一般所定條件用戶接管，只要用戶承擔倘有的額外安裝費用，該項安裝可與用戶商定。

5. 倘專營公司認為與其經營的一般條件有抵觸，得拒絕用戶上述第四款所指的請求。

6. 所有用戶接管的安裝工程概由專營公司或由自負其責的第三者進行。

7. 用戶得要求將用戶接管的安裝工程交由自負其責的第三者進行。

8. 若專營公司接受上述第七款的要求，則該等工程將由其負責監督。

第十一條——用戶接管的保養、修理及翻新

1. 所有用戶接管管道的保養、修理及翻新工作由專營公司或由自負其責的第三者進行並且由前者支付費用。

2. 與位於私人地方的部分用戶接管有關的上述第一款所指工作將由專營公司執行並由用戶支付費用。

3. 倘經證實損毀由用戶造成，位於公產部分的用戶接管的修理費用將由用戶承擔。

4. 當發現用戶接管有運作不善的跡象，用戶應立即通知專營公司。

第十二條——開關掣的操作

每條用戶接管的安全龍頭的開關操作只可由專營公司進行，用戶不得操作之。

第三章——水錶

第十三條——水錶的安裝

1. 專營公司將按照用戶的申請，根據批給合同規定而被監察實體所接受的規格來訂定水錶的類型，口徑及安裝地點。

2. 水錶將由專營公司安裝。

3. 水錶應盡量安裝在方便專營公司人員可隨時容易到達公共地方。

4. 按照專營公司一般訂定的標準倘公共地方與用戶的樓宇距離太遠，水錶應安裝在一個容易到達的水錶受保護的位置。

5. 倘用戶的消耗不符合其在接駁前指定的需要，專營公司將以另一適合口徑的水錶代替原有的，並由用戶支付費用。

第十三條-A——總水錶

1. 專營公司按自定標準在可能有一個或一個以上用戶的樓宇內保持裝置或將裝置若干總水錶。

2. 總水錶讀數與分錶讀數總和的差額分由各用戶按有關各單位面積的比例負擔。

第十三條-B——消防供水口

1. 為消防供水口而設的水錶不設租金和最低耗水量，其損毀由有關樓宇用戶按各自單位面積的比例分擔。

2. 在該等水錶上所錄得的耗水量不設付費，惟需專責消防的公共部門證實確為滅火所耗；然而，倘非如此，則由用戶按各自單位面積的比例支付。

第十四條——水錶的保養、修理及更換

1. 所有水錶的保養、修理及更換工作均由專營公司或向其負責的第三者進行，並由前者支付費用。

2. 倘經證實損毀由用戶造成，上述第一款所指費用將由其承擔。

3. 用戶應提供通道到達水錶及其上段閥門以作修理，否則專營公司立即暫停供水。

4. 用戶應採取必要的預防措施以保護水錶，尤其是避免熱水回流，撞擊及其他意外。

5. 用戶發現水錶有任何運作不善的跡象，應立即通知專營公司。

第十五條——檢查水錶

1. 用戶有權隨時要求檢查其水錶指數的準確性。

2. 由專營公司實地及在用戶面前進行控制。

3. 有爭議時，用戶可以要求拆除水錶以便檢定，而準確性的公差由監察實體按製造商的規格訂定。

4. 倘水錶符合規格，檢查費用由用戶支付。

5. 倘水錶不符合規格，檢查費用由專營公司承擔，而單據則由先前的抄錶日期起計予以修正。

6. 專營公司及監察實體均有權隨時自行檢查用戶的水錶。

第四章——用戶的內部設備

第十六條——運作的一般規則

1. 所有由水錶下游起之內部喉管的安裝及保養工作將由用戶自行負責。

2. 倘內部設施可損害供水系統的正常運作，專營公司有權拒絕提供用戶接管服務。

3. 因內部設備運作或操作不善而對專營公司或第三者造成的損失，概由用戶獨自負責。

4. 將任何可能影響公共配水系統或破壞用戶接管的機械或用具從水錶下游接駁至內部喉管，應按專營公司通知立刻將之拆除，否則用戶接管將被關閉。

5. 專營公司得強制用戶安裝可阻止上述第四款所指情況發生的裝置。

6. 禁止使用令公共供水網路降壓或令水回流到該網路的裝置或器具。

7. 在特別的情況下，凡用戶擁有或使用有回流現象的熱水器、裝置或程序而可能改變公共網路配水的水質，因公共衛生安全的緣故，他們均應通知專營公司，以便為輸送冷水往該等設備的器具或水管設置預防水回流至水錶的裝置。為此，由專營公司負責預先批准該等裝置並監督其裝設，開始使用和運作，費用則由用戶支付。

8. 基於安全理由，禁止將內部設備及用戶接管理用作電器及設備的接地裝置。

9. 任何在不動產內設有用作輸送非來自公共網路的水的喉管的用戶應將此事通知專營公司，並禁止將該等喉管與用戶接管接駁。

10. 用戶明確准許專營公司或由總督授權的任何實體隨時檢查內部設備，目的旨在預防及阻止破壞公共配水的工作以及檢查是否符合現行規章的規定和有關保養狀態及運作。

11. 上述第十款所指的檢查不免除用戶因內部設備施工或運作不善而可能產生的責任。

12. 倘用戶不履行本條規定的責任，而有關違例仍然持續下去，將引致其用戶接管被關閉。

第五章——費用及使用費

第十七條——一般原則

1. 用戶按總督核准的收費表繳付供水費用。
2. 倘屬大量耗水、臨時供水及消防供水等合同時，得訂定與上述第一款所指收費表不同的費用及使用費，但須預先得到總督核准。

第十八條——接駁費

1. 接駁用戶接管及安裝水錶須繳付接駁費用。
2. 接駁費相等於專營公司因接駁而承擔的實際費用，其中包括：
 - a) 已使用物料的消耗；
 - b) 人工；
 - c) 交通費；
 - d) 間接負擔。
3. 接駁費用的金額是根據總督核准的收費表訂定。

4. 至於用戶接管工程，專營公司應預先向利害關係人提出一份預算。

5. 接駁費在接駁前繳付。

第十九條——用戶接管的關閉及重新開啓

1. 用戶接管的關閉及重新開啓的費用由用戶支付，該等費用的金額是按第十八條所定條件及總督核准的收費表訂定。

2. 倘關閉及重新開啓工作是因無法閱讀水錶引起，上述第一款所指金額將增加50%(百分之五十)；倘因實施第二十八條的規定而須重新開啓已被關閉的用戶接管，則增加100%(百分之一百)。

3. 當合同仍未解除時，即使關閉用戶接管仍須繳付以使用費計算耗水量所得金額，然而，合同在關閉後的下一個月的最後一天便視作自動解除。

第二十條——備用費

1. 備用費是因需要使用已安裝的系統而引致的費用且可以採用單一費用的形式或以“水錶租賃”及“最低耗用量”的制度代替。

2. 備用費是按總督核准的收費表而訂定。

3. 備用費每滿一個月便須繳交，但合同開始生效的月份則除外，而在此情況下費用將按在該月內供水日數的比例計算。

4. 備用費是與以使用費計算耗水量所得金額一併繳付，並按第二十一條第四款辦理。

第二十一條——使用費

1. 凡使用供水系統者須繳付使用費，該費用相等於每一立方米的實際耗水費。

2. 使用費是按總督核准的收費表而訂定。

3. 以使用費計算耗水量所得金額應由讀錶通知或確定耗水之日起計三十天內繳付。

4. 在上款所指期內不繳付以使用費計算耗水量金額，對此，專營公司有權關閉用戶接管並按法定利率收取過期利息，直至繳交應付款項和須繳的罰款止。

第二十二條——閱讀水錶

1. 用戶應方便專營公司人員閱讀水錶。
2. 在普通合同範圍內，將每月閱讀水錶一次。
3. 在特別合同範圍內，將按合同所定的條件閱讀水錶。

4. 倘專營公司人員在閱讀水錶時，無法到達水錶處，應將一封閱讀水錶的信件留給用戶，以便其填寫並在十天內交回專營公司。

5. 倘信件不在上述第四款所定期限內交回，耗水將暫時按上一個月的水平訂定，並在下次讀錶時調整。

6. 倘在下一次讀錶時仍無法到達水錶處，專營公司有權要求對用戶進行另一次讀錶，並訂定進行該工作的日期。

7. 倘仍然維持無法到達水錶的情況，專營公司得關閉用戶接管。

8. 倘水錶停止，在停止期間的用水將根據上一年同時期的耗水量計算或倘無法實行上述計算方法則根據前數月耗水量的平均值計算。

9. 用戶得在讀錶通知或確定耗水量之日起計十五天內，對耗水量作出投訴。

10. 投訴不產生中止效力。

11. 倘投訴獲接納，專營公司應在下次付款時決定對不適當收取的款項作出補償。

第六章——服務中斷及限制

第二十三條——因不可抗力及施工而導致中斷

1. 倘供水因乾涸，維修或任何其他被視作與不可抗力相同的原因而中斷時，用戶不得向專營公司要求任何賠償。而水壓變動及公共管道出現空氣亦在此限。

2. 專營公司最少要在維修或保養工程進行前二十四小時通知用戶。

3. 倘供水非因用戶的責任而連續中斷超過五天，備用費將按缺水日數的比例縮減。

第二十四條——限制用水

倘發生不可抗力的情況，專營公司隨時有權限制非家庭用途用戶的用水以及有權按供水的可能性而限制耗水。

第二十五條——因滅火工作引致的制水

1. 倘發生火警或進行滅火訓練時，用戶應放棄使用其用戶接管，但不可抗力的情況除外。

2. 倘發生火警時，供水網絡的管道可維持關閉直至火災結束為止，用戶無權要求任何賠償。

3. 龍頭的安全制以及消防龍頭座的操作由專營公司和消防員專門負責。

4. 有關滅火的專門合同，不得將因用戶的設備及消防供水口和龍頭座運作不善的責任歸咎於專營公司，專營公司負責檢查運作情況，包括有關合同訂定的水流量及水壓。

5. 用戶能擁有的最大水流量就是在其物業內安裝的設備在完全開啓情況中的水流量，任何情況下均不得以機械方法吸取網路的水。

6. 試驗消防供水口和龍頭座須提前三天通知專營公司，以便能協助試驗。

第七章——解除

第二十六條——用戶解除合同

1. 用戶得單方終止合同範本，並在合同屆滿或續期前最少十五天以雙掛號信或專用印件通知專營公司，後者副本經認證後由用戶保管。

2. 單方終止於合同期滿或續期期滿翌日生效。

3. 合同範本經單方終止後，專營公司關閉用戶接管，亦得拆除有關水錶。

4. 按照第十九條規定，關閉用戶接管的費用由用戶承擔。

5. 倘用戶在單方終止後一個月內請求重開用戶接管，專營公司除收取接駁費外，有權收取停止供水期的最低耗水量費用。

6. 倘供水因不可抗力原因中止而專營公司又於不可抗力原因消除後不恢復供水，用戶得解除合同範本。

第二十六條-A——由專營公司解除

1. 當用戶更改姓名、商號或公司名稱而無通知專營公司或連續兩個月欠交費用，而專營公司在通知用戶十五天後得解除合同範本，關閉用戶接管。

2. 當發生第二十八條所預見的欺詐或其他不法行為時，專營公司亦得解除合同範本，並即關閉用戶接管，且不負責因停止供水所引起的損失或損害。

第二十七條——終止特別合同費用的退還

倘專營公司在簽訂特別合同時已安裝特殊設備，而上述合同在其規定的期限屆滿前解除，專營公司可向用戶索取上述合同所定的賠償。

第八章——處罰

第二十八條——欺詐和其他不法行為

下列行為不論是否有欺詐成份，均構成不法行為：

- a) 將水出售或轉讓予第三者；
- b) 在公共管道接頭起至水錶的用戶接管上鑽流體排放孔口；
- c) 改變水錶的運作條件及破壞鉛封印；
- d) 對用戶接管進行任何非為關閉及開啓通道閥門及或放水閥門的行動。
- e) 自配水網絡、水庫或專營公司的設施中擅自取水而不在用戶的公共配水管、消防供水口或內部設備中取水；
- f) 非為滅火而為任何目的在消防供水口或在滅火設備中擅自取水；
- g) 非為必需的提供而為任何目的在內部設備中擅自取水；
- h) 自消防供水口或內部設備中擅取未經水錶量記的用水；
- i) 自市政廳監督的內部設備中擅自取水作非該市政廳使用的任何目標之用；
- j) 把任何物質輸入公共網絡的水、水庫或處理站；
- k) 進入水庫、處理站，或在其中游泳，或用公共網絡、水庫或處理站的水洗濯；
- l) 在水庫內捕魚或進行未經批准的體育或相類活動；
- m) 妨礙專營公司或其人員的活動；
- n) 損害專營公司的服務或財產。

第二篇——特別條件

第二十九條——合同文件

1. 由專營公司與用戶簽訂的合同文件必須包括：
 - a) 雙方的身份資料及簽署合同時的身份資料；
 - b) 簽訂日期；
 - c) 供水地點；
 - d) 提供的按金；
 - e) 用戶不得進行的行為及適用處罰；
 - f) 解約制度。
2. 上述第一款所指合同文件應以附件形式包括本合同範本第一篇所載的一般條件。

CONCESSION CONTRACT OF SAAM

INTEGRAL TEXT WITH THE ALTERATIONS AND AMENDMENTS

APPROVED BY G.L.C.

On July 1999

(English Version)

CHAPTER I - BASIC PROVISIONS

SECTION 1 - DEFINITIONS

The following definitions shall apply to this contract:

- a) TERRITORY - means the territory of Macau, either as a public body or as the territorial land itself;
- b) SAAM - means the Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, irrespective of any name that it may bear in the future, according to Section 11;

- c) CONCESSIONAIRE - means that person to whom the TERRITORY grants, under the CONTRACT, the exclusive right to provide water supply to the TERRITORY;
- d) PARTIES - means the TERRITORY as granter and SAAM as CONCESSIONAIRE;
- e) CONTRACT - means this agreement and the attachments hereto together with any additions and amendments which the PARTIES may add to the agreement;
- f) CONCESSION - means the exclusive right to provide water supply to the TERRITORY which right is granted to the CONCESSIONAIRE under the CONTRACT;
- g) SUPERVISOR - means the entity or entities appointed by the TERRITORY to supervise the fulfillment of the CONCESSIONAIRE's contractual obligations;
- h) MUNICIPALITIES - means the Leal Senado de Macau and the Câmara Municipal das Ilhas.

SECTION 2 - PURPOSE

- 1 Under the CONTRACT, the TERRITORY grants to SAAM the exclusive right to provide water supply to the whole TERRITORY.
- 2 Any water supply to any place outside the TERRITORY shall depend on agreement by the PARTIES whereby counter-provisions shall be set out, namely regarding any cuts in the compensation tariffs set out in Attachment V to the CONTRACT, and/or the supplementary rent payment.

SECTION 3 - TERM

- 1 The duration of the CONCESSION shall be 25 (twenty five) years, however the TERRITORY has the right to reclaim and to cancel the concession prior to the above term as stipulated hereinafter.
- 2 Upon agreement by the PARTIES, the term of the CONCESSION may be extended by means of an extension to the CONTRACT.
- 3 In the event of an agreement on the conditions of a possible term extension, the PARTIES shall meet not later than 2 (two) years before the expiry of the CONCESSION.

SECTION 4 - REVERSION

- 1 Upon expiry of the CONCESSION, or any extension thereto, the fixed assets which the CONCESSIONAIRE has acquired up to the end of the third Investment Plan, taking into consideration the provisions set out in Section 38, shall revert, free of charge to the TERRITORY.
- 2 The TERRITORY may acquire all or part of the remaining fixed assets and inventory for their net balance value.
- 3 The provision set out in the preceding number 2 shall apply to fixed assets which the CONCESSIONAIRE acquires by way of expropriation for public use, regardless the date of acquisition.
- 4 At the date of reversion, the fixed assets referred to in the preceding numbers shall be free from any charges and in a condition that proves suitable to perform their function.

- 5 The TERRITORY shall gazette legal rules to prevent trading over the CONCESSIONAIRE's fixed assets which are attached to or may affect the operation.

SECTION 5 - RECLAMATION

- 1 Upon completion of half the term of the CONCESSION, the TERRITORY may reclaim it by serving written notice on the CONCESSIONAIRE at least 2 (two) years prior to the effective date of such reclamation.
- 2 In the event of reclamation, the fixed assets and inventory attached to the CONCESSION shall revert free of any charge to the TERRITORY and shall be in a condition that proves suitable to perform their function.
- 3 Within the period of notice referred to in the preceding number 1, the PARTIES shall agree, with the SUPERVISOR's assistance, on the measures to be taken in order to transfer the property referred to in the same number.
- 4 In the event of reclamation, a payment shall become due for the reversion, the CONCESSIONAIRE being entitled to compensation for damages arising from and loss of profits as a result of the termination of its activity and such compensation shall be not less than the sum of the following amounts:

- a) the multiplication of the average of the 3 (three) of the best net profit or loss for the year in the 5 (five) years preceding the notice of reclamation or an amount corresponding to 5% (five percent) of whole previous year's gross sales, for the remaining of years until the term of the CONCESSION, whichever is more favorable to the CONCESSIONAIRE;
- b) the value of fixed assets attached to the CONCESSION and not depreciated on the date of reclamation, calculated on the basis of the last balance sheet approved;
- c) the value of the inventory attached to the CONCESSION, on the date of reclamation;
- d) the value of credits standing against consumers on the date of reclamation.

5 For the purpose of the preceding number 1, every credit held by the CONCESSIONAIRE against consumers on the date of reclamation shall be assigned to the TERRITORY.

SECTION 6 - RENT

1 The CONCESSIONAIRE shall pay as rent to the TERRITORY 1.5% (one and a half percent) of the total profits of operation, these profits corresponding to the gross sales, for the purpose of the present provision.

2 Payment shall be made to the Finance Department in the first quarter of each year with reference to the preceding year.

3 Upon termination of the CONCESSION, by way of expiry, reclamation or cancellation, the rent shall be paid within 3 (three) months from the date thereof.

4 The PARTIES may agree on reduction or temporary exemption from rent whenever exceptional circumstances or the interests of the TERRITORY and the population justify it.

5 If the CONCESSIONAIRE fails to pay the rent within the due period, interest shall accrue at the rate stipulated by law for failure to pay taxes.

SECTION 7 - BOND

1 The obligations of the CONCESSIONAIRE shall be secured by a deposit in cash with the agent bank of Instituto Emissor de Macau, payable to the TERRITORY, in the amount of 3% (three percent) of SAAM's share capital.

2 The CONCESSIONAIRE may replace the foregoing deposit with an adequate bank guarantee on first demand for the same amount.

3 The initial amount of the bond shall be adjusted according to any modifications in SAAM's share capital that may occur during the period of the CONCESSION and the CONCESSIONAIRE is bound to increase the said bond to the appropriate that amount whenever required.

4 Both adjustments and increases shall be made within 60 (sixty) days from the date of the share capital increase or the date where the CONCESSIONAIRE is notified to do so.

SECTION 8 - ASSIGNMENT AND SUB-CONCESSION

Unless given prior notice and expressly authorized by the TERRITORY, the CONCESSIONAIRE shall not assign or sub-concede, in whole or in part, either permanently or temporarily, the right granted by this CONCESSION.

SECTION 9 - EXCLUSIVE RIGHT OF THE GOVERNOR

The Governor shall hold exclusive right in regard to the following acts:

- a) Approval of the Water Supply Plan and modifications thereto;
- b) Approval of the Investment Plans and Programs;
- c) Authorization for supplying water to any place outside the TERRITORY, according to the provision of Section 2 number 2;
- d) Reclamation according to Section 5;
- e) Cancellation according to Section 44;
- f) Authorization for assignment or sub-concession according to Section 8;
- g) Approval of modifications to the Memorandum of Association of the CONCESSIONAIRE, according to Section 10;
- h) Appointment of a delegate to the CONCESSIONAIRE, according to Section 15;
- i) Approval of any transfer, decrease and underwriting of the CONCESSIONAIRE's share capital, according to Section 16;
- j) Approval of the appointment of the managers and directors of the CONCESSIONAIRE, according to Section 16;

- l) Confirmation of taxes and tariffs according to Attachment V to this CONTRACT;
- m) Authorization for the CONCESSIONAIRE to carry out the rights set out in Section 20;
- n) Decision for the waiver of bidding and written contracts regarding expenditure with works, goods and services, according to Section 24;
- o) Appointment of the SUPERVISOR;
- p) Approval of any modifications to the customers' Standard Contract according to Section 25;
- q) Imposition of penalties, according to Section 43;
- r) Appointment of the TERRITORY's representative in the Conciliation Commission, according to Section 45.

CHAPTER II - THE CONCESSIONAIRE

SECTION 10 - MEMORANDUM OF ASSOCIATION

1 SAAM's Memorandum of Association shall abide by the CONTRACT, namely, the present chapter.

2 Within a maximum of 60 (sixty) days from the date of execution of the CONTRACT, all formalities required for compliance with the preceding number 1 have to be completed.

3 Every modification to the Memorandum of Association must have the prior approval of the Governor, as long as the CONCESSION is in force, without prejudice to Section 16 number 3.

4 Every modification to the Memorandum of Association shall be approved unless it contravenes the provisions set out in the CONTRACT.

SECTION 11 - NAME

The CONCESSIONAIRE shall choose a name consistent with its object as modified hereinafter.

SECTION 12 - OBJECT OF THE COMPANY

1 The sole object of the CONCESSIONAIRE shall be to carry out the exclusive right granted by the CONTRACT which is to provide public water supply to the entire TERRITORY in such a way as to meet the basic need of cleanliness and welfare of the population, in line with social and economic development, and, conceivably, to provide processed water supply to any place outside the TERRITORY.

2 The CONCESSIONAIRE shall not obtain any stake in the share capital of other companies.

SECTION 13 - HEAD OFFICE

The CONCESSIONAIRE is bound to keep its head office within the TERRITORY.

SECTION 14 - SHARE CAPITAL

1 The share capital of the CONCESSIONAIRE shall be 51 (fifty one) million Patacas, fully paid up, on the date the CONTRACT comes into force.

2 The CONCESSIONAIRE assumes the obligation to increase its capital as required to back its net fixed assets each year throughout the CONCESSION, according to Attachment IV to the CONTRACT.

3 At the end of each financial year, an evaluation shall be carried out for the purpose of checking the fulfillment of the obligation referred to in the preceding number 2.

4 The consecutive increases of capital required for the backing the above assets shall be executed at the beginning of each financial year and not later than 90 (ninety) days from the evaluation referred to in the preceding number 3.

SECTION 15 - REPRESENTATIVE OF THE TERRITORY

The TERRITORY shall be represented before the CONCESSIONAIRE by a Delegate appointed by the Governor under the law, who shall participate at Board meetings and therefore within periods as stated by the Company's Memorandum of Association, shall be issued with copies of the agendas and documents to be discussed in each meeting and, within the legal period from the date of such meeting, shall be issued with a copy of the minute thereof.

SECTION 16 - TRANSFER, DECREASE, AND SUBSCRIPTION OF SHARE CAPITAL AND MANAGEMENT

1 The CONCESSIONAIRE is bound to the list of partners or shareholders and their participations in the share capital as shown in a document handed to the Governor prior to the execution of the CONTRACT.

2 The document referred to in the preceding number 1 shall include the names of any managers or directors who will be in charge after the execution of the CONTRACT.

3 Within a maximum 60 (sixty) days from the date of execution of the CONTRACT, all legally required formalities regarding participations and subscription of the share capital and appointment of managers or directors referred to in the preceding number 1 and number 2, respectively, must be completed.

4 During the first half of the term of the CONCESSION, transfer, decrease and underwriting of the share capital of the CONCESSIONAIRE will depend on prior approval by the Governor.

5 During the first Investment Plan, appointment of managers or directors will depend on prior approval by the Governor.

6 The Governor shall advise his decision within 30 (thirty) days from the date where the acts referred to in the preceding numbers 4 and 5 are submitted to him for approval.

CHAPTER III – SET-UP AND OPERATION OF SERVICE

SECTION 17 – WATER SUPPLY SYSTEM

The water supply system shall be provided with the necessary means to:

- a) collect raw water in the TERRITORY;
- b) carry water from places located in the TERRITORY and outside the TERRITORY;
- c) keep a reserve of raw water;
- d) process raw water;
- e) pump up and keep a reserve of processed water;
- f) allocate processed water and, conceivably, raw water for industrial purposes upon negotiating technical, economic and financial terms with the parties who indicate interest in such allocation.

SECTION 18 – GENERAL OBLIGATIONS OF THE CONCESSIONAIRE

1 In providing the service which is exclusively granted by the CONTRACT, the CONCESSIONAIRE must fulfill the Water Supply Master Plan – hereinafter referred to as Master Plan – and any likely change thereof, and the Investment Plans and Programs, according to Attachment I of the CONTRACT; yet, with regard to such plans, the CONCESSIONAIRE shall:

- a) Abide by the relevant laws and regulations whenever planning, conceiving and executing works related to the scope of the CONCESSIONAIRE;
- b) Comply with requirements of quality whenever planning, conceiving and executing works related to the scope of the CONCESSIONAIRE in such a manner to make it possible: - to adopt high technology solutions consistent with the social and economic development of the TERRITORY; - to obtain maximum cost efficiency taking into account the number of construction phases and the areas to benefit; - endurance of works and undertakings;
- c) Comply with requirements of quantity whenever planning, conceiving and executing works related to the scope of the CONCESSIONAIRE according to the rules of the Master Plan approved, and regarding the increase of population and economic development in the TERRITORY;
- d) Comply with requirements of quality to assure that the water is potable according to the Master Plan approved with reference to Attachment II to the CONTRACT;
- e) Provide maximum profitability to the system, without prejudice to permanent maintenance of adequate conditions of operation;
- f) Aggregate the facilities built up by the TERRITORY to the water supply system, according to Section 19 number 1 and Section 50 paragraph c), keeping them operative and in a good state of maintenance.

2 Water supply shall be permanent and may be discontinued only for the development and servicing of the facilities, the terms of Section 23.

3 Any breakdown of the facilities due to an event of force majeure or the act of a third person which could be directly or indirectly caused by the CONCESSIONAIRE shall not be considered as a discontinuation for the purpose of the preceding number 2.

4 The CONCESSIONAIRE shall notify the TERRITORY as soon as possible of all foreseeable changes of the terms of acquisition of raw water outside the

TERRITORY, namely for the purposes of Section 19 number 8; and the CONCESSIONAIRE shall up-date the above information.

5 The CONCESSIONAIRE shall open the facilities to public visits according to scheduling by the SUPERVISOR without prejudice to the daily operation.

6 The CONCESSIONAIRE shall restore the possession of property belonging to the public or private domain of the TERRITORY and of the municipalities as soon as the same ceases to be indispensable to the CONCESSION. However, if the use of a property is required for the CONCESSION but such property can be restored provided it is replaced by another property serving the same function, it may then be restored in exchange for the said replacement or for a compensation to enable the CONCESSIONAIRE to effect the replacement itself.

SECTION 19 – COMMITMENT OF THE TERRITORY

1 The TERRITORY shall put the undertakings and works required for water supply to the Islands, referred to in Attachment III to the CONTRACT, at the disposal of the CONCESSIONAIRE, with effect from the execution of the CONTRACT and while the CONTRACT is in force, upon payment of an annual rent that shall be equal to the sum of the following items:

- a) a lump-sum of Ptc\$250,000 (two hundred and fifty thousand) Patacas per year;
- b) 3% (three percent) of the annual gross sales of water in the Islands.

2 The rent referred to in number 1 above cannot exceed the limit of Ptc\$1,500,000 (one million five hundred thousand) Patacas per year.

3 The limit stipulated in number two above shall be revised 10 (ten) years upon its stipulation or previous revision, taking in consideration the progress of water consumption in the Islands and the price of the water supplied.

4 The above referred rent shall be due from the fourth quarter of 1986 and paid according to Section 6.

5 With a view to meeting the needs of an increasing population and the setting up of new economic activities, the TERRITORY may direct the CONCESSIONAIRE to launch investments for the installation of over-capacity in the water supply system which shall be financed according to a special agreement.

6 The special agreement referred to in the preceding number 5 shall settle the amounts to be financed by each one of the PARTIES and a tariff to compensate the CONCESSIONAIRE from the investments backed by the CONCESSIONAIRE's own financing, to be calculated under the terms of Attachment V to the CONTRACT.

7 For the purpose of the preceding number 5, over-capacity means the surplus beyond the capacity adopted by the CONCESSIONAIRE in the consecutive investment plans.

8 The TERRITORY has the right to advise in advance its own opinion on any foreseeable change of the purchase terms of raw water from outside the TERRITORY.

SECTION 20 – PUBLIC USE

1 The CONCESSION is declared as of public use according to the relevant law.

2 For the set up and operation of the system, the CONCESSIONAIRE is entitled to use public property free of charge, and apply for right of passage through a third person's property, expropriate for public use demarcation of protection areas and access to private sites or buildings.

3 The enforcement of the rights referred to in the preceding number 2 shall be granted by the Governor upon explanatory application submitted by the CONCESSIONAIRE.

SECTION 21 – USE OF THOROUGHFARE

1 Subject to the relevant laws and regulations, the CONCESSIONAIRE is entitled to carry out works required for the setting up and operation of the system on any thoroughfare.

2 Without prejudice to the preceding number 1, the CONCESSIONAIRE shall submit adequate plans of the foregoing works to the entities in charge of such works in such a way as to minimize public inconvenience.

3 The CONCESSIONAIRE shall repair, with no right to any compensation, the pavements and any other facilities affected by the works referred to in the preceding number 1.

SECTION 22 – PROJECT APPROVAL

Work Projects related to the scope of the CONCESSION shall comply with relevant laws and regulations and be subject to the relevant authorities.

SECTION 23 – EXECUTION OF WORKS

1 The CONCESSIONAIRE shall notify the SUPERVISOR, whenever works on any facilities affecting the users and the public are needed (except water meters and connection ramifications), of the nature, expected duration and likely discontinuation or significant reduction in water supply, pinpointing the areas concerned, in such a way as to make it possible to agree on the period over which the works will be carried out and to take any other adequate measures.

2 For the purpose of the preceding number 1, works affecting users and the public mean such works that cause discontinuation or significant reduction in water supply for a period of more than 3 (three) hours between 7 a.m. and 7 p.m. or 6 (six) hours at other times of the day and such other works that block or impede the circulation of pedestrians or vehicles on any thoroughfare or access to any buildings or public facilities.

3 The CONCESSIONAIRE shall broadcast in advance through Portuguese and Chinese media the effects such works on users and the public.

4 If it is not possible to proceed as stated in the preceding number 1 for reasons of urgency, the CONCESSIONAIRE shall start work immediately, notify the SUPERVISOR, and broadcast through the media in accordance with number 3.

5 Any changes to the water supply system directed by the TERRITORY and not caused by the needs of the service shall be paid by the TERRITORY.

SECTION 24 – EXPENSES WITH WORKS AND PURCHASE OF GOODS AND SERVICES

1 For the expenses of works and purchase of goods and services that have a financing or co-participation by the TERRITORY or that cause a compensation tariff to apply according to the CONTRACT, the CONCESSIONAIRE is bound by Decree-Law n°122/84/M, of December 15, and the modifications thereof, in regard to tender, assignment with no prior tender, execution of contracts and waiving of written contracts.

2 Assignment of works and purchase of goods and services that are wholly financed by the TERRITORY is decided by the TERRITORY, upon a proposal by the CONCESSIONAIRE.

3 Assignment of works and purchase of goods, services that are co-financed or co-participated by the TERRITORY or that cause a compensation tariff to apply according to the CONTRACT, shall be subject to limited tender, unless the Governor directs otherwise, and the PARTIES shall be entitled to each appoint the same number of bidders to be invited for tender the overall number of bidders being subject to decision by the TERRITORY.

4 Acceptance of optional or conditioned proposals, made according to bidding referred to in the preceding number 3, shall be subject to the provision set out in the preceding number 2.

5 For the contract works and supplies referred to in this article, the CONCESSIONAIRE assumes the position of the owner of the work but must agree with the TERRITORY on any extra-works and final acceptance of works.

SECTION 25 – RELATIONS WITH USERS

1 The CONCESSIONAIRE shall render the service to the users according to standard conditions which the CONCESSIONAIRE shall communicate and provide for consultation before setting connections and installing water meters.

2 Such terms and conditions shall be set out in a Standard Contract which constitutes Attachment VII hereto and are subject to amendment upon prior and general approval by the Governor, any such amendments being applicable to the then current supply contracts on their respective renewal or as stipulated in the aforesaid approval.

3 The Standard Contract shall be written in Portuguese and Chinese.

4 There may be specific regimes subject to general approval by the Governor upon proposal by the CONCESSIONAIRE, namely concerning taxes and/or tariffs for institutional, industrial and commercial users.

SECTION 26 – WATER SUPPLY TO THE MUNICIPALITIES AND THE TERRITORY

1 The CONCESSIONAIRE shall install marks, fire hoses and water outlets in streets, markets, parks and public gardens wherever the SUPERVISOR directs it to do so, upon a request by the TERRITORY or the MUNICIPALITIES, as long as they are

feasible regarding the technical characteristics of the facilities, according to the Master Plan and likely modifications thereto and the Investment Plans and Programs.

2 The above appliances, that is to say, marks, fire hoses and water outlets, shall be provided by the TERRITORY or the MUNICIPALITIES.

3 Taxes for connection and availability of the installations referred to in the preceding number 1 shall be due according to the conditions set out in the CONTRACT that apply to private consumers.

4 Water consumption by the installations referred to in the preceding number 1 shall be read by water meters.

5 Water consumption by the MUNICIPALITIES is subject to the following conditions:

a) 40% (forty percent) of the consumption by each MUNICIPALITY is free as long as the total consumption by both MUNICIPALITIES does not exceed 2% (two percent) of the overall consumption recorded by the CONCESSIONAIRE.

b) For consumption beyond that percentage a 25% (twenty five percent) discount shall apply.

6 Water consumption by the TERRITORY shall be charged at the same rate as private consumers.

7 Water consumption for fire fighting is free of charge.

SECTION 27 – AGENTS OF THE CONCESSIONAIRE

1 The CONCESSIONAIRE shall keep at its service personnel capable of properly carrying out the technical and administrative tasks required by the services to be rendered; such personnel are required to live within the area of the CONCESSION.

2 The agents of the CONCESSIONAIRE shall bear an emblem and a card identifying their functions in both Portuguese and Chinese, which they must produce upon request by the users.

3 The agents referred to in the preceding number 2 must speak Portuguese or Chinese (Cantonese).

CHAPTER IV – TAXES AND TARIFFS**SECTION 28 – GENERAL RULES**

1 The service rendered by the CONCESSIONAIRE shall be paid by the consumers according to the tariff schedule approved by the Governor according to Attachment V to the CONTRACT and gazetted in the form of an Order by the Governor.

2 As for the tariffs, the following taxes and tariffs shall be considered:

- a) Connection tax;
- b) Availability tax;
- c) Tariff for consumption.

3 Connection tax means the tax due for connection to the system and for installation and starting of the water meters.

4 Availability tax means the tax due for the fitness of the system for consumption and use.

5 Tariff for use means the tariff for use of the water supply system consisting of the price for each cubic metre of water consumed.

6 Pursuant to Section 25 number 4, the nature of the user can be taken into consideration when stipulating the fees and tariffs in such terms as shall be set out in the supply contracts.

7 For each classification of consumer the same tariffs shall apply as for the TERRITORY.

8 Without prejudice to Attachment VII to the CONTRACT, the CONCESSIONAIRE shall neither impose any taxes or tariffs besides the tariff schedule referred to in the preceding number 1, nor apply them in a manner other than that of the tariff schedule or increase the service price in any way.

9 Initial taxes and tariffs shall be gazetted in the form of an Order by the Governor, according to Attachment V to the CONTRACT.

10 Revision of taxes and tariffs is subject to the procedure set out in the preceding number 9.

11 The availability fee with regard to houses owned by the relevant Government department in charge of social housing shall be dispensed with in such terms as shall be set out in the supply contracts which may also provide that the amount resulting

from the application of the utilization tariff to consumption do not exceed the so-called "minimum consumption" fee.

SECTION 29 – PAYMENT OF TAXES AND OTHER AMOUNTS CONCERNING CONSUMPTION

1 Connection taxes are payable prior to the execution of connection to the system and installation of water meters.

2 Availability taxes are payable together with the amount resulting from the application of tariff for consumption.

3 The amount resulting from the application of tariff for consumption to effective consumption is payable within one month of the date that such consumption occurs.

4 In the event of default of payment of the availability tax and the amount resulting from the application of tariff for consumption to effective consumption by the private users within the period set out in the Standard Contract referred to in Section 25 number 2, the CONCESSIONAIRE may discontinue water supply to the consumer in default until the complete off-set of the outstanding debit.

5 The CONCESSIONAIRE shall set up and maintain a division for collection at the domicile of consumers or keep a counter in Macau, Taipa, and Coloane, where payment of taxes and other amounts concerning consumption shall be made, or to appoint any persons to be in charge of such collection in those areas, so that the consumers may perform their obligations with the least inconvenience.

SECTION 30 – READING OF CONSUMPTION

1 Water consumption shall be read by means of water meters double sealed with badge and duly checked; the specifications of such seals must have the prior approval of the SUPERVISOR, in such cases where the water meters are to be purchased by the CONCESSIONAIRE once the CONTRACT is in force.

2 Consumption shown by the water meters shall be verified monthly and, as far as possible, on the same day of each month or within a period neither shorter than 26 (twenty six) nor longer than 34 (thirty four) days between two verifications.

3 In order to improve and optimize the operation, the CONCESSIONAIRE may propose to the TERRITORY any modifications to the provision of the preceding number 2, indicating the reasons for such modifications.

SECTION 31 – FRAUD REGARDING WATER CONSUMPTION

1 Without prejudice of any special regulations, frauds in water consumption and other unlawful acts regarding the activity of the CONCESSIONAIRE shall cause the agent or whoever may be responsible for such acts to incur the penalties set out by general law and, whenever applicable, to be liable under any given supply contracts.

2 Special legislation may in particular set out rules with regard to illegal abstraction of water, damages caused to the service or to the property of the CONCESSIONAIRE, obstruction to the activity of the CONCESSIONAIRE or of its personnel and contamination of water in reservoirs or in the distribution network and provide that the amount of any fines applicable shall be collected and cashed by the CONCESSIONAIRE.

CHAPTER V – SUPERVISION

SECTION 32 – POWERS OF SUPERVISOR

1 The service under the CONCESSION is subject to supervision by the SUPERVISOR who may proceed as it thinks fit as to the monitoring of the quality of service and the fulfillment of other obligations by the CONCESSIONAIRE.

2 The CONCESSIONAIRE shall provide explanations and information to the SUPERVISOR and do whatever required to ease the task of the SUPERVISOR.

SECTION 33 – GENERAL OBLIGATIONS OF THE CONCESSIONAIRE REGARDING SUPERVISION

For the purpose of the preceding section, the CONCESSIONAIRE shall:

- a) Communicate up-dated documentation to the SUPERVISOR containing the significant characteristics and functioning conditions of the installations;
- b) Allow the SUPERVISOR access to the installations;
- c) Communicate any data to the SUPERVISOR upon request by the SUPERVISOR consistent with the powers thereof;
- d) Avail the SUPERVISOR of any books, records and documents pertaining to the service rendered, elaborating on them as the SUPERVISOR may think necessary;

e) Notify the SUPERVISOR at once of any discontinuation, in whole or in part, of the service and confirm such discontinuation in writing on the first business day after submitting reasons why, in its opinion, such discontinuation has occurred, without prejudice to Section 23;

f) Carry out in the presence of any delegates of the SUPERVISOR any tests to check correspondence between the characteristics and functioning conditions of the installations as shown in documentation referred to in the preceding paragraph a) and the real characteristics and functioning conditions, upon request by the SUPERVISOR.

SECTION 34 – APPROVAL, GAUGING AND VERIFICATION OF WATER METERS

1 Specifications of the water meters to be acquired by the CONCESSIONAIRE once the CONTRACT is in force are subject to prior approval by the SUPERVISOR and, thereafter, shall incorporate the documentation referred to in paragraph a) of the preceding article.

2 Regardless of any acceptance checks carried out by the CONCESSIONAIRE, the SUPERVISOR shall pursue its own tests on samples selected from each batch of water meters that the CONCESSIONAIRE acquires.

3 If the tests show that the water meters comply with approved specifications, the SUPERVISOR shall indicate acceptance, in writing, listing the water meters accepted from each batch.

4 The SUPERVISOR may elect to perform, in the presence of representatives of the CONCESSIONAIRE, the verification of water meters already installed and, whenever it thinks fit, test them in order to gauge them.

5 For the purpose of the present section, the SUPERVISOR has to assure availability of gauges.

SECTION 35 – TEST CHARGES

Costs resulting from the tests referred to in Section 33 paragraph f) and Section 34 shall be borne by the TERRITORY if such tests prove that the installations or the water meters comply with the adequate characteristics and functioning conditions, and shall be borne by the CONCESSIONAIRE if there is no such compliance.

SECTION 36 – STATISTICS

1 The CONCESSIONAIRE shall forward to the SUPERVISOR from time to time, statistic data as stipulated in Attachment VI to the CONTRACT.

2 Without prejudice to the preceding number 1, the CONCESSIONAIRE shall publish a yearbook of number of copies and price subject to prior approval by the Governor.

3 In special cases, duly justified, the SUPERVISOR may request the CONCESSIONAIRE, and the CONCESSIONAIRE shall be bound, to provide statistical research on the functioning and operation of the system.

CHAPTER VI – ACCOUNTS OF THE CONCESSIONAIRE

SECTION 37 – BOOK-KEEPING

1 The CONCESSIONAIRE shall keep, in its head office, properly organized and up-dated accounts in a currency widely circulated in the TERRITORY, subject to the relevant law and to Attachment IV to the CONTRACT.

2 The list of fixed assets shall be elaborated in such a way as to enable permanent easy reading of the components thereof.

3 The CONCESSIONAIRE shall forward annually to the Governor the legal documentation regarding presentation of final accounts for the year within 15 (fifteen) days from such documentation being passed.

SECTION 38 – DEPRECIATION OF FIXED ASSETS

1 The CONCESSIONAIRE may depreciate fixed assets which are attached to the CONCESSION so that the net value thereof may be nil at the end of the CONCESSION.

2 The amount of depreciation of fixed assets, registered each year according to the method of straight line depreciation, shall be considered as a cost of the financial year.

3 In such case where the period of writing-off ends after the CONCESSION, such period shall be shortened accordingly, but the method referred to in the preceding number 2 shall be maintained.

SECTION 39 – REVALUATION OF FIXED ASSETS

1 The CONCESSIONAIRE is entitled to reevaluate fixed assets every 5 (five) years or every longer period.

2 The reevaluation shall be carried out by applying to the price of purchase the monetary devaluation rate related to the year of acquisition which prevails in Macau, according to the relevant department of the TERRITORY, and the accumulated depreciation shall also be reevaluated on the basis of that rate.

SECTION 40 - PLANNING

The CONCESSIONAIRE shall submit the Investment Plans and Programs for approval by the Governor, according to Attachment I to the CONTRACT.

CHAPTER VII – PENALTIES**SECTION 41 – GENERAL PRINCIPLES**

1 In the event of failure to comply with any of its obligations arising from the CONTRACT, the CONCESSIONAIRE will be subject to the provisions of this chapter.

2 Imposition of any of the penalties set out in the following articles does not exempt the CONCESSIONAIRE from any liability towards third persons and does not exempt the CONCESSIONAIRE from the imposition by the relevant authorities of any other penalties set out in the laws of the TERRITORY.

3 Imposition of the penalties set out in the present chapter is a matter for the Governor.

SECTION 42 - SEQUESTRATION

In the event of the CONCESSIONAIRE abandoning operation of the service, the TERRITORY, either directly or through a third person, shall temporarily grant, for the time that such an event lasts, the charges of operation being upon the CONCESSIONAIRE, without prejudice to the right to terminate the CONTRACT.

SECTION 43 - FINES

1 The CONCESSIONAIRE is subject to the fines of paragraphs a) to x) hereafter for unfair violation of its contractual obligations:

- a) Unauthorized supply of processed water to any place outside the TERRITORY, breaching the provision of Section 2 number 2 : an amount double the gross value of the water supplied;
- b) Failure to correct or raise back the bond breaching the provisions of Section 7 numbers 3 and 4 (per day of default): 1.5%/00 (one and a half percent per thousand) the part of the bond that is lacking;
- c) Failure to submit the Master Plan to the Governor with the contractual period (per day of default): Ptc\$2,000 (two thousand Patacas);
- d) Failure to submit the Investment Plans and Programs to the Governor within the contract period (per day of default): Ptc\$1,000 (one thousand Patacas);
- e) Non-fulfillment of basic obligations set out in the Investment Plans: Ptc\$100,000 (one hundred thousand Patacas);
- f) Failure to notify the Governor prior to changes in the conditions of acquisition of raw water: an amount equal to the difference between the total cost of water acquired on those conditions and the cost of same quantity of water according to the conditions that prevailed before the change;
- g) Failure to increase the share capital breaching Section 14 number 4: 1%/00 (one per thousand) of the value of the capital that is lacking;
- h) Non-compliance with the minimum patterns of quality in water supply as set out in the Master Plan and likely adjustments thereto and the Investment Plans or Programs approved (per hour or a part thereof): Ptc\$2,000 (two thousand Patacas);
- i) Non-compliance with minimum patterns of quality in the quantity and pressure of the water supply as set out in the Master Plan and likely adjustments thereto and the Investment Plans or Programs (per hour or a part thereof): Ptc\$1,000 (one thousand Patacas);
- j) Partial discontinuation of water supply which affects less than 20% (twenty percent) of the consumers and for less than 3 (three) hours between 7a.m. and 7p.m. or less than 6 (six) hours at other times of the day (per hour or a part thereof): Ptc\$1,000 (one thousand Patacas);

- l) Partial discontinuation of water supply affecting more than 20% (twenty percent) of the consumers and for a period beyond that stipulated above (per hour or a part thereof): Ptc\$1,500 (one thousand and five hundred Patacas);
- m) General discontinuation of water supply in Macau, Taipa or Coloane (per hour or a part thereof): Ptc\$10,000 (ten thousand Patacas);
- n) Non-compliance with obligations set out in Section 23 (per infringement): Ptc\$2,500 (two thousand and five hundred Patacas);
- o) Non-compliance with Section 24: an amount corresponding to the cost of works, goods or services which are assigned against that section;
- p) Refusal to render the service to which the CONCESSIONAIRE is bound by the CONTRACT, if he who requests the service meets requirements stated in the Standard Contract referred to in Section 25 and the relevant laws and regulations, except for any technical reason (per infringement): Ptc\$5,000 (five thousand Patacas);
- q) Unauthorised modifications to the Standard Contract breaching the stipulation of Section 25 number 2 (per contract executed against that section): Ptc\$50,000 (fifty thousand Patacas);
- r) Imposition of non-confirmed taxes and tariffs breaching the provision of Section 28 number 8: an amount corresponding to the sums unduly recorded, without prejudice to the obligation to return the over charge;
- s) Failure to deliver to the SUPERVISOR any explanation, data or information requested in writing, related to the scope of activity of the CONCESSIONAIRE, according to Section 32 number 2 or Section 33 paragraphs c) and e) (per infringement): Ptc\$2,500 (two thousand and five hundred Patacas);
- t) Non-compliance with the obligations stipulated in Section 33 paragraphs a), b) or d) (per infringement): Ptc\$2,500 (two thousand and five hundred Patacas);
- u) Non-compliance with the obligations stipulated in Section 33 paragraph f) and Section 34 number 1: Ptc\$2,500 (two thousand and five hundred Patacas);
- v) Non-compliance with the obligations stipulated in Section 36 number 1 and Attachment VI to the CONTRACT (per day of default): Ptc\$1,000 (one thousand Patacas);
- x) False information: Ptc\$20,000 (twenty thousand Patacas).

2 The amounts of the fines in Patacas, referred to in the preceding number 1 are subject to annual revision by order of the Governor, according to the monetary devaluation rate in Macau.

3 The fines are payable within 30 (thirty) days from the date the CONCESSIONAIRE is notified of imposition thereof, and the TERRITORY may resort to the bond set out in Section 7, in such cases that this period is not complied with.

4 If the bond is not sufficient to off-set the fines, such fines shall be compulsorily collected through a tax execution procedure commencing at the decision whereby the fine was imposed.

SECTION 44 – CANCELLATION

1 Unjustified violation of the CONCESSIONAIRE's contractual obligations by the CONCESSIONAIRE, shall give the TERRITORY the right to cancel the CONTRACT, in the following cases:

- a) Non-compliance with Section 2 number 2;
- b) Non-compliance with Section 10 number 2 within the period set out therein;
- c) Non-compliance with Section 10 number 3;
- d) Non-compliance with Section 14 number 4;
- e) Non-compliance with Section 16 number 3;
- f) Non-compliance with Section 16 numbers 4 and 5;
- g) Non-compliance with the periods set out in Attachment I to the CONTRACT for presentation of the Master Plan and the Investment Plans and Programs;
- h) Non-compliance with the Master Plan or the Investment Plan approved.

2 The TERRITORY also has the right to cancel the CONTRACT in the following cases:

- a) Unauthorised assignment or sub-concession in whole or in part of the rights conceded;
- b) Sequestration;

- c) When the annual amount of the fines actually imposed or that could have been imposed, except those of Section 43 paragraphs a), b), o) or r), exceeds Pte\$100,000 (one million Patacas), such amount is subject to an annual revision in accordance with Section 43 number 2.

3 In the case of paragraphs b) and e) of the preceding number 1, the TERRITORY, once it has ascertained the facts that provide the ground for cancellation, shall direct the CONCESSIONAIRE to perform such actions that it failed to perform, within 30 (thirty) days from notification.

4 In the case of paragraphs d) and g) of the preceding number 1, the TERRITORY, once it has ascertained the facts that provide the ground for cancellation, shall direct the CONCESSIONAIRE to perform such actions that it failed to perform within 90 (ninety) days from notification.

5 Upon expiry of the periods set out in the preceding numbers 3 and 4, if the CONCESSIONAIRE has not acted as directed, the TERRITORY may cancel the CONTRACT immediately.

6 In the case of paragraph h) of the preceding number 1, the TERRITORY shall notify the CONCESSIONAIRE to present a rescue plan showing it can adjust back to the Master Plan and the Investment Plan, within 30 (thirty) days from notification.

7 If the CONCESSIONAIRE fails to comply with the notification referred to in the preceding number 6, the TERRITORY is free to impose a rescue plan as it may think fit.

8 Non-compliance, either with the rescue plan referred to in the preceding number 6 or the rescue plan referred to in the preceding number 7, shall give the TERRITORY the right to cancel the CONTRACT.

9 In the case of paragraphs a), c) and f) of the preceding number 1 and paragraphs a), b) and c) of the preceding number 2, once it has ascertained the facts that provide the ground for cancellation, the TERRITORY may cancel the CONTRACT immediately.

10 Cancellation shall be decided by the decision of the Governor which has to be gazetted.

11 Upon cancellation of the CONTRACT, the TERRITORY shall undertake the operation of the service immediately, either on its own or through a third party.

12 In the event of cancellation, the CONCESSIONAIRE shall be liable for damages arising and profits ceasing as a result of such termination which are to be ascertained by the COURT together with the material consequences arising to the PARTIES as a result of the cancellation of the CONTRACT, without prejudice to Section 45.

CAPTER VIII – DISPUTES

SECTION 45 - CONCILIATION

1 The PARTIES shall submit their disputes concerning the interpretation and execution of the CONTRACT to a Conciliation Commission composed of 3 (three) members, one appointed by the Governor, one by the CONCESSIONAIRE, and the third, who shall be the president, by agreement of both PARTIES.

2 If any of the PARTIES fails to appoints its representative within 30 (thirty) days from the date of notification by the other party or, if within the same period, the PARTIES do not agree on the choice of the president, conciliation is considered to be frustrated.

3 If the Conciliation Commission does not reach a decision within a period of 60 (sixty) days from the date it is established, the conciliation is considered to be frustrated.

4 Submission of a dispute to the Conciliation Commission does not have the effect of suspension and the opinions thereof are not mandatory.

5 The periods referred to in this article include business days and non-business days.

SECTION 46 – LITIGATION BEFORE THE COURT

Once the conciliation referred to in the preceding Section 45 is frustrated, the PARTIES shall take their dispute to the Court.

CHAPTER IX – GENERAL, TRANSITIONAL AND MISCELLANEOUS PROVISIONS

SECTION 47 – ARRANGEMENTS CONCERNING PERSONNEL UPON TERMINATION OF THE CONTRACT

1 Upon termination of the CONTRACT, the PARTIES shall meet to settle the adequate arrangements for transferring the personnel of the CONCESSIONAIRE to the new CONCESSIONAIRE or such entity which undertakes to operate the service.

2 The provision of the preceding number 1 does not involve an obligation to any of the PARTIES unless a legal rule is in force at the date of termination creating an obligation thereon to the PARTIES.

SECTION 48 – PREFERENCE RIGHT

The CONCESSIONAIRE has a preference right regarding a new concession with the same object and for the same territorial area.

SECTION 49 – FORCE MAJEURE

1 Force majeure means any unpredictable and irresistible event which prevents, in whole or in part, compliance with contractual obligations, such as cataclysm, war, turmoil, malfeasance, vandalism, fire, strike and lock-out, provided that it is duly proved.

2 An event of force majeure causes the PARTIES to be discharged from the obligations arising from the CONTRACT and affected by it, as long as it is verified that all reasonable measures have been taken to avoid the consequences thereof and no negligence or deceit is proved.

SECTION 50 – TRANSITIONAL PERIOD

The PARTIES stipulate a transitional period of 5 (five) years, starting from the execution of the CONTRACT, where:

- a) According to the Master Plan and the first Investment Plan, the CONCESSIONAIRE may buy processed water from outside the TERRITORY, within the first 3 (three) years of such period, as a means to keep up with the needs of consumption which cannot be met by current facilities;
- b) The CONCESSIONAIRE, in conjunction with the SUPERVISOR, shall act in a way to progressively improve the grade of quality of water supply prevailing at the date of the execution of the CONTRACT, so that, within a maximum 3 (three) years period, the quality standards indicated in the Master Plan to be approved, pursuant to the reference board shown in Attachment II, can be met and, until the end of the transitional period, all other standards stipulated hereto can be met;
- c) Exceptionally, and considering any conceivable need to moderate the amounts of taxes and tariffs, the TERRITORY may carry out, at its own expense, or co-participate in any undertakings or works meant for widening or remodeling as set out in the Master Plan and likely adjustments thereto, as well as in the first Investment Plan, with a view to bringing it into the water supply system by lease or tenancy to the CONCESSIONAIRE in this latter case, subject to the agreement of both PARTIES.

SECTION 51 – ENFORCEMENT OF THE CONTRACT

1 The CONTRACT shall come into force on the date of execution thereof but is subject to cancellation in the event of default to perform the security bond referred to in Section 7.

2 The right to the CONCESSION shall cease immediately and automatically if, within 60 (sixty) days from the date of execution of the CONTRACT, the condition referred to in the preceding number 1 is not met and the TERRITORY does not waive the right to cancel it.

3 The provisions set out in Section 6 number 1, Section 19 number 1 and Sections 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36 and 43 shall come into force only 2 (two) months after execution of the CONTRACT and, in the meantime, the corresponding provisions of the CONTRACT priory granted with the CONCESSIONAIRE shall apply.

4 For the purpose of the preceding number 2, tariffs that prevailed at the date of execution of the CONTRACT shall be set at the level which was standing on April 18, 1985, and shall apply from the date of cancellation.

5 In the event of cancellation pursuant to the preceding number 2, SAAM shall compensate the TERRITORY for any damages arising therefrom.

SECTION 52 – NOTICES EXCHANGED BETWEEN THE PARTIES

1 Notices exchanged between the PARTIES shall always be given in Portuguese or in Chinese.

2 Notices to be served on the CONCESSIONAIRE shall always be addressed to its head office and given by the Governor or an entity appointed by him or the Governor's Delegate or the SUPERVISOR.

3 Notices to be served on the TERRITORY shall always be addressed to the Governor or an entity appointed by him or the Governor's Delegate or the SUPERVISOR, in accordance with the functions of each one of them.

SECTION 53 - MISCELLANEOUS

1 On the fifth year prior to the term of the CONTRACT, the two PARTIES shall jointly evaluate the CONCESSION performance, and they shall by mutual agreement, establish ways to improve it.

2 This CONTRACT is made in six originals, two being in Portuguese, two in Chinese and two in English. The TERRITORY and the CONCESSIONAIRE shall keep three originals each, one in Portuguese, one in Chinese and one in English.

3 In future, in case of doubt, the Portuguese and the Chinese versions shall prevail.

SECTION 54 – GLOBAL AGREEMENT

The following Attachments are a part of the CONTRACT:

- a) Attachment I – Water Supply Master Plan, Investment Plans and Programs.
- b) Attachment II – Prescriptions Regarding the Quality and Quantity of Water Supply.
- c) Attachment III – Installations of Water Supply to the Islands.
- d) Attachment IV – Accounts and Financial Statements.
- e) Attachment V – Taxes and Tariffs.
- f) Attachment VI – Statistical Data.
- g) Attachment VII – Standard Contract with users.

ATTACHMENT I

WATER SUPPLY MASTER PLAN, INVESTMENT PLAN AND PROGRAMS

A GENERALITIES

The Water Supply Master Plan and conceivable modifications thereto, the Investment Plans, each having a five year duration, and the Investment Programs, each having a one year duration, shall be worked out by the CONCESSIONAIRE and subject to the Governor's approval, according to Section 9, paragraphs a) and b) of the CONTRACT.

B WATER SUPPLY MASTER PLAN

B.1 - The Master Plan is the document setting out the goals of the water supply service in the medium and the long run and further the broad principles to be considered in any new undertakings and remodeling or extension of the current facilities as required by the current and future needs of the population and consistently with international standards and the socio-economic development of the TERRITORY.

B.2 - The Master Plan shall focus on the adequate means to get those goals and the respective technical and financial implications.

B.3 - Once approved the Master Plan cannot be changed unilaterally by one of the PARTIES.

B.4 - The contents of the Master Plan shall be set upon the following matters:

- a) Current situation, as per the needs of the population and the quality of the current service, pointing out uncovered inefficiencies;

- b) Resources currently deployed, both in terms of raw water and processed water, as per quantity, quality and safety of storage;
- c) Provisional growth of needs in a ten years time period, at least, calculated on the basis of population and economic trends as forecasted by the relevant departments of the TERRITORY and as agreed with the CONCESSIONAIRE;
- d) Requirements to be met in order to obtain the quality, quantity and pressure that are expected for the service, according to table in Attachment II;
- e) Criteria applying to the conception and size of the undertakings, according to those requirements;
- f) Location and overall size of new pipe and processing works to be executed;
- g) Basic scheme, pinpointing the location and the overall size of the distribution net and respective works and main installations;
- h) Provisional Schedule for the start of operation of the proposed installations;
- i) Provisional of costs on a five year period basis.

B.5 - Drafting of the Master Plan must take into account particularly the following goals:

- a) Remodeling and modernization of the current system, in such a way as to comply with requirements of table in Attachment II;
- b) Intensive use and, conceivably, up-grading of the raw water resources in the TERRITORY;
- c) Amplification of the raw water reserves currently existing in the TERRITORY;
- d) Improvement of the current processing facilities, in such a way as to comply with requirements of table in Attachment II;
- e) Set-up of a new water processing facility in the TERRITORY to ensure the fulfillment of item f).
- f) Progressive halting of supplies of processed water from outside the TERRITORY till a complete halt;
- g) Set-up of new reserves of processed water in the Macau peninsula, to be located in strategic places such as the Guia Hill;
- h) Replacement, spreading and connection of the current distribution nets, so that supply can be permanently provided, in the event of a break down;
- i) Providing the system with the capacity to fight fire effectively;
- j) Keeping the current metres in good condition what may lead to they being replaced in part.

B.6 - The whole investments required for achieving the goals referred to in B.5 above, as per the current needs, shall be considered as an investment for improvement and modernization destined to match the quality of a system with international standards, according to B.6 of Attachment V and therefore the compensation tariff indicated in B.6 and B.7 of the same Attachment shall apply; these investments shall be scheduled and as much as possible included in the first Investment Plan.

C INVESTMENT PLANS

C.1 - The Investment Plans with a duration of 5 (five) years each, comprise the goals and strategy to be followed by the CONCESSIONAIRE, during such period of time, in such a way as to accomplish the Water Supply Master Plan, and are subject to the forthcoming terms and conditions as per their drafting.

C.2 - The Investment Plans shall be absolutely compatible with the goals and priorities of the Water Supply Master Plan.

C.3 - The Investment Plans shall to be presented to the Governor's approval until the 30th June of the year prior to that one where such Investment Plans shall be started so that the Governor be bound to approve them until the 31st August of the year of presentation.

C.4 - The Investment Plans shall be composed of the following parts:

- a) Designation of investment;
- b) Description and composition of investment;
- c) Explanation of the investment itself and of the period for execution thereof;
- d) Cost prevision and distribution of such cost throughout the period.
- e) Schedule of execution;
- f) Financing.

D INVESTMENT PROGRAMS

D.1 - The Investment Programs with a duration of 1 (one) year each, reflect how the Investment Plan is being executed and the drafting thereof is subject to the forthcoming terms and conditions.

D.2 - The Investment Programs shall be absolutely compatible with the goals and priorities of the Investment Plan which they refer to.

D.3 - The Investment Programs shall be presented for the Governor's approval until the 15th October of the year prior to that one where such Investment Programs shall be started so that the Governor be bound to approve them until the 30th November of the year of presentation.

D.4 - The Investment Plans shall be composed of the following parts:

- a) Designation of investment;
- b) Description and composition of investment;
- c) Explanation of the investment regarding:
 - the investment itself;
 - how it gets into the Investment Plan;
 - period of execution;
- d) Cost prevision, downgrading the parts thereto;
- e) Schedule of execution;
- f) Schedule of financing.

E TRANSITIONAL PROVISIONS

E.1 - Within 6 (six) months from the executive of the CONTRACT, the CONCESSIONAIRE shall submit the following documents to the approval of the Governor:

- a) Water Supply Master Plan, according to part B of the present Attachment;
- b) First Investment Plan, covering a period beginning in 1986 and ending in 1990, inclusive;
- c) First Investment Program to be executed in the financial year of 1986.

E.2 - The Master Plan, the first Investment Plan and the first Investment Program shall be worked out in close collaboration with the relevant departments of the TERRITORY, with the SUPERVISOR and any other entities that the TERRITORY may appoint for that purpose. With a view to the foregoing, the CONCESSIONAIRE shall hold periodical meetings with the entities above referred to, within the first 2 (two) months of the period set out in E.1, so that the basic options can be set upon.

E.3 - The period referred to in E.1 shall be extended, if the CONCESSIONAIRE is unable to comply with it for any reason which the CONCESSIONAIRE is not responsible for.

E.4 - In accordance with the provision of E.1 the Master Plan, the first Investment Plan and the first Investment Program shall be approved within 2 (two) months from the date of submission of these documents for study and approval.

ATTACHMENT II

RULES FOR WATER SUPPLY QUALITY AND QUANTITY

1. The CONCESSIONAIRE shall ensure the standard of quality of the drinking water in accordance with the approved Master Plan, the provisions of

Attachment I and, as reference, the specifications set forth in the Appendix to this Attachment.

2. The CONCESSIONAIRE shall monitor the Impure – Drinking – Supplied Water system in accordance with the processual and analytical methodology specified in the Attachment. The monitoring exercises shall be implemented as often as stated in the Attachment.
3. The CONCESSIONAIRE shall ensure that the water flow is adequate to meet the TERRITORY's water requirements, pursuant to the approved Master Plan.
4. The CONCESSIONAIRE shall ensure that the pressure levels of the distribution network are adequate and complying with the provisions of the Master Plan.
5. The CONCESSIONAIRE shall immediately report to the Supervising Committee any irregularities which might endanger the quality of the water supply service.
6. The CONCESSIONAIRE is required to submit a report to the Supervising Committee, on a monthly basis, on the quantity and quality of:
 - Impure Water;
 - Drinking Water;
 - Water Supplied.
7. The CONCESSIONAIRE shall set up in the TERRITORY a protection/safety scheme (fences and watchkeeping) against accidents, pollution and vandalism, covering the upstream of the water collection points (impure water intakes and reservoirs), the production plant and the drinking water storage and supply system, as per the specifications set forth in the approved Master Plan.
8. The CONCESSIONAIRE is required to report to the Supervising Committee any occurrences which might endanger the Impure – Drinking and Water Supply System.

APPENDIX OF ATTACHMENT III

1. SCOPE OF ACTION

The present frame of reference is based on the international regulations with regard to quality requirements of the water which is intended for human consumption. This Attachment shall also set the general basis for the establishment of the CONCESSIONAIRE's contractual obligations, in respect of the drafting of the Master Plan.

2. GENERAL CONDITIONS

Within this frame of reference, it is understood that water intended for human consumption is that which is directly consumed and that which is used in the food industry or in the processing, conservation or marketing of products or substances intended for human consumption, thus conditioning the salubrity of the final food product.

3. REFERENCE GUIDELINES

- 3.1 The following organoleptic and physiochemical guidelines regarding toxic, inadequate and microbiological substances shown in tables A, B, C and D of this Appendix shall be used as guidelines.
- 3.2 The Supervising Committee and the CONCESSIONAIRE shall set up and agree to the values to be attributed to the guidelines which have not been quantified in this Appendix.

- 3.3 With regard to the guidelines shown in tables A, B, C, D and E:
- the values which must be complied with shall be lower or equal to those shown in the item titled "Maximum Concentration Allowed";
 - the values shall be set up in accordance with the figures shown in the item titled "Guide-Level" of the above tables.

- 3.4 As per the values of Table F herein, the quantities to be met shall be higher or equal to those shown in the item "Minimum Concentration Required" for any portion of water supply intended for human consumption.

- 3.5 Should any doubts arise, the interpretation of the values shown in the tables shall be subject to the notes included in the item "Remarks".

4. MONITORING METHOD

- 4.1 The CONCESSIONAIRE shall monitor the water quality on a regular basis.
- 4.2 The monitoring exercise shall cover the whole of the water which is intended for human consumption, in order to check whether it meets the required specifications set forth in this frame of reference.
- 4.3 To achieve the above, the CONCESSIONAIRE shall base itself on the typical sample models and on the indications on the minimum frequency of those samples, as set in this Appendix.
- 4.4 The Supervising Committee shall be responsible for singling out the locations for sample collection purposes.

5. METHODS FOR ANALYTICAL REFERENCE

- 5.1 The analytical reference methods used by the CONCESSIONAIRE must be those stated in this Appendix.
- 5.2 The CONCESSIONAIRE may propose other methods provided that their results are equivalent or comparable to those obtained by the methods referred to in this Appendix. The new methods proposed by the CONCESSIONAIRE must be authorized by the Supervising Committee.
- 5.3 The CONCESSIONAIRE may use the services of reliable laboratories outside the TERRITORY, upon prior approval by the Supervising Committee of both the laboratories appointed and the type of analysis carried out by them.

QUADRO A
PARÂMETROS ORGANOLÉPTICOS

PARÂMETROS	EXPRESSÃO RESULTADOS	NÍVEL GULA (N.G.)	CONCENT. MAX. (C.M.A.)	OBSERVAÇÕES
1 Cor	Escala Pt/Co, mg/l	1	20	
2 Turvação	SiO ₂ , mg/l Unidade Jackson	1 0.4	10 4	Medida substituída, em certas circunstâncias, pela da transparência Avaliada em metros com o disco de Sedghi: N.G. = 6 m C.M.A. = 2 m
3 Cheiro	Taxa de diluição	0	2 a 12°C 3 a 25°C	A conciliar com as determinações gustativas
4 Sabor	Taxa de diluição	0	2 a 12°C 3 a 25°C	A conciliar com as determinações olfactivas

QUADRO B
PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS

PARÂMETROS	EXPRESSÃO RESULTADOS	NÍVEL GULA (N.G.)	CONCENT. MAX. (C.M.A.)	OBSERVAÇÕES
5 Temperatura	°C	12	25	
6 PH	Unidade pH	6.5 < pH ≤ 8.5		A água não deverá ser agressiva. Estes valores de pH não se aplicam às águas acondicionadas. Valor máximo admissível: 9.5
7 Condutividade	u S/cm a 20°C	400		Em correspondência com a mineralização global das águas. Valor correspondente da resistividade em ohm/cm ² = 2500
8 Cloretos	Cl, mg/l	25		Concentração aproximada acima da qual os efeitos nocivos são susceptíveis de surgir: 200mg/l
9 Sulfatos	SO ₄ , mg/l	25	250	
10 Silica	SiO ₂ , mg/l			
11 Cálcio	Ca, mg/l	100		
12 Magnésio	Mg, mg/l	30	50	
13 Sódio	Na, mg/l	20		
14 Potássio	K, mg/l	10	12	
15 Alumínio	Al, mg/l	0.05	0.2	
16 Dureza total				Ver quadro F
17 Resíduo seco	Mg/l, a 180°C		1500	
18 Oxigénio dissolvido	% de saturação em O ₂			Taxa de saturação > 75% com excepção das águas subterrâneas
19 Anidrido carbónico livre				A água não deve ser agressiva

QUADRO C
PARÂMETROS RESPEITANTES A SUBSTÂNCIAS INDESEJÁVEIS

PARÂMETROS	EXPRESSÃO RESULTADOS	NÍVEL GULA (N.G.)	CONCENT. MAX. (C.M.A.)	OBSERVAÇÕES
20 Nitratos	NO ₃ , mg/l	25	50	< 25 mg/l para as águas recomendadas para a preparação biberões
21 Nitritos	NO ₂ , mg/l		0.1	
22 Amónio	NH ₄ , mg/l	0.05	0.5	
23 Azoto Kjeldahl (excluído o N de NO ₂ a NO ₃)	N, mg/l		1	
24 Oxidabilidade	O ₂ , mg/l	2	5	Ensaio a quente e em meio ácido
25 Carbono orgânico total (COT)	C, mg/l			Deverão ser investigadas todas as causas de aumento das concentrações habituais
26 Sulfureto de hidrogénio	S, µg/l		Não detectável organolepticamente	
27 Substâncias extractíveis pelo clorofórmio	Mg/l	0.1		
28 Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados (depois de extração com éter): óleos minerais	µg/l		10	
29 Fenóis (índice de fenóis)	C ₆ H ₅ OH, µg/l		0.5	Com excepção dos fenóis naturais que não reagem com o cloro
30 Boro	B, µg/l	1000		
31 Agentes de superfície (reagindo ao azul de metileno)	Lauril-sulfato mg/l			
32 Outros compostos organocionados para além dos referidos no parâmetro 33	g/l	1		
33 Ferro	Fe, µg/l	50	200	
34 Manganês	Mn, µg/l	20	50	
35 Cobre	Cu, µg/l	100		Acima de 3000 µg/l podem aparecer sabores adstringentes, problemas de corrosão e de cor.

36	Zinco	Zn, µg/l	100	Acima de 5000 µg/l podem aparecer sabores adstringentes, problemas de corrosões e depósitos granulados.
			100	À saída das estações de bombagem e/ou de tratamento e instalações anexas
			5000	Após 12 horas de retenção na canalização e a chegada ao consumidor
37	Fósforo	P ₂ O ₅ , µg/l	400	5000
38	Fluor	F, µg/l 8 – 12 °C 25 – 30 °C	1500 700	C.M.A. variável com a temperatura média da área geográfica considerada
39	Cobalto	Co, µg/l		
40	Matérias em suspensão		Ausência	
41	Cloro residual	Cl, µg/l		
42	Bário	Ba, µg/l	100	
43	Prata	Ag, µg/l		10
				Pode admitir-se um valor da C.M.A. de 80 µg/l nos casos excepcionais em que se utilizar prata sem carácter sistemático, no tratamento da água

QUADRO D
PARÂMETROS RESPEITANTES A SUBSTÂNCIAS TÓXICAS

PARÂMETROS	EXPRESSÃO RESULTADOS	NÍVEL GULA (N.G.)	CONCENT. MAX. (C.M.A.)	OBSERVAÇÕES
44	Arsénio As, µg/l		50	
45	Berílio Be, µg/l			
46	Cádmio Cd, µg/l		5	
47	Cianetos CN, µg/l		50	
48	Crómio total Cr, µg/l		50	
49	Mercurio Hg, µg/l		1	
50	Níquel Ni, µg/l		50	
51	Chumbo Pb, µg/l		50	Todavia, no caso de canalizações em chumbo, o teor em chumbo não deverá ser superior a 50 µg/l numa amostra colhida após deixar da correr a água retida na canalização. Se a amostra for colhida directamente ou em água corrente e o teor em chumbo ultrapassar frequentemente 100 µg/l devem ser tomadas medidas adequadas para reduzir os riscos de exposição ao chumbo.
52	Antimónio Sb, µg/l		10	
53	Selénio Se, µg/l		10	
54	Vanádio V, µg/l		10	
55	Pesticidas e produtos afins - por substância individualizada - no total		0.1 0.5	Entende-se por pesticidas e produtos afins: - os insecticidas (organoclorados persistentes, organofosforados e carbonatos) - os herbicidas - os fungicidas - os PCB e PCT
56	Hidrocarbonetos aromáticos Policíclicos	µg/l	0.2	Substâncias de referência: - fluoranteno - benzo - 3,4 - fluoranteno - benzo - 1,1, 12 - fluoranteno - benzo - 3,4 - pireno - benzo - (1,2,3cd) - pireno - indeno - (1,2,3cd) - pireno

QUADRO E
PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS

PARÂMETROS	VOLUME DA AMOSTRA A QUE SE REFEREM OS RESULTADOS (ml)	NÍVEL GULA (N.G.)	CONCENTRAÇÃO MÁXIMA (CMA)
			METODO DAS MEMBRANAS FILTRANTES METODO DOS TUBOS MÚLTIPLOS (NMP)
57	Coliformes totais (1)	100	- 0 NMP<1
58	Coliformes fecais	100	- 0 NMP<1
59	Streptococos fecais	100	- 0 NMP<1
60	Clostridium sulfito-redutores	20	- 0 NMP<1

(1) – Sob reserva de que seja examinado suficiente número de amostras (95% dos resultados conformes)

PARÂMETROS	VOLUME DA AMOSTRA A QUE SE REFEREM OS RESULTADOS (ml)	NÍVEL GULA (N.G.)	CONCENT. MAX. (C.M.A.)	OBSERVAÇÕES
61	Contagem de germes totais em águas destinadas para consumo humano	37°C 22°C	1 1	10(x) (xx) 100(x) (xx)
62	Contagem de germes totais em águas condicionadas	37°C 22°C	1 1	5 20 100

(x) – para águas desinfetadas os valores correspondentes devem ser nitidamente inferiores à saída da estação de tratamento.

(xx) – todo o excesso nestes valores que persiste no decurso das colheitas sucessivas deve dar lugar a verificação.

QUADRO F
CONCENTRAÇÃO MÍNIMA REQUERIDA PARA AS ÁGUAS DESTINADAS AO CONSUMO HUMANO QUE TENHAM SOFRIDO UM TRATAMENTO

PARÂMETROS	EXPRESSÃO DOS RESULTADOS	CONCENTRAÇÃO MÍNIMA REQUERIDA (Águas amaciadas)	OBSERVAÇÕES
1	Dureza total Ca, mg/l	60	Cálcio ou cátiões equivalentes
2	PH	PH	
3	Alcalinidade HCO ₃ , mg/l	30	A água não deverá ser agressiva
4	Oxigénio dissolvido		

FREQUÊNCIA MÍNIMA DAS ANÁLISES TIPO (3)

VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO OU DISTRIBUÍDO (m³/dia)	POPULAÇÃO SERVIDA (base de cálculo 300 l/dia hab.)	ANÁLISES C1 Nº DE ANÁLISES POR ANO	ANÁLISES C2 Nº DE ANÁLISES POR ANO	ANÁLISES C3 Nº DE ANÁLISES POR ANO	ANÁLISES C4
100	500	(1)	(1)	(1)	Frequência a
1000	5000	(1)	(1)	(1)	determinar pela
2000	10000	12	3	1	ENTIDADE
10000	50000	60	6	1	FISCALIZADORA
20000	100000	120	12	2	de acordo com
30000	150000	180	18	3	cada situação
60000	300000	360 (2)	36	6	específica
100000	500000	360 (2)	60	10	
200000	1000000	360 (2)	120 (2)	20 (2)	
1000000	5000000	360 (2)	120 (2)	20 (2)	

(1) – Frequência deixada ao critério da ENTIDADE FISCALIZADORA: contudo o controlo deve fazer-se pelo menos uma vez ao ano para as águas destinadas às indústrias alimentares.

(2) – A CONCESSIONÁRIA deverá esforçar-se para aumentar esta frequência de acordo com os meios.

(3) – a) No caso de as águas sofrerem um tratamento de desinfecção, a frequência das análises micro biológicas é dupla.
b) No caso de frequência elevada, recomenda-se utilizar intervalos tão regulares quanto possível entre duas amostragens.

MODELO DE ANÁLISES TIPO

ANÁLISES-TIPO ¹	PARÂMETROS A CONSIDERAR	(CONTROLO MÍNIMO) C1	(CONTROLO CORRENTE) C2	(CONTROLO PERIÓDICO) C3	(CONTROLO OCASIONAL PARA SITUAÇÕES PARTICULARES OU ACIDENTAIS) C4
A	Parâmetros Organolépticos	Cheiro (1) Sabor (1)	Cheiro Sabor Turvação	C2 +	A ENTIDADE FISCALIZADORA
B	Parâmetros físico-químicos	Condutividade ou outro Parâmetro físico-químico Cloro residual (3)	Condutividade ou outro Parâmetro físico-químico PH Cloro residual (3)	Outros parâmetros segundo aditamento (4)	A determinará os parâmetros (5) conforme as circunstâncias, tendo em consideração todas as condições que poderão ter um efeito adverso na qualidade da água potável destinada ao consumo
C	Parâmetros indesejáveis		Nitratos Nítritos Amoníaco		
D	Parâmetros Tóxicos				
E	Parâmetros Microbiológico	Coliformes totais em numeração total a 22°C e 37°C, Coliformes fecais	Coliformes totais Coliformes fecais Numeração total a 22°C e 37°C		

(1) – Determinação qualitativa

(2) – Salvo para águas distribuídas condicionadas

(3) – Ou outras substâncias e somente em caso da tratamento

(4) – Estes parâmetros são determinados pela ENTIDADE FISCALIZADORA

(5) – Outros parâmetros além dos mencionados no Apêndice

MÉTODOS ANALÍTICOS DE REFERÊNCIA

A – Parâmetros Organolépticos

1 – Cor	Método fotométrico com padrões da escala Pt/Co
2 – Turvação	Método da sílica – Método da formazina – Método de Secchi
3 – Cheiro	Por diluições sucessivas, medidas feitas a 12°C ou 25°C
4 – Sabor	Por diluições sucessivas, medidas feitas a 12°C ou 25°C

B – Parâmetros Físico-Químicos

5 – Temperatura	Termometria
6 – pH	Electrometria
7 – Condutividade	Electrometria
8 – Cloretos	Titulação – Método de Mohr
9 – Sulfatos	Gravimetria – Complexometria – Espectrofotometria
10 – Sílica	Espectrofotometria de absorção
11 – Cálcio	Absorção atómica – Complexometria
12 – Magnésio	Absorção atómica
13 – Sódio	Absorção atómica
14 – Potássio	Absorção atómica
15 – Alumínio	Absorção atómica – Espectrofotometria de absorção
16 – Dureza total	Complexometria
17 – Resíduo seco	Secagem a 180°C e pesagem
18 – Oxigénio dissolvido	Método de Winkler – Método com eléctrodos específicos
19 – Anidrido carbónico livre	Acidimetria

C – Parâmetros respeitantes a substâncias indesejáveis

20 – Nitratos	Espectrofotometria de absorção – Método com eléctrodos específicos
21 – Nitritos	Espectrofotometria de absorção
22 – Amónia	Espectrofotometria de absorção
23 – Azoto Kjeldahl	Oxidação – Titulação / Espectrofotometria de absorção
24 – Oxidabilidade	KMnO ₄ à ebulição, durante 10 minutos, em meio ácido
25 – Carbono orgânico total COT	
26 – Sulfuretos	Espectrofotometria de absorção
27 – Substâncias extractíveis ao clorofórmio	Extracção Líquido / líquido pelo clorofórmio purificado a pH neutro, pesagem do resíduo
28 – Hidrocarbonetos (dissolvidos ou emulsionados) – óleos minerais	Espectrofotometria de absorção no infravermelho
29 – Fenóis (índice de fenol)	Espectrofotometria de absorção. Método da amino-4-anti-pirina. Método da paranitranilina.
30 – Boro	Absorção atómica – Espectrofotometria de absorção
31 – Agentes tensoactivos (sensíveis ao azul de metileno)	Espectrofotometria de absorção ao azul metileno
32 – Outros compostos organoclorados	Cromatografia em fase gasosa ou líquida após extracção com solventes apropriados e purificação – Identificação, se necessário, dos constituintes das misturas. Determinação quantitativa
33 – Ferro	Absorção atómica – Espectrofotometria de absorção
34 – Manganês	Absorção atómica – Espectrofotometria de absorção
35 – Cobre	Absorção atómica – Espectrofotometria de absorção
36 – Zinco	Absorção atómica – Espectrofotometria de absorção
37 – Fósforo	Espectrofotometria de absorção
38 – Flúor	Espectrofotometria de absorção – Método com eléctrodos específicos
39 – Cobalto	
40 – Matérias em suspensão	Método por filtração sobre membrana porosa de 0,45µ ou centrifugação (tempos mínimos 15 minutos e aceleração média 2 800 a 3 200 g), secagem a 105° e pesagem
41 – Cloro residual	Titulação – Espectrofotometria de absorção
42 – Bário	Absorção atómica

D – Parâmetros respeitantes a substâncias tóxicas

43 – Prata	Absorção atómica
44 – Arsénio	Espectrofotometria de absorção - Absorção atómica

45 – Berílio	
46 – Cádmio	
47 – Cianetos	
48 – Crómio total	
49 – Mercúrio	
50 – Níquel	
51 – Chumbo	
52 – Antimónio	
53 – Selénio	
54 – Vanádio	
55 – Pesticidas e produtos semelhantes	
56 – Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos	

E – Parâmetros microbiológicos

57 – Coliformes totais

(*) – Substâncias-padrão a ter em consideração: fluoranteno, benzo-3, 4-fluoranteno, benzo-11, 12-fluoranteno, benzo-3, 4-pireno, benzo-1, 12-perileno e indenedeno (1,2 e 3-cd)-pireno.

58 – Coliformes fecais	Idem
59 – Estreptococos fecais	Método com azida de sódio (Litsky). Contagem segundo o número mais provável ou filtração por membrana e cultura num meio apropriado.
60 – Clostridium Sulfitorreductores	Após aquecimento da amostra a 80°C, contagem dos esporos por: - sementeira em meio com glucose, sulfato de ferro e contagem das colónias com halo negro: ou - filtração por membrana, colocação do filtro invertido sobre meio com glucose, sulfato de ferro, recoberto de gelose, contagem das colónias negras: ou - repartição em tubos de meio "DRCM" (Diferencial reinforced clostridia medium), repicagem dos tubos negros, para meio de leite tornesolado, contagem segundo a técnica
61/62 – Contagem dos germes totais	Sementeira por incorporação em gelose nutritiva

NOTA: O período de incubação é geralmente de 24 horas ou de 48 horas excepto para as contagens totais onde é de 48 horas ou 72 horas.

PARÂMETROS COMPLEMENTARES:

Salmonela	Concentração por filtração sobre membrana, inoculação sobre meio de pré-enriquecimento. Enriquecimento. Repicagem sobre gelose de isolamento. Identificação.
Staphylococos patogenicos	Filtração sobre membrana e cultura em meio específico (Pôr em evidência os caracteres de patogenicidade)
Bacteriophagos fecais	Técnica de Guelin
Enterovirus	Concentração por filtração, por floculação ou por centrifugação e identificação
Protozoarios	Concentração por filtração por membrana. Exame microscópico. Teste de patogenicidade.
Animais pequenos, vermes e larvas	Concentração por filtração sobre membrana. Exame microscópico. Teste de patogenicidade.

F – Concentração mínima requerida Alcalinidade

ATTACHMENT III INSTALLATIONS OF WATER SUPPLY TO THE ISLANDS

The TERRITORY delivers for use of the CONCESSIONAIRE the following installations of water supply to the Islands:

- A Raw water reserve contained in the following dams and reservoirs:
 - a) Ka Ho Dam;
 - b) Hac Sa Dam;
 - c) Siac Pai Van Reservoir.
- B Piping of impure water:
 - a) Pipes between the Ka Ho and Hac Sa Dams and the Pumping Up Installation ET1 and between this and the Processing Facility of Coloane and the Pumping Up Installation ET2;
 - b) Pumping Up Installation ET2 and pipe between this installation and the Processing Facility of Coloane;
 - c) Pumping Up Installation of the Outer Harbour and pipes to the Siac Pai Van Reservoir, including pipes on the Governor Nobre de Carvalho Bridge.
- C Processing Facility of Coloane
- D Distribution nets:
 - a) Distribution net of Taipa;
 - b) Distribution net of Coloane.

ATTACHMENT IV ACCOUNTS AND FINANCIAL STATEMENTS

A ACCOUNTING

A.1 The CONCESSIONAIRE shall adopt a Chart of Accounts based on the provisions of Decree-Law 34/83/M of July 9 (O.C.A. – Official Chart of Accounts) with the necessary adaptations to suit the CONCESSIONAIRE's specific requirements. This Chart of Accounts shall comprise the following items:

- a) Table of Accounts;
- b) List of Accounts;
- c) Nature of Accounts;
- d) Account and Record Coordination.

A.2 The guidelines for this Chart of Accounts must take into consideration the following:

- a) Compliance with the O.C.A.'s structure in regard both to the nomenclature and presentation of information and to the coding itself;
- b) Physical separation of the industrial accounting from the general accounting.

A.3 The accounting system shall meet the following minimum technical specifications:

- a) It will be a dual system;
- b) It will operate on a permanent inventory basis.

A.4 The breakdown of the expenses of the analytical (industrial) accounting shall take into consideration the costs referred to in numbers A.1.3 and B.3.2 Attachment V to the CONTRACT.

A.5 At the term of each financial year, the CONCESSIONAIRE shall submit its accounts for auditing.

B FINANCIAL STATEMENT

The annual financial statement shall be completed by the CONCESSIONAIRE within a maximum of 15 (fifteen) days following the term of the official date set for their approval, pursuant to the principles and regulations set forth in Decree-Law 34/83/M of July 9. The annual financial statement shall also include the following information:

- a) Statement of investments and short-falls with regard to the Business Plan;
- b) Capital return on the water consumption by categories of consumers and geographical areas (i.e., Macau Peninsula, Coloane and Taipa Islands);
- c) Staff movements.

C FINANCIAL MANAGEMENT

C.1 The CONCESSIONAIRE's financial management shall be implemented in such a manner as to achieve and maintain a break-even situation, namely ensuring that, at each year end, the ratio between the net fixed assets and the equity should not be less than 40% (forty percent).

C.2 Upon submission of the annual financial statement, the Governor may order an evaluation of the CONCESSIONAIRE's finances. For this purpose, the CONCESSIONAIRE undertakes to make all necessary documents available and to give all information required.

C.3 At the term of each financial year the Government may have the CONCESSIONAIRE's accounts audited. Likewise, the CONCESSIONAIRE undertakes to make all necessary documents available and to give all information required.

C.4 The costs of the audit referred to in number C.3 above shall be borne by the Government, who shall also appoint the auditors.

ATTACHMENT V FEES AND TARIFFS

A Fees

A.1 Connection fee

A.1.1 The connection fee is intended to cover the costs incurred by the CONCESSIONAIRE for the installation of connection pipes and meters.

A.1.2 The connection fee is a once-only payment by the consumer to the CONCESSIONAIRE, as per the provisions of Section 29 number 1 of the CONTRACT.

A.1.3 The overall amount of the connection fee corresponds to the addition of the actual costs incurred by the CONCESSIONAIRE with the undertaking of the connections (as per the conditions set forth in the Standard Contract included in Attachment VII to the CONTRACT). The above actual costs are inclusive of:

- a) Wear-off of equipment;
- b) Manpower;
- c) Staff travel expenses to the consumer's premises and back;
- d) Indirect expenses incurred.

A.1.4 The CONCESSIONAIRE, together with its first Business Plan, shall submit for approval a tariff proposal covering the costs referred to in A.1.3 above, for purpose of assessment of the connection fee, as per the criteria stated in that subsection.

A.1.5 The tariffs referred to above shall be approved simultaneously with the Business Plan and shall be effective 30 (thirty) days after the approval.

A.1.6 The current prices in force, in Macau and in the Islands, derived from the previous Concessionaire Contract shall remain in force, until such time as the new tariff comes into effect.

A.1.7 The CONCESSIONAIRE shall submit, starting from the year of 1986, together with each Business Plan, a proposal for tariff revision, based on the fluctuations of the costs referred to in A.1.3 above.

A.1.8 The new tariffs resulting from the revision referred to in A.1.7 shall be effective from the 1st day of January of the following year, and shall so remain throughout that year.

A.2 Availability fee

A.2.1 The availability fee is intended to partially cover capital expenditure arising from the development of the infrastructure of the water supply system. The availability fee is based on the variables which condition the system's operation and size.

A.2.2 The adoption of an availability fee subject to the criteria referred to in A.2.1 and A.2.3 supersedes the "minimum consumption" and "meter rental" fees.

A.2.3 Each year, the amount of the availability fee shall correspond to one twelfth of the ratio between:

- a) Half of the average annual amount of the Business Plan, in Patacas;
- b) The annual provisional average number of consumers for the duration of that Business Plan.

A.2.4 During the transition period set in Section 50 of the CONTRACT, the amount of the investment taken for purpose of assessment of the compensatory fee, as per number B.7.1 of this Attachment, shall be deducted from the annual average amount referred to in subsection a) of the previous number.

A.2.5 Upon approval of each Business Plan, the amounts referred to in subsections a) and b) of number A.2.3 shall be rectified against any deviations between the actual and provisional amounts of the previous five year plan.

A.2.6 In any of the cases referred to in number A.2.3 and A.2.5 above, the variance of the availability fee from the previous five year plan to the next shall not be higher than 25% (twenty five percent).

A.2.7 If, from the assessment made, a variance higher than that mentioned in the previous number is obtained, the availability fee for the five year plan must be assessed according to the simultaneous implementation of the following conditions:

- a) The annual variances within a five year plan shall remain the same throughout its duration;
- b) The average annual amount shall be equal to that resulting from the implementation of the principles set forth in A.2.3 to A.2.5, inclusive.

A.2.8 Without prejudice to the provisions of A.2.3 to A.2.7 above, bearing in mind the specific conditions of the TERRITORY, the availability fee for the initial period of 2 (two) years shall cover the so called "meter rental" and "minimum consumption" fees up to when both PARTIES feel they are in a position to agree on a permanent system to be adopted, as a result of their past experience.

A.2.9 After the first two full years of the CONTRACT, any of the contracting PARTIES may request that a meeting be convened for purpose of the implementation of the last part of number A.2.8 above. Should they agree to maintain the system mentioned in number A.2.8, an adjustment of the minimum consumption values may then be effected.

A.2.10 As per the provisions of A.2.8, the availability fee values for the initial period of the CONCESSION shall be those set for the whole of the TERRITORY by Government's Decision 94/83/M of May 28.

A.2.11 The availability fee shall be revised simultaneously with the connection and reference fees, by means of the implementation of revision coefficient applicable to the latter one.

A.2.12 Throughout the duration of the system described in A.2.8, the revision of the availability fee, as per the previous section, shall apply to the "meter rental".

A.2.13 The revised values of the availability fee, pursuant to number A.2.11 and A.2.12, shall be effective in the time frames set forth in numbers A.1.4 to A.1.8, and will remain unchanged for that year.

B Tariffs

B.1 The rationale for the consumption tariff is the need to cover the operating costs of the water supply system and to provide the CONCESSIONAIRE with the funds required to finance its normal business operations.

B.2 The consumption fee based in the terms and conditions of the Agreement signed on April 18, 1985, by the Government, SAAM's partners and others, shall be considered as a "reference tariff", valued as Ptc\$2.5 (two and a half Patacas) per cubic metre. This tariff may be subject to revision.

B.3 The revision referred to above shall take place according to the following conditions:

B.3.1 It shall take into account the tariff adjustment in regard to the evaluation of the main cost factors of the tariff system and shall be determined by the fluctuations of the following cost factors:

- a) electricity;
- b) salaries;
- c) impure and/or drinking water procured outside the TERRITORY;
- d) repair and maintenance, assessed through unit price fluctuations of some specific pipes, to be agreed on;
- e) taxes levied.

B.3.2 For purposes of assessment of the revision amount, cost fluctuations of the items referred to above shall be considered as they affect the CONCESSIONAIRE's operation costs. The CONCESSIONAIRE hereby undertakes to make available to the TERRITORY all the documents necessary to fully justify the cost fluctuations incurred.

B.4 The CONCESSIONAIRE shall submit to the TERRITORY, along with each Business Plan, its proposal for the revision of the reference tariff, pursuant to the criteria set in numbers B.3.1 and B.3.2.

B.5 The new tariff resulting from the revisions mentioned in number B.4 above shall become effective within the time frames forecast in numbers A.1.4 and A.1.8, and shall remain unchanged throughout the year, without prejudice of the provisions of the following section C.

B.6 Since part of the CONCESSIONAIRE's investments, in the ambit of the first Five Year Plan (i.e., the necessary investments to ensure the provision of service to international standards with regard to water quality and pressure as well as safety and regular supply), do not generate additional revenue to be self-financed, the Government shall authorize the CONCESSIONAIRE to implement, on a yearly basis, a compensatory tariff to cover those extra investments.

B.7 This compensatory tariff shall be implemented according to the following conditions:

B.7.1 The amount of the tariff, expressed in Patacas per cubic metre, shall be calculated according to the following method:

$$S_n = S_{n-1} + \alpha I_n$$

where is obtained by :

$$\alpha = \frac{10^6 i [1 - (1+i)^{-N}] - 1}{365 C_p}$$

whereby the following definitions and symbols are adopted:

S_n , S_{n-1} are the amounts of the compensatory tariff to be set for, respectively, the year n , and in force in year $n-1$;

I_n is the amount of the investment for year n , to ensure the provision for service to international standards with regard to water quality and pressure as well as safety and regular supply, upon deduction of the overall amount of 7 (seven) million Patacas which has been set as the annual investment of this type, and adjusted to overcome possible variances in regard to the net revenue and the net provisional of year $n-1$;

i is the interest rate agreed of 13.5% (thirteen and a half percent);

N is the number of years agreed of 25 (twenty five);

C_p is the provisional daily water consumption average, being, for this purpose, 50,800m³ (fifty thousand and eight hundred) cubic metres;
then $\alpha = 0.0076$ (nought comma nought nought seven six);

B.7.2 The amounts considered to obtain I_n are not inclusive of any possible investments implemented by the CONCESSIONAIRE outside the TERRITORY, even if its ultimate amount is less than 7(seven) million Patacas.

B.7.3 Upon full implementation of the first Business Plan, and after adjustments are made to the I_n and C_p amounts to correct any deviations which might have occurred in the course of that year, the compensatory tariff shall remain unchanged and equal to the amount assessed for the fifth year of the said Plan.

B.7.4 The CONCESSIONAIRE shall submit to the TERRITORY, along with the first Business Plan, a proposal for the compensatory tariff based on the aforementioned Plan to become effective 30 (thirty) days after its approval.

B.7.5 The compensatory tariff shall be approved with the documents referred to number B.7.4.

B.7.6 For the years of 1986 and following, the CONCESSIONAIRE, without prejudice of the provisions of B.7.4, and along with each Business Plan, shall submit to the Government a proposal for the adjustment of the compensatory tariff, for approval pursuant to the criteria mentioned above.

B.7.7 The new amounts resulting from the adjustment exercise of the compensatory tariff (number B.7.6 above) shall become effective on the 1st of January of the following year and are to remain unchanged throughout that year. Also, the provisions of the forthcoming number C shall not apply.

B.8 Should the TERRITORY instruct the CONCESSIONAIRE to implement any number of investments to achieve the installation of the "overcapacities" (sic) as per the provisions of Section 19 number 5 of the CONTRACT – these extra investments having not been, therefore, foreseen in the Five Year Business Plan – its financing shall be subject to a special agreement by the Government and the CONCESSIONAIRE. This agreement shall specify the ratio of financements to be implemented by each of the contracting PARTIES as well as the compensatory tariff in regard to the portion of investments financed by the CONCESSIONAIRE.

B.9 In order to assess the compensatory tariff above, the basic assessment principles used in number B.7 above shall be used. However, these principles shall no longer apply at the term of a year where, by the last quarter of that year, 70%

(seventy percent) of the average consumption foreseen in the respective Plan have been realized.

C ALTERATION OF CIRCUMSTANCES

If, in the course of the validity period of a consumption tariff, an unusual and temporary variance of more than 20% (twenty percent) is noted in any of the cost factors referred to in subsections a) to e) of number B.3.1, any of the contracting PARTIES may propose its adjustment, in the proportion of that variance.

ATTACHMENT VI STATISTICAL DATA

- Together with the annual statement of accounts foreseen in Attachment IV of the CONTRACT, and within the time frame thereby specified, the CONCESSIONAIRE shall also submit the following statistical data:
 - Quantity of impure water collected in the TERRITORY;
 - Quantity of impure water procured outside the TERRITORY;
 - Breakdown of water consumption billed for:
 - each category of consumers;
 - each geographical area (i.e., Macau Peninsula, Coloane Island and Taipa Island);
 - Number of consumers on record, per categories of consumers;
 - Number of meters on record, per categories of gauge;
 - Number of replaced and re-gauged meters;
 - Number of break ups detected in the network;
 - Chemical consumption, in kilograms, in each plant;
 - Power consumption, express in kwh, in each of the following phases:
 - collection;
 - raising of the level of water;
 - distribution;
 - treatment.
- The above statistical data, in regard to previous month's results, shall be submitted by the CONCESSIONAIRE up to the 25th (twenty fifth) of each month and from the beginning of the current year and up to the end of that month, with the exceptions referred to in subsections e), f) and i).
- The statistical data of subsections e), f) and i) of number 1 above shall be reported on a quarterly basis, up to the end of the month to each they refer to.

ATTACHEMENT VII STANDARD CONTRACT WITH USERS

As per the provisions of Section 25 of the CONTRACT, the Standard Contract to be signed with the consumers shall conform with the following general and specific conditions :

TITLE I – GENERAL CONDITIONS CHAPTER I – GENERAL DISPOSITIONS

ARTICLE 1 OBJECT

- The CONCESSIONAIRE for the public service of water supply to the TERRITORY of Macau, hereinafter call the CONCESSIONAIRE, in accordance with the provisions set in the CONCESSIONAIRE CONTRACT, undertakes to supply drinking water to those with whom the CONCESSIONAIRE signs a contractual agreement, as per the present Standard Contract with the consumers, hereinafter call the STANDARD CONTRACT.

2. The contracting parties agree to abide by the general and specific conditions set forth in this STANDARD CONTRACT, and by the alterations which might generally be hereto introduced upon the Governor's approval.
3. The supply of drinking water referred to in number 1 above includes the connection to the general distribution network.

ARTICLE 2 AGREEMENT CONDITIONS

1. The Standard Contract shall only be agreed to and signed by the CONCESSIONAIRE and those who produce conclusive evidence of the legitimate possession, either in their own name or in that of a third party, of the property or a part thereof to be supplied with water.
2. Legitimate possession is that which results from the ownership of the rights of property, usage, concession, free-hold and gratuitous surrender of the usage of the property or any part thereof to be supplied with water.
3. In the case of gratuitous surrender, the surrenderee shall produce evidence of his legitimate possession by means of a declaration bearing the signature of the surrenderer duly authenticated by a notary public.

ARTICLE 3 VALIDITY PERIOD

The validity period for the STANDARD CONTRACT shall commence on the date of the signing of the agreement and cease on the last day of the following month. The agreement is renewable for periods of 1 (one) month, if not cancelled by the consumer as per the provisions of Section 26.

ARTICLE 4 GUARANTEE

Upon signature of the STANDARD CONTRACT, the consumers shall place a guarantee by means of a cash deposit, equivalent to the amount set in the tariff schedule approved by the Governor.

ARTICLE 5 ORDINARY AND EXTRAORDINARY CONTRACTS

1. The CONCESSIONAIRE may sign Ordinary and Extraordinary Contracts with the consumers. Such contracts shall be subject to the present General Conditions.
2. By Extraordinary Contracts are understood the Large Consumption Contracts, the Temporary Water Supply Contracts and the Water Supply Against Fire Contracts.
3. The Extraordinary Contracts above shall be subject to special conditions and tariffs to be previously approved in general by the Governor upon proposal of the CONCESSIONAIRE.
4. Ordinary Contracts are those which are not included in number 2 above.

ARTICLE 6 LARGE CONSUMPTION CONTRACTS

1. The CONCESSIONAIRE may sign any number of Large Consumption Contracts, depending on the capacity of the water supply system.
2. The purpose of these contracts is the supply of drinking water to major consumer bodies, namely those in the industrial, commerce and welfare areas.

ARTICLE 7 TEMPORARY WATER SUPPLY CONTRACTS

1. The CONCESSIONAIRE is free to sign these contracts provided that both the water supply system and distribution are not disrupted, and that special circumstances on the part of the consumer so advise.

2. The Temporary Water Supply Contracts imply the setting up of the temporary connection pipes.

ARTICLE 8 WATER SUPPLY AGAINST FIRE CONTRACTS

1. The CONCESSIONAIRE is free to sign these contracts depending on the capacity of the water supply system.
2. The signing of such contracts implies the previous signing of an Ordinary Contract or of a Large Consumption Contract.
3. The cancellation of the Ordinary or Large Consumption Contracts referred to in number 2 above results in the instant cancellation of the Water Supply Against Fire Contract.

CHAPTER II – CONNECTION PIPE

ARTICLE 9 DEFINITION OF A CONNECTION PIPE

1. The water supply is provided solely by means of connection pipes fitted with a meter.
2. The connection pipe, from the general network intake and following the shortest route possible, comprises:
 - a) A connection for taking up of water from the public distribution mains;
 - b) A coach wrench safety tab whenever warranted by the water supply technical conditions;
 - c) Connection pipe ducts installed either in the carriageway or in a private location;
 - d) A meter upstream valve, whenever warranted by the water supply technical conditions;
 - e) A receptacle where the meter and accessories are installed;
 - f) A meter;
 - g) A meter downstream valve, whenever warranted by the water supply technical conditions.

ARTICLE 10 INSTALLATION OF A CONNECTION PIPE

1. Each building should, in principle, be provided with only one connection pipe, except where a building is divided into autonomous fractions.
2. The portion of the connection pipe located in a private fraction does not form an integrant part of the CONCESSIONAIRE's installation.
3. The CONCESSIONAIRE shall set up the routing and the diameter of the connection pipe as per the consumers stated requirements.
4. If for personal convenience or circumstantial reasons, the consumer requests the CONCESSIONAIRE for other arrangements with regard to the installation of the connection pipe, such installation can be agreed with the consumer, who shall bear all extra costs, if any.
5. The CONCESSIONAIRE may not approve the consumer's request referred to in number 4 above if such request is considered to be incompatible with the CONCESSIONAIRE's general operating conditions.
6. The connection pipe installation works shall be carried out totally by the CONCESSIONAIRE or by a contractor employed by the CONCESSIONAIRE.
7. The consumer may request the CONCESSIONAIRE that the installation works referred to above be carried out by a contractor employed by the consumer.

8. Should the request referred to in number 7 above be granted, the CONCESSIONAIRE will still be responsible for the supervision of the installation works.

ARTICLE 11 MAINTENANCE, REPAIR AND RENOVATION WORKS OF THE CONNECTION PIPE

1. All maintenance, repair and renovation works of the connection pipe shall be carried out by the CONCESSIONAIRE or by a contractor employed by the CONCESSIONAIRE.
2. The works referred to above for the portion of the connection pipe located in a private property shall be carried out by the CONCESSIONAIRE and borne by the consumer.
3. The cost of the repair works of a connection pipe installed in a private property shall be borne by the consumer whenever it is proved that the damages were caused by him.
4. Should any malfunction be detected by the consumer he shall advise the CONCESSIONAIRE at his earliest opportunity.

ARTICLE 12 HANDLING OF THE COACH WRENCH SAFETY TABS

Handling of each connection pipe coach wrench safety tab shall only be performed by the CONCESSIONAIRE. Consumers are expressly forbidden to operate them.

CHAPTER III - METER

ARTICLE 13 INSTALLATION OF A METER

1. The CONCESSIONAIRE shall determine the type, the gauge and the location for the installation of the meter in accordance with the consumers requirements and in line with the specifications accepted by the Supervising Committee, as per the provisions of the CONCESSIONAIRE CONTRACT.
2. The meter shall be installed by the CONCESSIONAIRE.
3. The meter shall be installed in such a manner as to be easily accessible at all times by the CONCESSIONAIRE's agents.
4. Should the public areas be separated from the consumers buildings by a considerable distance, the meter shall be installed in a receptacle at a convenient location, as per the criteria set forth by the CONCESSIONAIRE.
5. If the consumer's consumption does not fit the requirements indicated by him prior to the provision of service, the CONCESSIONAIRE shall replace the meter by another of an adequate gauge, the costs of which shall be borne by the consumer.

ARTICLE 13A PRINCIPAL METERS

1. The CONCESSIONAIRE, according to its criteria, shall keep in place or shall install principal meters at buildings where there are or there can be more than one user.
2. Differences verified between the reading of the principal meter and the overall reading of the individual meters will be charged to the users proportionally to the area occupied by their respective premises.

ARTICLE 13B FIRE SERVICES

1. Fire service meters are installed with exemption of rental and minimum consumption fees but the CONCESSIONAIRE shall be indemnified against

any damage to these meters by the users at the building concerned proportionally to the area occupied by their respective premises.

2. Consumption read by such meters shall be free of charge as long as the relevant public service for fire fighting confirms that the water so consumed was used for extinguishing a fire; otherwise, it will be charged to the users proportionally to the area occupied by their respective premises.

ARTICLE 14 MAINTENANCE, REPAIR AND REPLACEMENT OF METERS

1. All maintenance, repair and replacement works shall be carried out by the CONCESSIONAIRE or by its contractor, at the CONCESSIONAIRE's expense.
2. On the other hand, the expenses referred to in number 1 above shall be borne by the consumer if it is proved that the damage was caused by him.
3. The consumer shall make his meter and meter valve available for repair purposes. Otherwise the CONCESSIONAIRE may immediately suspend the water supply.
4. The consumer is required to take all necessary precautions to protect the meter, with regard to hot water reflux, shocks and other accidents.
5. The consumer is required to advise the CONCESSIONAIRE in case of malfunction.

ARTICLE 15 METER READINGS

1. The consumer is entitled to request, at any time, a check on the accuracy of his meter readings.
2. The CONCESSIONAIRE shall perform the control checks in site and in the presence of the consumer.
3. In case of dispute, the consumer may request that the meter be disassembled with a view to its gauging. The gauging accuracy tolerance shall be set by the Supervising Committee bearing in mind the manufacturer's specifications.
4. If it is found that the meter complies with the specifications, the checking expenses due shall be borne by the consumer.
5. Conversely, if it is found that the meter does not comply with the specifications, the above-mentioned expenses shall be borne by the CONCESSIONAIRE. Billing rectification shall be effective from the previous reading.
6. Both the CONCESSIONAIRE and the Supervising Committee are entitled to run checks on the consumers' meters at any time, and at their own expense.

CHAPTER IV – INSTALLATION AT THE CONSUMER'S PREMISES

ARTICLE 16 GENERAL REGULATIONS

1. All meter downstream piping installation and maintenance works at the consumer's premises shall be carried out and borne by him.
2. The CONCESSIONAIRE is entitled to refuse servicing of a connection pipe if the installation at the consumer's premises is considered to disrupt normal operation of the water supply system.

3. The consumer shall be solely responsible for all damage incurred by the CONCESSIONAIRE or by third parties caused by the mis-operation or mis-handling of the consumer's installation.
4. All connections to the consumer's downstream meter piping installation, be it a machine or any other fixture which may affect the public distribution of water or damage the connection pipe, shall, upon notification from the CONCESSIONAIRE, be immediately removed, otherwise the connection pipe will be permanently disconnected.
5. The CONCESSIONAIRE may order the consumers to install special fixtures to prevent the occurrence of the situations referred to in number 4 above.
6. The use of all fixtures or devices causing loss of pressure to the public distribution water supply network or water reflux are hereby expressly forbidden.
7. In particular, users who possess or use hot water generators, installations or any means likely, by way of back syphonage, to modify the quality of the water distributed by the public network are required to notify the CONCESSIONAIRE for public safety and health reasons so that such apparatus or the pipes bring cold water to them be provided with devices that prevent the water from flowing back to the meters, such devices being subject to prior approval by the CONCESSIONAIRE who shall also supervise at the expense of the users their installation, commissioning and functioning.
8. For safety reasons, the consumer's installations and the connection pipe shall not be used as an earthing device.
9. All piping installed at the consumer's premises which are not fed by water from the public mains must be reported to the CONCESSIONAIRE. Connection between such piping and the connection pipe is expressly forbidden.
10. The consumer will expressly authorize the CONCESSIONAIRE or any other body indicated by the Governor, to check, at any time, his installations as preventive and restraining measures of any actions which may affect the public distribution of water and to check on the compliance of the regulations in force and to monitor the installations maintenance and operation.
11. The monitoring visits referred to above do not exempt the consumer from eventual liabilities should his installations be found deficiency.
12. The consumer's non-compliance with the obligations set forth in this article may cause the service to be discontinued for the duration of the breach.
2. The connection fee will be in line with the net costs incurred by the CONCESSIONAIRE with the connection procedures, and are inclusive of:
 - a) Wear-off of equipment;
 - b) Manpower;
 - c) Staff travel expenses to the consumer's premises and back;
 - d) Indirect expenses incurred.
3. The assessment of the connection fee is based on the tariff schedule approved by the Governor.
4. With regard to the installation of connection pipes, the CONCESSIONAIRE may submit quotations to all those interested.
5. The connection fee shall be paid in advance.

ARTICLE 19 DISCONNECTION AND RE-CONNECTION OF THE CONNECTION PIPE

1. Disconnection and re-connection fees for the connection pipe shall be borne by the consumer. The amount due shall be set in accordance with the conditions of Article 18 and of the tariffs schedule approved by the Governor.
2. The amount referred to in number 1 above shall be subject to a 50% (fifty percent) surcharge if the disconnection and re-connection procedures resulted from the non-availability of a meter for reading, and to a surcharge of 100% (one hundred percent) in the case of re-connection of the connection pipe as a result of the implementation of the provisions of Article 28.
3. The disconnection of the connection pipe does not exempt the consumer from payment of the usage fee up to the cancellation of the contract. However, the contract is considered as automatically cancelled by the last day of the month following the disconnection.

ARTICLE 20 AVAILABILITY FEE

1. Disconnection and re-connection fees for the connection pipe shall be borne by the consumer. The amount due shall be set in accordance with the conditions of Article 18 and of the tariffs schedule approved by the Governor.
2. The amount referred to in number 1 above shall be subject to a 50% (fifty percent) surcharge if the disconnection and re-connection procedures resulted from the non-availability of a meter for reading, and to a surcharge of 100% (one hundred percent) in the case of re-connection of a connection pipe as a result of the implementation of the provisions of Article 28.
3. The disconnection of the connection pipe does not exempt the consumer from payment of the usage fee up to the cancellation of the contract. However, the contract is considered as automatically cancelled by the last day of the month following the disconnection.

ARTICLE 20 AVAILABILITY FEE

1. The availability fee is due by virtue of the availability of the system which is ready to be used. This fee may assume the form of a once-only payment alternatively becoming a "meter rental fee" and a "minimum consumption fee".
2. The availability fee is based on the tariff schedule approved by the Governor.
3. The availability fee is due for each full month but shall not be billed on the month on which the CONTRACT comes into effect. In this latter case, the fee shall be assessed according to the ratio of days of water supply for that month.

CHAPTER V – FEES AND TARIFFS

ARTICLE 17 GENERAL PRINCIPLES

1. The supply of water shall be paid by the consumers in accordance with the tariffs schedule approved by the Governor.
2. With regard to the Large Consumption Contracts, Temporary Water Supply Contracts and Water Supply Against Fire Contracts, fees and tariffs, other than those included in the tariff schedule above, may be set, upon the Governor's prior approval.

ARTICLE 18 CONNECTION FEE

1. A connection fee shall be due for the installation of the connection pipe and meter.

4. The availability fee is simultaneously due with the monthly water bill. The provisions of Section 21 number 4 will apply.

ARTICLE 21 CONSUMPTION FEE

1. The consumption fee is due by virtue of the usage of the system and the resulting consumption of water, being equivalent to the price of each cubic metre of water consumed.
2. The consumption fee is included in the tariff schedule approved by the Governor.
3. The consumption fee is due within 30 (thirty) days from the reading notification or record of consumption.
4. Default to pay the amount resulting from the application of the utilisation tariff to consumption within the time period referred to in preceding number 3 shall entitle the CONCESSIONAIRE to cut off any connecting pipe and charge default interest at the legal rate until payment is settled in addition to any fine that may apply in the case.

ARTICLE 22 METER READINGS

1. The consumers shall make their premises available to the CONCESSIONAIRE's agents for meter reading purposes.
2. In the ambit of Ordinary Contracts, meter readings will be recorded on a monthly basis.
3. In the ambit of Extraordinary Contracts, meter readings will be recorded as per the conditions set in each Contract.
4. In the CONCESSIONAIRE's agent does not have access to a meter for reading purposes, he shall leave a reading memo which is to be completed by the consumer and returned to the CONCESSIONAIRE within 10 (ten) days.
5. If the reading memo is not returned within the period referred to above, the consumption shall be set at the same level as the previous month's reading, being subsequently updated in the following month.
6. If, at the time of the next reading, the meter is still unavailable the CONCESSIONAIRE may require the consumer to make it available on a specific date set by the CONCESSIONAIRE.
7. If, even so, the meter is not made available the CONCESSIONAIRE is entitled to disconnect the connection pipe.
8. Should the meter stop, the consumption for the inoperative period shall be assessed with basis on the consumption levels recorded in a similar period of the previous year or, should that not be possible, in the average consumption levels recorded in the previous months.
9. The consumer may claim with regard to the amount of water consumption within 15 (fifteen) days from the reading notification or record of consumption.
10. The complaint does not lead to a suspension of payment.
11. At the time of the following billing, should the complaint be accepted, the CONCESSIONAIRE shall repay the amount collected in excess the previous month.

CHAPTER VI – INTERRUPTIONS AND RESTRICTIONS OF SERVICE

ARTICLE 23 INTERRUPTIONS AS A RESULT OF IRRESISTIBLE FACTORS AND OF WORKS BEING CARRIED OUR

1. Users are not entitled to claim compensation from the CONCESSIONAIRE for any service interruptions resulting from draughts, repair works being carried out or for any similar reason resulting from irresistible factors. This will also apply to fluctuations in the water pressure and the infiltration of air in the public piping system.
2. The CONCESSIONAIRE shall notify the consumers with a minimum notice of 24 (twenty four) hours of any repair or maintenance works.
3. Should the interruption of service last more than 5 (five) consecutive days for reasons for which the consumer is not to blame, the payment of the availability fee shall be reduced in proportion to the number of days during which there is no supply of water.

ARTICLE 24 RESTRICTIONS TO THE CONSUMPTION OF WATER

The CONCESSIONAIRE may at any time, due to irresistible factors, restrict the consumers' consumption of water for household purposes as well as restrict the consumption in proportion to the capacity of distribution.

ARTICLE 25 RESTRICTIONS RESULTING FROM FIGHT AGAINST FIRE

1. In case of fire or fire exercise, the consumers shall refrain from using their connection pipe, except for irresistible reasons.
2. In case of fire and until such time as the fire is extinguished, the distribution mains may remain closed, which does not entitle the consumers to any compensation claims.
3. The handling of safety coach wrench tabs and fire hydrants are the exclusive responsibility of the CONCESSIONAIRE's and the Fire Department personnel.
4. With regard to the specific contracts for water supply against fire, the CONCESSIONAIRE shall not be liable for the consumer's improper operation of anti-fire devices and fire-hydrants. It is the consumer's responsibility to check his anti-fire arrangements, including the flow and pressure of water, as per the instructions of the respective contract.
5. The maximum flow available to a consumer is that carried by the fixtures installed in his premises when fully opened. In no circumstance may the water be mechanically sucked out of the public mains.
6. The implementation of fire hydrant tests shall be reported to the CONCESSIONAIRE with a minimum of 3 (three) days notice, to allow the CONCESSIONAIRE to make the necessary arrangements to be present at those tests.

CHAPTER VII - CANCELLATION

ARTICLE 26 TERMINATION BY THE USER

1. The user may cancel the STANDARD CONTRACT at the end of its initial term or of the term of any renewal thereof by giving at least 15 (fifteen) days notice to such effect to the CONCESSIONAIRE by double registered mail or by filling up the appropriate form of which he shall keep a duplicate duly authenticated by the CONCESSIONAIRE.

2. The cancellation shall be effective on the first day after the term above referred to.
3. Upon cancellation of the STANDARD CONTRACT, the CONCESSIONAIRE shall proceed to cut off any connecting pipe and dismount the relevant meter.
4. The disconnection fees shall be borne by the consumer, as per the provisions of Article 19.
5. If the user should request the resumption of the service within one month after cancellation, the CONCESSIONAIRE may then, apart from the connecting fee, charge the minimum consumption fee relative to the period in question.
6. The user may rescind the STANDARD CONTRACT if the service has been suspended by reason of force majeure and the CONCESSIONAIRE did not resume it once the force majeure ceased to exist.

ARTICLE 26A TERMINATION BY THE CONCESSIONAIRE

1. The CONCESSIONAIRE may rescind the STANDARD CONTRACT and cut off the connecting pipe, upon 15 (fifteen) days notice to the user, if the user should change his name, firm or company name without informing the CONCESSIONAIRE or default with two consecutive monthly payments
2. The CONCESSIONAIRE may also rescind the STANDARD CONTRACT and cut off the connecting pipe immediately if a fraud or any other unlawful act as defined in Article 28 should be committed and shall not be liable for any losses or damages caused by the discontinuation of the supply.

ARTICLE 27 REIMBURSEMENT OF EXTENSIONS AND OTHER EXPENSES IN CASE OF CANCELLATION OF EXTRAORDINARY CONTRACTS

With regard to Extraordinary Contracts, and whenever the CONCESSIONAIRE has carried out special installation works, the CONCESSIONAIRE may claim from the consumer the compensation detailed in the CONTRACT, should it be cancelled prior to the termination date therein.

CHAPTER VIII – PENALTIES

ARTICLE 28 PENALTIES

Irrespective of the other cases provided in the STANDARD CONTRACT, the

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 22 de Junho de 1999, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados além do quadro, para exercerem funções nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Cheong Sao Chon, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, a partir de 15 de Julho de 1999;

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Consumers who perform any of the following acts shall be subject to immediate disconnection, without prejudice to the provisions of the general law:

- a) Sale or surrender of water to a third party;
- b) Perforation of the connection pipe anywhere along its length from the water mains up to the meter, so as to form a water outlet;
- c) Alteration of the operating conditions of the meter and breaking of the lead seals;
- d) Performing any operation on the connection pipe other than those of shutting and opening the water flow valve.
- e) Taking water from the distribution network, any reservoirs or installations of the CONCESSIONAIRE, if not from a public pipe, a fire service or an inside service;
- f) Taking water from a fire service or a fire extinguishing device for any purpose other than fire fighting;
- g) Taking water from an inside service for any purpose other than supplying;
- h) Taking water from a fire service or inside service that is not quantified by a meter;
- i) Taking water from an inside service under the control of a municipality for any purpose other than its use by the municipality;
- j) Adding any substance to the water in the public network, any reservoirs or treatment stations;
- k) Entering, bathing or washing in the water in the public network, any reservoirs or treatment stations;
- l) Fishing or practising any sports or sports-like activity in reservoirs;
- m) Obstructing the activity of the CONCESSIONAIRE or of its personnel;
- n) Damaging the service or the property of the CONCESSIONAIRE.

TITLE II – SPECIFIC CONDITIONS

ARTICLE 29 CONTRACT

1. The contract to be signed by the CONCESSIONAIRE and the consumer must include the following information:
 - a) Identification of both parties and the capacity in which they are signing;
 - b) Date of the contract;
 - c) The location to be supplied with water;
 - d) Guarantee placed;
 - e) What the consumers are forbidden to do and penalties applicable;
 - f) Cancellation procedures.
2. The contract referred to in number 1 above must include, the General Conditions listed in Title I of this STANDARD CONTRACT in the form of an Attachment thereto.

批 示 綱 要

按照社會事務暨預算政務司於一九九九年六月二十二日作出的經一九九九年九月一日審計法院批閱的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，以編制外合同方式聘用下列工作人員在本司擔任如下職務，為期壹年：

——張秀俊，自一九九九年七月十五日起受聘為第一職階一等技術員，薪俸點為 400；

(須繳手續費澳門幣四十元)

Carlos Alberto Nunes Alves, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 15 de Julho de 1999;

Hui Hau Yung, Lam Man I, Isabel Pereira Loi, e Wong Weng I, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 290, o primeiro e 1.º escalão índice 260, os restantes, a partir de 26, 27, 20 e 5 de Julho de 1999, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 14 de Julho de 1999, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Leong Io Man, Lok Kin Man e Leong Mei In — contratados além do quadro como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, e adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Agosto, 26 de Julho e 16 de Agosto de 1999, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 20 de Julho de 1999, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Lei Wai Kok, Chan Iok Sim e Wong Si Ian, aliás Celene Wong — contratados além do quadro como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, os dois primeiros, e 2.º escalão, índice 275, o último, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Julho, 2 de Agosto e 27 de Julho de 1999, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 28 de Julho de 1999, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Lam Sao Man — contratada além do quadro como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Agosto de 1999.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da subdirectora dos Serviços, de 19 de Agosto de 1999:

Chow Sio Man, assistente de informática de 2.ª classe, Wong Choi Van, aliás Cristina Wong, e Lo Pui Lin, técnicas auxiliares de 2.ª classe, de nomeação provisória, destes Serviços — nomeados, definitivamente, para os mesmos lugares, a partir de 16 de Julho, 13 e 18 de Agosto de 1999, respectivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

— Carlos Alberto Nunes Alves,自一九九九年七月十五日起受聘為第一職階二等技術員,薪俸點為350;

—許巧蓉、林敏儀、Isabel Pereira Loi及黃泳儀,分別自一九九九年七月二十六日、七月二十七日、七月二十日及七月五日起受聘,首位為第三職階二等技術輔導員,薪俸點為290;其餘為第一職階二等技術輔導員,薪俸點為260。

(每人須繳手續費澳門幣二十四元)

按照社會事務暨預算政務司於一九九九年七月十四日作出的經一九九九年九月一日審計法院批閱的批示:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定,以編制外合同方式聘用梁耀文、陸建敏及梁美燕,為期一年,首位自一九九九年八月二日起在本司擔任第一職階二等技術員職務,薪俸點為350,其餘兩位分別自一九九九年七月二十六日及八月十六日起在本司擔任第一職階二等技術輔導員,薪俸點為260。

(每人須繳手續費澳門幣二十四元)

按照社會事務暨預算政務司於一九九九年七月二十日作出的經一九九九年九月一日審計法院批閱的批示:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定,以編制外合同方式聘用李偉珏、陳玉嬋及黃思恩,為期一年,首兩位自一九九九年七月二十九日及八月二日起在本司擔任第一職階二等技術輔導員職務,薪俸點為260,最後一位自一九九九年七月二十七日起在本司擔任第二職階二等技術輔導員職務,薪俸點為275。

(每人須繳手續費澳門幣二十四元)

按照社會事務暨預算政務司於一九九九年七月二十八日作出的經一九九九年九月一日審計法院批閱的批示:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定,以編制外合同方式聘用林秀敏自一九九九年八月五日起在本司擔任第一職階二等技術員職務,薪俸點為350,為期一年。

(須繳手續費澳門幣二十四元)

按照本司副司長於一九九九年八月十九日之批示:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款之規定,本司的臨時委任二等資訊督導員周紹文及二等助理技術員王彩雲及羅佩蓮,分別自一九九九年七月十六日、八月十三日及八月十八日起獲確定委任出任該等職位。

Declarações 聲明書

De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 63/98/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-02, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-06, da tabela de despesas correntes do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Enc. c/as deleg. port. do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據刊登於《政府公報》第五十二期（第四副刊）的十二月三十一日第63/98/M號法令第九條規定，對本經濟年度總預算第一章第二組開支功能分類9-03-0經濟分類05-04-00-00-06，項目為“其他經常開支——雜項——中葡聯合聯絡小組及中葡土地小組葡方代表之開支”的整體款項的分配，作出經四月二十七日第22/87/M號法令修訂的十一月二十二日第41/83/M號法令第二十一條規定所核准的修改，茲公布如下：

Código 編號	Designação	名稱	Ref/Ins 追加／登錄	Anulação 注銷	Referência à autorização 許可之參考
02-01-08-00	Outros bens duradouros	其他耐用資產		40.000.00	“Despacho do Exm. Sr. S.A.A.S.O., de 10/09/99” “10/09/99之社會事務暨 預算政務司批示”
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	其他非耐用物品	50.000.00		
02-03-09-00	Encargos não especificados	未指明之開支	40.000.00		
07-09-00-00	Material de Transporte	運輸物料		50.000.00	
	Total	總額	90.000.00	90.000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類			Rubricas		項目	Reforços/ Inscrições 追加／登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão Cap	Div. 組	Func. 職能	Económica Código	經濟 編號				
01	13				Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura			“Despacho do Exm. Sr. Director dos Serviços, de 13/09/99.” “13/09/99之司長批示”
		1-01-1	02-01-07-00		Equipamento de secretaria			
		1-01-1	02-02-04-00		Consumos de secretaria		10.000.00	
		1-01-1	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos	15.000.00	5.000.00	
Total/ 總計						15.000.00	15.000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加／登錄	Anulações 總銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão. Cap.	Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號					
34	00			DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE JUSTIÇA	司法事務局			“Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços, de 10/09/99.” “10/09/99之司長批示”
34	01			Direcção dos Serviços de Justiça - Serviços de Justiça	司法事務局 - 司法事務局			
		1-02-1	01-01-03-01	Remunerações	報酬	13,000.00		
34	02			Direcção dos Serviços de Justiça - Tribunal de Competência Genérica	司法事務局 - 普通管轄法院			
		1-02-1	01-01-03-01	Remunerações	報酬	589,900.00		
34	03			Direcção dos Serviços de Justiça - Tribunal de Instrução Criminal	司法事務局 - 刑事起訴法庭			
		1-02-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	薪俸或服務費		649,200.00	
		1-02-1	01-01-03-01	Remunerações	報酬	245,000.00		
		1-02-1	01-01-03-02	Prémio de antiguidade	作資獎金	4,000.00		
34	06			Direcção dos Serviços de Justiça - Conservatória do Registo Predial de Macau	司法事務局 - 物業登記局			
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	薪俸或服務費		189,700.00	
34	07			Direcção dos Serviços de Justiça - Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau	司法事務局 - 商業及汽車登記局			
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	薪俸或服務費		17,700.00	
34	13			Direcção dos Serviços de Justiça - Cartório Notarial das Ilhas	司法事務局 - 海島立契官公署			
		1-02-3	01-01-03-02	Prémio de antiguidade	年資獎金	4,700.00		
Total						856,600.00	856,600.00	總計

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類			Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 總銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão, grupo Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號					
34	01		Direcção dos Serviços de Justiça - Serviços de Justiça	司法事務局 - 司法事務局			“Despacho do Exm. Sr. Director dos Serviços, de 10/09/99.” “10/09/99之司長批示”
		1-02-1 01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	薪俸或服務費	1,880,000.00		
		1-02-1 01-01-01-02	Prémio de antiguidade	年資獎金	17,100.00		
		1-02-1 01-01-03-01	Remunerações	報酬	325,000.00		
		1-02-1 01-01-03-02	Prémio de antiguidade	年資獎金	12,300.00		
		1-02-1 01-01-09-00	Subsídio de Natal	聖誕津貼	379,420.00		
		1-02-1 01-02-03-00	Trabalho extraordinário	額外工作	369,200.00		
		1-02-1 01-02-05-00	Senhas de presença	出席費	120,000.00		
		1-02-1 01-02-06-00	Subsídio de residência	房屋津貼	75,000.00		
		1-02-1 01-03-01-00	Telefones individuais	私人電話	693.00		
		1-02-1 01-05-01-00	Subsídio de família	家庭津貼	6,950.00		
			Gabinete para a Tradução Jurídica	法律翻譯辦公室			
				薪俸或服務費	1,880,000.00		
36	00	1-02-1 01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	薪俸或服務費			
		1-02-1 01-01-01-02	Prémio de antiguidade	年資獎金	17,100.00		
		1-02-1 01-01-03-01	Remunerações	報酬	325,000.00		
		1-02-1 01-01-03-02	Prémio de antiguidade	年資獎金	12,300.00		
		1-02-1 01-01-09-00	Subsídio de Natal	聖誕津貼	379,420.00		
		1-02-1 01-02-03-00	Trabalho extraordinário	額外工作	369,200.00		
		1-02-1 01-02-05-00	Senhas de presença	出席費	120,000.00		
		1-02-1 01-02-06-00	Subsídio de residência	房屋津貼	75,000.00		
		1-02-1 01-03-01-00	Telefones individuais	私人電話	693.00		
		1-02-1 01-05-01-00	Subsídio de família	家庭津貼	6,950.00		
				Total	3,185,663.00		
				總計	3,185,663.00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgán. 組織 Cap. 章 Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號	Alin. 項					
40	00			Investimentos do Plano	投資計劃			
		07-02-00-00		Habitaciones	房屋	2,400,850.50	80,009.00	“Despacho do Exm.º. Sr. S.A.A.S.O., de 08/09/99” “08/09/99之社會事務暨預算 政務司批示”
		07-03-00-00		Edifícios	樓宇	123,900.70		
		07-04-00-00		Estradas e pontes	街道及橋樑	12,144,857.00		
		07-06-00-00		Construções diversas	各項建設	5,219,668.60		
		07-10-00-00		Maquinaria e equipamento	機械及設備	4,876,526.80		
		07-12-00-00		Outros investimentos	其他投資		24,685,794.60	
		10-00-00-00	02	Dotação concorrential/Dotação provisional	同期撥款 / 備用撥款	24,765,803.60	24,765,803.60	
				Total		總計		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgán. 組織 Cap. 章 Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號	Alin. 項					
01	02			Encargos Gerais - Gabinete do Governador	一般事務 - 總督辦公室			“Despacho do Exm.º. Sr. Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 09/09/99.” “09/09/99之社會事務暨預算政務司批示”
	1-01-1	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	其他非耐用物品	2,000,000.00		
	1-01-1	02-03-06-00		Representação	招待費	2,000,000.00		
	9-03-0	04-02-00-00	01	Apoios ocasionais a actividades de associações	偶然性資助團體活動	500,000.00		
	9-03-0	04-03-00-00	01	Apoios ocasionais a actividades de particulares	偶然性資助私人活動	1,000,000.00		
	9-03-0	04-04-00-00	01	Encargos com acções fora do Território	本地區以外各類活動開支	500,000.00		
12	00			Despesas Comuns	共用開支		6,000,000.00	
	9-03-0	05-04-00-00	13	Dotação provisional	備用撥款	6,000,000.00	6,000,000.00	
				Total		總計		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão. 組織 Cap. 章 Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號	Alin. 項					
12	00	9-03-0	05-04-00-00	Despesas Comuns	共用開支			“Despacho de Sua Ex.ª o Governador, de 03/09/99.” “03/09/99之澳督批示”
			13	Dotação provisional	備用撥款		10,700,040.00	
40	00			Investimentos do Plano	投資計劃			
			07-02-00-00	Ilabitacões	房屋	10,700,040.00		
					Total	10,700,040.00	10,700,040.00	
					總計	10,700,040.00	10,700,040.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão. 組織 Cap. 章 Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號	Alin. 項					
18	00			Serviços de Identificação de Macau	澳門身份證明司			“Despacho do Exm.º Sr. S.A.A.S.O., de 10/09/99” “10/09/99之社會事務暨預算政務司批示”
	1-02-3	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	薪俸或服務費		1,150,000.00	
	1-02-3	01-01-02-01		Remunerações	報酬	300,000.00		
	1-02-3	01-01-03-01		Remunerações	報酬		35,000.00	
	1-02-3	01-01-03-02		Prémio de antiguidade	年資獎金		9,000.00	
	1-02-3	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes	固定及長期職務	35,000.00		
	1-02-3	01-01-09-00		Subsidio de Natal	聖誕津貼		112,000.00	
	1-02-3	01-01-10-00		Subsidio de férias	假期津貼		300,000.00	
	1-02-3	01-02-03-00	01	Trabalho extraordinário	額外工作	100,000.00		
	1-02-3	01-05-01-00		Subsidio de família	家庭津貼	12,000.00		
	1-02-3	02-01-08-00		Outros bens duradouros	其他耐用物品	650,000.00		
	1-02-3	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes	燃油及潤滑劑	9,000.00		
	1-02-3	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	資產之保養及利用	400,000.00		
	1-02-3	02-03-02-01		Energia eléctrica	電費	100,000.00		
					Total	1,606,000.00	1,606,000.00	
					總計	1,606,000.00	1,606,000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão. 組織	Func. 職能	Económica 經濟	Alin項					
Cap. 章	Div. 組	Código 編號						
34	01			Direcção dos Serviços de Justiça - Serviços de Justiça	司法事務局			"Despacho do Exm.º Sr. S.A.A.S.O., de 10/09/99" "10/09/99之社會事務暨預算政務司批示"
				Abonos diversos - Numerário	各項補助 - 現金	111,100.00		
		1-02-1	01-02-10-00	Material de defesa e segurança	保衛及保安用品	16,000.00		
		1-02-1	02-01-02-00	Munições, explosivos e artificios	彈藥、爆炸品及花炮	40,000.00	300,000.00	
		1-02-1	02-02-03-00	Alimentação	膳食			
		1-02-1	02-02-05-00	Outros encargos de transportes e comunicações	交通及通訊之其他負擔	221,000.00		
		1-02-1	02-03-05-03	Publicidade e propaganda	廣告及宣傳	50,000.00		
		1-02-1	02-03-07-00					
34	06			Direcção dos Serviços de Justiça - Conservatória do Registo Predial de Macau	司法事務局 - 物業登記局			
				Vencimentos ou honorários	薪俸或服務費		100,000.00	
		1-02-3	01-01-01-01	Subsidio de férias	假期津貼	13,000.00		
		1-02-3	01-01-10-00	Subsidio de residência	房屋津貼		18,100.00	
		1-02-3	01-02-06-00					
34	08			Direcção dos Serviços de Justiça - Conservatória do Registo de Nascimento	司法事務局 - 出生登記局			
				Duplicação de vencimentos	電憑薪俸	1,000.00		
		1-02-3	01-01-06-00	Subsidio de residência	房屋津貼		38,000.00	
		1-02-3	01-02-06-00	Telefones individuais	私人電話	4,000.00		
		1-02-3	01-03-01-00					
				Total	總計	456,100.00	456,100.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 總銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão, 組職 Cap. 章 Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號	經濟 Alin. 項					
29	02			Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego - Centro de Formação Profissional	勞工暨就業司 - 職業培訓中心			*Despacho do Exm.º Sr. S.A.A.S.O., de 10/09/99” “10/09/99之社會事務暨預算 政務司批示”
		3-03-0	01-01-03-01	Remunerações	報酬		55,000.00	
		3-03-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	重疊薪俸	20,000.00		
		3-03-0	01-05-01-00	Subsídio de família	家庭津貼	35,000.00		
		3-03-0	02-03-09-00	Outros encargos não especificados	其他未列明之負擔	30,000.00		
		3-03-0	05-02-01-00	Dos formadores e alunos dos cursos formação profissional	培訓課程導師及學員		30,000.00	
				Total	總計	85,000.00	85,000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão, 組職 Cap. 章 Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號	經濟 Alin. 項					
31	00			Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau	地圖繪製暨地籍司			“Despacho do Exm.º Sr. Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 10/09/99.” “10/09/99之社會事務暨預算政務司批示”
		7-05-0	01-01-02-01	Remunerações	報酬	350,000.00	115,000.00	
		7-05-0	01-01-03-01	Remunerações	報酬			
		7-05-0	01-01-04-01	Salários	工資	115,000.00	613,000.00	
		7-05-0	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	不定或臨時酬勞			
		7-05-0	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	燃油及潤滑劑	7,000.00		
		7-05-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	電費	180,000.00		
		7-05-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	設施之其他負擔	83,000.00		
		7-05-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	廣告及宣傳	15,000.00		
		7-05-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	各項特別工作		22,000.00	
				Total	總計	750,000.00	750,000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão 組織 Cap. 章	Div. 組	Func. 職能	Económica 經濟 Código 編碼					
38	00			Instituto Cultural de Macau	澳門文化司署			“Despacho do Exm.º Sr. Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 10/09/99.” “10/09/99之社會事務暨預算政務司批示”
		7-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	薪俸或服務費		2,819,700.00	
		7-01-0	01-01-02-01	Remunerações	報酬	1,545,000.00		
		7-01-0	01-01-03-01	Remunerações	報酬	530,000.00		
		7-01-0	01-01-03-02	Prémio de antiguidade	年資獎金	3,000.00		
		7-01-0	01-01-05-01	Salários	工資		300,000.00	
		7-01-0	01-01-05-02	Prémio de antiguidade	年資獎金	2,000.00		
		7-01-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	聖誕津貼	440,000.00		
		7-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	假期津貼			
		7-01-0	01-02-06-00	Subsídio de residência	房屋津貼			
		7-01-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros	其他耐用用品	2,800.00		
		7-01-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	其他非耐用用品	53,400.00		
		7-01-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	資產之保養及利用	48,100.00		
		7-01-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	電費	454,100.00		
		7-01-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	設施之其他負擔	30,100.00		
		7-01-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	交通及通訊之其他負擔	275,100.00		
		7-01-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	各項特別工作	1,118,000.00		
		7-01-0	02-03-09-00	Outros encargos	其他負擔	3,640.00		
		7-01-0	05-02-04-00	Viaturas	車輛	1,200.00		
		5-02-0	05-04-00-00	Encargos relativos à contribuição para F.S.S.	社會保障基金供款之支付	13,260.00		
Total 總計						4,519,700.00	4,519,700.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 注銷	Referência a autorização 許可之參考
Orgão. 組織 Cap. 章/Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號	經濟 Alim. 項					
01	02			Encargos Gerais - Gabinete do Governador	一般事務 - 總督辦公室			“Despacho do Exm.º Sr. Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 10/09/99.” “10/09/99之社會事務暨預算政務司批示”
		1-01-1	01-01-05-01	Salários	工資	60,000.00		
		1-01-1	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	固定及長期酬勞	95,000.00		
		1-01-1	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	額外工作	400,000.00		
		1-01-1	01-05-01-00	Subsídio de família	家庭津貼	20,000.00		
		1-01-1	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	日津貼	100,000.00		
12	00			Despesas Comuns	共用開支		675,000.00	
		9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisional	備用撥款		675,000.00	
				Total	總計	675,000.00	675,000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 注銷	Referência a autorização 許可之參考
Orgão. 組織 Cap. 章/Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號	經濟 Alim. 項					
12	00			Despesas Comuns	共用開支			“Despacho do Exm.º Sr. S.A.A.S.O., de 10/09/99.” “10/09/99之社會事務暨預算政務司批示”
		9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisional	備用撥款		870,000.00	
24	00			Gabinete de Comunicação Social	政府新聞署			
		7-06-0	01-01-02-01	Remunerações	報酬	720,000.00		
		7-06-0	01-01-05-01	Salários	工資	150,000.00		
				Total	總計	870,000.00	870,000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão. 組 Cap. 章	Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號					
01	13			Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura	一般事務 - 傳播、旅遊暨文化事務政務司辦公室			“Despacho do Exm.º Sr. S.A.A.S.O., de 10/09/99.” “10/09/99之社會事務暨預算政務司批示”
		1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros	其他耐用物品	40,000.00		
		1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	資產之保養及利用	30,000.00		
		1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	未列明之負擔	30,000.00		
		7-03-0	04-02-00-00	Apoios ocasionais a actividades de associações	偶然性資助團體活動		100,000.00	
Total/ 總計						100,000.00	100,000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão. 組 Cap. 章	Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號					
34	15			Direcção dos Serviços de Justiça - Gabinete para os Assuntos Legislativos	司法事務司 - 立法事務辦公室			“Despacho do Exm.º Sr. S.A.A.S.O., de 10/09/99.” “10/09/99之社會事務暨預算政務司批示”
		1-02-1	01-01-02-01	Remunerações	報酬		300,000.00	
		1-02-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	教育、文化及康樂用品	100,000.00		
		1-02-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	交通及通訊之其他負擔	120,000.00		
		1-02-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	各項特別工作	80,000.00		
Total/ 總計						300,000.00	300,000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第 17/GM/87 號批示，茲公布下列（本地區總預算 / 一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第 22/87/M 號法令修訂之十一月二十一日第 41/83/M 號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加／登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão. 組 Cap. 章	Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號 Alin. 項					
34	15			Direcção dos Serviços de Justiça - Gabinete para os Assuntos Legislativos	司法事務局 - 立法事務局辦公室			“Despacho do Exm.º Sr. S.A.A.S.O., de 10/09/99.” “10/09/99之社會事務暨預 算政務司批示”
		1-02-1	01-01-05-01	Salários	工資		69,000.00	
		1-02-1	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	固定及長期酬勞	31,000.00		
		1-02-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	房屋津貼	38,000.00		
		1-02-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	燃油及潤滑劑	5,000.00		
		1-02-1	05-02-04-00	Viaturas	車輛	1,000.00	6,000.00	
		5-02-0	05-04-00-00	19 Encargos relativos à contribuição para F.S.S.	社會保障基金供款之支付	75,000.00	75,000.00	
Total						75,000.00		
Total						總計		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第 17/GM/87 號批示，茲公布下列（本地區總預算 / 一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第 22/87/M 號法令修訂之十一月二十一日第 41/83/M 號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加／登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão. 組 Cap. 章	Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號 Alin. 項					
22	00			Serviços Meteorológicos e Geofísicos	地球物理暨氣象台			“Despacho do Exm.º Sr. S.A.A.S.O., de 10/09/99.” “10/09/99之社會事務暨預 算政務司批示”
		7-04-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	資產之保養及利用	80,000.00		
		7-04-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	交通及通訊之其他負擔	190,000.00		
		7-04-0	02-03-09-00	Encargos não especificados	未列明之負擔		255,715.40	
		7-04-0	05-02-01-00	Pessoal	人員		2,348.00	
		7-04-0	05-02-02-00	Material	物料		7,000.00	
		7-04-0	05-02-04-00	Viaturas	車輛		4,936.60	
Total						270,000.00	270,000.00	
Total						總計		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類			Rubricas		項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號	Alim	Alim				
01	07				Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica			“Despacho do Exm.º Sr. Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 10/09/99.” “10/09/99之社會事務暨預算政務司批示”
					Remunerações	70,000.00		
		1-01-1	01-01-03-01		薪酬			
		1-01-1	01-01-03-02		年資獎金	2,000.00		
		1-01-1	01-01-05-01		工資	128,000.00		
		1-01-1	01-01-05-02		年資獎金	2,000.00		
		1-01-1	01-01-06-00		重疊薪俸	35,000.00		
		1-01-1	01-01-07-00		固定及長期酬勞	6,000.00		
		1-01-1	01-01-09-00		聖誕津貼	22,000.00		
		1-01-1	01-01-10-00		假期津貼	560,000.00		
		1-01-1	01-02-03-00	01	額外工作	150,000.00		
		1-01-1	01-02-05-00		出席費	5,000.00		
		1-01-1	01-05-01-00		家庭津貼	5,000.00		
		1-01-1	01-06-03-01		管理津貼	15,000.00		
12	00				共用開支		1,000,000.00	
		9-03-0	05-04-00-00	13	Dotação provisional			
					Total	1,000,000.00		
					總計		1,000,000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第 17/GM/87 號批示，茲公布下列（本地區總預算 / 一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第 22/87/M 號法令修訂之十一月二十一日第 41/83/M 號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加 / 登錄	Anulações 總銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão.組職 Cap.章Div.組	Func. 職能	Económica Código 編號	經濟 Alin.項					
12	00	9-03-0		Despesas Comuns	共用開支			“Despacho do Exm.º. Sr. S.A.A.S.O., de 10/09/99” “10/09/99之社會事務暨預算 政務司批示”
		05-04-00-00	13	Dotação provisional	備用撥款		2,000,000.00	
40	00			Investimentos do Plano	投資計劃	2,000,000.00		
		07-06-00-00		Construções diversas	各項建設	2,000,000.00	2,000,000.00	
Total					總計	2,000,000.00	2,000,000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第 17/GM/87 號批示，茲公布下列（本地區總預算 / 一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第 22/87/M 號法令修訂之十一月二十一日第 41/83/M 號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加 / 登錄	Anulações 總銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão.組職 Cap.章Div.組	Func. 職能	Económica Código 編號	經濟 Alin.項					
01	02			Encargos Gerais - Gabinete do Governador	一般事務 - 總督辦公室			“Despacho do Exm.º. Sr. Director dos Serviços, de 15/09/99.” “15/09/99之司長批示”
		1-01-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	重疊薪俸	20,000.00	120,000.00	
		1-01-1	01-02-10-00	Abonos diversos - Numerário	各項補助 - 現金	100,000.00		
		1-01-1	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	日津貼	120,000.00	120,000.00	
Total					總計	120,000.00	120,000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão. 組 Cap. 章	Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號					
12	00			Despesas Comuns	共用開支			“Despacho do Exm.º Sr. S.A.A.S.O., de 09/09/99.” “09/09/99之社會事務暨 預算政務司批示”
		9-03-0	04-04-00-00	Contribuição do Território de Macau para organismos internacionais	本地區向各類國際機構之捐贈	151,280.00		
		9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisional	備用撥款	151,280.00	151,280.00	
Total					總計	151,280.00	151,280.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 總銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão. 組 Cap. 章	Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號					
12	00			Despesas Comuns	共用開支			“Despacho de Sua Ex.ª, o Governador, de 16/08/99.” “16/08/99之澳督 批示”
		8-01-0	04-01-05-00	Laboratório de Engenharia Civil de Macau	澳門土木工程實驗室	3,500,000.00		
		9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisional	備用撥款	3,500,000.00	3,500,000.00	
Total					總計	3,500,000.00	3,500,000.00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — O Director dos Serviços, Carlos F. A. Ávila.

一九九九年九月二十二日於澳門財政司——司長 艾衛立

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

司 法 事 務 司

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Por despacho de 14 de Julho de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Choi Lai Wan, auxiliar, (servente), 4.º escalão, assalariada, destes Serviços, afecta ao IM — alterado o respectivo contrato para a mesma categoria, 5.º escalão, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3, alínea c), e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com o artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Julho de 1999.

Por despacho de 25 de Agosto de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Cheang Kuok Keong, operário qualificado, 4.º escalão, assalariado — alterado o respectivo contrato para a mesma categoria, 5.º escalão, nos termos do artigo 11.º, n.º 3, alínea c), e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Setembro de 1999.

Por despachos de 15 de Setembro de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Os oficiais de justiça, abaixo indicados, classificados no respectivo curso de formação — nomeados, definitivamente (promoção), escrivães de direito, 1.º escalão, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM:

Para o TCG:

3.º e 8.º classificados, Nuno Lopes Costa Corujo e Mário Maria Azedo Victal, escrivães-adjuntos, 1.º escalão, do quadro de pessoal do TCG e do TA, respectivamente, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/97/M, de 28 de Novembro, e ainda não providos.

Para o TIC:

2.º classificado, Luís Miguel Drummond Morlim Cardoso, escrivão-adjunto, 1.º escalão, supranumerário do quadro de pessoal do TIC.

Para os SMP:

1.º, 5.º, 6.º e 7.º classificados, Manuel Machado da Silva, Carmen Campos de Souza, Regina Estela Madeira de Carvalho Ché e Amadeu Guilherme Morais Borges, escrivães-adjuntos, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos SMP, TSJ, SMP e SMP, respectivamente, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/97/M, de 28 de Novembro, e ainda não providos;

4.º classificado, Judas Lao, contador-verificador de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do TC, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/97/M, de 28 de Novembro, e ainda não provido.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon*.

摘錄自司法政務司於一九九九年七月十四日作出的批示：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一款、第三款 c) 項及第五款，配合十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第七款的規定，徐麗雲在本司並任職於少年感化院之第四職階散位助理員（工人）獲修改為第五職階，由一九九九年七月二十三日起產生效力。

摘錄自司法政務司於一九九九年八月二十五日作出的批示：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第三款 c) 項及第五款的規定，鄭國強之第四職階熟練工人之散位合同獲修改為第五職階，由一九九九年九月二十一日起產生效力。

摘錄自司法政務司於一九九九年九月十五日作出的批示：

根據十一月二十八日第 53/97/M 號法令第十一條，配合《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款 a) 項及第二十二條第八款 a) 項的規定，下列在有關培訓課程中有排名的司法文員獲確定委任（晉升）為第一職階法院書記職位：

在普通管轄法院工作：

Nuno Lopes Costa Corujo，普通管轄法院第一職階助理書記，Mário Maria Azedo Victal，行政法院第一職階助理書記，分別排名第三名及第八名，填補由十一月二十八日第 52/97/M 號法令所設立而尚未晉升的職位；

在刑事預審法院工作：

Luís Miguel Drummond Morlim Cardoso，刑事預審法院第一職階助理書記，排名第二，屬超額人員狀況；

在檢察院工作：

Manuel Machado da Silva，檢察院第一職階助理書記，Carmen Campos de Souza，高等法院第一職階助理書記，Regina Estela Madeira de Carvalho Ché，檢察院第一職階助理書記，Amadeu Guilherme Morais Borges，檢察院第一職階助理書記，分別排名第一名、第五名、第六名及第七名，填補由十一月二十八日第 52/97/M 號法令所設立而尚未晉升的職位；

Judas Lao，審計法院第一職階一等審計員，排名第四名，填補由十一月二十八日第 52/97/M 號法令所設立而尚未晉升的職位。

一九九九年九月二十二日於澳門司法事務司

司長 張永春

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

身 份 證 明 司

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Julho de 1999:

João Mário de Oliveira — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Departamento de Identificação de Residentes, destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 1 de Novembro e 22 de Outubro de 1999.

Fong Soi Chu, Filomena do Santo Dias Souza e Ana Maria da Luz Cordeiro — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, como chefes das Secções de Administração Financeira e Patrimonial, de Codificação, Validação e Expediente e de Recepção, Controlo e Arquivo, destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 1 de Novembro e 22 de Outubro de 1999.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — O Director dos Serviços, *Lai Ieng Kit*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Junho de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Licenciada Aucendina de Campos Almeida Diogo — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 2 de Outubro de 1999.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 6 Setembro de 1999:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro, foi autorizada a renovação da licença para o exercício da actividade transitória das seguintes empresas:

Companhia de Serviços de Carga Mascargo, (Macau), S.A.R.L., licença n.º 14/96;

Agência Comercial Tong San, Limitada, licença n.º 16/96.

(Custo desta publicação \$ 392,00)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Setembro de 1999. — O Director dos Serviços, substituto, *Sou Tim Peng*, subdirector.

批 示 綱 要

摘錄自司法政務司於一九九九年七月二十七日作出的批示：

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修改的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條第二及第四款之規定，João Mário de Oliveira 在本司擔任居民身分資料廳廳長的定期委任自一九九九年十一月一日起續期一年。

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修改的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條第二及第四款之規定，馮瑞珠、Filomena do Santo Dias Souza 及 Ana Maria da Luz Cordeiro 分別獲定期委任為財政暨財產管理科科長，編碼、有效暨文書處理科科長及接收、控制暨存檔科科長，自一九九九年十月二十二日起續期一年。

一九九九年九月二十二日於澳門身份證明司

司長 黎英杰

經 濟 司

批 示 綱 要

按照經濟協調政務司於一九九九年六月十五日之批示：

Aucendina de Campos Almeida Diogo 學士——本司第三職階顧問高級技術員，應其個人要求終止有關編制外合同，自一九九九年十月二日起生效。

按照本司代司長於一九九九年九月六日之批示：

根據一九九六年一月二十九日第 7/96/M 號法令之規定，准許下列公司之轉運准照續期：

天澳國際貨運（澳門）有限公司，准照編號 14/96；同順洋行有限公司，准照編號 16/96。

（是項刊登費用為 MOP 392.00）

一九九九年九月十日於澳門經濟司

代司長 蘇添平（副司長）

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despachos de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 e 4 de Agosto de 1999, respectivamente:

Margarida Maria Vieira Crespo, técnica superior assessora, 2.º escalão — renovado o contrato além do quadro, de 1 de Agosto de 1999 a 31 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Agosto de 1999:

Anacleto dos Santos Cunha e Melo, técnico superior assessor, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, de 1 de Agosto de 1999 a 31 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Setembro de 1999. — O Director dos Serviços, substituto, *Canfeng Li*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Agosto de 1999, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Setembro do mesmo ano:

Daniel Eduardo Marçal Anok, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal destes Serviços — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe da Secção de Contabilidade, Património e Económico, destes Serviços, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, conjugado com o artigo 23.º, n.º 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de 40,00)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — O Director dos Serviços, *Fong Soi Kun*.

土地工務運輸司**批示綱要**

根據總督一九九九年八月二日及運輸暨工務政務司同年八月四日之批示：

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條，第一、三、四款之規定，並配合八月二十四日第 60/92/M 號法令第一條第二款，顧問高級技術員第二職階 Margarida Maria Vieira Crespo 之編制外合約獲得續期，續約期由一九九九年八月一日起至二零零零年七月三十一日止。

根據總督及運輸暨工務政務司一九九九年八月六日之批示：

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條，第一、三、四款之規定，並配合八月二十四日第 60/92/M 號法令第一條第二款，顧問高級技術員第一職階 Anacleto dos Santos Cunha e Melo 之編制外合約獲得續期，續約期由一九九九年八月一日起至二零零零年七月三十一日止。

一九九九年九月十五日於澳門土地工務運輸司

代司長 李燦峰

地球物理暨氣象台**批示綱要**

摘錄自運輸暨工務政務司於一九九九年八月十日作出的經一九九九年九月十日審計法院批閱的批示：

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第三條第三款，並配合十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第二款 a) 項的規定，以定期委任方式委任本台人員編制內行政人員職程第一職階二等文員 Daniel Eduardo Marçal Anok 為地球物理暨氣象台會計、財產暨總務科科長，為期一年。

(須繳手續費澳門幣四十元)

一九九九年九月二十二日於澳門地球物理暨氣象台

司長 馮瑞權

SERVIÇOS DE TURISMO

旅遊司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Junho de 1999:

António Manuel Silva de Lança Cordeiro — renovado o contrato além do quadro como técnico superior assessor, 3.º escalão, nestes Serviços, de 1 de Agosto de 1999 a 31 de Julho de 2000, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugados com os artigos 1.º, n.º 2, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 27 de Agosto de 1999:

Hong In Kai — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato para auxiliar qualificado, 5.º escalão, índice 170, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 8 de Outubro de 1999.

Wong Hong Kuan, Wu Meng e Pun Chi Long — renovados os contratos de assalariamento como auxiliares qualificados, 4.º escalão, índice 160, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 8 e 24 de Outubro e 1 de Novembro de 1999, respectivamente.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau e orçamento individualizado do Fogo-de-Artifício de 1999, autorizado por despacho de 3 de Setembro de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Fundo de Turismo de Macau

Classificação económica	Designação	Reforços	Contrapartidas
02-03-07-00-02	Produção		\$ 200 000,00
02-03-07-00-10	Visitas de familiarização	\$ 200 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 200 000,00	\$ 200 000,00

Fogo-de-Artifício

Classificação económica	Designação	Reforços	Contrapartidas
01-06-03-03-01	Alimentação	\$ 25 000,00	
02-03-09-00-00	Encargos não especificados		\$ 25 000,00
	<i>Total</i>	\$ 25 000,00	\$ 25 000,00

根據總督於一九九九年六月三十日之批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經六月八日第 37/91/M 號法令、九月二十一日第 70/92/M 號法令和十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，及八月二十四日第 60/92/M 號法令第一條第二款和第十條的規定，António Manuel Silva de Lança Cordeiro 在本司擔任第三職階顧問高級技術員的編制外合同自一九九九年八月一日起續期至二零零零年七月三十一日，職級和職階維持不變。

摘錄自傳播、旅遊暨文化政務司於一九九九年八月二十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經同月同日第 80/92/M 號法令和十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，洪燕楷在本司擔任職務的散位合同自一九九九年十月八日起續期一年，並以附註形式修改該合同第三條，轉為收取相等於第五職階熟練助理員的薪俸點 170。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經同月同日第 80/92/M 號法令和十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，黃雄坤、胡明及潘子龍在本司擔任第四職階熟練助理員職務的散位合同續期一年，薪俸點為 160，分別自一九九九年十月八日、十月二十四日及十一月一日起生效。

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條規定，現刊登有關一九九九年度澳門旅遊基金預算及煙火節等項目預算之修改，該修改獲傳播、旅遊暨文化政務司在一九九九年九月三日批示核准：

旅遊基金

經濟分類	名稱	追加	注銷
02-03-07-00-02	製作		\$ 200,000.00
02-03-07-00-10	親善訪問	\$ 200,000.00	
	<i>總計</i>	\$ 200,000.00	\$ 200,000.00

煙火節

經濟分類	名稱	追加	注銷
01-06-03-03-01	食品	\$ 25,000.00	
02-03-09-00-00	未列明之負擔		\$ 25,000.00
	<i>總計</i>	\$ 25,000.00	\$ 25,000.00

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foi cessada, no termo do seu prazo, a seu pedido, a comissão de serviço de João Baptista Kuan como chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo destes Serviços, e que o mesmo regressou ao lugar que detinha, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, a partir de 10 de Setembro de 1999, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Setembro de 1999. — A Subdirectora dos Serviços, substituta, *Chan Lou*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Agosto de 1999:

Choi Meng Kao, António da Conceição Oliveira Lopes, Paulo Augusto da Silva, António Luís Cachinho, Manuel Estanislau Silva Chan, Mário da Rosa de Sousa, Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco, Fernando Augusto de Assis, Cheang Siu Man, Rafael Cheong, Daniel da Rosa de Sousa, Filipe da Rosa de Sousa, Alexandre Herculano da Luz e Carlos Henrique de Sousa Gomes — nomeados, definitivamente, inspectores especialistas, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares do quadro de pessoal, criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — O Director, *Manuel Joaquim das Neves*.

CAPITANIA DOS PORTOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 1 de Setembro de 1999, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Chim Wang, técnico auxiliar de 2.ª classe, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 32/99, II Série, de 11 de Agosto — nomeado, definitivamente, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal desta Capitania, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, continuando a ocupar o mesmo lugar constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 13 de Setembro de 1999. — Pel' A Directora, *Vong Kam Fai*, subdirector.

聲明

為應有之效力，茲聲明關自立擔任本司旅遊基金輔助組組長之定期委任，應其本人的要求，到期限屆滿而終止。根據六月二日第 20/97/M 號法令第四條第一款之規定，自一九九九年九月十日起返回其原職位，即本司之第一職階二等高級技術員。

一九九九年九月十四日於澳門旅遊司

代任副司長 陳露

博 彩 監 察 暨 協 調 司**批 示 綱 要**

根據護理總督於一九九九年八月二十五日作出的批示：

蔡明球、António da Conceição Oliveira Lopes、Paulo Augusto da Silva、António Luís Cachinho、Manuel Estanislau Silva Chan、Mário da Rosa de Sousa、Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco、Fernando Augusto de Assis、Cheang Siu Man、Rafael Cheong、Daniel da Rosa de Sousa、Filipe da Rosa de Sousa、Alexandre Herculano da Luz 及 Carlos Henrique de Sousa Gomes — 根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款 a) 項及十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款的規定，獲確定委任為第一職階特級督察，以便填補四月五日第 28/88/M 號法令所設立的，並由二月十一日第 12/91/M 號法令附表所替代的人員編制的職位。

一九九九年九月二十二日於澳門博彩監察暨協調司

司長 雪萬龍

港 務 局**批 示 綱 要**

摘錄自運輸暨工務政務司於一九九九年九月一日作出的批示：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a) 項的規定，在一九九九年八月十一日第三十二期《政府公報》第二組公布的評核成績中唯一考員的二等助理技術員詹弘，獲確定委任為本局人員編制專業技術員組別第一職階一等助理技術員，繼續填補三月二十七日第 15/95/M 號法令之附表中所載的空缺。

一九九九年九月十三日於澳門港務局

代局長 黃錦輝 (副局長)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

澳門保安部隊

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

保安事務司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despacho de 2 de Agosto de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

經審計法院於一九九九年九月一日之批閱及按照保安政務司於一九九九年八月二日之批示：

Kuok Heng Lok — contratado além do quadro, por um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 2 de Agosto de 1999.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准、經十二月二十八日第 62/98/M 號法令所修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，由一九九九年八月二日起與郭慶錄簽訂為期一年之臨時編制外合同，以擔任第一職階二等高級技術員之職務，薪俸點為 430。

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

(須繳手續費澳門幣四十元)

Por despachos do director dos Serviços, de 31 de Agosto de 1999:

摘錄自本司司長於一九九九年八月三十一日作出的批示：

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções a cada um indicadas, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准、經十二月二十一日第 80/92/M 號法令和十二月二十八日第 62/98/M 號法令所修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，下列工作人員在本事務司擔任如下職務的散位合同續期一年：

Operários qualificados, 5.º escalão, índice 200: Lei Chai Tong; 4.º escalão, índice 180: Ng Chi Hong, Chan Hon Chao e Au Kok Pou, todos a partir de 9 de Outubro de 1999;

——熟練工人第五職階，薪俸點 200：李濟棠；熟練工人第四職階，薪俸點為 180：吳志雄、陳漢洲及區國保；全部均自一九九九年十月九日起生效；

Auxiliares, 4.º escalão, índice 130: Lok Se Man, Wong Lin Ieng, Chang Kam Ieng, Chio Chu Meng, Filomena Lau Cam, Tam San Heng, Chang Cheng Kit, Mou Kuan Iao, Leong Iok Chan e Wong Chi Mui, a partir de 9, 9, 10, 11, 12, 30, 30, 30, 30 e 30 de Outubro de 1999; 3.º escalão, índice 120: Cheong Peng Kuan, Cheang Wai In e Ma Sao Kuan, a partir de 18, 18 e 28 de Outubro de 1999; 1.º escalão, índice 100: Loi Van Si e Wong Sei Wai, a partir de 1 e 9 de Outubro de 1999, respectivamente.

——助理員第四職階，薪俸點 130：陸社民、黃連英、曾金英、趙珠明、劉金、譚新慶、曾貞潔、毛群有、梁玉珍及黃遲妹，分別自一九九九年十月九日、九日、十日、十一日、十二日、三十日、三十日、三十日、三十日、三十日起生效；助理員第三職階，薪俸點 120：張炳坤、鄭慧然及馬秀群，分別自一九九九年十月十八日、十八日、二十八日起生效；助理員第一職階，薪俸點 100：雷詠詩及黃四維，分別自一九九九年十月一日、九日起生效。

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Setembro de 1999. — O Director dos Serviços, substituto, *Vong Chun Fat*, superintendente, subdirector.

一九九九年九月十四日於澳門保安部隊事務司

代司長 黃傳發副警務總監

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

勞工暨就業司

Extracto de despacho

批示綱要

Por despacho de 20 de Agosto de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

摘錄自經濟協調政務司於一九九九年八月二十日作出的批示：

Licenciado Wong Chi Hong, técnico superior principal, 1.º escalão, destes Serviços — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como chefe do Departamento de Higiene e Segurança do Trabalho da mesma Direcção de Serviços,

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條的規定，本司首席高級技術員第一職

nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 26 de Novembro de 1999.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — O Director dos Serviços, *Shuen Ka Hung*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Agosto de 1999:

Lou Su Ian, adjunto-técnico principal, único classificado, Albano dos Santos Constantino, Chan Sio Cheong, Chau Tak Ieng e Pang Peng In, topógrafos principais, classificados do 1.º ao 4.º lugares nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 32/99, II Série, de 11 de Agosto — nomeados, definitivamente, adjunto-técnico especialista, o primeiro, e topógrafos especialistas, todos do 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 47.º e artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e alterado pela Portaria n.º 29/97/M, de 10 de Março, e ocupados pelos mesmos.

Luís Miguel Pereira Lopes, terceiro-oficial, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 32/99, II Série, de 11 de Agosto — nomeado, definitivamente, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de pessoal administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 47.º e artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e alterado pela Portaria n.º 29/97/M, de 10 de Março, e ocupado pelo mesmo.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — O Director dos Serviços, *Lei Song Fan*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação n.º 185/26/CMI/99, na sessão realizada em 9 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Luísa Maria Leitão Loureiro Costa Ferreira — renovados a prestação de serviço no Território, e o contrato além

de黃志雄學士在本司擔任工作衛生暨安全廳廳長的定期委任自一九九九年十一月二十六日起續期二年。

一九九九年九月二十二日於澳門勞工暨就業司

司長 孫家雄

地圖繪製暨地籍司

批示綱要

摘錄自運輸暨工務政務司於一九九九年八月三十日作出的批示：

老樹仁，首席技術輔導員，在一九九九年八月十一日第三十二期《政府公報》第二組公布的評核成績表中的唯一投考人；龔劍雲、陳兆昌、鄒德英及彭炳賢，均為首席地形測量員，在同一《政府公報》公布的評核成績表中分別排名第一名至第四名——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令更改的十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項及第四十七條以及十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款的規定，首位獲確定委任為本司人員編制專業技術員職程第一職階特級技術輔導員，其餘數位獲確定委任為本司人員編制專業技術員職程第一職階特級地形測量員，並填補三月十日第29/97/M號訓令修改的十二月二十日第70/93/M號法令所設立且由上述人員所出任之職位。

Luís Miguel Pereira Lopes，三等文員，在一九九九年八月十一日第三十二期《政府公報》第二組公布的評核成績中的唯一投考人——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令更改的十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項及第四十七條以及十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款的規定，獲確定委任為本司人員編制行政文員職程第一職階二等文員，並填補三月十日第29/97/M號訓令修改的十二月二十日第70/93/M號法令所設立且由該人所出任之職位。

一九九九年九月二十二日於澳門地圖繪製暨地籍司

司長 李崇汾

海島市市政廳

決議綱要

按照於一九九九年七月九日舉行之海島市市政執行委員會會議第185/26/CMI/99號所作出之決議如下：

Luísa Maria Leitão Loureiro Costa Ferreira學士——根據經六月八日第37/91/M號法令所修改之十二月二十一日第87/89/M號

do quadro, por idêntico período, como técnica superior assessora, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 7.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 66.º, n.º 1, do EOM, de 1 de Outubro a 30 de Novembro de 1999.

Por deliberação desta Câmara n.º 208/29/CMI/99, na sessão realizada em 30 de Julho, e os diplomas de provimento visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Setembro de 1999:

Licenciada Wu Lai Si, classificada em 1.º lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 27/99, II Série, de 7 de Julho — nomeada, provisoriamente, intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Câmara, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Licenciado Tang Chi Choi, classificado em 2.º lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 27/99, II Série, de 7 de Julho — nomeado, definitivamente, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Câmara, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por deliberação camarária n.º 209/29/CMI/99, na sessão realizada em 30 de Julho, e os diplomas de provimento visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro, ambos do mesmo ano:

Licenciados Ho Lok Leong e Chan Veng San, classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 28/99, II Série, de 14 de Julho — nomeados, provisoriamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Câmara, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Extracto de licença

Foi emitida a licença n.º 012/99/CMI, em 6 de Setembro, em nome de Wai Lok In, para o estabelecimento de comidas «Kam Chun Ca Fé Pou Kuok Chan», sito na Rua de Nam Keng, s/n, edifício Lei Fung, r/c, loja X, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 294,00)

Taipa, Paços do Concelho, aos 22 de Setembro de 1999. — O Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Agosto de 1999:

法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條、八月二十四日第 60/92/M 號法令第七條第一款 b 項及第十條, 以及《澳門組織章程》第六十六條第一款之規定, 其獲許繼續在本地區提供勞務至一九九九年十一月三十日為止, 並以同一時段續與其簽訂編制外合同, 職級為第三職階顧問高級技術員, 由一九九九年十月一日起生效。

按照於一九九九年七月三十日舉行之海島市市政執行委員會會議第208/29/CMI/99號所作出之決議, 及該填補證書於同年九月十日為審計法院所審批:

胡麗詩學士——在一九九九年七月七日第二十七期《政府公報》第二組所公布之評分名單中排名第一之應考人。根據經十二月二十八日第62/98/M號法令所修改之十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第一款之規定, 獲臨時委任為海島市市政廳人員編制內第一職階二等翻譯。

鄧志財學士——在一九九九年七月七日第二十七期《政府公報》第二組所公布之評分名單中排名第二之應考人。根據經十二月二十八日第62/98/M號法令所修改之十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a) 項之規定, 獲確定委任為海島市市政廳人員編制內第一職階二等翻譯。

(每人須繳手續費澳門幣四十元)

按照於一九九九年七月三十日舉行之海島市市政執行委員會會議第209/29/CMI/99號所作出之決議, 及該填補證書於同年九月一日為審計法院所審批:

何鈺良學士及陳永新學士——在一九九九年七月十四日第二十八期《政府公報》第二組所公布之評分名單中分別排名第一及第二之應考人。根據經十二月二十八日第62/98/M號法令所修改之十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第四款之規定, 獲臨時委任為海島市市政廳人員編制內第一職階二等高級技術員。

(各人須繳手續費澳門幣四十元)

准照綱要

於一九九九年九月六日發出編號為012/99/CMI之准照予飲食場所“金鑽咖啡葡國餐”, 持牌人為衛玉燕, 該場所位於氹仔南京街利豐大廈地下X舖。

(是項刊登費用為 MOP 294.00)

一九九九年九月二十二日於氹仔海島市市政廳

主席 馬家傑

社會工作司

批示綱要

摘錄自社會事務暨預算政務司於一九九九年八月三日作出的批示:

Rosa Matildes dos Remédios Couto do Rosário, Lei Vai Cheng e Leong Im Sam — renovados os contratos de assalariamento como agentes de ensino, neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1999.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 10 de Agosto de 1999:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento nas funções a cada um indicadas, neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Ana Carolina Maria Sacramento Rocha e Hao Lei Ieng, como agentes de ensino, índice 215, a partir de 1 e 7 de Setembro de 1999, respectivamente;

Lai Lai Sa, Josefina Vong, aliás Vong Im Heng, Lei Choi Peng e Ho San Heng, como auxiliares, 4.º escalão, índice 130, a partir de 6, 10 e 26 de Setembro para os três primeiros, e 2.º escalão, índice 110, a partir de 1 de Outubro de 1999 para o último.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經同月同日第 80/92/M 號法令以及十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，Rosa Matildes dos Remédios Couto do Rosário、李惠貞和梁艷心，在本司擔任教員的散位合同續期一年，職級維持不變，全部自一九九九年九月一日起生效。

摘錄自社會事務暨預算政務司於一九九九年八月十日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經同月同日第 80/92/M 號法令以及十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，下列工作人員在本司擔任如下職務的散位合同續期一年：

—— Ana Carolina Maria Sacramento Rocha 及候莉英，分別自一九九九年九月一日及七日起續聘為教員，薪俸點為 215；

—— 黎麗莎、Josefina Vong 又名王艷興、李翠萍及何新卿，首三位分別自一九九九年九月六日、十日及二十六日起續聘為助理員第四職階，薪俸點為 130，最後一位自一九九九年十月一日起續聘為助理員第二職階，薪俸點為 110。

Declaração 聲明書

Para os devidos efeitos se declara que os funcionários abaixo indicados transitam para a situação de supranumerários ao quadro deste Instituto, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, a partir de 28 de Junho de 1999:

為著有關效力，茲根據六月二日第 20/97/M 號法令第三條第一款的規定，下列人員轉為本司編制內超額人員狀況，自一九九九年六月二十八日起：

Nome 姓名	Cargo ocupado em comissão de serviço 以定期委任方式擔任的職位	Serviço 部門	Categoria de origem 原職級
Vong Yim Mui 黃艷梅	Chefe de departamento 廳長	IASM 澳門社會工作司	Técnico superior principal, 1.º escalão 首席高級技術員第一職階
Lai Suzanne	Chefe de divisão 處長	IASM 澳門社會工作司	Técnico superior assessor, 1.º escalão 顧問高級技術員第一職階
Tam Pui Ian 譚珮欣	Chefe de divisão 處長	IASM 澳門社會工作司	Técnico superior principal, 1.º escalão 首席高級技術員第一職階
San Chi Iun 辛志元	Chefe de divisão 處長	IASM 澳門社會工作司	Técnico superior de informática assessor, 1.º escalão 顧問資訊高級技術員第一職階
Hon Wai 韓衛	Chefe de divisão 處長	IASM 澳門社會工作司	Técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão 二等高級技術員第一職階

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — O Presidente do Instituto, Ip Peng Kin.

一九九九年九月二十二日於澳門社會工作司——司長 葉炳權

INSTITUTO CULTURAL

文 化 司 署

Extractos de despachos

批 示 綱 要

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, a distribuição de verbas do XIII Concurso Internacional de Música Vianna da Motta do orçamento privativo do Fundo de Cultura, referente ao ano económico de 1999, autorizada por despacho de 17 de Junho de 1999, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條之規定，一九九九經濟年度文化基金本身預算案中“第十三屆維納·莫特國際鋼琴比賽”款項之分配，是經傳播、旅遊暨文化政務司一九九九年六月十七日的批示許可：

XIII Concurso Internacional de Música Vianna da Motta

第十三屆維納·莫特國際鋼琴比賽

Classificação económica	Designação	Valor	
		Reforço	Anulação
01-00-00-00	Pessoal		493 300,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias		20 000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário		20 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos		473 300,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		473 300,00
02-00-00-00	Bens e serviços		1 401 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros		48 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		48 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços		1 353 000,00
02-03-04-00	Locação de bens		249 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações		260 000,00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos		260 000,00
02-03-06-00	Representação		80 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		764 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes		35 000,00
05-04-00-00	Diversos		35 000,00
05-04-08-00	Despesas eventuais e não especificadas		35 000,00
	Total		1 929 300,00

經濟分類	名稱	追加	注銷
01-00-00-00	人員		493,300.00
01-02-00-00	附帶報酬		20,000.00
01-02-03-00-01	超時工作		20,000.00
01-06-00-00	負擔補償		473,300.00
01-06-03-02	日津貼		473,300.00
02-00-00-00	資產及勞務		1,401,000.00
02-02-00-00	非耐用品		48,000.00
02-02-07-00	其他非耐用品		48,000.00
02-03-00-00	勞務之取得		1,353,000.00
02-03-04-00	資產之租賃		249,000.00
02-03-05-00	交通及通訊		260,000.00
02-03-05-02	其他原因之交通費		260,000.00
02-03-06-00	招待費		80,000.00
02-03-08-00	各項特別工作		764,000.00
05-00-00-00	其他經常開支		35,000.00
05-04-00-00	雜項		35,000.00
05-04-08-00	臨時及未列明之開支		35,000.00
	總計		1,929,300.00

Fundo de Cultura, em Macau, aos 17 de Junho de 1999. — O Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, Wang Zeng Yang. — Os Restantes Membros, Kit Kuan Mac — Lo Lai Mei — Wong Sai Hong — Natália Santos.

一九九九年六月十七日於澳門文化基金行政管理委員會

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração orçamental do Fundo de Cultura, referente ao ano económico de 1999, autorizada por despacho de 10 de Setembro de 1999, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

文化基金行政管理委員會主席：王增揚——其他成員：麥潔群——羅麗薇——王世紅——沈麗婷

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條之規定，公佈一九九九年經濟年度文化基金第二次預算修改，有關修改是經傳播、旅遊暨文化政務司一九九九年九月十日的批示許可：

Valor em MOP

Classificação económica	Designação	Valor	
		Reforços	Contrapartida
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	20 000,00	
02-03-06-00	Representação	100 000,00	
02-03-09-00-04	Orq. de Câmara de Macau/Macau Sinfonietta	140 000,00	

經濟分類	名稱	金 額	
		增加	減少
02-03-02-02	設施之其他負擔	20,000.00	
02-03-06-00	招待費	100,000.00	
02-03-09-00-04	澳門室樂團 / 澳門小交響樂團	140,000.00	

Classificação económica	Designação	Valor	
		Reforços	Contrapartida
02-03-09-00-11	Festival Internacional de Música	1 600 000,00	
02-03-09-00-18	Outras despesas c/actividades culturais	400 000,00	
02-01-05-00	Material fabril, oficinal e de laboratório		1 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		1 000,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		16 550,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria		12 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		563 690,00
02-03-09-00-05	Orquestra Chinesa de Macau		688 000,00
02-03-09-00-10	Exposições		527 060,00
04-04-00-01	Adidos Culturais nas Embaixadas de Portugal nos Estados da Região do Índico e do Pacífico		441 700,00
05-02-02-00	Seguros — Material		7 000,00
05-02-04-00	Seguros — Viaturas		2 000,00
	Total	2 260 000,00	2 260 000,00

Económica	Designação	Valor	
		Reforços	Contrapartida
02-03-09-00-11	Festival Internacional de Música	1 600 000,00	
02-03-09-00-18	Outras despesas c/actividades culturais	400 000,00	
02-01-05-00	Material fabril, oficinal e de laboratório		1 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		1 000,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		16 550,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria		12 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		563 690,00
02-03-09-00-05	Orquestra Chinesa de Macau		688 000,00
02-03-09-00-10	Exposições		527 060,00
04-04-00-01	Adidos Culturais nas Embaixadas de Portugal nos Estados da Região do Índico e do Pacífico		441 700,00
05-02-02-00	Seguros — Material		7 000,00
05-02-04-00	Seguros — Viaturas		2 000,00
	Total	2 260 000,00	2 260 000,00

Fundo de Cultura, em Macau, aos 9 de Setembro de 1999. — O Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, *Wang Zeng Yang*. — Os Restantes Membros, *Kit Kuan Mac* — *Fátima Galvão* — *Lam Kuok Hong* — *Natália Santos*.

Por despachos de 27 de Agosto de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Leong Wai Fong e Wong Sao Mui ou Wong Mui Neong — renovados os contratos de assalariamento como auxiliar, 5.º escalão, e operador de fotocomposição principal, 1.º escalão, neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 6 de Outubro de 1999.

Instituto Cultural, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — O Presidente do Instituto, *Wang Zeng Yang*.

LEAL SENADO

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente, de 25 de Agosto de 1999, presentes na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao

1999年9月9日於澳門文化基金行政管理委員會

文化基金行政管理委員會主席：王增揚——其他成員：麥潔群——*Fátima Galvão*——林國洪——沈麗婷

摘錄自傳播、旅遊暨文化政務司於一九九九年八月二十七日的批示：

梁惠芳，第五職階助理員；黃秀梅又名黃妹娘，第一職階首席照相排版員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經同月同日第80/92/M號法令及十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，其在本司署之散位合同獲續期一年，職級及職階不變，由一九九九年十月六日起生效。

一九九九年九月二十二日於澳門文化司署

司長 王增揚

澳 門 市 政 廳

批 示 綱 要

按副主席於一九九九年八月二十五日作出，並於一九九九年八月二十七日提交市政執委會會議的批示規定：

根據經十二月二十一日第80/92/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第

abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Dos SAZV:

Auxiliares, 5.º escalão, índice 140: Lei Sim Kun, a partir de 23; 4.º escalão, índice 130: Lou Choi San, Chau Wa Kan, Chan Kam Hong, Tam Pak Hong e Ip Kong Weng, a partir de 5, 6, 12, 18 e 19; 2.º escalão, índice 110: Chan Un Fo e Ho Kam Lok, a partir de 8 e 27 de Setembro de 1999, respectivamente;

Operários, 5.º escalão, índice 150: Lei Pak Meng, Tam Wai Man, Lei Kin San, Lei Io, aliás Lei Io Kuan, Lei Cheok Po e Wan Io Fai; 4.º escalão, índice 140: Mak Chio Meng, todos a partir de 1 de Outubro de 1999; 3.º escalão, índice 130: Lou Kuok Seng, a partir de 30 de Setembro de 1999;

U Weng Tong, fiscal, 3.º escalão, índice 160, a partir de 28 de Setembro de 1999.

Dos SIS:

Kuok Keng Kuong, Mou Ka Iao e Lam Weng Pui, auxiliares, 4.º escalão, índice 130, a partir de 4, 13 e 18 de Setembro de 1999, respectivamente;

Auxiliares qualificados, 5.º escalão, índice 170: Lei Chi Kit, a partir de 23; 4.º escalão, índice 160: Au Weng Fat, aliás José Walter Au, a partir de 22; 3.º escalão, índice 150: Lei Ieng Keong, Nip Chi Lon, Tam Hon Kin e Tou Ion Fai, os dois primeiros a partir de 8, e os restantes a partir de 22 de Setembro de 1999;

Operários qualificados, 2.º escalão, índice 160: Chan Sao Kun, Wong Sai Weng ou Lei Sai Weng, Wan Lek Peng, Chan Sao Fong, Ng Kin Meng, Tang Sio Fong, Wong Kei Wa, Lam Un Ieong e Chong Wang Fai, a partir de 8 de Setembro de 1999;

Lam Chi Keong, fiscal principal, 2.º escalão, índice 190, a partir de 2 de Setembro de 1999.

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 71/99, em 9 de Agosto, em nome de Lui Yuen Fun, Rebecca, para o estabelecimento de comidas «Thung Kei», sito na Rua de S. Paulo, n.º 13-B, r/c e «k/c».

(Custo desta publicação \$ 265,00)

Foi emitida a licença n.º 82/99, em 3 de Setembro, em nome de Cheong Soi Keong, para o estabelecimento de comidas «Soi Seng Kei», sito na Rua da Harmonia, n.º 78-C, r/c do prédio II.

(Custo desta publicação \$ 265,00)

Foi emitida a licença n.º 83/99, em 8 de Setembro, em nome de Ho Kam Wai, para o estabelecimento de comidas «Tong Fong Mei Sek», sito na Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 28-C, r/c e s/l.

(Custo desta publicação \$ 265,00)

二十七條和第二十八條的規定，下列員工獲准續有關散位合約，為期一年：

環保暨綠化部：

助理員：第五職階，薪俸 140 點：李輝娟，自一九九九年九月二十三日起生效；第四職階，薪俸 130 點：盧再生、周華根、陳錦洪、談柏雄及葉功榮，自一九九九年九月五日、六日、十二日、十八日及十九日起生效；第二職階，薪俸 110 點：陳元科及何金玉，自一九九九年九月八日及二十七日起生效；

工人：第五職階，薪俸 150 點：李北明、譚偉文、李健新、李耀、李灼波及溫耀輝，全部均自一九九九年十月一日起生效；第四職階，薪俸 140 點：麥釗明，自一九九九年十月一日起生效；第三職階，薪俸 130 點：盧國勝，自一九九九年九月三十日起生效；

稽查：第三職階，薪俸 160 點：余永棠，自一九九九年九月二十八日起生效。

衛生監督部：

助理員：第四職階，薪俸 130 點：郭景光、毛加友及林榮培，自一九九九年九月四日、十三日及十八日起生效；

熟練助理員：第五職階，薪俸 170 點：李子傑，自一九九九年九月二十三日起生效；第四職階，薪俸 160 點：Au Weng Fat 又名 José Walter Au，自一九九九年九月二十二日起生效；第三職階，薪俸 150 點：李英強、聶池倫、談漢堅及杜潤輝，首兩位自一九九九年九月八日起生效，其餘各位分別自一九九九年九月二十二日起生效；

熟練工人：第二職階，薪俸 160 點：陳壽權、黃細榮、尹力平、陳秀芳、吳健明、鄧少芳、王棋華、林元養及鍾宏輝，全部均自一九九九年九月八日起生效；

首席稽查：第二職階，薪俸 190 點：林志強，自一九九九年九月二日起生效。

准照綱要

棠記麵家於一九九九年八月九日獲發給第71/99號准照，持牌人為葉偉棠。該店位於大三巴街十三號B地下及閣仔。

(是項刊登費用為 MOP 265.00)

瑞勝記美食於一九九九年九月三日獲發給第82/99號准照，持牌人為張瑞強。該店位於福安街七十八號C地下第二樓。

(是項刊登費用為 MOP 265.00)

東方美食於一九九九年九月八日獲發給第83/99號准照，持牌人為何金維。該店位於飛能便度街二十八號C地下及閣樓。

(是項刊登費用為 MOP 265.00)

Foi emitida a licença n.º 85/99, em 3 de Setembro, em nome de Cheng Lai Kun, para o estabelecimento de comidas «Hoi Sam Ka Fe Min Sek», sito na Rua da Ribeira do Patane, n.º 163, r/c.

開心咖啡麵食於一九九九年九月三日獲發給第85/99號准照，持牌人為鄭麗娟。該店位於沙梨頭海邊街一六三號地下。

(是項刊登費用為 MOP 265.00)

(Custo desta publicação \$ 265,00)

一九九九年九月二十二日於澳門市政廳

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — O Director Municipal, *Lau Si Io*.

市政司長 劉仕堯

OFICINAS NAVAIS

政府船塢

Extracto de despacho

批示綱要

De acordo com os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a alteração ao orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1999, autorizada por despacho de 7 de Setembro de 1999, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
01-00-00-00	<i>Pessoal</i>		
01-01-05-01	Salários	\$ 520 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 92 700,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 100 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 140 000,00	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 150 000,00	
02-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>		
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 1 000 000,00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 5 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 3 631,46	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 5 000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 120 000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 10 000,00	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 3 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 20 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 50 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 80 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 23 000,00	
04-00-00-00	<i>Transferências correntes</i>		
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação	\$ 50 000,00	
04-01-02-01-02	Compensação para a sobrevivência	\$ 60 000,00	
05-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i>		
05-02-01-00	Pessoal		\$ 8 000,00
05-02-04-00	Viaturas		\$ 7 000,00
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos		\$ 2 231 931,46
	<i>Total</i>	\$ 2 339 631,46	\$ 2 339 631,46

Oficinas Navais, em Macau, aos 10 de Setembro de 1999. — O Director, *Chao Chon*.

根據一九九三年九月二十七日第53/93/M號法令第十八和十九條規定，公佈澳門政府船塢一九九九年預算之修改，此預算修改已在一九九九年九月七日由運輸暨工務政務司批示核准：

經濟分類	名稱	預算修改	
		增加	減少
01-00-00-00	人員		
01-01-05-01	工資	\$520,000.00	
01-01-10-00	假期津貼		\$92,700.00
01-02-03-00-01	超時工作津貼	\$100,000.00	
01-02-06-00	房屋津貼	\$140,000.00	
01-05-01-00	家庭津貼	\$150,000.00	
02-00-00-00	資產及勞務		
02-02-01-00	原料及附料	\$1,000,000.00	
02-02-02-00	燃油及潤滑劑	\$5,000.00	
02-02-04-00	辦事處消耗	\$3,631.46	
02-02-07-00	其他非耐用品	\$5,000.00	
02-03-02-01	電費	\$120,000.00	
02-03-02-02	設施之其他負擔	\$10,000.00	
02-03-05-02	其他原因之交通費	\$3,000.00	
02-03-05-03	交通及通訊之其他負擔	\$20,000.00	
02-03-07-00	廣告及宣傳	\$50,000.00	
02-03-08-00	各項特別工作	\$80,000.00	
02-03-09-00	未列明之負擔	\$23,000.00	
04-00-00-00	經常轉移		
04-01-02-01-01	退休金補償	\$50,000.00	
04-01-02-01-02	撫卹金補償	\$60,000.00	
05-00-00-00	其他經常開支		
05-02-01-00	人員		\$8,000.00
05-02-04-00	車輛		\$7,000.00
05-04-00-01	負擔之備用金撥款		\$2,231,931.46
	總數.....	\$2,339,631.46	\$2,339,631.46

一九九九年九月十日於澳門政府船塢——廠長 周進

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵電司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Setembro de 1999:

Hong Keng Wai e Natalia Vunfong Yan — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos além do quadro como técnica superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 510, e adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 275, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro e 1 de Agosto de 1999, respectivamente.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Setembro de 1999:

Leong Wai Wa — renovado o contrato além do quadro como terceiro-oficial de exploração postal, 1.^o escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o

摘錄自運輸暨工務政務司於一九九九年九月一日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經六月八日第 37/91/M 號法令，九月二十一日第 70/92/M 號法令和十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註形式修改康經維及 Natalia Vunfong Yan 在本司擔任職務的編制外合同第三條，首位自一九九九年九月一日起轉為收取相等於第二職階一等高級技術員的薪俸點 510 的薪俸，第二位自一九九九年八月一日起轉為收取相等於第二職階二等技術輔導員的薪俸點 275 的薪俸。

摘錄自運輸暨工務政務司於一九九九年九月三日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經六月八日第 37/91/M 號法令，九月二十一日第 70/92/M 號法令和十二月二十

do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Outubro de 1999.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Setembro de 1999. — O Director dos Serviços, substituto, *Au Vai Va*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

António dos Santos Rosa, missionário do Padroado Português no Extremo Oriente, ex-subscritor n.º 17 171-9, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Julho de 1996, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/96, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1999, a partir de 2 de Setembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 10 de Setembro de 1999, na importância de MOP 372 600,00 (trezentas e setenta e duas mil e seiscentas patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8\,100,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 23$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 372\,600,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

José Lau, aliás Lau Chit Meng, missionário do Padroado Português no Extremo Oriente, ex-subscritor n.º 17 178-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de

八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，梁惠華在本司擔任第一職階三等郵務文員職務的編制外合同自一九九九年十月十六日起續期一年，職級和職階維持不變。

一九九九年九月十日於澳門郵電司

代司長 區惠華

退 休 基 金 會

批 示 綱 要

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

東方傳教士 António dos Santos Rosa，為前澳門退休基金會會員編號17 171-9，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第29/96期第二組內，總督一九九六年七月一日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九九年五月二十八日批示，准許其於一九九九年九月二日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九九年九月十日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 372,600.00 (澳門幣叁拾柒萬貳仟陸佰元正)，該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 8,100.00$ ，根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

$T = 23$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 372,600.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

東方傳教士 José Lau又名Lau Chit Meng，為前澳門退休基金會會員編號17 178-6，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第29/96期第二組內，總督一九九六年七月一日之批示，承認

S. Ex.^a o Governador, de 1 de Julho de 1996, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/96, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Maio de 1999, a partir de 4 de Setembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 10 de Setembro de 1999, na importância de MOP 216 000,00 (duzentas e dezasseis mil patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 7\,200,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 15$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 216\,000,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

Luís Lei Xavier, missionário do Padroado Português no Extremo Oriente, ex-subscritor n.º 17 180-8, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 1 de Julho de 1996, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/96, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Maio de 1999, a partir de 2 de Setembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 10 de Setembro de 1999, na importância de MOP 421 200,00 (quatrocentas e vinte e uma mil e duzentas patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8\,100,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 26$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 421\,200,00$.

其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九九年五月二十八日批示，准許其於一九九九年九月四日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九九年九月十日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 216,000.00 (澳門幣貳拾壹萬陸仟元正)，該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 7,200.00$ ，根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

$T = 15$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 216,000.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

東方傳教士 Luís Lei Xavier，為前澳門退休基金會會員編號 17 180-8，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第29/96期第二組內，總督一九九六年七月一日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九九年五月二十八日批示，准許其於一九九九年九月二日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九九年九月十日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 421,200.00 (澳門幣肆拾貳萬壹仟貳佰元正)，該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 8,100.00$ ，根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

$T = 26$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 421,200.00$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

Luís Manuel Fernandes Sequeira, missionário do Padroado Português no Extremo Oriente, ex-subscritor n.º 17 181-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Julho de 1996, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/96, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1999, a partir de 2 de Setembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 10 de Setembro de 1999, na importância de MOP 244 800,00 (duzentas e quarenta e quatro mil e oitocentas patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 7\,200,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 17$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 244\,800,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

Fixação de pensões

Por despachos de 8 de Setembro de 1999, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Armando da Costa Ferreira, professor do ensino preparatório, 4.ª fase, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, com o número de subscritor 1 964-0 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1999, uma pensão mensal, correspondente ao índice 445, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

東方傳教士 Luís Manuel Fernandes Sequeira, 為前澳門退休基金會會員編號17 181-6, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於《政府公報》第29/96期第二組內, 總督一九九六年七月一日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九九年五月二十八日批示, 准許其於一九九九年九月二日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九九年九月十日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP 244,800.00 (澳門幣貳拾肆萬肆仟捌佰元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 7,200.00$, 根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

$T = 17$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 244,800.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

退休 / 撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九九年九月八日發出的批示:

(一) 澳門教育暨青年司, 第四階段預備中學教師 Armando da Costa Ferreira, 澳門退休基金會會員編號 1 964-0, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九九年九月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的445點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准, 經十二月二十八日第62/98/M號法令所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款計算出來, 並由於計算其三十年工作年數在內, 在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

2. No pagamento desta pensão ter-se-á presente que as responsabilidades do Território e do Orçamento do Estado (Portugal), são respectivamente, de 741/1000 e 259/1000, que correspondem a 22 anos, 4 meses e 13 dias e 7 anos, 9 meses e 24 dias.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

1. Zainab Bi, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, com o número de subscritora 2 854-1 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1999, uma pensão mensal, correspondente ao índice 380, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

1. Augusto Lei do Rosário, chefe de secção, do Instituto de Habitação de Macau, com o número de subscritor 1 103-7 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1999, uma pensão mensal, correspondente ao índice 315, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

1. Lo Heng, desenhador principal, 1.º escalão, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, com o número de subscritor 299-2 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 13 de Agosto de 1999, uma pensão mensal, correspondente ao índice 195, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

(二) 退休金的支付由本地區及國家預算(葡國)將分別負擔千份之七百四十一及千份之二百五十九的責任,即相等於二十二年四個月十三日及七年九個月二十四日。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款,並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定,將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

(一) 澳門土地工務運輸司,科長 Zainab Bi, 澳門退休基金會會員編號2 854-1, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,由一九九九年九月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的380點訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准,經十二月二十八日第62/98/M號法令所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款計算出來,並由於計算其三十五年工作年數在內,在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款,並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定,將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

(一) 澳門房屋司科長, Augusto Lei do Rosário, 澳門退休基金會會員編號1 103-7, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,由一九九九年九月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的315點訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准,經十二月二十八日第62/98/M號法令所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款計算出來,並由於計算其二十九年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款,並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定,將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

(一) 澳門郵電司第一職階首席繪圖員 Lo Heng, 澳門退休基金會會員編號299-2, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,由一九九九年八月十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的195點訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准,經十二月二十八日第62/98/M號法令所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款計算出來,並由於計算其二十六年工作年數在內,在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência na importância de MOP 6 840,00, amortizável em 45 prestações mensais, sendo de MOP 152,00, cada.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Wong Wai Meng, bombeiro-ajudante, 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau, com o número de subscritor 689-0 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 31 de Agosto de 1999, uma pensão mensal, correspondente ao índice 195, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

1. Gabriel Simão Marques da Costa, técnico superior assessor, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, com o número de subscritor 10 041-2 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1999, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar mais de 36 anos de serviço, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/94/M, de 15 de Agosto, é considerado, para cálculo da pensão, 9 anos de serviço prestado em Macau, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

1. Tam Tin, auxiliar, 4.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, com o número de subscritor 2 566-6 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 11 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios

(二)撫恤補償的欠款額為澳門幣6,840.00,以每月\$152.00分45期攤還。

(三)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

(一)澳門消防隊第四職階高級消防員黃偉明,澳門退休基金會會員編號689-0,每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,由一九九九年八月三十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的195點訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准,經十二月二十八日第62/98/M號法令所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款計算出來,並由於計算其三十年工作年數在內,在有關金額上加上四個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

(三)根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款,並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定,將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

(一)澳門教育暨青年司,第三職階顧問高級技術員 Gabriel Simão Marques da Costa,澳門退休基金會會員編號10 041-2,每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,由一九九九年九月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的165點訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准,經十二月二十八日第62/98/M號法令所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款計算出來,並由於計算其多於三十六年工作年數在內,及根據八月十五日第43/94/M號法令第一條規定,該退休金是按其在澳門工作九年作計算,並在有關金額上加上七個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

(三)根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款,並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定,將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

(一)澳門社會工作司第四職階助理員譚天,澳門退休基金會會員編號2 566-6,每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,由一九九三年九月十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的70點訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准,經八月十七日第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,並配合上述法律第三條第二款計算出來,同時遵照五月二十五日第27/92/M號法令第四條第一款所規定的最低退

- de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
 3. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
 4. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
 5. A partir de 1 de Julho de 1997, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/97/M, de 14 de Julho.
 6. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de MOP 34 796,90, amortizável numa prestação.
 7. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de MOP 4 639,50, amortizável numa prestação.
 8. Tem um débito referente aos juros de 4% ao ano, na importância de MOP 137,80, amortizável numa prestação.
 9. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 10 de Setembro de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Margarida Rodrigues Dias, técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, do Instituto Cultural de Macau, com o número de subscritora 10 794-8 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 31 de Agosto de 1999, uma pensão mensal, correspondente ao índice 235, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.
1. Cheong Mei Sek, auxiliar dos serviços de saúde, 4.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, com o número de subscritor 1 457-5 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Abril de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do

休金金額,並由於計算其十五年工作年數在內,在有關金額上加上兩個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十一日第 3/94/M 號法律第二條規定,特許自一九九四年七月一日起,將該退休金調高澳門幣210.00。

(三) 七月十日第 5/95/M 號法律第二條規定,特許自一九九五年七月一日起,將該退休金調高澳門幣210.00。

(四) 七月八日第 5/96/M 號法律第二條規定,特許自一九九六年七月一日起,將該退休金調高澳門幣210.00。

(五) 七月十四日第 5/97/M 號法律第二條規定,特許自一九九七年七月一日起,將該退休金調高澳門幣210.00。

(六) 退休補償的欠款額為澳門幣34,796.90,以獨壹期攤還。

(七) 撫恤補償的欠款額為澳門幣4,639.50,以獨壹期攤還。

(八) 年息4%之利息欠款額為澳門幣137.80,以獨壹期攤還。

(九) 退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

按照社會事務暨預算政務司於一九九九年九月十日發出的批示:

(一) 澳門文化司署第二職階特級助理技術員 Margarida Rodrigues Dias, 澳門退休基金會會員編號 10794-8, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,由一九九九年八月三十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的235點訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准,經十二月二十八日第62/98/M號法令所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款計算出來,並由於計算其三十年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款,並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定,將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

(一) 澳門衛生司第四職階衛生助理員張美色,澳門退休基金會會員編號1457-5,每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,由一九九四年四月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的70點訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准,經八月十七日第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二

artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
3. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
4. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
5. A partir de 1 de Julho de 1997, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/97/M, de 14 de Julho.
6. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de MOP 38 979,60, amortizável numa prestação.
7. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de MOP 5 104,20, amortizável numa prestação.
8. Tem um débito referente aos juros de 4% ao ano, na importância de MOP 164,30, amortizável numa prestação.
9. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 8 de Setembro de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, anotados pelo Tribunal de Contas em 10 do mesmo mês e ano:

Transitada para a CGA a responsabilidade pelo pagamento das respectivas pensões de aposentação e sobrevivência, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro:

Nº de Subscritor do FPM	Nome
04803*8	KOU CHI VAI
06002*0	JOAO BATISTA MANUEL MOC
04116*5	LAM CHI SENG
05950*1	KONG MENG IUT
02543*7	FONG KENG SAN
00623*8	LO VENG LAM
04074*6	JOAO LAM ALIAS LAM IEOK HON
05259*0	VU KIT CHENG
02387*6	LAI CH'ENG VAI
05696*0	IU VA SENG
06262*6	IU VA IU
00166*0	FLORENTINA MARTINS SEQUEIRA VLEMINCKX
02693*0	HO CHAN MAN
06385*1	LEI LIM MENG OU LEI LIM
06544*7	KOK PENG
00608*4	ROQUE LEI
00415*4	ANTONIO RODRIGUES LAM
01591*1	IP TAT
04122*0	VONG HOI
02371*0	WU CHIO TONG
03063*5	LAI SENG
00453*7	CHE CHEONG KEI
00465*0	TOU KAN

百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，同時遵照五月二十五日第27/92/M號法令第四條第一款所規定的最低退休金額，並由於計算其十五年工作年數在內，在有關金額上加上二個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十一日第3/94/M號法律第二條規定，特許自一九九四年七月一日起，將該退休金調高澳門幣 210.00。

(三) 七月十日第5/95/M號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該退休金調高澳門幣 210.00。

(四) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高澳門幣 210.00。

(五) 七月十四日第5/97/M號法律第二條規定，特許自一九九七年七月一日起，將該退休金調高澳門幣 210.00。

(六) 退休補償的欠款額為澳門幣 38,979.60，以獨壹期攤還。

(七) 撫恤補償的欠款額為澳門幣 5,104.20，以獨壹期攤還。

(八) 年息 4% 之利息欠款額為澳門幣 164.30，以獨壹期攤還。

(九) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

按照社會事務暨預算政務司於一九九九年九月八日發出，於一九九九年九月十日經審計法院註冊的批示：

根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第三款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金及撫恤金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局：

退休基金會會員編號	姓名
04803*8	KOU CHI VAI
06002*0	JOAO BATISTA MANUEL MOC
04116*5	LAM CHI SENG
05950*1	KONG MENG IUT
02543*7	FONG KENG SAN
00623*8	LO VENG LAM
04074*6	JOAO LAM ALIAS LAM IEOK HON
05259*0	VU KIT CHENG
02387*6	LAI CH'ENG VAI
05696*0	IU VA SENG
06262*6	IU VA IU
00166*0	FLORENTINA MARTINS SEQUEIRA VLEMINCKX
02693*0	HO CHAN MAN
06385*1	LEI LIM MENG OU LEI LIM
06544*7	KOK PENG
00608*4	ROQUE LEI
00415*4	ANTONIO RODRIGUES LAM
01591*1	IP TAT
04122*0	VONG HOI
02371*0	WU CHIO TONG
03063*5	LAI SENG
00453*7	CHE CHEONG KEI
00465*0	TOU KAN

Nº de Subscritor do FPM	Nome
01397*8	CHAN IN PENG XAVIER HY
02318*3	LO KAM CHEONG ALIAS LO FONG
01072*3	ALBERTO DOS SANTOS DA LUZ
04285*4	CHAN CHI SENG
02521*6	CHOI CHUN HENG
02536*4	VU SIU VENG ALIAS VU KUONG IP ALIAS K.IP
02282*9	KOK H'ON
02321*3	T'AM KOI IUN
02303*5	WONG IOK KAN
06989*2	LEI SENG
02734*0	KOK HONG
05744*4	MOK VA HOI
04335*4	HO MAN KUONG
04353*2	WONG TAT CHI
07084*0	SIU CHIU
04292*7	CH'AN SU K'AO
00684*0	LO VENG KUN
07661*9	TIU VAI IOK
07603*1	LEI HOU
02297*7	PUN HON KEONG
04245*5	CHEONG CHI KEI
05698*7	JOAO BAPTISTA LAO
05858*0	LAU SEAC NENG
01544*0	HAU CHON MUI
06985*0	LEI PENG CHUN
07129*3	ANTONIO JOSE
04142*4	VONG CHON TAI
07507*8	VONG MUI
00421*9	LAM SENG CHI
05792*4	WONG IOK LIN
07631*7	MAK KUAN
03475*4	BENTO CHOI HAO CHI
07629*5	LOI LAI FAN
08457*3	CHIU CHAN
07454*3	PUN SENG
02252*7	LEONG FAI
05901*3	LAU IUT
06303*7	ROSALINA CONCEICAO RODRIGUES
04251*0	LEONG FUN
06653*2	LEI MAN
00442*1	LEI CHUNG POU
01853*8	SAN KAM PENG
00582*7	VONG KIU
06181*6	CHONG KEI
16272*8	FAN KAM HONG P.DO AMARAL/VANESSA/BRIGITE
08180*9	NG SIO CHU
17161*1	FERNANDA M.N. MARTINS AFONSO, RODRIGO M.M.A.
17183*2	KAN NGAN MING E FILHOS
08024*1	HOI LENG
06580*3	IUN FONG PENG
00609*2	LOU KUAI FONG
07196*0	LINDA MARIA CHAO DAS NEVES
07541*8	CHU SIO HA
06062*3	UNG SAN MUI
08222*8	LEI NGAN PENG
07266*4	SOU SOI LIN
07993*6	CHAN TSAN
07232*0	TERESA CHION DA ROSA
06799*7	CHOI VAI CHAN
08009*8	LEONG IUT SIM ALIAS CLARA LEONG
05926*9	UNG SAM MUI ALIAS UNG SAM
07501*9	MARIA LOURDES L.DA S.C.PAES D'ASSUMPCAO

退休基金會會員編號	姓名
01397*8	CHAN IN PENG XAVIER HY
02318*3	LO KAM CHEONG ALIAS LO FONG
01072*3	ALBERTO DOS SANTOS DA LUZ
04285*4	CHAN CHI SENG
02521*6	CHOI CHUN HENG
02536*4	VU SIU VENG ALIAS VU KUONG IP ALIAS K.IP
02282*9	KOK H'ON
02321*3	T'AM KOI IUN
02303*5	WONG IOK KAN
06989*2	LEI SENG
02734*0	KOK HONG
05744*4	MOK VA HOI
04335*4	HO MAN KUONG
04353*2	WONG TAT CHI
07084*0	SIU CHIU
04292*7	CH'AN SU K'AO
00684*0	LO VENG KUN
07661*9	TIU VAI IOK
07603*1	LEI HOU
02297*7	PUN HON KEONG
04245*5	CHEONG CHI KEI
05698*7	JOAO BAPTISTA LAO
05858*0	LAU SEAC NENG
01544*0	HAU CHON MUI
06985*0	LEI PENG CHUN
07129*3	ANTONIO JOSE
04142*4	VONG CHON TAI
07507*8	VONG MUI
00421*9	LAM SENG CHI
05792*4	WONG IOK LIN
07631*7	MAK KUAN
03475*4	BENTO CHOI HAO CHI
07629*5	LOI LAI FAN
08457*3	CHIU CHAN
07454*3	PUN SENG
02252*7	LEONG FAI
05901*3	LAU IUT
06303*7	ROSALINA CONCEICAO RODRIGUES
04251*0	LEONG FUN
06653*2	LEI MAN
00442*1	LEI CHUNG POU
01853*8	SAN KAM PENG
00582*7	VONG KIU
06181*6	CHONG KEI
16272*8	FAN KAM HONG P.DO AMARAL/VANESSA/BRIGITE
08180*9	NG SIO CHU
17161*1	FERNANDA M.N. MARTINS AFONSO, RODRIGO M.M.A.
17183*2	KAN NGAN MING E FILHOS
08024*1	HOI LENG
06580*3	IUN FONG PENG
00609*2	LOU KUAI FONG
07196*0	LINDA MARIA CHAO DAS NEVES
07541*8	CHU SIO HA
06062*3	UNG SAN MUI
08222*8	LEI NGAN PENG
07266*4	SOU SOI LIN
07993*6	CHAN TSAN
07232*0	TERESA CHION DA ROSA
06799*7	CHOI VAI CHAN
08009*8	LEONG IUT SIM ALIAS CLARA LEONG
05926*9	UNG SAM MUI ALIAS UNG SAM
07501*9	MARIA LOURDES L.DA S.C.PAES D'ASSUMPCAO

Por despachos de 8 de Setembro de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, anotados pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Transitada para a CGA a responsabilidade pelo pagamento das respectivas pensões de aposentação e sobrevivência, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro:

Nº de Subscritor do FPM	Nome
02181*4	NG KAM HOU
02908*4	LEONG CHO
06910*8	MADALENA CHONG
07437*3	HONG KA PEK
07942*1	LAM PEK IOK
07483*7	IEONG KAM
10810*3	LEI HAO VAI

按照社會事務暨預算政務司於一九九九年九月八日發出，於一九九九年九月十三日經審計法院註冊的批示：

根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第三款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金及撫恤金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局：

退休基金會會員編號	姓名
02181*4	NG KAM HOU
02908*4	LEONG CHO
06910*8	MADALENA CHONG
07437*3	HONG KA PEK
07942*1	LAM PEK IOK
07483*7	IEONG KAM
10810*3	LEI HAO VAI

Nº de Subscritor do FPM	Nome
02059*1	KUAN KIT CHAN
04313*3	LAO KAM IOK
07487*0	IO MAN FONG
08205*8	CELESTE XAVIER
07070*0	PUN IOK FONG
08155*8	IUN NGAN
07612*0	TAM CHI
07358*0	IUN IOK SIM
05943*9	LOU SON
07911*1	VONG OI
04238*2	CHONG OI
08136*1	ANA LAM FONG REGO
07930*8	CHEONG LAU IONG
08251*1	FELISBERTA DELMIRA CELESTE CARION
07008*4	MARIA FATIMA CHAO KAM PENG
08184*1	TAM SENG VAN
06022*4	HONG IM PEK
07994*4	CHAN IEK
07924*3	CHAN SOU
00074*4	SOU IENG
06801*2	LOI SAO
07557*4	LUI LAI YUNG
07959*6	SOU SIO FAN
07764*0	CHAU WAN HING
07329*6	CHEANG KAM
09605*9	SOU WUN TAI
08216*3	HOI PUI CHAN
07788*7	FONG CHU KIU
07416*0	LAI IOK VAN ALIAS LAI YUT VA
08017*9	LEONG IP NGAN DA SILVA
06763*6	LAO CHOI HONG
06990*6	VONG SI
07529*9	CHANG KENG IONG ALIAS TSI KHAN YONE
06876*4	TAM SOI FONG ALIAS MARIA TAM SOI FONG
06854*3	ANA MARIA VONG DA CONCEICAO
06499*8	CHAN PUI LENG ALIAS CHAN IONG HEI/C.Y.H.
06362*2	WONG CHI IONG
08170*1	LUCIA MARIA CHEANG CORDOVA
08042*0	LAM CHOI
07150*1	LUCINDA MARIA TSE DE LEMOS
06383*5	LAM NGAN KIO
09226*6	IONG MUI
08043*8	LAM CHOI WAH
07783*6	CHEANG KAM SIU
07965*0	WONG LIN
07079*3	FILOMENA VONG OU FEI LAP MEI N. VONG NOI
08034*9	KAN NOI
07677*5	LEI PUI
08000*4	CHARIFA LEI
06000*3	LAU CHI KEONG
08289*9	IAN SIO CHAN
08082*9	CHOI VAI FONG ALIAS MARIA M CHUI
05430*5	CHEONG IOK LIN
08272*4	LEONG SIO MUI
10225*3	ANTONIO DA LUZ
08035*7	FOK FUN
06812*8	CHEANG IOC MUI
08121*3	UNG HOU ALIAS NG HOU ALIAS NG A MEI
07966*9	WONG SOI IENG
08208*2	CHIANG MEI NEONG
08112*4	TAM FUN IONG
07432*2	LEI SI
07901*4	MARIA JOSE ANTONIO DA SILVA
07605*8	KUONG IOK MUI
02961*0	JOSE ALFREDO SOARES MONTEIRO
06583*8	CHIO IENG
07428*4	CHAN SIU IENG
07080*7	LEONG HANG KUN
07105*6	HO IOK CHAN
07275*3	KONG IOK LIN
08317*8	PONG WAI IENG
07729*1	CHEONG IAO HOU
06189*1	VONG KAM MUI ALIAS VONG IOC VA
07964*2	VONG SIU
06310*0	CHIU CHOI
06813*6	CHIN MEI LENG
07929*4	CHEONG LAN ALIAS CHEONG A LAN
06494*7	MARIA LUIZA CHAO ALIAS LUISA CHAO
07022*0	LUCIA MACRINA CHANG PADILLA DE AZEDO
08041*1	LAI KIN ALIAS MARIA JOSE LAI KENG
08318*6	POON MUI
07969*3	CHAN IOK LENG
08109*4	SOU KENG
08332*1	IEONG FONG CHAN
06526*9	CHAN LIN
08291*0	IONG KAM
08324*0	VONG KOI
08207*4	CHEONG MAI CHENG
09199*5	NG POU IO DE ASSIS

退休基金會會員編號	姓名
02059*1	KUAN KIT CHAN
04313*3	LAO KAM IOK
07487*0	IO MAN FONG
08205*8	CELESTE XAVIER
07070*0	PUN IOK FONG
08155*8	IUN NGAN
07612*0	TAM CHI
07358*0	IUN IOK SIM
05943*9	LOU SON
07911*1	VONG OI
04238*2	CHONG OI
08136*1	ANA LAM FONG REGO
07930*8	CHEONG LAU IONG
08251*1	FELISBERTA DELMIRA CELESTE CARION
07008*4	MARIA FATIMA CHAO KAM PENG
08184*1	TAM SENG VAN
06022*4	HONG IM PEK
07994*4	CHAN IEK
07924*3	CHAN SOU
00074*4	SOU IENG
06801*2	LOI SAO
07557*4	LUI LAI YUNG
07959*6	SOU SIO FAN
07764*0	CHAU WAN HING
07329*6	CHEANG KAM
09605*9	SOU WUN TAI
08216*3	HOI PUI CHAN
07788*7	FONG CHU KIU
07416*0	LAI IOK VAN ALIAS LAI YUT VA
08017*9	LEONG IP NGAN DA SILVA
06763*6	LAO CHOI HONG
06990*6	VONG SI
07529*9	CHANG KENG IONG ALIAS TSI KHAN YONE
06876*4	TAM SOI FONG ALIAS MARIA TAM SOI FONG
06854*3	ANA MARIA VONG DA CONCEICAO
06499*8	CHAN PUI LENG ALIAS CHAN IONG HEI/C.Y.H.
06362*2	WONG CHI IONG
08170*1	LUCIA MARIA CHEANG CORDOVA
08042*0	LAM CHOI
07150*1	LUCINDA MARIA TSE DE LEMOS
06383*5	LAM NGAN KIO
09226*6	IONG MUI
08043*8	LAM CHOI WAH
07783*6	CHEANG KAM SIU
07965*0	WONG LIN
07079*3	FILOMENA VONG OU FEI LAP MEI N. VONG NOI
08034*9	KAN NOI
07677*5	LEI PUI
08000*4	CHARIFA LEI
06000*3	LAU CHI KEONG
08289*9	IAN SIO CHAN
08082*9	CHOI VAI FONG ALIAS MARIA M CHUI
05430*5	CHEONG IOK LIN
08272*4	LEONG SIO MUI
10225*3	ANTONIO DA LUZ
08035*7	FOK FUN
06812*8	CHEANG IOC MUI
08121*3	UNG HOU ALIAS NG HOU ALIAS NG A MEI
07966*9	WONG SOI IENG
08208*2	CHIANG MEI NEONG
08112*4	TAM FUN IONG
07432*2	LEI SI
07901*4	MARIA JOSE ANTONIO DA SILVA
07605*8	KUONG IOK MUI
02961*0	JOSE ALFREDO SOARES MONTEIRO
06583*8	CHIO IENG
07428*4	CHAN SIU IENG
07080*7	LEONG HANG KUN
07105*6	HO IOK CHAN
07275*3	KONG IOK LIN
08317*8	PONG WAI IENG
07729*1	CHEONG IAO HOU
06189*1	VONG KAM MUI ALIAS VONG IOC VA
07964*2	VONG SIU
06310*0	CHIU CHOI
06813*6	CHIN MEI LENG
07929*4	CHEONG LAN ALIAS CHEONG A LAN
06494*7	MARIA LUIZA CHAO ALIAS LUISA CHAO
07022*0	LUCIA MACRINA CHANG PADILLA DE AZEDO
08041*1	LAI KIN ALIAS MARIA JOSE LAI KENG
08318*6	POON MUI
07969*3	CHAN IOK LENG
08109*4	SOU KENG
08332*1	IEONG FONG CHAN
06526*9	CHAN LIN
08291*0	IONG KAM
08324*0	VONG KOI
08207*4	CHEONG MAI CHENG
09199*5	NG POU IO DE ASSIS

Nº de Subscritor do FPM	Nome
06589*7	FONG SOI FONG
08029*2	IOLANDA TERESA DE JESUS CANDIDO DA SILVA
08031*4	IU CHAU FONG
07933*2	FONG LAN
04256*0	HOI PUI IENG
06056*9	LAM MUI
06967*1	SIU IONG CHAN
07985*5	ANGELICA VONG
08132*9	AIDA MARIA DO ESPIRITO S. PINTO MARQUES
08338*0	LEONG FONG TAI
09207*0	LAM KOI
07755*0	MARIA LUISA IP
09240*1	LEONG CHAN CHONG
07872*7	CHOI TONG
07098*0	CHAN MENG CHU
08079*9	MARIA JOSE YEUNG VAI CHAN CASTILHO
08233*3	MARIA VONG LO MENG
09213*4	LAI SOK CHAN
06508*0	LAM LIN FUN
02066*4	CHOI LAI KENG
06357*6	BALBINA INES CHEANG FERNANDES
08057*8	LEONG KIU
07214*1	LAM VAI CHAN
08302*0	LEI CHON
08283*0	CHU SAU CHAN
08172*8	MAK HOU
08314*3	MARIA FONG MEI KIO
08058*6	LOK KIN MENG
09214*2	CHEONG SIO PENG
06140*9	CARLOS MARIA DE OLIVEIRA
06864*0	VONG IENG
06866*7	PANG KAM IN
07963*4	VONG PUI HAN
07714*3	LAU VAN SEONG
07792*5	HUI KWAN KIT
07871*9	CHEUNG WAI FUN
08295*3	KUONG SIO IENG
07447*0	IEONG SOK I DIAS DA SILVA
06995*7	VONG I PENG
07858*1	VONG SAU IONG
08307*0	LEONG IN FAN
06952*3	HUNG KIT CHING
06375*4	CHEANG SIU IENG
06501*3	CHAN SANG IUK
06697*4	CHOI LAN

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Setembro de 1999. — O Presidente do Conselho de Administração, substituto, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do presidente, de 13 de Setembro de 1999:

Pun Weng Kun, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória, deste Instituto — nomeado, definitivamente, para o mesmo lugar, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 9 de Setembro de 1999.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Setembro de 1999. — O Presidente do Instituto, substituto, *Vong Iao Lek*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 10 de Setembro de 1999:

Mário Martins Chaparro Chaklang — renovado o contrato além do quadro como assistente de informática especialista, 3.º es-

退休基金會會員編號	姓名
06589*7	FONG SOI FONG
08029*2	IOLANDA TERESA DE JESUS CANDIDO DA SILVA
08031*4	IU CHAU FONG
07933*2	FONG LAN
04256*0	HOI PUI IENG
06056*9	LAM MUI
06967*1	SIU IONG CHAN
07985*5	ANGELICA VONG
08132*9	AIDA MARIA DO ESPIRITO S. PINTO MARQUES
08338*0	LEONG FONG TAI
09207*0	LAM KOI
07755*0	MARIA LUISA IP
09240*1	LEONG CHAN CHONG
07872*7	CHOI TONG
07098*0	CHAN MENG CHU
08079*9	MARIA JOSE YEUNG VAI CHAN CASTILHO
08233*3	MARIA VONG LO MENG
09213*4	LAI SOK CHAN
06508*0	LAM LIN FUN
02066*4	CHOI LAI KENG
06357*6	BALBINA INES CHEANG FERNANDES
08057*8	LEONG KIU
07214*1	LAM VAI CHAN
08302*0	LEI CHON
08283*0	CHU SAU CHAN
08172*8	MAK HOU
08314*3	MARIA FONG MEI KIO
08058*6	LOK KIN MENG
09214*2	CHEONG SIO PENG
06140*9	CARLOS MARIA DE OLIVEIRA
06864*0	VONG IENG
06866*7	PANG KAM IN
07963*4	VONG PUI HAN
07714*3	LAU VAN SEONG
07792*5	HUI KWAN KIT
07871*9	CHEUNG WAI FUN
08295*3	KUONG SIO IENG
07447*0	IEONG SOK I DIAS DA SILVA
06995*7	VONG I PENG
07858*1	VONG SAU IONG
08307*0	LEONG IN FAN
06952*3	HUNG KIT CHING
06375*4	CHEANG SIU IENG
06501*3	CHAN SANG IUK
06697*4	CHOI LAN

一九九九年九月十七日於澳門退休基金會

代行政管理委員會主席 白浩然

體 育 總 署

批 示 綱 要

摘錄自本署總署長於一九九九年九月十三日之批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第四款的規定，本署的臨時委任二等技術員第一職階潘永權，於一九九九年九月九日起，獲確定委任出任該職位。

一九九九年九月十五日於澳門體育總署

代總署長 黃有力

社 會 保 障 基 金

批 示 綱 要

摘錄自經濟協調政務司於一九九九年九月十日作出之批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經六月八日

calão, neste FSS, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 1999.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fung Ping Kuen*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Julho de 1999, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Eduardo Leong da Silva Fazenda, classificado em 35.º lugar no concurso especial a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 46/98, II Série, de 18 de Novembro — nomeado, provisoriamente, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 17/97/M, de 12 de Maio, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Instituto de Habitação, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — O Presidente do Instituto, *Chiang Coc Meng*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho conjunto de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, pelo Ministro das Finanças, e de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, pelo Ministro Adjunto, de 7 de Junho de 1999:

Ana Luisa Rodrigues Mendes Colaço, técnica-auxiliar de 1.ª classe, do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau — afecta à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de técnico profissional de 1.ª classe.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 25 de Junho de 1999).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 22 de Setembro de 1999. — A Coordenadora do Gabinete, *Manuela Silva*.

第37/91/M號法令、九月二十一日第70/92/M號法令和十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，Mário Martins Chaparro Chaklang在社會保障基金擔任第三職階特級資訊督導員職務的編制外合同自一九九九年十月一日起續期一年，職級和職階維持不變。

一九九九年九月二十二日於澳門社會保障基金

行政管理委員會主席 馮炳權

房 屋 司

批 示 綱 要

根據運輸暨工務政務司一九九九年七月二十六日的批示，並經審計法院於同年九月一日批閱：

Eduardo Leong da Silva Fazenda，就一九九八年十一月十八日第四十六期《政府公報》第二組刊登有關特別開考評核成績表，其名列為第三十五——根據《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第一款的規定以及十二月二十一日第86/89/M號法令第五條第一款及第三款的規定，獲臨時委任為本司人員編制之第一職階二等助理技術員，以填補五月十二日第17/97/M號法令設立而尚未擔任之職位。

(須繳手續費澳門幣二十四元)

一九九九年九月二十二日於澳門房屋司

司長 鄭國明

輔 助 納 入 事 務 辦 公 室

批 示 綱 要

按照一九九九年六月七日預算國務秘書以財政部長之名義及公共行政暨行政現代化國務秘書以助理部長之名義的聯合批示：

Ana Luisa Rodrigues Mendes Colaço，澳門統計暨普查司編制一等助理技術員——以一等專業技術員職級分配往葡萄牙共和國公共行政統籌司。

(一九九九年六月二十五日澳門審計法院註錄)

一九九九年九月二十二日於澳門輔助納入事務辦公室

主任 蕭曼娜